ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

COMISSÃO DOS CENTENÁRIOS DE CEUTA E ALBUQUERQUE

COMEMORAÇÃO
DO
QUINTO CENTENÁRIO
DA
TOMADA DE CEUTA

1.ª SÉRIE — TEXTOS HISTÓRICOS

LIVRO

DA

GUERRA DE CEUTA

ESCRITO POR

MESTRE MATEUS DE PISANO

EM 1460

PUBLICADO POR ORDEM DA ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA
E VERTIDO EM PORTUGUÊS

POR

ROBERTO CORRÊA PINTO

CORONEL DE ENGENHARIA E ANTIGO PROFESSOR DO COLÉGIO MILITAR

ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA
Rua do Arco a Jesus, 113
LISBOA

PREAMBULO DO TRADUTOR

Na preciosa «*Collecção de livros ineditos de Historia Portuguesa*», publicados de ordem da Academia das Sciências de Lisboa, se encontra no tomo 1.° e sob o n.° 1, uma pequena obra com o título de «*Livro da guerra de Ceuta*» escrita em latim por *Mateus de Pisano*.

Esta obra, segundo se vê claramente em seu texto, foi elaborada e passada às mãos dos copistas quarenta e cinco anos depois do glorioso feito que celebra, isto é, por volta de 1460.

Isto só, quando mais não fôsse, bastaria para dar à mesma obra, como muito antigo documento histórico e literário, um valôr, em qualquer caso, muito para ser considerado. Mas, com ser isto assim, é certo que tal documento é muito pouco, e, porventura, não muito bem conhecido.

É que do escrito de Pisano a primeira e, até hoje, última reprodução feita pela imprensa, — estou em dizer, a única reprodução que existe — é a que acima foi referida e se deve à benemérita Academia das Sciências de Lisboa.

Foi esta obra de Pisano que a douta Comissão, da mesma Academia, incumbida de cooperar na celebração do quinto centenário da tomada de Ceuta teve por conveniente fazer traduzir do latim, em que foi escrita, para a nossa materna língua.

Porque assim se deliberou, não o sei eu, nem me competeria dize-lo; mas avento que mais ponderosa razão não terá havido

para a Comissão assim proceder, do que o saber que, com o desprêso a que há muito — e ainda mal! — se tem votado o estudo da formosa língua de Lacio, já hoje não será senão muito freqùente encontrar entre pessoas aliás ilustradas quem não esteja em condições de ler, no original, a obra de Pisano.

Como quer que seja, foi a mim — e agora é que é dizer: ainda mal! — foi a mim que veiu a caber o encargo de verter de latim para português o Livro da Guerra de Ceuta. E não é que eu tenha a honra de pertencer à Academia ou haja sido nomeado para fazer parte da Comissão referida, mas simplesmente porque houve por bem cometer-me tal encargo o digno Subpresidente da mesma Comissão, S. Ex.ª o General Carlos Roma du Bocage.

Sabia êle que — por mal de meus pecados — eu consagrára uma boa parte da minha vida — a melhor talvez — a ensinar latim a rapazes, e daí o lembrar-se do meu nome para o fim indicado. Depois com tais modos e razões me pediu que fizesse eu aquele desejado trabalho de tradução que não houve esquivar-me. O pedido era feito por pessoa a quem me habituára a obedecer, como meu superior militar, e, o que vale mais, a estimar muito como bom camarada e bom amigo.

Assim foi que me abalancei a um trabalho que, apesar das aparências em contrário, tinha e tenho por um tanto desmedido para as minhas fôrças.

E a razão é que nem o latim de Pisano é o que eu, por dever de ofício, tive de versar, nem para a tradução da obra — desta como de outra qualquer — é bastante o conhecimento da língua em que está escrita. O que seja o traduzir, como deve ser, só o desconhece quem ou não tenha feito a experiência, conscienciosamente, ou não haja lido o que sôbre tal género de trabalhos literários tem escrito os mestres no assunto. Eu por mim, alêm de um tanto experimentado, sei bem o que, a propósito de traduções, deixou escrito, entre nós, o príncipe dos tradutores e grande

mestre da língua António Feliciano de Castilho, e lá fóra, por citar só um, o insigne humanista Michel Bréal.

Não foi, pois, por desprevenido ou de ânimo leve, mas só forçado dos deveres de amizade que tomei à minha conta a tradução que ora aí sái a lume — a primeira publicação em português da obra de Pisano.

Muito teria a dizer sôbre êste meu trabalho; mas forço-me a reduzir ao mínimo as considerações de caracter crítico que se me oferecem, alêm do mais, até porque, depois de haver dito o muito mal que sei desta minha obra, havia de ver-me em serios embaraços para explicar como me atrevi a dar-lhe publicidade.

Tratemos pois do original, da obra de Pisano, que o pouco e mal que diga, sempre terá maior interesse do que o muito e não melhor que poderia dizer da imperfeita tradução e do obscuro tradutor.

O peor é que tenho de começar por uma notícia triste. Tenho de escrever qualquer cousa parecida com um necrológio. Aí vai.

Cumpre-me comunicar à numerosa família dos antiquários, alfarrabistas e bibliofilos que, pelo visto, desapareceu, talvez para sempre, o velho Códice, *De bello Septeusi,* filho unigenito ou, pelo menos, uninoto do Mestre Mateus de Pisano.

Há 455 anos que veiu à luz e desde logo com mui triste sina! Os primeiros 330 anos da sua existência passou-os o pobre livro sequestrado do mundo, jazendo encantoado por escrínios de velhos solares, cujos moradores se davam muito mais a florear armas, que a folhear livros. Após tão longa clausura e abandono apareceram uma vez mãos solertes e carinhosas que da sua jazida o arrancaram para lhe fazer a apresentação no mundo, não já com as suas venerandas mas bolorentas vestes de pergaminho garatujado à penna, mas no trajar da moda, segundo o figurino de Guttemberg. Mas — ó fôrça do destino! — o mesmo foi expôr ao

ar e à luz o velho Códice que perdê-lo de vista, e agora, talvez para sempre. É o caso: R. I. P.

Quer isto dizer que do «Livro da Guerra de Ceuta» só podémos, ou, pelo menos, eu só pude ter conhecimento pela já referida reprodução impressa que dele fez a Academia das Sciências por intermédio do seu douto Secretário José Corrêa da Serra. Foram de todo infrutíferas as diligências empregadas, não só por mim mas por alguêm mais, para descobrir aqui, e ainda em Paris, um dos primitivos exemplares daquela obra de Pisano. Para cúmulo de desastre nem sequer se conseguiu atinar com o paradeiro do Códice que serviu de original para a publicação impressa da obra, e ao qual se refere Corrêa da Serra na introdução que para ela escreveu!

É uma perda lamentavel para muitos, mas para ninguem o será mais do que o foi já para mim. E não é que eu morra de amores por pergaminhos — provavelmente porque os não tenho — mas porque só eu sei a falta que aqueles me fizeram a mim como tradutor. O meu trabalho houve de ser feito unica e exclusivamente sôbre a edição impressa da obra, já muitas vezes referida; e não faltam razões para me entrar do convencimento de que tal edição não saiu isenta de defeitos graves, derivados porventura, e, em parte, com certeza, de incorrecções do texto primitivo, ou do menos perfeito estado de conservação do velho Códice. O que é certo é que naquela edição se me depararam não poucas imperfeições e incorrecções, sempre embaraçosas e algumas delas constituindo obstáculos insuperáveis, pelo menos, para tradutores da minha estôfa.

Seria fastidiosa e aqui descabida a resenha por miudo dos factos a que aludo, a alguns dos quais, de resto, me refiro em notas no texto e no seu lugar apropriado.

Bastará dizer sumariamente que, a par de truncaturas mais ou menos importantes que o próprio texto acusa, ali topei cousas como estas: — troca de uns por outros vocábulos, dos que não

podem confundir-se, ou substituir-se um por outro sem darem sentidos completamente diferentes, ou absurdos, — frases de difícil interpretação por incompletas ou atabalhoadas; — termos que, não sendo do latim mais ou menos clássico, são desconhecidos para Du Cange, que os não cita no seu importante vocabulário do médio e baixo latim, etc. E, se se atender pròpriamente à elocução gramatical, ali se nos deparam tais incorrecções que, a meu ver, não são para lançar afoitamente à conta do tempo em que a obra foi escrita; mòrmente se se considerar que, quem a escreveu, por dever de ofício, havia de ter manuseado os clássicos latinos.

De um deles, pelo menos — de Salustio — mostra Pisano que tinha bastante conhecimento, não só nas frases que dele aproveitou para o seu escrito, mas também no muito que procurou segui-lo no que diz respeito à contextura e forma geral da sua obra.

Isto mesmo notou Corrêa da Serra na introdução com que ilustrou a citada edição do livro de Pisano, feita sob suas vistas. A esta introdução terei de referir-me mais de uma vez ainda.

E aqui dou por findas as minhas considerações no que respeita pròpriamente à parte, por assim dizer, material do livro que tive de traduzir. Já é de sobra o que aí fica para se apreciar um pouco quais e quantos foram os embaraços que, só por êste lado, encontrei no meu caminho, em aparência, tão corredio de simples tradutor.

E como tradutor aqui poderia e deveria talvez pôr ponto final.

Bem se compreenderá, porêm, que, no tracto íntimo, demorado e algo fastiento que tive com a obra de Pisano, eu haja muitas vezes desviado os olhos da poeirenta estrada que ia seguindo para os lançar mais ao largo, embora não muito para longe, que pequeno é para mim o campo da nítida visão. E, porque assim foi, não posso já agora, acabar comigo que não diga algumas das cousas de maior interesse que observei nas imediações do caminho que me fôra traçado.

A obra de Pisano tem na sua idade o melhor título a recomendá-la como documento histórico e literário, sendo convicção minha que mais interessante ela é como trabalho literário do que como documento histórico. Debaixo dêste último ponto de vista, o livro *De bello Septensi*, não é mais, a meu ver, que uma edição, *ad usum exterarum gentium*, da Crónica da tomada de Ceuta do nosso Zurara. Estou até em crer que disto só, e não mais, foi Pisano encarregado pelo seu antigo discípulo, El-Rei D. Afonso V, que o encarregou também de traduzir para latim a Crónica de D. Pedro, com menos forte razão, mas pelo mesmo motivo, — o de tornar melhor conhecidos de estrangeiros os grandes feitos de ilustres varões Portugueses, servindo-se para isso da língua latina, ao tempo a mais própria à vulgarisação pela escrita.

Mas no desempenhar-se dêste encargo, Pisano não esqueceu o fim a que seu trabalho era destinado, nem podia também esquecer-se de que êle era *artium magister et poeta laureatus*, que é como se hoje se dissesse — doutor em letras e poeta consagrado. E assim foi que, não perdendo de vista o alvo a que visava o seu trabalho, começou Pisano por desbravar o terreno, roçando, por assim dizer, o mato virgem do original — uma luxuriante e emaranhada vegetação que, não estando ligada na obra de Zurara ao arvoredo de bom porte e melhor fruto que ali medrá, só serve a empecer quem queira apreciar-lhe a formosura ou fazer nele proveitosa colheita.

Após êste primeiro trabalho de desbaste, seguiu Mestre Mateus passo a passo o original do seu trabalho, limitando-se até e frequentemente a simples tradução literal, sem se dedignar êle, o mestre, de seguir assim, mano a mano, com quem, no seu dizer encomiástico, era apenas, no tocante a letras, um *bonus grammaticus*.

Quando Pisano deixou êste caminho, foi só por honrar seus próprios títulos. E bom foi, emquanto, como *artium magister*, procurou vincar bem nítida no seu trabalho a feição literária; que,

se não logrou produzir obra modêlo, não deixou de revelar nela qualidades de algum preço, como são uma certa elegância e, sobretudo, apreciável sobriedade no dizer.

Mau foi, porêm — os manes de Pisano me perdoem! — e muito mau foi que, ao trasladar um documento histórico, êle se não haja esquecido de que era *poeta laureatus*. Quando se lembrou de pôr as azas da fantasia por erguer-se, reproduziu-se — agora num velho — o fabuloso caso bem conhecido: o sol da verdade derreteu-lhe as azas e deu com êle no mar do despropósito.

Ora tudo isto que assim digo reclamava uma justificação, que teria de ser pormenorisada mas, por isso mesmo, aqui muito mal cabida, alêm de ser estranha ao meu propósito, que não é o de fazer um estudo crítico-literário do livro de Pisano. Nisto me não meto eu por duas razões: primeira, porque é trabalho superior às minhas fôrças, segunda, porque *sei* que é superior a elas; devendo notar-se que a última é que é realmente a *ultima ratio;* sim, que a primeira a cada passo se vê que não é bastante.

Em todo o caso não me tenho por desobrigado de alguma cousa dizer de minha justiça.

Pelo que toca às amputações, aliás justificadas, feitas por Pisano na obra do nosso Zurara, e ainda, até certo ponto, ao cuidado com que a êste seguiu mui de perto no decurso de seu trabalho, cousas são que resaltam logo da simples leitura das duas obras. Mostrar que foi tão íntima a ligação dos dois que muitas vezes o que um escreveu se pode considerar como a tradução literal do que foi escrito pelo outro, e abonar tal asserto com citações, seria, alêm de prolixo e fastidioso, um verdadeiro contra-senso. Pois se o que escrevo é para quem não saiba latim, de que serviria pôr em confronto os dois textos?

O mesmo digo com respeito às ligeiras considerações que fiz pròpriamente sôbre a elocução literária ou gramatical da obra de Pisano.

Resta-me, pois, — e é esta talvez a parte mais interessante, e

bem assim a que mais me impõe o dever de uma justificação —, resta-me mostrar como mestre Mateus despropositou quando, por honrar o seu título de poeta, soltou o vôo à fantasia no intuito talvez — o que é já uma atenuante — de aumentar o interesse na leitura da sua obra, dramatizando-a a seu modo e sem grandes escrúpulos pela verdade, como usam poetas.

Assim é, por exemplo, que Pisano faz coìncidir, em dia e hora, com o falecimento da Rainha D. Filipa, um eclipse total do sol, a que tambêm Zurara se refere, mas dando-o como anterior àquele facto. Ora, como em nota e no lugar próprio do texto vai referido, êste eclipse, que foi realmente notável, ocorreu em 7 de junho pelas 5 horas da manhã, e a Rainha faleceu em 18 de julho pelo meio-dia. A coincidência dos dois factos é mera fantasia de poeta.

Assim foi tambêm que o mesmo poeta Pisano figurou um pomposo saimento do cadáver da mesma Rainha desde Sacavêm até ao mosteiro da Batalha, e aí depois as competentes exéquias solénes, sem ver ao menos que tais ceremónias não caberiam nos escassos sete dias que mediaram entre o falecimento de D. Filipa e a partida da frota, que, demais, para se poder efectuar em 25 de julho, exigiu muitos trabalhos por parte das pessoas que em tais ceremónias haviam de figurar. Aqui, e só aqui, convêm notar, foi que mestre Mateus se afastou completamente de Zurara, que lá refere na sua Crónica que a Rainha foi enterrada em Odivelas, onde faleceu, e no próprio dia do seu felecimento, sendo-lhe ali feitas as exéquias, sem corpo presente, no dia imediato. O mêdo da peste que grassava em Lisboa e à qual se atribuiu a morte da Rainha, explicam bem o caso referido por Zurara.

Mas há um outro facto ainda, de certo o de maior importância para justificação do que deixo acima escrito, não só em relação com os devaneios poeticos de Pisano, mas ainda, o que é mais para notar, com respeito ao muito de perto que no seu trabalho êle seguiu a obra de Zurara.

Ao terminar do seu livro, no propósito manifesto de o fechar com chave de ouro, engendra Pisano, como final de acto, uma scena verdadeiramente macabra.

D. João, como é sabido, apressou-se a enviar, ainda de Ceuta, a boa nova da tomada desta cidade a D. Fernando de Aragão. O facto nada tem de extraordinário e muito menos de dramático. Dele trata o nosso cronista com a sobriedade que merece, dando, e com razão, mais algum relêvo a uma outra mensagem enviada poucos dias depois ao mesmo D. Fernando por intermédio de Álvaro Gonsalves, o qual, convêm notar, foi encontrar o rei de Aragão em Valença do Cid.

Ora, é digno de registar-se aqui, quanto pode a fantasia de um poeta. No primeiro e mais simples dos dois simplicissimos factos citados — na mensagem enviada por João Escudeiro — teve Pisano artes de encontrar polpa para uma scena dramática.

O mensageiro foi encontrar D. Fernando no castelo roqueiro de Peniscola, lá no extremo norte da província de Valença, e ali foi recebido pelo Rei de Aragão na presença do antipapa *Clemente VII.* Preparado assim o scenário, dá-se então o seguinte lance dramático. Escudeiro dirige-se ao Rei para beijar-lhe a mão e êste recusa dizendo: — Beijai primeiro os pés ao Sumo Pontífice ali presente, depois me beijareis a mão a mim. A isto João Escudeiro, abrazado, por si e por seu Rei, em fé ortodoxa e zêlo de fidelidade ao Papa de Roma, dramaticamente retruca: — Não beijarei, Senhor, — não! Do melhor grado beijaria os pés do Santo Padre, do de Roma, se aqui estivesse, que é a êste que meu Rei e Senhor presta obediência.

D. Fernando aprecia a ombridade de Escudeiro, e aqui termina a scena que denominei macábra, e agora direi porquê.

O principal personagem que nela figura é o antipapa Clemente VII, que falecera vinte um anos antes de comparecer em Peniscola, onde nunca esteve em quanto vivo foi. Pisano é que se lembrou de ir buscar o célebre Roberto de Genebra a Avi-

nhão, onde falecera e fôra sepultado em 1394, para assim pôr uma nota dramática no final do seu livro e por encarecer ao mesmo tempo o sentimento de fidelidade dos reis de Portugal à Cúria Romana.

A êste êrro cronológico me refiro mais meudamente em nota à tradução do livro de Pisano.

Aqui basta a meu propósito o que fica escrito com só uma cousa mais, talvez a de maior importância para o meu caso. Como se pode explicar um tão crasso êrro cronológico sôbre um facto recente para o tempo de Pisano, e de tal importancia como eram então os que se referiam ao Papado? Matutei bastante sôbre isto, até que um dia veiu em meu auxílio o acaso, que tantas vezes se compraz em desvendar mistérios. Ao folhear ràpidamente a Crónica da tomada de Ceuta, em busca nem sei já de quê, foi-me a vista atraída por uma passagem que ali vem e que, pelo pouco que tem de interesse, nunca me merecêra atenção bastante.

Zurara no referir-se aos boatos que corriam sôbre o destino da fróta, à falta de elementos para *determinar a certidão daquele feito,* cita (cap. XXVIII) entre outros o seguinte: «que, porquanto em Avinhão naquele tempo estava o Anti-Papa, *que se chamava Clemente VII*, ao qual obedecia toda Hespanha, afóra êste reino de Portugal, que el-rei como fiel e católico cristão que sempre tivera com o Papa de Roma, tendo verdadeiramente que aquele era o direito Vigario de Nosso Senhor Deus em logar do Apostolo S. Pedro e verdadeiro pastor da egreja, enviava (com a frota) seus filhos, querendo desfazer tamanha divisão como estava entre os christãos, etc.».

Já daqui se vê que não fui rigoroso no dizer acima que Pisano se lembrou de fazer ressuscitar Clemente VII. Não, o seu a seu dono: esta lembrança foi do nosso Zurara, se é que êle se não limitou a registar uma atoarda do povo. Em qualquer caso foi Zurara quem sugeriu tal ideia a Pisano, que na sua qualidade de

poeta, a aproveitou, até no que ela tinha de intencional, para a dramatisar, dando-lhe mais brilho e destaque, pondo, emfim, por sua conta, em grande relêvo e com fóros de graúdo dislate o que não passava, quando muito, de um lapso ou inadvertência de Zurara.

Ora, não bastaria êste facto, se mais não houvesse, para confirmação plena do que aventei sôbre o caracter geral do livro de Pisano? A fidelidade com que êle seguiu o original da sua obra, até essa se revela neste caso, que, pelas aparências serviria a refutá-la.

Eu cá por mim digo que tão escrupuloso se mostrou Pisano em seguir Zurara que nem dêle se afasta quando o vê enveredar por caminho errado: — copia-o, sem mais critério. Mas, no intento de dar sempre ao seu trabalho acentuada feição literária e não menos no de honrar seu título de poeta, faz de um argueiro um cavaleiro, dando, à primeira vista, a ilusão de que apresenta cousa nova e pròpriamente sua.

Estou em crer que foi uma destas ilusões que fez dizer a Corrêa da Serra na sua introdução ao livro de Pisano que nele *vem algumas anecdotas que de balde se buscarião nos outros nossos Escritores.* Este facto, a que venho fazendo referência, está bem no género anedota, e pelo lado da originalidade, que me abstenho de classificar, é realmente de primeira ordem; nem outro se encontra no livro de Pisano com igual direito ao título de anedota original.

E aqui dou por findas minhas considerações no sentido de justificar o conceito que anteriormente formulei sôbre o caracter geral e predominante do Livro de Ceuta do mestre Mateus de Pisano. É uma obra literária quanto à forma, e quanto à matéria uma reprodução da Crónica do nosso Zurara, apropriada à vulgarisação desta obra nas nações estrangeiras.

Por muito que queira restringir considerações no que respeita

à tradução da obra, não me resigno a deixar de dizer, *pro domo mea,* que a determinação que assim fiz do caracter predominante da obra de Pisano, teve grande influência em mim como tradutor dela.

Claro é que não são para traduzir de igual modo um documento histórico e uma obra literária, exactamente como não são para reproduzir pelo mesmo processo, nem visando ao mesmo fim, um desenho geométrico e um quadro de pintura artística. No primeiro caso empregam-se instrumentos e processos adequados a medições exactas, procurando obter-se, com a nitidez do traço, o maior rigor nas medidas; no segundo caso, o pincel é dirigido pelo adestrado órgão visual do desenhador e pela sua intuição artística, e o fim a que o copista visa é o de fazer que a sua cópia dê no todo a impressão que dá o original. Assim é também na tradução de um documento histórico ou de um documento literário: o primeiro exige a mais perfeita conformidade com o original nas mais meudas cousas, sendo a tradução literal a que deve empregar-se até onde seja possivel, processo êste de tradução que utilisado em uma obra literária, em uma obra de arte, a transformaria numa caricatura ou deformidade monstruosa.

Bem sei que me poderão dizer que não consegui o meu fim como tradutor, mas isso é outra cousa: nem sempre um bom crítico de música ou de pintura é músico ou pintor. De resto, também pode dar-se o caso, e deve ser vulgar, de certo pintor ter mais facilidade de execução e até mais felicidade nos resultados do seu trabalho, quando faz obra sua do que tentando reproduzir obra alheia, mórmente quando esta não prima pela nitidez e perfeição.

Mas basta sôbre o opúsculo de Pisano, sua tradução e tradutor.

Agora, para dar inteiro cumprimento à promessa por mim feita, só me resta dizer alguma cousa sôbre a pessoa tão falada e mestre Mateus de Pisano.

Ora sôbre êste assunto, aliás interessante, se fôr a escrever o que sei com tal ou qual grau de certeza, a muito pouco terei de limitar-me. Mateus de Pisano foi um letrado estrangeiro que esteve na côrte de Portugal como preceptor do príncipe que veiu a ser El-Rei D. Afonso V, junto do qual se conservou depois como seu secretário e pessoa de valimento (1).

Donde e de que família êle provenha, — donde, como e por intermédio de quem tenha vindo para Portugal, sôbre tudo isto sei apenas que carece de fundamento o que a tal respeito escreveu Corrêa da Serra na sua introdução à obra de Pisano.

Segundo o douto académico, Mateus de Pisano era um filho da célebre Cristina de Pisano, o qual tendo sido levado de muito novo para Inglaterra pelo conde de Salysbury, que generosamente se encarregára de o educar, ali ficou depois na Côrte do Rei Henrique de Lencastre, que o tinha em estimação. Mais tarde, quando o príncipe que depois foi El-Rei D. Afonso V careceu de um preceptor, seu tio, o infante D. Pedro, que da educação do sobrinho havia sido encarregado, com o muito apêgo que tinha à casa de Lencastre solicitára e obtivera do rei Henrique para preceptor de D. Afonso o letrado Mateus de Pisano.

Ora tudo isto é engenhosamente arquitectado, mas assenta em base mal segura, ou melhor, em falso, como se me afigura e vou dizer.

Antes de tudo, o que Corrêa da Serra apresenta como fundamento das suas conjecturas não resiste grandemente à crítica. Mateus de Pisano era filho de Cristina de Pisano, como êle diz, porque tinha o apelido desta e porque Cristina numa das suas obras faz apologia de um seu filho encarecendo-lhe as qualidades

(1) O Sr. Pedro de Azevedo apresentou numa das sessões da Comissão dos Centenários de Ceuta e Albuquerque tres documentos, que descobriu na Chancelaria de D. Afonso V, referentes a Mateus de Pisano, num dos quais El-Rei a êste se dirige com o título de *nosso secretario,* dizendo os outros respeito a mercês concedidas a terceiras pessoas a pedido de Pisano.

de caracter e os merecimentos literários e scientíficos. Ora nem o nome de Pisano é caraterístico de uma família, nem, e menos ainda, as prendas de espírito e dotes morais são privativos de um só indivíduo. A questão de datas, a que tambêm se refere Corrêa da Serra, só serve para provar que a hipótese por êle formulada seria possível, no tempo, e nada mais (1).

Cristina de Pisano foi casada com um tal Etienne Ducastel, do qual houve tres filhos, que por isso deveriam usar do apelido Ducastel e não do de Pisano. De facto, o filho dilecto de Cristina, o mais velho, que cultivou as letras com sucesso, foi *Jean Ducastel,* cronista mór de França, sob cujo nome foi impressa a continuação da *Chronique Martinienne.*

Alêm disto existe uma obra escrita por aqueles tempos com o título de *Mirouer des Pécheurs et Pécheresses,* cujo autor é Frei *Jean Ducastel*, da ordem de S. Bento, o qual por muitos é considerado como sendo o filho mais velho de Cristina, que, a ser assim, teria vindo a terminar seus dias num convento como sua mãe e sua irmã. Alguns são de parecer que aquele Jean Ducastel não era filho, mas sim neto de Cristina. Em qualquer dos casos isto prova que o nome da família a que Cristina deu origem conservou, como é de uso, o apelido do seu chefe — *Ducastel.*

Mateus de Pisano poderá ter sido um dos irmãos de Cristina, que com ela viveram em França, e que mais tarde, por falta de recursos materiais da irmã, foram para Itália grangear a vida. É uma simples conjectura, mas com mais probabilidade talvez do que a formulada por Corrêa da Serra.

Mas há ainda mais e melhor. É certo que o filho mais velho de Cristina, o joven Ducastel, foi para Londres em 1397, levado por Salysbury, que se oferecera à mãe para o mandar educar com

(1) As indicações em seguida apresentadas relativamente à vida de Cristina de Pisano foram colhidas num interessante opúsculo publicado em Bordeus em 1844, como extracto das actas da Academia da mesma cidade, com o título de *Notice sur Christine de Pisano,* par M. A. Gautier. É um douto e valioso trabalho.

seus próprios filhos; mas tres anos depois ocorreu a violenta revolução que tirou o trono a Ricardo para o entregar a Henrique de Lencastre, e, embora êste houvesse tomado sob sua protecção a Ducastel, e apezar ainda de haver empregado sedutoras promessas para atrair Cristina para a sua côrte, ela tudo recusou; e fez mais: mandou voltar seu filho para França, por não querer contrair dívidas de gratidão para com um homem desleal. É ela que assim o escreve: — *Et ainsi refusai l'eschoite de icelle fortune* (os favores de Henrique) *pour moi et pour lui* (seu filho): *pour que je ne puis croire que fin de desloyal viengne à bon terme.*

De facto, segundo o autor citado, o joven Ducastel regressou a França e aí ficou em casa de Filipe, Duque de Borgonha, que, como generoso protector de Cristina, lhe tomou conta do filho.

E, sendo assim, aqui desaba o resto do edifício arquitectado por Correia da Serra.

Teremos, pois, de resignar-nos, ao menos por agora, a considerar como desconhecida a filiação e a naturalidade de mestre Mateus de Pisano, contentando-nos com saber, como já disse, que foi um letrado estrangeiro que viveu em Portugal, primeiro como preceptor e depois como secretário de D. Afonso V, junto do qual gozou certo valimento, tendo sido por êle encarregado de escrever em latim a Crónica de D. Pedro, que não sei que seja conhecida, e a da tomada de Ceuta, cuja tradução em vulgar agora pela primeira vez sái a lume.

ROBERTO CORRÊA PINTO.

LIVRO

DA

GUERRA DE CEUTA

COMEÇAM DE RELATAR-SE, NO TOCANTE A

GUERRA DE CEUTA,

OS FEITOS DO MUITO ILUSTRE REI

D. JOÃO [I],

POSTOS EM ESCRITO PELO VENERANDO

MATEUS DE PISANO,

mestre em artes e poeta laureado

A UNS aprouve escrever os feitos dos Gregos, a outros os dos Romanos e ainda a outros os de vários outros povos, procurando cada um com as forças de seu engenho ilustrar ao mesmo tempo o seu e o alheio nome; como quem não quer consumir seus dias no torpor da ociosidade ou pela vida transitar ignorado, — o que só é próprio dos animais que não tem o dom da fala —. De iguais sentimentos impelido, a mim me apraz tambêm pôr em escrito feitos dos Portugueses, — feitos tamanhos que a custo os haverá por verdadeiros quem pretenda aferir-lhes a grandeza pelos recursos de que dispõe tal povo.

Ha cêrca de quarenta e cinco annos já que os Portugueses se andam batendo, em recontros quási diários, com os Mouros, gente astuta e terrivelmente aguerrida, sem que jamais os tenha quebrantado gravame de despesas, ou fadiga de trabalhos.

A estas lutas deu origem Ceuta, cidade muito florescente da Mauritania, que demora á mão direita de quem do oceano Atlantico segue navegando pelo mar Mediterrâneo. Á esquerda fica a Hespanha, que é onde começa a Europa, aquela das três partes do mundo a que Jupiter deu o nome da filha de Angenor, rei dos Fenícios, por êle raptada e que Europa se chamava.

A Mauritania é uma região da África, a mais avançada nest'outra parte do mundo, cujo nome provêm, em que pese aos que discordam, de um dos descendentes de Abrahão, chamado Afro. Tem a Mauritania agora por extrema, segundo dizem, o rio Mulucha, o mesmo que outrora

se sabe ter sido a divisoria entre os reinos de Bocho e de Jugurtha. Nela se ergue o promontório de Ampelusia, onde ha uma gruta a Hercules consagrada, e bem assim a vetustissima cidade de Tinge, que se diz fundada por Antheu, um dos filhos da terra, segundo os fabulosos cantos dos poetas, ao qual Hercules venceu em porfiada luta.

Ali se ergue tambêm um monte, Abila chamado, fronteiro a outro de nome Calpe, que do lado oposto na Espanha se alevanta.

Foi aquela cidade, a de Ceuta, de que acima falamos, que D. João [I] de Portugal, por conselho de João Afonso e a instâncias de seus filhos D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique, resolveu ir conquistar, e nesta emprêsa armar a seus filhos cavaleiros.

Antes, porêm, de se ocupar de Ceuta, entendeu El-Rei que bom e justo seria tratar da paz com D. João II de Castela, que por ser muito criança, se encontrava ainda sob tutela de seu tio D. Fernando, diligenciando ao mesmo tempo tomar com êle parte na guerra de Granada.

Mandou por isso convocar os principais do seu reino e nestes termos lhes falou: — «Não desconheceis vós, cavaleiros, quam grandes trabalhos, «quer na paz quer na guerra, até agora com Castela temos passado, «especialmente no tempo de seu Rei D. João I; e que, se foi grande o «desbarate que em suas hostes fizemos, de muitos dos nossos tivemos «tambêm de lamentar a perda. Se, pois, houvermos de entrar de novo «em guerra, deve ser de modo que se torne bem patente que nós, por «nossa parte, acima de tudo pretendiamos a paz; nem outro proceder «ficaria bem a um principe cristão. Ora, como da última guerra com «os Castelhanos restam ainda umas faúlas que, se de pronto se não «apagam, virão a produzir muito maiores calamidades, levado por escru«pulos de consciência, resolvi mandar uma embaixada ao Rei de Castela, «e assim verificar se êle não prefere viver em paz a viver em guerra «comnosco. Se o encontrar em disposições pacificas, muito me aprazerá, «se não, quanto mais brando e complacente ora me mostro em solicitar «a paz, tanto mais dura e implacavel será a guerra que de novo lhe fizer. «Entendo alêm disto, que, para casos que podem vir a dar-se, muito «nos interessa conhecer as disposições de animo do Rei de Castela — ».

Quando El-Rei acabou de falar, todos aprovaram com elogio o seu parecer, e logo êle, sem sair da sala do conselho, ali nomeou embaixadores a João Gomes da Silva, seu alferes, nas armas distinctissimo, a Martim Docem e Fernando Gonçalves Beliago, deão da Sé de Coimbra, — um dêles doutor em leis, outro em canones. Bem informados da missão que lhes era confiada, dirigiram-se êstes á corte do Rei de Castela, ao tempo freqùentada de numerosa gente de armas e com grande luzimento de outras vistosas galas; e, quando foram recebidos perante o conselho, ahi declaram que vinham em missão de impetrar a paz, — declara-

ção esta que o tutor do Rei e os outros grandes senhores receberam de mui alegre sombra e bem disposto animo, prometendo que em breve dariam sua resposta. E, de facto, passados poucos dias foram os embaixadores chamados para se tratar da paz. Era que tanto a mãe como o próprio tutor do Rei de Castela, cada um por sua parte, muito desejava que a paz se fizesse; — aquela por ser irmã de D. Filipa, Rainha de Portugal, e êste em razão das pretenções que tinha ao reino de Aragão; porquanto, se de novo se ateasse a guerra entre Castela e Portugal, seria êle que, como quem tinha sôbre si todo o encargo da defesa de Castela, haveria de tomar conta da direcção da mesma guerra, vindo assim a ser desviado do que era seu intento. Mas, se a paz, como dissemos, era do agrado dos Castelhanos, nem por isso deixou de haver mui grande discussão sôbre as condições em que devia ser feita. Exigiam os Castelhanos que os indemnizassem de todos os prejuizos que por mar e por terra lhes tinham causado os Portugueses, e os delegados dêstes sustentavam que com mais e maiores damnos tinham os seus sido provocados. Na acesa discussão interveiu o Deão de Compostela, varão de reconhecida prudencia, cujo nome ignoramos, o qual, fazendo ver que não poderia ali de pronto destrinçar-se o que cada um para si reclamava, acalmou a contenda propondo, com assentimento de todos, que pessoas de probidade e insuspeitas para ambas as partes procedessem a cuidadosas inquirições e mandassem dar indemnisação áqueles que mais e maiores damnos êles entendessem que tinham sofrido. Todos os assistentes aprovaram o parecer do Deão, acrescentando que nada havia mais proveitoso aos interesses e à segurança de uns e outros do que estarem em paz com um rei seu vizinho. Depois disto se firmou a paz entre os dois reis por cento e um annos, e se lavraram os respectivos instrumentos de validade, sob sagrado juramento prestado pelo tutor do Rei e pelos outros altos dignatários de Castela, acrescendo a isto que o próprio Rei, com ser de menor idade, poz tambêm o seu sêlo no contracto, porque não pudesse no futuro violar-se a paz jurada, mas fosse firme e fielmente mantida por todo o tempo ajustado. Acordaram tambêm em que partissem para Portugal embaixadores de Castela a fim de que, em sua presença, fosse feita a ratificação e o juramento da mesma paz.

Concluidas estas cousas, delas mandou cada um dos dois reis deitar pregão por seus castelos e cidades ao som de trombetas e com as outras costumadas manifestações de regosijo.

Mas, se D. João assim havia tratado de firmar a paz com Castela, não era que, apesar de já adeantado em anos, quizesse dar-se ao descanço, antes procurava ensejo de ir combater os infieis; e para isso se dirigiu ao Regente de Castela em carta do teor seguinte:

«Ilustre Principe, como tem sido e continúa sendo meu propósito

«guerrear os barbaros inimigos da religião christã, seria para mim «de grande aprazimento, que me quizesseis tomar por aliado na guerra «de Granada. É emprêsa sôbre a qual assentei em nada fazer sem con-«sentimento vosso, porque não desconheço que é ao vosso Rei que de «direito ela pertence. Se, pois, estais disposto a fazer-me o que peço, «dai-me a resposta a tempo de eu poder reunir e aviar uma fróta, «visto como só por mar posso ir à conquista de Granada. As terras de «que porventura venha a apossar-me, ao vosso Rei serão por mim entre-«gues, contanto que se me dê justa compensação nos termos de Por-«tugal».

Por muito que o pedido de D. João fosse consentâneo aos desejos do proprio Regente, êste, que tinha as atenções voltadas para o trono de Aragão, resolvera pôr de lado tudo que pudesse desvia-lo daquele seu propósito, e por isso assim respondeu a D. João de Portugal:

— «Ilustrissimo Rei, de muito agrado para mim fôra ter-vos por «aliado na guerra contra Granada, mas, havendo deliberado partir para «o reino de Aragão, tive por isso de estabelecer tréguas por determinado «tempo com Granada, e é para mim ainda duvidoso se, findo aquele «tempo, em razão do que tenho em mente realizar, eu poderei logo «recomeçar a guerra; por isso vos peço que não me inculpeis se não «posso corresponder condignamente ao vosso pedido».

Vendo D. João assim baldados seus desejos com respeito á guerra de Granada, voltou então suas atenções para o noviciado militar dos filhos, e, carecendo para isto de ouvir conselho de alguem, mandou chamar o muito avisado João Afonso de Alemquer,— nome, êste último, de uma vila a cerca de vinte milhas (1) de Lisboa — e assim lhe falou:

— «Bem sabeis quantos filhos Deus me deu, e que três dêles estão «entrados já na puberdade». — Tinha El-Rei de seu matrimónio cinco filhos, D. Duarte, D. Pedro, D. Henrique e D. Fernando e uma filha D. Isabel, e alêm dêstes um filho bastardo, D. Afonso, Conde de Barcelos. — «Ora, os que atingiram aquela idade tem ardente desejo de ser «investidos nas honras de cavalaria, e com instância me pedem que para «isto lhes dê ocasião de fazer armas, o que por agora não posso reali-«zar, a não ser que queira faze-los embarcar para a África a fim de se «exercitarem na guerra de corso. Pensando nisto a sós comigo, entendi «dever mandar celebrar torneios diários durante um ano inteiro, e para «êles convidar fidalgos e gentis-homens das nações estrangeiras, proven-

(1) Aqui, como em todo o resto da obra, emprega Pisano como unidade de medida itinerária o *mille passuum*, milhar de passos, a *milha* dos antigos Romanos. Não parece, porêm, que lhe haja atribuido seu verdadeiro valor (1184^{m},7), mas outro maior, como pudemos verificar, que anda por 2^{k}, — aproximadamente o valor da antiga *milha* portuguêsa, ou terça parte da legua. Foi esta a razão que, acrescendo à da simplicidade, nos levou a traduzir sempre o *mille passuum* pela palavra *milha* (N. do T.).

«do-os largamente á chegada de tudo que necessitarem, distribuindo-lhes «á despedida valiosissimos presentes, e por êste meio dar a meus filhos a «investidura nas honras de cavalaria. E como, para efectuar cousa de «tal importância, é preciso dispôr de quantioso dinheiro, quero que vós «vos encarregueis de o obter e de m'o guardar».

João Afonso, entrado assim no conhecimento dos desígnios de El-Rei, diz:

— «A mim me parece, Senhor, que inutilmente quereis meter-vos em «coisas de tanta monta. Pensando bem, vereis claramente que de tanto «dinheiro consumido não virá para vós nem honra nem glória. A lem-«brança do que se passa em folias e banquetes esvai-se logo depois de «saciado o apetite. Assim, pois, o que intentais fazer nem traz proveito «ao serviço de Deus, nem honra ao vosso trono. Aos filhos de mer-«cadores, deixai-os receber a investidura nas armas em meio de festins; «os filhos de reis, êstes, é passando fome e sêde, aos ardores do sol e «aos rigores do inverno, que devem procurar obter honras de cavalaria».

A isto retorquiu D. João: — «Deve ser como dizeis, concordo, mas «não sei como assim possa fazer-se».

E logo João Afonso lhe ponderou: — «Se tal é, Senhor, vosso «desejo, não vos faltarão meios de o realizar. Não tendes ali Ceuta, a «mais florescente cidade da Mauritania, a tão curta distância da Hespa-«nha? Se assim vos apraz, Senhor, reuni e aprestai uma fróta, investi «com a cidade, e aí, sim, nessa investida fazei condignamente de vossos «filhos cavaleiros vossos. Ainda há pouco me voltou de Ceuta com uns «cativos, que resgatei, certo homem a meu serviço, que me informou «da situação da cidade por êle muito bem observada. É ela, segundo «disse, muitissimo alongada e banhada do mar quási a toda a volta, «tendo assim a aparência de uma ilha. Só por uma parte, e muito «pequena, do lado do ocidente, tem acesso por terra. Disse mais que «a cidade é rica e populosa, e que tem quatro portas principaes, uma «ao oriente, outra ao ocidente, a terceira ao sul e a quarta ao norte».

El-Rei, sem dar mostras de interessar-se pelo que João Afonso lhe dizia, despediu-o da sua camara.

Algum tempo depois aconteceu acharem-se reunidos os três Infantes em conferência, na qual, é de notar, respeitavam as preeminências da idade, apesar de parecerem todos ter a mesma, — que, de facto, D. Duarte pouco mais velho era que D. Pedro, e êste pouco mais que D. Henrique —; e ali, com o conhecimento que haviam tido das intenções de El-Rei, deliberaram êles deixar as terras da patria, indo pelo mundo em busca de outros lugares onde ganhassem as honras da cavalaria.

João Afonso, que os viu assim conferenciando juntos, chegou-se aos Infantes e perguntou-lhes de que estavam tratando. A principio tentaram dissimular, mas acabaram por declarar o assunto que discutiam.

João Afonso lhes diz então: — «Não vejo razão nenhuma por que «hajais de ir para qualquer outra parte de preferência a Ceuta. Pre- «suadi El-Rei a que prepare uma fróta e com ela vá contra aquela «cidade, levando-vos em sua companhia, e ali podereis Vós com honra «bastante ser armados cavaleiros.

Ouvido isto, foram juntos os três irmãos ter com El-Rei, e começaram a procurar resolvê-lo a que, com uma armada que preparasse, se dirigisse a Ceuta e ali os armasse cavaleiros. — Pois antes queriam, diziam êles, submeter-se aos azares da fortuna, passar trabalhos e arrostar perigos do que receber honras de cavalaria em festins, que amolentam o vigor do animo e afrouxam a disciplina militar.

Nenhuma resposta deu a isto El-Rei, apenas se sorriu, procurando assim não aumentar ou agravar as preocupações dos filhos e ganhar tempo para ponderar se tão grande empreendimento poderia ser levado a bom termo, por isso que considerava mais próprio de principe avisado deixar de abalançar-se a empresas, do que não as levar a cabo depois de iniciadas.

Retiraram-se os infantes desgostosos com o silêncio de El-Rei, e, passados poucos dias, voltam a ter com êle e assim lhe falam: — «Muitas «são as razões que devem mover-vos á tomada de Ceuta. Uma é o «serviço que prestais a Deus; — e nós bem sabemos que, se tanto dese- «jastes a paz com Castela, foi não só por que assim era justo, mas «para poderdes, em defesa da fé, combater os inimigos da mesma fé, «e, a exemplo dos Reis da Espanha, de quem vindes, contra as gentes «da África empregardes vossas armas. — Que é, pois, que ora vos detem «e entibia na tomada de Ceuta? Se tantas vezes tendes entrado em «luta, e não sem risco próprio, por defenderdes de inimigos o reino «que é vosso, comquanto maior zêlo e valor de animo deveis pegar em «armas e sofrer trabalhos por defender o reino que é de Deus, tendo «em mais que a vida a morte com glória? Cousas de grande valia só «por alto preço se podem alcançar. Ora, com esta expedição, ao mesmo «tempo que prestais serviço a Deus, podereis com honra armar-nos «cavaleiros. De resto, o que estais disposto a despender em festins «e outras cousas inuteis deve de chegar para reunir e aviar uma «fróta».

D. João ao acabar de ouvir taes palavras a seus filhos, embora fossem conformes a seus desejos, deu ao rosto a expressão de quem muito pouco delas se aprazia; e isto fazia êle com o fim de apreciar a constância de seus animos e ver se, com efeito, se conservavam inabaláveis em sua deliberação. E como, quanto maior indiferença êle simulava, tanto mais sentia inflamar-se o ardor dos filhos, terminou por dizer-lhes que queria consultar homens do clero e inquirir com cuidado se o que êles lhe pediam viria a redundar em serviço de Deus. E logo mandou

chamar Frei João e outros doutores das sagradas letras, e, chegados à sua presença, lhes propoz habilmente a questão, fazendo-os compreender bem o que pretendia, mas sem que soubessem para onde se dispunha a partir; e determinou ao mesmo tempo que observassem fielmente o que lhe tinham ouvido, discutissem bem o caso e em tempo oportuno voltassem com sua resposta.

Retiraram-se os do clero, cada qual ao seu mosteiro, começando de meditar e discutir comsigo mesmo o que lhes tinha sido dito; e, tendo-se por fim reunido todos e acordado sobre o assunto, foram de novo ter com El-Rei. Este, porem, determinou que da resposta que traziam se tratasse, quando seus filhos fossem presentes, e só quando o foram, aqueles receberam ordem de falar, e assim disseram:

— «O Sumo Pontífice, com toda a sua autoridade, há por legítima a «guerra de príncipe cristão contra infieis, porque estes estão usurpando o «património de Cristo e hostilmente perseguem os cristãos; mas, com «ser verdade isto que dizemos, para o caso presente, bastará considerar «os gloriosos feitos dos Principes das Espanhas, que, com grande der-«ramamento do proprio sangue, sujeitaram ao seu domínio a terra «em que vivemos, tendo dela expulsado os mouros. De um deles «Dom Ramiro, sabemos nós que, apenas com um punhado de homens, «desbaratou uma quasi inúmera multidão de infieis, que em grande parte «a seus golpes sucumbiram; sendo que, quando ele invocava o apóstolo «S. Tiago, êste lhe apareceu animando-o para o combate, porque não «se deixasse assoberbar pelo número dos inimigos, que era enorme; e «foi em razão disto que cada uma das terras que ao tempo estavam em «poder dos cristãos ficou pagando anualmente um certo tributo [o «vôdo] (1). Sabemos tambem que o rei D. Afonso de Castela alcançou «sôbre o rei de Marrocos assinalada vitória no lugar vulgarmente «conhecido pelo nome de Navas de Tolosa, porque um anjo lhe mostrou «através de selvático e ínvio monte um caminho, que nunca dantes fôra «visto, nem mais o tornou a ser. Sabemos que o rei D. Fernando [de «Castela] (2) arrancou ao poder dos mouros que a ocupavam, a quási «inexpugnavel cidade de Coimbra, banhada pelo rio Mondego, que com «suas inundações de inverno alaga os vastos campos marginais tomando «o aspecto de verdadeiro mar; e que, alêm desta, outras cidades de Cas-«tela submeteu ao seu domínio, livrando-as das garras dos infieis. Nin-«guem ignora que D. Afonso, o primeiro rei de Portugal, que, se não

(1) Refere-se aos *vodos de S. Tiago*, uma porção de trigo com que as terras de Espanha contribuiam por *voto* que se dizia feito na ocasião da lendária vitória de Clavigo, alcançada por D. Ramiro *(N. do T.)*.

(2) Ferdinandum *Portugaliae* regem, diz o texto impresso, com êrro manifesto *(N. do T.)*.

«excedeu, por certo igualou os grandes generais romanos, derramou «muito do seu sangue em dilatar os domínios da fé, libertando do acer-«bissimo jugo dos infieis grande parte das terras do seu reino, e entre «estas nomeadamente a cidade de Lisboa, situada na foz do rio Tejo, que «gera em suas águas ouro e pedraria; e outrosim que logo depois venceu e «derrotou num só recontro cinco reis mouros nos campos de Ourique (1), «— que se dilatam por inúmeras e verdejantes colinas e vales muito pró-«prios para gado —; sendo de tal feito que provêm aqueles cinco besan-«tes que Portugal usa no real escudo (2). Dêstes milagrosos feitos de «outros reis podeis Vós tirar ensinamento de como é grande serviço a «Deus combater bárbaros. É portanto fóra de dúvida que vos é lícito «fazer guerra às gentes da África, se para glória de Deus a fizerdes. «Da nossa intenção provêm o mérito ou demérito de tudo que fazemos».

Aqui terminaram sua fala, e D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique que, como dissemos, estavam presentes, entenderam que El-Rei tinha aceitado por boas tais razões, e não hesitaria mais em realizar o que eles desejavam; por isso, pedindo licença, retirou cada um para sua morada.

Logo passados alguns dias, mandou El-Rei chamar seus filhos e assim lhes falou: — «A duas cousas tem um principe prudente de atender antes «de iniciar qualquer empresa: — a primeira, se o que intenta realizar pode «empreender-se sem ofensa da justiça; — a segunda, se cabe em suas «forças levá-lo a bom termo. Até agora só está bem averiguado que «podemos fazer guerra às gentes da Africa sem irmos de encontro aos «princípios de justiça, mas a que possamos levá-la a cabo muitas razões «há que opôr, sendo a principal a falta do dinheiro necessário para realizar «cousa de tanta monta; pois, se eu o fôr extorquir ao povo, não sei «como possa servir a Deus com lagrimas e soluços de pobres.

«Não esqueço também que é longa a distância a que estamos de Ceuta, «e que a cidade é muito extensa e populosa; e assim vejo que, para lhe «pôrmos cêrco que a envolva toda, além da gente nossa carecemos de «grande número de estrangeiros, e que para o transporte de tamanho «exército é preciso ter navios preparados em tanta quantidade, que não «se vê facilmente onde possam ir buscar-se. Mas, supondo que tudo

(1) In *Cuneo* campo, diz o texto, — reminiscência clássica do *Ager Cuneus,* que, como é sabido, designava um tracto de terreno ao sul da Lusitânia, em forma de *cunha,* — um triângulo, com um dos vértices no Pr. Sacrum, e o lado oposto ao longo do rio Anas, e no qual se compreendiam os campos de Ourique.

(2) *Nota do texto impresso:* — Parece que o nosso autor ignorava as prodigiosas circunstâncias desta vitória, das quais julga-se que devemos a primeira notícia a Vasco Fernandes de Lucena vinte e cinco anos depois dêste livro estar escrito. Ainda no tempo de Duarte Galvão, causaram elas novidade a quási todos os Portugueses, como êste autor confessa na sua Crónica.

«isto está ao nosso alcance, quem poderá garantir-nos que, estando «nós envolvidos em guerra na Mauritânia, não venham os Castelhanos, «impelidos pela cubiça de nossos domínios, tentar se podem assenho-«rear-se deles? Concedamos ainda que Castela se mantem fiel a seus «tratados e que nós viremos a conquistar Ceuta, — que vantagens nos «virão dahi? Algumas que porventura possamos obter hão de redundar «em proveito dos Castelhanos, que mais facilmente poderão depois con-«quistar Granada e assim dilatar seus domínios. Ora, quanto mais cres-«cer o poder de Castela, tanto maior será a relativa pequenez de «Portugal.

«Penso mais em que, se tomarmos Ceuta, muito difícil, se não im-«possivel será conservar-lhe a posse no meio de tantos milhares de afri-«canos; pois bem sabido é que todos naturalmente se empenham em «reaver o que é seu, e tem vontade de repelir agravos; e em tal «caso maior do que a glória de termos tomado Ceuta, seria para nós a «deshonra de perde-la depois de tomada».

Tendo El-Rei terminado a sua fala os infantes responderam:

— «É muito próprio, concordamos, de principe prudente procurar ver «de antemão quantos empeços se lhe possam deparar, mas não dá me-«nor prova de avisado o que acha meio de os remover. Se, pois, nos «derdes tempo, talvez nós consigamos desfazer tudo quanto desta expe-«dição vos está desviando».

Concedeu-lhes El-Rei a dilação que pediram, e os infantes se retiraram preocupados, e não sem que o desejo da expedição, que os atormentava, lhes sugerisse a suspeita de que era em razão do pêso da idade que El-Rei se arreceava da empresa, sendo por isso que apresentava tais excusas. E todavia o desejo de El-Rei era o mesmo e não menos ardente que o dos filhos, mas queria proceder com a circunspecção que competia à sua autoridade, e como quem por larga experiência conhecia que as guerras se compõem de perigos e trabalhos, e que por isso com muita prudência tem de ser empreendidas, porque não venha por fim o arrependimento de se haverem começado.

Reuniram-se os Infantes a miude para apreciar as dúvidas apresentadas por El-Rei, e entre si discutiram os meios de resolve-las; até que, depois de tudo bem ponderado, voltando a ter com El-Rei lhe disseram: — que a falta de dinheiro, que alegava, facilmente podia ser suprida reunindo, para mandar amoedar, boa porção de cobre e prata em barra, que depressa se obteria fazendo por cobre e prata o escambo das mercadorias do reino com os comerciantes estrangeiros; — que podiam também cercear-se muitas despesas inuteis, e diminuir em parte as liberalidades que El-Rei tinha todos os anos com seus acontiados, revertendo tudo em proveito da armada. A isto accrescentaram: — que muito menos recursos tinha elle nas passadas guerras, e que nada lhe faltara então

para as fazer, como tambem lhe não faltaria agora que se tratava do serviço de Deus; — que não lhe escaceariam navios para transportar o exercito, nem gente de armas para o cêrco completo da cidade; — que não era tambêm de recear para Portugal uma invasão da parte dos Castelhanos depois dos tão solenes juramentos de paz, tanto mais que o tutor do seu Rei tinha voltados para o trono de Aragão todos os seus pensamentos e cuidados; — que não devia demover El-Rei de tão santa emprêsa, a ideia de que à tomada de Ceuta viesse a seguir-se a queda de Granada sob o domínio de Castela, porquanto, se tal facto se desse, dele adviria maior proveito para a religião de Cristo do que prejuizo para Portugal, e um principe que é justo deve a um bem menor preferir outro maior; — que, por último, Deus não havia de permitir que voltasse a ser cativa de infieis cidade em que uma vez houvesse sido consagrado seu santíssimo corpo.

Depois disto El-Rei aprovou o dizer dos filhos e assentou em ir à conquista de Ceuta.

Eram os Infantes assinalados, mais do que à sua idade competia, por sumas virtudes e muito saber. Em poucas palavras deixarei consignadas as feições morais dos tres, D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique. D. Duarte, primogénito, se bem que exornado de muitos dotes de espírito, foi todavia no lutar, no jogar das armas e no cavalgar, o que tudo diz respeito à arte da guerra, que ele se avantajou a todos do seu tempo nas Espanhas.

D. Pedro, nascido em segundo lugar, foi desde a infância muito dedicado ao estudo das sagradas letras e das outras boas artes, e tanto, ainda em moço, se distinguiu por seu espírito de justiça, por sua liberalidade, comedimento e valor, que atraia sôbre si as vistas de todos, dando esperança de vir a ser um grande príncipe. E que não eram vãs suas promessas, bem o comprovou êle com sua vida e costumes.

D. Henrique, o mais moço, distinguiu-se por tamanha energia de vontade que trabalhou cêrca de trinta anos em descobrir o que a natureza tinha furtado à vista de homens ocultando-o nas mais remotas paragens do mundo, para as quais antes dele ninguem achára caminho. Para todos se mostrava afável, era muito dado a exercícios venatórios, e curioso de conhecer os processos de ataque de cidades e castelos, costumando ouvir com agrado os homens versados em assuntos militares.

D. João logo que resolveu passar a Ceuta, tratou com toda a diligência de obter informações sôbre a situação da cidade e do seu acesso por mar.

Com êste intento mandou aprestar duas galés à maravilha ataviadas

para levarem uma embaixada que ia mandar à Rainha da Sicília, e escolheu para seus embaixadores Alvaro Gonçalo Camelo, Prior do Hospital de S. João de Jerusalem, e Afonso Furtado de Mendonça, a quem entregou o comando das galés. E, como ao entrarem no mar Mediterrâneo, tinham de passar a pouca distância de Ceuta, ordenou-lhes que procurassem pretexto para lá se demorar alguns dias, — tanto mais que tal demora se não tornaria suspeita aos mouros por ser costume afluirem ali navios de diversas nações —, e que medissem à vista a altura das muralhas, que eram duplas para o lado do continente, e explorassem tambêm cuidadosamente as disposições da costa e do mar. Ia a embaixada com o fim de pedir a mão da Rainha da Sicília para o Infante D. Pedro.

Concluidos os preparativos, partiram de Lisboa os embaixadores e foram aportar a Ceuta, e ahi obtiveram de Salabensala, que tinha então o govêrno da cidade, permissão de nela haverem refresco. E porque eram embaixadores, titulo que para todos os povos foi sempre de respeito e inviolabilidade, foi lhes permitido que saissem em terra a comprar o que quizessem. Os embaixadores percorreram a cidade toda como se andassem gosando as suas belesas, e tudo foram cuidadosamente examinando, já no que dizia respeito à sua grandeza e população, já quanto ao local da praia onde com mais rapidez e segurança pudesse efectuar-se um desembarque. Ali se demoraram quatro dias, e depois com vento de feição, se fizeram de vela para a Sicília. Chegados aqui à Rainha deram conta da sua embaixada, e ela lhes respondeu mui simplesmente — que era com D. Duarte que pretendera casar, e, pois ele resolvera celebrar com outra suas núpcias, a ela lhe não aprazia contrair esponsais com outro.

Com esta resposta voltaram os embaixadores para Portugal indo ter com El-Rei, que então estava em Cintra, a cêrca de quinze milhas de Lisboa, lugar muito próprio para passar a estação calmosa a abrigo dos ardores do sol e inclemências do tempo; e perante o Conselho deram conhecimento da resposta que a embaixada recebera. Poucos dias decorridos os mandou D. João chamar e dirigindo-se a Afonso [Furtado], a quem confiára o comando das galés, lhe ordenou que referisse o que conseguira saber a respeito de Ceuta; ao que se diz que este respondera não saber senão isto: — que se El-Rei fôsse contra Ceuta, Ceuta cairia sob o seu poder. — Admirou-se El-Rei de que em nada ele houvesse respondido ao que lhe perguntára, e de novo lhe ordenou que falasse, tendo, segundo se diz, obtido a mesma resposta. Perguntou-lhe então El-Rei qual o fundamento do que dizia e ele respondeu: — «El-Rei «D. Pedro mandou meu pai em uma embaixada ao Rei de Aragão, e, «conquanto eu fôsse então muito moço ainda, levou-me comsigo a fim «de eu vêr novas terras e conhecer os costumes de outros povos. Nave-

«gavamos nós com brando vento, quando de súbito se ergueu tal tor-«menta, que a gente da mareação, vendo que não podia seguir seu «rumo, foi aproar a um porto junto de uma cidade de África que se «chamava Cepta (1), e aí lançou ferro.

«Depois, com o fim de nos podermos abastecer do necessário, hou-«vemos licença do Senhor daquela terra para desembarcar, entrar na «cidade e ver interiormente o recinto de seus muros. Quando meu pai «entrava na cidade, eu, por matar a sêde, cheguei-me a um chafariz «que ali havia da banda de fora das muralhas, feito de pedra e cal e «com água muito límpida, aonde estava chegando muito gado para beber; «e, emquanto para tudo isto olhava atento, vi chegar ao chafariz, mon-«tado numa grande e formosa égua, um mouro de barbas brancas quási «a cobrir-lhe o peito, o qual reconhecendo-me estrangeiro, e vendo o «meu trajar de cristão, se dirigiu a um cativo castelhano que eu ali encon-«trara e com quem tinha conversado muito, a perguntar-lhe de que nação «eu era. O cativo referiu ao mouro tudo quanto de mim soubera, e «logo êste por intermédio do mesmo cativo me perguntou, quem era que «então governava em Portugal; ao que respondi que um rei de nome «Pedro. Ouvindo isto perguntou mais se êsse rei tinha filhos. Respondi «que tinha três e disse-lhe os nomes. Não contente ainda, quiz saber «se não tinha outro filho alem dos que nomeara; e eu disse que tinha «um de dois anos, que era bastardo e João se chamava. Então o mouro, «suspirando, baixou os olhos e silencioso os conservou por muito tempo «cravados no chão, mostrando o rosto coberto de tristeza; e, indo a reti-«rar-se, começou a chorar. Com ser criança nada deixei de notar, e quiz «saber a razão por que chorava. Ele, que de princípio se retraíra, cedendo «por fim às minhas instâncias, revelou a causa de seus pesares dizendo: «— Êsse filho bastardo de teu rei há de vir a alcançar o trono por favor «do povo, e tendo a sustentar terriveis lutas com seus vizinhos, das quais «sairá vitorioso, virá depois a ser o primeiro dos reis das Espanhas que «dominará em terras de África, com grande dano para seus habitantes. «E tempo há de vir em que os sucessores dele trarão seus cavalos «a beber neste chafariz que aí estás vendo. Já então eu estarei desli-«gado dêste corpo mortal, mas nem por isso deixo de ora sofrer com «as calamidades que vão cair sôbre os da minha raça.

«— Isto tudo, Senhor meu Rei, me disse o mouro banhado em lagrimas. «Tendo-se ele retirado e quando já ia um tanto longe, a seu respeito

(1) *Juxta oppidum quod Africa dicebatur,* diz erradamente o texto impresso. A cidade de que se trata é evidentemente Ceuta, e nem esta nem outra cidade teve o nome de África. O texto poderia ser assim corrigido: *juxta oppidum quod Cepta dicebatur,* e assim vai a tradução que, de resto, condiz com o que escreveu Zurara no cap. XVII da *Chr. da tomada de Cepta.*

«comecei com todo o interesse a interrogar o cativo, que me disse ser «ele pessoa de grande autoridade entre os seus. Ora, Vós bem sabeis «como as crianças guardam firme o que viram e ouviram; e assim é que «eu tenho desde então gravado na memória tudo quanto o mouro me «disse, esperando sempre pela realização daqueles factos, cujo princípio, «com o decorrer do tempo, já me foi dado ver. Foi até, sabei-o pois, «esta a razão principalissima por que me aprouve ficar a vosso serviço. «Sabei tambêm que desde que para Ceuta parti, entrei de pensar comigo «mesmo no que ao mouro tinha ouvido, e vim a convencer-me de que, se «fordes contra Ceuta, a haveis de tomar e submeter ao vosso domínio; «e é por isso que eu tenho por inutil gastar tempo no reconhecimento «daquela cidade».

Dito isto, de novo El-Rei lhe ordenou que dissesse o que em Ceuta observára, mas ele conservou-se silencioso.

Dirigiu-se então El-Rei ao Prior, de quem já falámos, e mandou que desse ele notícia do que vira em Ceuta; êste, porêm, declarou que nada poderia dizer sem que para ali lhe mandassem vir dois sacos de areia e dois alqueires de favas. Tomado de grande surpresa quedou-se El-Rei em silêncio por algum tempo, e voltando-se depois para os filhos, que estavam presentes, diz: — «Não logro perceber tais homens. Quem «não há de com razão achar estranho que pessoas havidas por todos «em tanta conta hajam proferido tais inépcias? Um veiu contar-me «as vãs ficções de um adivinho, o outro tem a fantasia de recorrer às «artes mágicas; e assim quási nem eu próprio sei porque os mandei a «Ceuta». Diz então o Prior: — «O que pedi, Senhor, é para vos poder «pôr as cousas diante dos olhos». — Persuadiram os Infantes El-Rei a que o deixasse proceder como lhe aprouvesse, e, trazidas as favas e a areia para a câmara real, o Prior, em frente do Rei e dos Infantes, começou de figurar com areia acamada os sete montes que havia junto da cidade, irmãos chamados pela semelhança que todos tinham, e de cujo número veiu o nome à cidade Representou em seguida, com a configuração que tinham, as duas muralhas do lado do continente, mostrando as torres onde as havia e à distância a que estavam umas das outras; e com as favas marcou depois as casas, na sua sucessão e agrupamentos, como se do alto fossem vistas, indicando alêm disto o ancoradouro mais adequado a efectuar-se o desembarque com relativa segurança e facilidade.

Tudo atentamente foi El-Rei observando, merecendo-lhe, porêm, maior interesse e cuidado o local de desembarque, — como quem sabia que ali, onde era preciso saltar dos navios para agua, firmar pé em terra e investir contra o inimigo, ali é que haviam de ser em maior número e de maior gravidade os perigos a afrontar.

Por tudo que assim o Prior fizera lhe foram dados os maiores louvores.

Antes, porêm, de pôr seu cuidado na organisação e aviamento da armada, tratou El-Rei de conhecer a opinião da Rainha; pois em tão alto conceito era havida pelo povo, que só o que ela aprovava era tido por bem feito. Resolveu tambêm consultar o condestavel Nun'Alvares, varão mui prestante e venerável, que, até então, do que se estava tratando nenhum conhecimento houvera. Determinado isto, foram os infantes D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique, ter com a Rainha sua mãe a pedir-lhe, segundo as instruções de El-Rei, que o persuadisse a preparar uma fróta para ir contra Ceuta e ali os armar a eles cavaleiros. A isto respondeu a Rainha: — «Se bem que as mães, quási todas, antes queiram vêr «seus filhos nos lazeres do ócio, que nas lides da guerra, eu por mim «tenho muito outro pensar. Atendendo aos príncipes de quem vindes, «tenho para mim que nada vos é mais próprio do que fugir da ocio-«sidade, e consagrar-vos à profissão das armas, à qual, por servir a «Deus, se devem dedicar as almas generosas. De boa mente farei, pois, «o que desejais».

Falando mais tarde com El-Rei de tudo isto lhe deu ela conta, e muito lhe pediu que aos filhos fizesse a vontade. Prontamente anuiu El-Rei ao pedido da esposa, como quem dele se aprazia, e embora houvesse resolvido, como dissemos, consultar o Condestável, como pessoa de grande ponderação que era, houve por bem deixar isto para mais tarde, passando desde logo a ocupar-se da organisação e aprestamento da armada.

Começou El-Rei por mandar chamar Gonçalo Lourenço de Gomide, escrivão da puridade (1), e varão de singular prudência, a quem tudo revelou, encarregando-o de apurar quantas naus de combate havia nas tercenas de Lisboa e Porto, e bem assim de tratar de reparar as que existissem e de construir outras de novo. No tocante a remos e mais petrechos precisos para aviamento das naus, disse que os mandasse vir de Sevilha, onde os havia em abundância.

Feito isto, mandou D. João reunir em sua presença os mercadores

(1) No texto vem: deinde (Rex) *Gomesium* Laurentii, *somnuscam* consiliariumque suum arcessiri jussit. Em primeiro lugar, quanto ao nome, trata-se sem dúvida aqui do conhecido Gonçalo Lourenço de Gomide, e não de um qualquer Gomes Lourenço, como parece. O nome de Gomide ocorre no texto de Pisano com mais duas variantes: *Gomesius* Laurentii de Gomide, quando figura entre os nobres que seguiram na frota para Ceuta, e *Gundisalvus* Laurentii quando ali foi armado cavaleiro.

Pelo que respeita à qualidade de *somnusca*, com que aqui é apresentado o mesmo Gomide, na impossibilidade de achar tradução para tal palavra, que é ignorada de Du Cange, e que nos não fornece pela análise de seus elementos sentido aproveitavel, resolvemos adoptar a designação consagrada de *escrivão da puridade*, que é o que era Gomide, suprimindo ainda o título de *consiliarius* (conselheiro ?) que aqui vem apenso ao de *somnusca*.

estrangeiros, e com êles ajustou que, em troca da prata e cobre que fizessem entrar em Portugal, receberiam as mercadorias do reino; e com tal ajuste conseguiu obter bastante daqueles metais para amoedar.

Os mercadores, em vista de tão grande quantidade de matéria prima empregada em cunhar dinheiro e da presteza com que se estava preparando uma fróta, como sabiam que os Portugueses com nenhum outro povo senão com o de Castela tinham até então andado em guerra acesa, suspeitaram que D. João formára o projecto de ir com aquela armada á conquista de Sevilha, — a mais rica cidade da Andaluzia; e, em razão disto, davam em suas cartas aos mercadores que ali residiam, notícias do que se passava em Portugal, communicando-lhes também as suspeitas que tinham.

Divulgadas tais noticias, pôs-se a cidade toda em alvoroço, dispondo-se a tratar dos trabalhos de sua defesa; mas o Adeantado de Caçorla, assim chamado vulgarmente, tendo reunido em conselho os principais da cidade disse-lhes: — «Não vejo motivo nenhum por que hajais de «fazer tão importantes alterações na cidade, antes de consultardes a «mãe e o tutor de El-Rei. São êles que hão de determinar o que em tal «caso tendes a fazer».

Aprovaram todos unanimes o parecer do Adeantado e mandaram uma carta à Rainha e ao tutor do Rei cuja súmula era esta: — «Sere«níssima Rainha, e Ilustre tutor de El-Rei. Os mercadores residentes em «Portugal escreveram aos estrangeiros que entre nós exercem seu comér«cio, umas cartas, em que lhes dão notícia de uma grande fróta que «D. João de Portugal está aparelhando, e acrescentam que, pelo que «podem conjecturar, ela se destina à conquista da nossa cidade; sendo «por isso que, em seu interêsse, lhes davam aviso, a fim de que se «precatassem contra os perigos que os ameaçavam. E como nós, no «tocante à defesa desta cidade, temos como cousa assente nada fazer «sem vossa autorização, dignai-vos olhar por nós em tal conjuntura e «ordenar o que temos a fazer».

Recebida esta carta, a Rainha e o tutor do Rei, tendo reunido os de seu Conselho, trataram de discutir o assunto, terminando por nomear o bispo de Mondanhedo, João, de nome, e Dias Sanches, varão prestante nas armas, como delegados seus perante D. João de Portugal para a ratificação do tratado de paz. O verdadeiro objecto, porêm, da sua missão era sondar o ânimo do Rei, a fim de ver se acaso teria em mente romper a paz tratada.

Soube El-Rei da vinda dos embaixadores antes da sua entrada em Portugal, e mandou logo um seu escudeiro para a fronteira, levando ordem para que, desde que os embaixadores entrassem no reino, saissem a recebê-los os cavaleiros de cada uma das terras por onde êles passassem, ficando o mesmo escudeiro encarregado de fazer que fôssem larga

e gratuitamente providos de mantimentos e tudo mais que necessitassem, mandando satisfazer a importância toda pelos vedores de sua real fazenda.

Assim dispôs El-Rei as cousas, e, quando os embaixadores chegaram a Lisboa, bizarramente os recebeu, tendo mandado a seu encontro os principais da nobresa, e dando-lhes, sem demora e da melhor vontade, uma audiência, na qual, depois de declarado o fim da embaixada, lialmente ratificou a paz nas condições em que fôra contratada.

Por último, tendo falecido um dos embaixadores, fez-lhe prestar as devidas honras fúnebres, sendo o seu corpo trasladado para Castela. O outro embaixador, o Bispo, voltou para junto do seu Rei tendo sido cumulado de magníficos presentes.

Depois disto partiu D. João para Santarêm, a cêrca de quarenta milhas de Lisboa, e ali mandou reunir D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique e lhes deu ordem de se dirigirem para as bandas do Guadiana, rio que corre entre Portugal e Andaluzia.

Partiram os infantes caminhando juntos, a curtas jornadas e entretendo-se pelo caminho em caçar, de conformidade com as ordens de El-Rei.

Êste, passados alguns dias, dirigiu-se para Monte-mór [o Novo], — uma vila com seu castelo situada numa eminência —, a fim de consultar sôbre a expedição o Condestável, que estava então na vila de Arraiolos, a cêrca de trinta (1) e nove milhas de Monte-mór.

Depois de ali haver chegado, marcou El-Rei um dia para que seus filhos e o Condestável comparecessem a meio do caminho que liga as duas povoações, e ali, com a assistência dos filhos, informou o Condestável de tudo quanto se tratava. Este, dando graças ao sempiterno Deus e louvando muito os santos desígnios de El-Rei, instigou-o vivamente a que acelerasse a realização da empresa. Terminado isto, dali se retirou El-Rei com seus filhos, regressando o Condestável à sua morada. Os infantes, mais tarde, tendo deixado os reais paços, recolheram também ás terras onde viviam.

D. João, embora, como dissemos, houvesse encarregado Gonçalo Lourenço do que dizia respeito à reparação e construção de navios, logo que chegou a Santarêm, começou a dedicar-se sómente a quanto lhe parecia mais vantajoso para o aprestamento da fróta, que procurava activar o mais que podia, mas sem que houvesse interrompimento na cunhagem de moeda. E, tendo para isso mandado passar ordem a todos os carpinteiros e outros mesteirais do reino, para que fôssem imediatamente trabalhar na reparação, construção e armamento da fróta,

(1) No texto: triginta novem circiter milla passuum, com êrro manifesto de distância; talvez novem millia passuum.

com o cumprimento de sua real ordem, em breve conseguiu D. João ter navios, dinheiro e tudo mais em abastança.

O muito que de extraordinário havia em tais cousas, levava a conjecturas diversas tanto os naturais como os estrangeiros, afirmando uns que D. João ia partir contra Aragão, outros contra a feracíssima ilha da Sicília, e alguns ainda para outras partes do mundo; sendo certo, porêm, que ninguem acertou, excepto um judeu que tinha o nome de Judas Negro, o qual, como se tivesse a sciência dos augures, em quatro versículos fez o verdadeiro prognóstico a Martim Afonso.

No decorrer de tais acontecimentos em Portugal, veiu a chegar aos ouvidos de D. Fernando, senhor havia pouco do reino de Aragão, a notícia de que D. João, com a fróta que preparava, se propunha a ir acometer ou o próprio reino de Aragão ou a Sicília.

Sobresaltou-se com isto D. Fernando, tanto mais que um homem de Valença, por êle encarregado dos negócios daquela cidade, para dar mostras de fidelidade ao seu rei, embora à custa de uma mentira, — tanto a falsidade é ingénita em homens astuciosos! — maquinou dizer, como cousa sabida ao certo, que o Conde de Urgel, que era pretendente ao trono de Aragão, tinha escrito a D. João de Portugal dizendo que, se êste fôsse por mar sôbre Aragão, pondo-o em alvorôço com a chegada da sua fróta, facilmente êle, o Conde, poderia entrar na posse daquele reino, porquanto, segundo dizia, só por mêdo, a maior parte dele obedecia a D. Fernando; e acrescentando que, se D. João tentasse tal empresa, as duas filhas que o Conde tinha, as daria em casamento a dois dos filhos dêle, vindo o que casasse com a mais velha, a ser o futuro rei de Aragão, e o que com a segunda casasse, ficando o primeiro entre os grandes daquele reino, viria, por morte dêle, a suceder-lhe no condado.

Abalado por tais dizeres, mandou D. Fernando enviados seus a D. João, os quais, tendo chegado a Portugal e dando entrada na câmara de El-Rei, aí expuzeram, em presença dos nobres, o objecto da sua missão, dizendo:

— «Magnanimo Príncipe, El-Rei D. Fernando recebeu notícia de que «com a armada que estais preparando vos propondes ir sôbre Aragão «ou sôbre a Sicília. Se assim é, muito vos manda êle pedir que de tal «projecto desistais ou que, se nêle tendes a peito proseguir, lhe declareis «a vossa intenção, como bom Príncipe que, aberta e não furtivamente, vai «em demanda de uma vitória».

A êste breve discurso respondeu D. João que em nada procederia contra o Rei D. Fernando; antes, pelo contrário, o coadjuvaria, quando viesse a ser preciso. Com esta resposta voltaram os enviados para junto do seu Rei.

D. João, embora houvesse já resolvido, como dissemos, ir à conquista de Ceuta, entendeu que não era justo abalançar-se a tamanha empresa

sem a anuência dos seus, deliberando, por isso, declarar-lhes o que resolvera fazer; para o que determinou que se reunisse o Conselho na vila de Torres Vedras, a vinte e uma milhas de Lisboa.

Feita a convocação, e logo depois de cada nm haver tomado na sala do Conselho o lugar que lhe competia, começou El-Rei dizendo: — «Só «eu sei, ilustres cavaleiros, quanto tenho desejado a vinda dêste dia, «para poder dar-vos conhecimento de uma deliberação por mim tomada. «Não ignorais vós, por certo, com que fervor de piedade tem sempre «desejado servir a Deus a real família a que pertenço; e de mim sabeis «que, por ocasião da guerra com Castela, tendo-me oferecido o rei de «Granada grande porção de gente de armas, eu rejeitei-a, por julgar «indigno aceitar de inimigos da nossa fé auxílio contra cristãos. Mais «tarde, tendo êle solicitado de mim uma paz perpétua, recusei-lha tam«bêm, por entender que tal gente, de quem tanto divergimos na língua, «nos usos e costumes, e que está longe de possuir qualquer sentimento «de humanidade e de religião, não poderia manter-se por muito tempo «fiel ao seu dever.

«Sabeis tambêm que, nas passadas guerras, se com o auxílio de Deus «desbaratámos o inimigo, nem por isso eu deixei de desejar a paz, acima «de tudo, e que a desejava não por cansado dos trabalhos da guerra, «mas por pezaroso do muito que de sangue cristão se tinha derramado. «E foi por conhecer êste meu sentir que Deus, para quem nada é oculto, «extinguiu as antigas dissensões entre Portugal e Castela, dissensões «como as que tantas vezes subvertem grandes estados. Êste apazi«guamento foi para mim de não menor agrado do que a vitória que «alcancei contra D. João I de Castela. Mas desde então comecei de «pensar comigo mesmo em perseguir à mão armada os inimigos da fé; «e para isso pedi a D. Fernando, actualmente rei de Aragão, e, ao tempo, «tutor do Rei de Castela, que como aliado me aceitasse na guerra a «empreender contra Granada. Como, porêm, êle tinha seu espírito vol«tado para o reino de Aragão, não lhe foi possivel aceder a meu desejo. «Bem presente ainda tinha eu isto na memória, quando, ao consultar um «varão de provada confiança a respeito do noviciado militar de meus «filhos, êle me disse: — Ide sôbre Ceuta, Senhor, meu Rei, e assim «podereis a Deus prestar serviço e a vossos filhos arma-los honradamente «cavaleiros. — Movido das palavras de tal varão e das instâncias de meus «filhos, determinei ir à conquista de Ceuta, cuja grandesa e população «tratei de indagar depois de informado de que da Europa, em que esta«mos, é apenas separada por estreito braço de mar. Da resolução que «assim tomei, houve por bem dar-vos hoje conta, a fim de que, com a «luz de vosso saber, tudo se possa encaminhar com maior prestesa e «acêrto». Aqui terminou El-Rei sua fala, e todos os nobres presentes louvaram muito seu pensar e neste sentido deram seus pareceres.

Depois disto D. João, sempre sob a aparência de que era para seus filhos e não para si que estava aprestando a armada, escreveu a todos os seus vassalos para que se preparassem, uns para seguir com seus filhos, outros para consigo ficarem defendendo o reino; acrescentando que, os que tinham de partir, lhe dissessem por escrito de quanta gente de armas cada um dispunha para seguir na fróta, e bem assim que viessem receber seus soldos e *contias* em Lisboa ou no Porto, cidade banhada pelo Douro, bem conhecido rio de Portugal.

O primeiro que, em vernaculo português, escreveu a crónica dêstes factos, por êle coligidos com sábio critério, e que foi, como é sabido, Gomes de Zurara, varão de muita bondade e saber, deixou escrito que, sem receio de engano, bem podia êle conjecturar como os Portugueses, logo que receberam estas cartas de El-Rei, correram pressurosos por cidades e vilas, à maneira de abelhas no fabrico do mel, uns per correger suas armas, outros por adquirí-las e ainda outros por tratar de vestuário: — tal é neste povo o desejo de servir a seu Rei!

Ora, porque um varão como aquele não fique sem louvores a que tem direito, eu lhos tributarei aqui, embora em poucas palavras.

Era êle já homem feito e de letras nada ainda tinha aprendido; mas ardia em tal desejo de saber, que em breve veiu a ser um bom gramático, notável astrólogo e grande cronista.

Tendo tido a seu cargo a biblioteca de D. Afonso V, habilmente a organizou e enriqueceu, pondo por ordem todos os documentos escritos do Reino, até então pasmosamente baralhados; e de tal modo nisto se houve, que de pronto se encontrava qualquer escrito de que carecesse El-Rei ou os outros grandes do Reino.

Tinha em sumo aprêço os homens eruditos, a quem tratava com extremos de carinhosa afeição, e aos quais facultava do melhor grado o servirem-se dos livros da real biblioteca, se ali apareciam para tal fim.

Tendo chegado até ao Rei de Granada os freqùentes boatos que a respeito da armada se iam levantando, entrou em suspeitas de que era contra êle próprio que a mesma armada se estava preparando. E não lhe faltavam para isso fundamentos, que bem sabia que D. João de Portugal se oferecera a D. Fernando como auxiliar na guerra contra Granada, e que lhe recusára a êle a paz que havia pedido. Apressou-se, em vista disto, a mandar a D. Fernando uns enviados seus, na esperança de assim lograr saber qual o destino da armada. Partiram êstes para Aragão e, logo que foram admitidos à presença de D. Fernando, disseram:

— «O Rei de Granada está com receios, por sua pessoa e reino, em «razão da armada que em Portugal se prepara, tanto mais que não vê

«contra quem possa D. João ter justo motivo de entrar em tais aprestos. «Por isso vos pede que por êle vos interesseis e façais ir uma embaixada «ao mesmo D. João a pedir que haja por bem garantir, por documento «escrito e selado, que Granada nada dele tem que recear».

A isto respondeu D. Fernando que lhe não parecia de justiça enviar tal mensagem, mòrmente a um Rei cristão; alêm de tudo mais, porque o reino de Granada lhe não pertencia, nem era de seu interesse pô-lo em segurança contra quem por terra ou por mar se resolvesse a ir sôbre êle. A isto acrescentou que muito se admirava de que o Rei de Granada, que fazia escrever as suas cartas em rúbrica, representando o derramamento de sangue cristão, com a só notícia de uma armada se deixasse entrar de sustos, tanto mais que ainda não havia certeza sôbre o destino que ela deveria tomar; mas que, de resto, estivesse êle tranquilo, pelo que respeitava ao reino de Castela, emquanto durassem as tréguas ajustadas. Assim falou D. Fernando com ar de menosprezo pelo mouro.

Com tal resposta voltaram para Granada os enviados e ao seu rei deram notícia do que tinham ouvido; e logo êste se apressou a mandar delegados seus a D. João, os quais, admitidos perante o Conselho, assim falaram: — «Magnanimo Rei. O Rei de Granada nos manda a «dizer-vos que nunca entre os dois houve desavenças, pelas quais hajam «deixado os nossos mercadores de vir às vossas terras e os vossos de «ir às nossas tratando uns com outros de seus negócios, com vantagens «não pequenas, quer particulares para os vossos súbditos, quer tribu«tárias para vós; — que, alêm disso, pelos atractivos de vossas virtudes «vos teve sempre em grande estimação, do que tem dado provas com «mandar-vos muitos e valiosos presentes. Ora, como os nossos merca«dores tinham resolvido trazer para o vosso reino grande porção de uteis «mercadorias, e, ao terem notícia da armada que estais preparando, «não ousam cá metê-las sem que, por documento escrito e selado, lhes «deis garantias de segurança, El-Rei vos pede com encarecimento que «hajais por bem fazer que êles possam vir ao vosso reino, sem risco de «agravos».

Isto disseram os embaixadores, e D. João lhes respondeu que precisava algum tempo para deliberar.

Sairam os embaixadores do Conselho e, segundo as instruções que tinham recebido, foram ter com a Rainha, mulher de D. João, a quem da parte da Rainha de Granada expuzeram nos seguintes termos o objecto da sua missão: —

«Riccaforra, Rainha de Granada, que por sua autoridade e nobreza «está acima das outras mulheres do Rei, vos envia muito saudar e vos «pede que persuadais El-Rei vosso marido a que nos dê uma resposta «favoravel, pois ela bem sabe quanto valem as mulheres perante os ma«ridos, quando querem que êles façam cousa que se lhes peça. Em

«reconhecimento disto, promete ela mandar-vos valiosas e lindas prendas «de noivado para vossa filha».

Em vão, só com ser moura, tentava Ricaforra aliciar com dádivas o ânimo da Rainha, que, sendo Inglesa de nação, tinha naturalmente por odiosos a judeus e mouros; e por isso deu a seguinte resposta:

— «Eu, em verdade, não sei de que maneira as vossas Rainhas proce-«dem com seus maridos; cá entre nós reputa-se como cousa que não lhes «fica bem intrometerem-se nos negócios dos maridos, mórmente naqueles «que tem de ser tratados em conselho; e assim é que as mulheres dão «tanto maior prova de são juizo, quanto mais afastadas se conservam «de tais negócios. Pelo que respeita aos presentes que tão generosa-«mente me oferece, agradeço-lhos e aceito-lhe a boa intenção; mas dêles «poderá dispôr por fórma diversa e como lhe aprouver, porquanto, na «ocasião do noivado de minha filha, não lhe hão de faltar belas prendas «com que se adorne».

Foram depois, em terceiro lugar, falar os embaixadores com o infante D. Duarte, a quem prometeram grande porção de ouro, se, por favor e conselho seu, conseguissem levar a seu Rei resposta que fôsse de seu real agrado.

Respondeu-lhes D. Duarte em poucas palavras: — «Os Príncipes «Portugueses não sabem o que seja ter o ouro em maior aprêço do que «a honra ou deixar-se dominar pela cubiça; mas sabem apetecer sómente «o que ao seu bom nome e à sua dignidade melhor convenha».

Ia El-Rei adiando a resposta, que os embaixadores aguardavam sem queixume. Entretanto percorrendo a cidade de Lisboa e admirando a tamanha actividade em que estava, iam investigando com a maior diligência para onde era que a armada partiria. Apesar, porêm, de todo o seu zêlo e cuidado nas investigações, nada conseguiram saber ao certo: tais eram as reservas que nestas cousas se tinham!

Por fim D. João, tendo chamado os embaixadores, dêste modo lhes falou: — «Não vejo razão nenhuma por que os vossos mercadores não con-«tinuem a vir ao meu reino e os meus a ir ao vosso a tratar dos seus «negócios, como costumavam. Não é para ir sôbre Granada que estou «preparando uma fróta, mas para nela fazer seguir meus filhos, como «resolvi; e pois não há razão que obrigue a dar penhores de segurança, «nem a fazer modificações em qualquer cousa, tomei a deliberação de «não introduzir inovação alguma nas relações entre mim e o vosso Rei».

Os mouros, ouvida a resposta de D. João, que assim lhes recusava o que haviam pedido, entraram-se da certesa de que a armada, que com tal pressa se preparava, não era senão para ir à conquista de Granada; e por isso voltaram a seu Rei em jornadas forçadas o mais possivel, a darem-lhe conhecimento da resposta que tinham obtido, e de tudo quanto tinham observado.

O Rei mouro fez expedir sem demora cartas a cada um dos adeantados das suas terras junto à costa, para que, com a máxima rapidez, abastecessem de munições os lugares fortificados e os guarnecessem de gente armada, visto como estava convencido de que seria por ali que a fróta faria a sua investida.

Com aumentarem-se as defensas no litoral de Granada, levantaram-se boatos, que freqùentemente chegavam aos ouvidos de D. João e o levaram a pensar em que, com muito maior facilidade, poderiam tais boatos chegar à Mauritânia, para onde tinham curto caminho. Em razão disto, e por dissipar nos ânimos dos Mouros qualquer suspeita que porventura houvessem concebido, lembrou-se de simular uma declaração de guerra ao Conde de Urgel, e escolheu para seu enviado perante êste a João Fogaça, com o qual, como bom conhecedor da lingua francesa, melhor se poderia realizar o que planeára. Depois de bem industriado por El-Rei do que tinha a fazer no desempenho da sua missão, partiu João Fogaça de Lisboa e, tendo chegado à Holanda, entregou suas cartas de crença ao Conde, por quem foi muito bem recebido. Sendo depois chamado perante êste a dar conta da sua missão, declarou que não podia expor o objecto dela senão em presença de todos os nobres do Conselho. A todos, em razão disto, escreveu o Conde a convocá-los para uma reunião. Entretanto João Fogaça dêle requereu uma audiência, na qual lhe fôsse permitido falar sem testemunhas. Concedido isto, revelou então o segrêdo do seu Rei e acrescentou:

—«Vêde, meu Senhor, quanto é importante o que meu Rei e Senhor «assim de vós confia».

De tudo que ouvira ficou o Conde muito agradado, e, passados alguns dias, foi João Fogaça levado à presença do Conselho, onde, com a assistência dos nobres, expoz ao Conde, em francês, o objecto de sua missão dizendo:

—«O muito poderoso Rei D. João de Portugal me envia a dizer-vos «que todos os dias lhe estão sendo apresentadas queixas de seus súbditos «por depredações e danos que sofrem de corsários vossos, tão encarni-«çados em perseguí-los com hostilidades, que não há nos mares do oci-«dente enseada ou porto que lhes sirva de abrigo ou de refúgio; e, embora «tenham muitas vezes reclamado de vós justiça, nunca conseguiram que «lhes fôsse feita. Por isso me manda a dizer-vos que uma das duas «cousas cumpre que façais: — ou mandar indemnizar os seus súbditos «por todos os danos sofridos, — ou preparar-vos para a guerra; sendo «resolução por êle tomada vir contra vós e vossas terras, para, a ferro e «fogo, conseguir justiça para os seus».

Ao acabar de ouvir tais cousas, o Conde fingindo-se irado contra quem as dissera, mandou-o logo sair da sala, como quem queria consultar os do Conselho sôbre a resposta a dar. A êstes diz em seguida que

havia, realmente, muitas razões para crer que se tratava de uma verdadeira declaração de guerra, pois era certo que os Holandeses tinham por aqueles tempos agravado muito os Portugueses com aprezamentos e outros danos; mas que ele não se arreceava do Rei de Portugal, nem dos outros Príncipes das Espanhas.

Os nobres que o cercavam, insistiam com o Conde para que usasse de termos brandos na resposta ao enviado de D. João, ponderando que era preciso atender a que se tratava de um rei com muita confiança na sua gente, que era muito aguerrida, e na sua fortuna, que sempre lhe fôra propícia; — que considerasse, sobretudo, que o mesmo rei deveria estar cheio de orgulho pela vitória que sôbre os castelhanos alcançára, porquanto, em casos tais, ainda os mais moderados soem deixar-se levar pelo vão sôpro da fortuna muito alêm do que fôra justo, sendo que a fútil glória lhes ofusca a luz do entendimento.

O Conde, continuando a fingir-se irado, dava mostras de em nada se mover com o arrazoado dos seus fidalgos, e, tendo mandado vir à sua presença a João Fogaça, disse-lhe: — «Confiado na boa fortuna que «o bafejou na batalha contra os castelhanos, El-Rei D. João deixou-se «entrar de arrogância desmedida, sem pensar no muito que a fortuna é «fugaz e inconstante, não podendo estar sujeita às ordens de ninguem. «Bem sabido é que são sem conta os que a mesma fortuna tem erguido «até aos astros para, por fim, os derrubar por terra, deturpando a glória «de que se orgulhavam e trasformando-a em luto e lágrimas. Teria dado «de certo melhor prova de sua prudência o vosso Rei, se considerasse que «o resultado de uma guerra é sempre duvidoso e que não morrem todos «de sob uma massa (1); que muitas vezes se tem visto ficarem vencidos os «que mais confiavam na vitória, e grandes multidões cederem perante um «reduzido número. Eu tambêm confio em que os meus homens de «guerra hão de saber expôr-se à morte, em defensa minha e de meu so«berano, com tanto denodo, como os dele o fazem por sua glória.

«E pois manda uma declaração de guerra sem razões de pêso, faço-lhe «saber que, em qualquer ocasião que venha, me encontrará pronto para «a luta». — Aqui terminou o Conde, e depois, pela calada da noite, mandou vir à sua presença João Fogaça e deu-lhe valiosos presentes bem como aos do seu séquito, enviando muito saudar a D. João de Portugal.

Voltou depois disto João Fogaça para junto do seu Rei, a quem deu conta de tudo que entre êle e o Conde se passára. Êste simulou, de facto, que se preparava para a guerra, mandando prover de víveres e guarnecer de gente todas as posições fortificadas que tinha junto do mar.

Foi entretanto a fama alargando o vôo, com exagêro da verdade

(1) São palavras de Zurara, que correspondem literalmente às de Pisano: *non omnes una clava extingui.*

como costuma; e, ao saber-se assim que D. João estava empenhado na obra colossal de tamanha fróta, com êle vieram ter alguns nobres varões de alheias terras com o fim de seguir em seu serviço na mesma fróta. Entre estes veiu um gentilhomem alemão, que todavia declarou que não se alistaria na armada sem que D. João lhe tivesse feito saber para onde ela se dirigia; e, tendo-lhe sido isto recusado, regressou às suas terras, não deixando, porêm, D. João de lhe dar magníficos presentes.

Já os navios que se iam aprontando se reuniam nos ancoradouros de Lisboa e do Porto, como fôra determinado, e neles tratavam activamente de acomodar suas cousas as gentes de armas que na armada haviam de partir, quando, não sei se por causas naturais, celestes ou terrestres, se por justo desígnio de Deus, começou de desenvolver-se uma terrivel peste, que gravemente flagelava aquelas duas cidades; mas nem por isso El-Rei, com a fôrça de ânimo de que era dotado, deixou de tratar das cousas necessárias para a expedição, antes tudo para ela ia dispondo, percorrendo para isso várias cidades e outros lugares.

D. Henrique, o mais novo dos infantes, de quem temos falado, veiu do Porto a Lisboa por falar a El-Rei, a quem deu conhecimento de tudo que tinha feito, e pediu que ordenasse o mais que tinha a fazer; e êle lhe respondeu que nada tinha a ordenar, senão que fizesse o que entendesse que devia ser feito, mas que lhe daria uma carta para que todos os que com êle houvessem de partir, lhe prestassem obediência como se a êle próprio fôsse. Voltou depois disto D. Henrique para o Porto sem demora e aí tratou com toda a diligência de levar a efeito tudo quanto lhe pareceu que havia a fazer.

Entretanto de várias partes vinham afluindo os homens de guerra que com D. Henrique tinham de partir, e entre êles veiu Aires Gonçalves (1) de Figueiredo, já nonagenário, com um trôço de gente por êle armada. D. Henrique, quando o viu ante si, tendo em consideração os longos anos que vivera e admirando-lhe a grandesa de ânimo, disse:

— «A vossa idade é mais para descanso, que para labutas de «guerra».

— «Longe de mim pensar em tal! — respondeu êle. — Emquanto neste «corpo houver um sôpro de vida, embora não conserve inteiras suas «fôrças, não deixarei eu nunca de acompanhar a meu Rei e meu Senhor, «para onde quer que vá».

E, como, ao tempo, já a outra parte, a maior da fróta, estivesse sôbre ancora no porto de Lisboa, para onde corre o Tejo, rio notabilissimo pelas pedras preciosas e pelo ouro de suas águas, D. Henrique, logo que o tempo lhe foi favoravel, levantou ferro ao seu navio e deu ordem para

(1) Egidius (Gil) diz o texto, Gonçalves diz Zurara. A confusão entre estes dois apelidos dá-se mais de uma vez.

que todos os mais seguissem na sua esteira. Eram êles, ao todo, sete galés triremes, seis biremes, vinte e cinco naus de carga e muitas outras embarcações, cujo número se não sabe ao certo. Navegando com brando vento, ao terceiro dia de viagem surgiu esta parte da fróta a cêrca de dez milhas da entrada do porto de Lisboa.

Então D. Pedro que (1)...... e dez dias viveu.

Por esta ocasião escreveu D. Duarte a D. Pedro e a D. Henrique dando-lhes notícia da doença da Rainha, e estes, logo que receberam as cartas, correram pressurosos de Lisboa para Sacavem (2). A Rainha, ao vêr os filhos junto de si, soltou um fundo suspiro de alívio e, reacendendo-se-lhe as fôrças do espírito, tomou nas mãos um pequeno fragmento do Santo Lenho, que há muito trazia comsigo guardado num relicário, partiu-o em tres pedaços e deu um a cada filho dizendo: — «Não ignorais «vós quam excelsa virtude tem o madeiro do qual, por nos salvar, Nosso «Senhor esteve pendente, onde quiz ser cravado com pregos e permitiu «que com uma lança lhe atravessassem o lado; trazei-o pois sempre «comvosco e com a maior devoção, para que nenhum mal possam cau-«sar-vos os azares da fortuna». — Ditas estas palavras, beijaram os Infantes a mão da Rainha e receberam com o lenho do Senhor a benção de sua mãe, gravando no espírito as palavras que lhes ela dissera. Saidos da camara e reunidos os medicos, começaram a consulta-los sôbre a doença da Rainha, o que parecia desnecessário por se tratar de doença para que não havia medicamentos.

Voltou-se então D. Filipa para o Rei dizendo que, em sua presença, queria dar a cada filho uma espada com que fôsse armado cavaleiro, e que para isso mandara fazer tres guarnecidas de ouro, aljofares e pedras preciosas; ao que El-Rei respondeu com ar prazenteiro que lhe seria isto de muito agrado.

No dia seguinte mandou a Rainha chamar seus filhos e, em presença do Rei, tendo ela as espadas junto de si, apezar de atormentada pela violência do seu mal, tomou aquela muito santa mulher uma delas na mão e dirigindo-se ao filho mais velho, D. Duarte, disse:

— «Meu filho, Deus, que assim quiz que fosseis vós quem houvesse de «suceder no trono a vosso Pai, quer também que governeis o reino com «justiça, sem a qual não poderia êle subsistir por longo tempo; porquanto, «assim como os edifícios, quando lhes abalam os alicerces, logo desabam, «e os navios se perdem, quebrado o leme, do mesmo modo os reinos

(1) *Nota do texto:* — Faltam neste lugar 48 regras.

(2) In *Sacavenum,* diz o texto. Segundo Zurara, a Rainha teve os primeiros rebates da doença em Sacavêm, mas partiu logo para Odivelas, onde chegou em boas disposições, e só depois se lhe agravou o mal de que veio a falecer. *Crónica de D. João,* cap. XXXI.

«que não são regidos com justiça fatalmente perecem. Recebei, pois, «esta espada, que fareis trazer sempre ante vossos olhos, lembrando-vos «que Deus vos creou para serdes rei, a fim de defenderdes vossos súbdi-«tos e não de os dominardes como escravos. Considerai que só vos é «lícito fazer o que as leis da bondade e da justiça vos permitirem, «segundo as quais, por não dar ardimento aos maus e criminosos, se «castigam seus delitos, mas sempre dentro da lei, e se defendem os fra-«cos contra os poderosos, distribuindo, pela mesma medida, a cada um «o que é seu». Proferidas estas palavras, D. Duarte, que recebera a «espada com sumo acatamento, prometeu cumprir, quanto em si cou-«besse, o que assim lhe fôra ordenado.

Tomou depois a Rainha a segunda espada e disse a D. Pedro:

— «A Vós entrego esta espada para com ela defenderdes, até onde «puderdes, as donzelas e viuvas, de cuja honra vos tendes sempre mos-«trado muito zeloso, a fim de que lhes seja tributado o respeito devido; «pois é dever de um Principe de ânimo cavaleiroso proteger e honrar «as mu lheres, a quem a natureza recusou bravuras de ânimo e deu «apoucadas fôrças de corpo».

Quando a Rainha acabou de falar, D. Pedro fez promessa de cumprir com diligência as ordens que recebêra.

Tomou ela em seguida a terceira espada, e, voltando-se para D. Henrique, estendeu o braço e entregou-lha, recomendando-lhe os fidalgos e cavaleiros e dizendo: — «Deveis sempre empenhar-vos em proteger aque-«les que, em defensão do reino, ao ferro e ao fogo expoem seus peitos, «não hesitando em preferir às doçuras da vida a morte com glória». D. Henrique, em seguida, posto de joelhos, fez ardentes promessas à Rainha de cumprir seus mandados.

Logo depois a Rainha, receosa pelo futuro, com instância aconselhou D. Pedro e D. Henrique a que respeitassem e amassem sempre a D. Duarte, que por morte do Pai viria a tomar conta do reino, reconhecendo êles de boa mente por Senhor e honrado sôbre todos aquele que a divina Providência primeiro fizera que viesse à luz; tanto mais que, sendo bondoso e justo, como êles próprios conheciam, delicada e brandamente exerceria o seu poder sôbre êles, tratando-os como companheiros e como amigos; porquanto os laços de sangue, mais fortes que todos os direitos de soberania, o haviam de tornar para com êles sempre brando e benigno, sendo certo que a sorte, a que estão sujeitos ainda os mais fortes e poderosos, bem podia tê-los deixado sob o poder de outrem que com aspereza e acrimonia os viesse a tratar.

E, depois de D. Pedro e D. Henrique lhe haverem agradecido os salutares conselhos que lhes dera e de prometerem que haviam de cumprir suas ordens, de novo ainda a Rainha insistiu em que conservassem entre si para o futuro a afeição que até aquele dia os trouxera unidos;

que se lembrassem de que tinham nascido do mesmo ventre e se tinham creado no mesmo berço, no mesmo leito, no mesmo quarto, e à mesma mesa; que dêste modo prosperariam sempre, e se assim não fizessem, seriam apontados com ignominia, vindo a ser êles próprios, a quem os outros não podem fazer mal, que uns aos outros se perderiam.

Então D. Pedro, que tinha uma irmã, da qual já falámos, a muito nobre infanta D. Izabel, já ao tempo mulher de perfeita idade, lembrado de que fôra a êle que as donas e donzelas haviam sido recomendadas pela Rainha, cuja doença se prolongava já por doze dias, e vendo-a proxima da morte, disse-lhe: — «Justo fôra, Senhora minha, que os «bens que em dote possuis os legasseis para sua mantença a vossa filha». Acudiu a Rainha prontamente dizendo que muito lhe aprazia; e logo, chamado El-Rei, e com sua aprovação, fez doação à filha das vilas, castelos e mais bens que possuia.

Chegára a doença aos treze dias, e a Rainha, depois de haver proferido muitas palavras de devoção e ter ponderado quanto é vã a glória dêste mundo, que a todos engana e como sombra fugidia se desfaz, qual se nunca tivesse existido, perguntou: — «Que vento é êste que tão «violento sopra e dá tão rijo embate nas paredes desta câmara?» — «É «o Aguião» — respondem os filhos. — «O vento, segundo creio, — retor-«quiu ela, — que é mais próprio para a vossa partida, que, sem falta, se «há de realizar no dia de S. Tiago». — Era daí a oito dias; e por muito que aos que a ouviam parecesse irrealisavel o que dizia, é certo que assim aconteceu, como se por inspiração divina o houvesse profetisado.

Dito isto, alçou os olhos ao ceu, e com um ar de sorriso e alegre expressão de rosto, exclamou: — «Graças, Senhora nossa, que vos dignas-«tes visitar esta vossa escrava antes de ela sair do seu cárcere». — Erguendo depois as mãos ao ceu e cruzando-as por último sôbre o peito, expirou.

Era pouco mais de meio dia; e foi então que o sol, embora custe a crêr, por lei natural ou por outro qualquer modo, entrou de eclipsar-se, e toldado se conservou cêrca de duas horas (1). E então no paço real,

(1) O eclipse do sol que Pisano assim faz coincidir em dia e hora com o falecimento de D. Filipa e ao qual tambêm Zurara se refere, mas como anterior a êste facto, deve ter ocorrido em sexta-feira 7 de junho de 1415, tendo sido total em Lisboa, numa faixa que atravessa Portugal, de Setubal para Portalegre, e parcial, mas muito sensivel em todo o resto do país. Neste dia, em Lisboa, o sol nasceu às 4^h e 35^m vindo já parcialmente eclipsado e atingiu a fase máxima às 5^h e 16^m. O fenómeno foi, como se vê, de importância bastante para ferir a atenção de todos e sobrexcitar a imaginação de muitos; assim se explicam as referências que lhe fizeram. Pisano, que terá sido poeta laureado, como se intitula, mas que de certo não foi um historiador, usou e abusou aqui, como em outras partes, da chamada liberdade poética. — Cumpre-me declarar que as indicações que aí ficam sôbre o falado eclipse são devidas à amabilidade do

até ali afundado em lúgubre silêncio, começa o reboar de prantos e lamentos, e o ulular de gritos plangentes de donas e donzelas; e à medida que a notícia da morte ia alastrando por castelos e cidades, todos sem distinção, homens e mulheres, invocando o nome da mui nobre e virtuosa Rainha, expandiam sua magua em lamentações, gemidos e lagrimas, largando cada um os trajos usuais para se vestir de luto.

Foi o cadaver da Rainha levado em seguida para o templo de Santa Maria da Vitória (1), que D. João mandára erguer no lugar em que batera e desbaratára os Castelhanos, e ali se celebraram pomposas exéquias.

D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique, que tinham a seu cargo tudo quanto dizia respeito à fróta, foram logo ter com El-Rei a Alhos-Vedros, aldeia marginal do Tejo a cêrca de nove milhas de Lisboa, para onde a conselho dos nobres êle se retirára, emquanto a Rainha se debatia em sofrimento por sair do seu mortal envoltório; e, depois das usuais palavras de consolação, compondo o rosto por não agravarem a tristeza de El-Rei, perguntaram-lhe que entendia êle que devia fazer-se no tocante à armada: se, no caso de querer proseguir na empresa, deviam continuar activando os trabalhos da expedição, ou, querendo adiá-la para mais tarde, se não conviria fazer voltar às suas terras os cavaleiros e mais gentes de armas, por diminuir a tamanha despesa em todo aquele tempo, e bem assim empregar em viagens para outros lugares as fretadas naus de carga por ajudar a pagar seu fretamento.

A isto respondeu D. João: — «Bem sabeis vós do triste acontecimento «que me não deixa dedicar a tais assuntos. Chamai, pois, a conselho «os grandes do reino, com êles deliberai sôbre o caso, e vinde depois «trazer-me o parecer de todos, que eu então determinarei o que deva «fazer-se».

Espalhara-se entretanto por Lisboa um daqueles boatos que, como é sabido, muitas vezes de vãs causas se originam, segundo o qual D. João teria adiado a partida em razão da morte da Rainha. Tendo isto che-

meu amigo e ilustre camarada, Ex.^{mo} Sr. Frederico Oom, cujo nome figura entre os de distintos astrónomos, e ao qual me apraz deixar aqui consignado o meu reconhecimento.

(1) Segundo Zurara, a Rainha faleceu em Odivelas e ali mesmo foi logo sepultada, até de noite e em segredo, e no dia seguinte se lhe fez o ofício fúnebre. O saimento de Sacavêm para Aljubarrota e as pomposas exéquias ali celebradas, segundo diz Pizano, tem de ser consideradas como mera fantasia, para o que, pondo de parte o depoimento de Zurara, bastará atender a que aquele saimento a tão longa distância e as cerimonias subsequentes não caberiam nos escassos seis dias que mediaram entre o falecimento da Rainha e a partida da fróta; tanto mais que neste curto espaço de tempo houve muitos e importantes trabalhos a realisar para a mesma partida, especialmente por parte dos Infantes.

gado aos ouvidos de um tal Mondo, inglês de origem, que, como já fizera em guerras anteriores, também para esta viera, em serviço de D. João, com quatro naus de transporte e alguma gente de armas, mandou logo preparar um batel e foi ter com El-Rei, ao qual deu notícia do boato que corria e depois disse que à grandeza de tal Rei seria desdoiro que, por morte de uma mulher, largasse êle mão de tão alto empreendimento, já quási levado a termo, para se entregar à tristeza e ao pranto; que não quizesse, pois, com tal dilação deslustrar seu nome e o do Rei de Inglaterra, a quem estava ligado por vínculos de amizade e de aliança. Respondeu-lhe D. João mui simplesmente que nada havia de verdade em tais boatos.

Trataram os Infantes, segundo a ordem de El-Rei, de chamar a conselho os nobres que nele tinham voz, e perante eles expuzeram qual o assunto a tratar, e era: — se não seria melhor e de mais proveito activar a expedição, ou se conviria adiá-la em razão da morte da Rainha e da peste que grassava.

Houve sôbre isto larga discussão entre os dois partidos que em igualdade de número se formaram. Dos quatorze que constituiam o conselho, sete opinavam por que se activasse a expedição, os outros sete por que fôsse adiada; e nem a uns nem a outros faltavam razões a seu favor. D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique, com os que eram do seu parecer, sustentavam com todo o empenho que, já em razão das enormes despesas feitas, já pela notícia que se espalhára por quási toda a cristandade, a expedição não devia demorar-se; tanto mais que se tratava de um serviço de Deus, a quem não causava nenhum empacho a morte da Rainha, não sendo próprio da grandeza de alma de um varão, em ocasião de infortúnio, dar largas ao sofrimento e sucumbir à dôr e às lágrimas: que, portanto, se El-Rei desistisse da empresa, faria com isto grande deslustre a seu nome. Os outros, porêm, por sua parte, sustentavam que devia conceder-se algum tempo à dôr tão recente pela morte da Rainha, e que muito havia a recear da propagação da peste, porquanto esta se desenvolve com mais fôrça onde há maior ajuntamento, e naquela expedição forçoso era conservar o trato entre os sãos e os contaminados, sendo que no mar todos teem a mesma mesa e até a mesma cama.

Terminada a sessão do conselho, os tres Infantes, acompanhados de tres dos nobres que eram de opinião contrária à deles, foram um domingo ter com El-Rei e expuseram-lhe os dous pareceres. Êste, pondo de parte as considerações sôbre a peste, disse que o serviço de Deus devia de estar acima de tudo, e que era preciso pôr côbro à dôr; sendo por isso de parecer que se proseguisse na expedição sem perda de tempo, e dando por último ordem para que daí a tres dias a armada estivesse pronta para a partida.

Vendo os Infantes que não seria bastante tão curto espaço de tempo,

tentaram dissuadir El-Rei e levá-lo a demorar a partida (1); mas, como fôsse baldado o seu esforço, voltaram imediatamente para Lisboa a cuidar de prover a armada do que ainda carecia. E então, à ordem de El-Rei, largaram todos seus trajos de luto, substituindo-os por outros guarnecidos de ouro e prata, e logo após as naus de carga, os navios de combate e restante fustalha (2), que, por causa da morte da Rainha, ali se viam como entorpecidos sob enorme tristeza, ostentaram de repente todo o brilho de suas douradas bandeiras e das armas de seus muitos soldados, atroando os ares com o som das tubas e gritos de alegria.

Fixado assim o dia da partida, segundo a deliberação de El-Rei, saiu êste da aldeia [de Alhos-Vedros], que já dissemos, vindo embarcado na galé do Conde de Barcelos; e na noite do mesmo dia lançou ferro fóra da entrada do porto. No dia seguinte, logo que amanheceu, a um sinal dado, fez levar âncoras a toda a fróta, já então atacada de peste, e mandou-a avançar até cêrca de uma milha para alêm do porto. No dia imediato, que era o de S. Tiago, aproveitando vento e maré de servir, passou-se a outra galé e mandou a todos desferir as velas e seguir ávante.

Nos navios que em Lisboa se aprestaram iam como principais: o Mestre da ordem militar de N. S. Jesus Cristo — D. Lopo Dias de Souza, o prior do Hospital de S. João, o Condestavel, o Almirante Micer Lancerote, Afonso Furtado de Mendonça, D. Pedro de Menezes, D. Afonso de Cascais — vila esta distante de Lisboa cêrca de quinze milhas, [D.] João de Castro, D. Fernando de Castro, D. Álvaro Pires (3) [de Castro], D. João de Noronha, Martim Afonso de Melo — guarda-mór de El-Rei, João Freire de Andrade, Lopo Alves de Moura, Álvaro Nogueira, Gonçalo (4) Lourenço de Gomide, Nuno Martins da Silveira, João Afonso

(1) Está isto em desacordo com o que diz Zurara (cap. XLIX) a respeito dos Infantes, que nenhuma objecção fizeram, antes destruiram as que outros apresentaram sôbre a dificuldade no aprontar da armada.

(2) No texto: naves onerariae *nostrates*, ceteraeque actuariae, ao que corresponderia a tradução — as naus de carga *do nosso* país e as restantes embarcações ligeiras, o que seria absurdo por várias razões. Em primeiro lugar Pisano, como estrangeiro, não podia empregar o termo *nostrates* (do nosso país) para designar navios feitos em Portugal; nem em toda a sua obra se encontra qualquer confusão de espécie idêntica. De mais, segundo a classificação assim feita das embarcações que embandeiraram de gala, alêm das que eram estranheiras e que menos razão tinham para se abster de manifestações de regosijo, ficavam excluidas as principais e em muito maior número, os navios de combate, os que tinham de ser e decerto foram os primeiros a dar o sinal e exemplo para tal manifestação, que de resto, foi geral. A tradução foi, pois, feita segundo a alteração que proponho ao texto original, e que é: naves onerariae, *rostratae*, ceteraeque actuariae.

(3) Dominus Alvarus *Petrus* (diz o texto).

(4) *Gomesius*, segundo o texto, como mais abaixo, a propósito de *Gonçalo* Barreto, *Gomesius* de Birreto, confusão já anteriormente referida de Gomesius com Gundisalvus,

de Santarêm, Gonçalo Nunes de Barreto, Álvaro Mendes [Cerveira], Mendo Afonso, Diogo Lopes de Souza, Gonçalo Annes de Abreu, Vasco Coutinho, Álvaro Pereira, João Afonso de Brito, Diogo Álvares—mestre-sala, Doutor Martim Docem (1), Martim Afonso de Miranda, Diogo Fernandes de Almeida, João Afonso de Alemquer—nome, êste último, de uma vila a cêrca de vinte e quatro milhas de Lisboa, Gonçalo Gomes de Azevedo, João Mendes de Vasconcelos, Rui (2) de Souza, Nuno Vaz de Castelo Branco, Pero (3) Vasques, Gil Vasques, Paio Rodrigues, Diogo Soares, D. Paio Vasques (4) [?], João Soares, Fernando Martins do Curunhal (5), Fernão Vasques de Siqueira, Fernão Gonçalves (6) de Arca, João Vasques de Almada, Álvaro Vasques, Pedro Vasques, Álvaro Gonçalves de Taide, D. Pedro (7) [alferes do infante], Pedro Gonçalves e Luís Gonçalves Malafaia, Luís de Taide, Álvaro de Taide, e muitos outros cujos nomes ignoramos.

Os que ficavam, quer homens bons da cidade quer arraia miuda, correram todos a gozar o formosissimo espectáculo da fróta, que a pano cheio se fazia ao largo. Trepavam uns acima das muralhas e mais pontos elevados da cidade, desciam outros à praia e, de mãos erguidas ao ceu, a Deus suplicavam que aos seus desse a vitória.

No dia seguinte, que era um sábado, sôbre a tarde, começou a fróta, em que grassava a peste, a dobrar o cabo de S. Vicente; e nessa ocasião mandou El-Rei mesurar as velas em honra do mesmo santo, vindo a chegar já de noite a Lagos, vila de Portugal de não obscuro nome.

Logo que amanheceu, saiu El-Rei em terra para ouvir missa, e, antes da consagração do corpo de Cristo, subiu ao púlpito Frei João [Xira], de quem já falámos, e dali começou por expôr as razões daquela expedição, declarando depois, com a autorisação de El-Rei, que era para Ceuta que a fróta partia; e por último aconselhou a todos com muita insistência que se confessassem e comungassem, pois, dizia, não era no

nome êste que todavia emprega, por ex., em Gundisalvus de Abreo, Alvarus Gundisalvus de Thaide, etc.

(1) *Docem* escreve Zurara; no texto, *De Sensu*.

(2) No texto: *Rudericus*.

(3) *Petrus Vascus*, diz o texto aqui, designando com o mesmo nome, mais abaixo, o irmão de Álvaro Vasques. Com Zurara designámos o primeiro por Pero e o segundo por Pedro.

(4) No texto: Dominus *Pelagius Valascus*. Zurara não traz nome correspondente a êste.

(5) *Curugnal*, no texto. No crónica de Zurara não se encontra tal apelido, mas aparece o nome de Vasco Martins de Carvalhal. ¿ Tratar-se há de algum irmão dêste, cujo apelido haja sido deturpado?

(6) *Ferdinandus Egydius de Arca*, evidentemente o Fernando Gonçalves de Arca, citado por Zurara.

(7) Dominus Petrus, diz sómente o texto.

número, no valor e na perícia dos homens que se devia ter confiança, mas sómente no braço de Deus, em que reside toda a fôrça. Se, portanto, assim procedessem, se se entregassem à oração, teriam certa a vitória. Ceuta, que já estivera em poder dos Cristãos, viria a ser recuperada, e dêste modo se repararia o agravo feito à religião de Cristo, e êles alcançariam a glória futura; tanto mais que o Sumo Pontífice em suas letras apostólicas absolvia de culpa e pena todos aqueles que, confessados e contrictos, nesta expedição viessem a perecer.

Depois disto D. João saiu de Lagos, mas, antes de entrar nas águas do Mediterrâneo, sete dias se conservou no Oceano, então muito agitado, a fim de aguardar os navios que ainda se lhe não tinham reunido (1). Juntos todos e depois de navegarem tres dias com vento fraco, entrou a fróta no Mediterrâneo. Sobreveio então súbita calmaria, e sucedeu que na galé de D. Henrique, para a qual D. Duarte se passára, pegou o fogo no farol e rápidamente se propagou pelo navio. D. Duarte, que dormia sôbre a coberta em razão do mau cheiro da sentina, despertando com a balbúrdia da marinhagem, sem se importar com o resto, desceu veloz à câmara em que dormia D. Henrique e acordou-o, porque não viesse o fogo a fazer-lhe dano. Êste animoso Principe, saltando do leito, correu a lançar mão da lanterna em fogo, a qual com grande fôrça atirou pela borda fóra, e tratou em seguida de apagar o resto do incêndio com água do mar. D. Henrique tendo sido atingido pelas chamas ficou gravemente ferido nas mãos.

Lá foram depois seguindo com brando vento pelas águas do estreito, que se prolonga por cêrca de trinta e nove milhas. Ao amanhecer passou a fróta em frente de Tarifa, cidade da Espanha, cujos moradores despertando ao som das tubas correram às muralhas, e, com a vista de tamanha fróta e tão bem apercebida de toda especie de armamento, se lhes inundou a alma de alegria. Sôbre a tarde do mesmo dia ancorou a fróta entre Tarifa e o Calpe e aí se conservou dois dias. É o Calpe um monte da Espanha todo empinado sôbre o mar, mas cuja encosta para as bandas do ocidente se encurva formando uma admiravel enseada, a cujo centro, pouco mais ou menos, se vê Carteia, cidade habitada por Fenícios vindos para ali da Asia. Estes ao verem a fróta que ancorára tão perto, tomados de grande susto, trataram logo de fechar todas as portas da cidade e de provêr seus muros de grandes pedras e outras armas de arremêsso. Feito isto, houveram entre si conselho sôbre se mandariam a D. João refresco, não com a esperança de lhe captar as boas graças, mas por ver se descobriam para onde era que tencionava dirigir-se, vindo por último a mandar-lhe abundante provisão de manti-

(1) Zurara diz que na noite de sábado foi a fróta *toda junta* ancorar na baía de Lagos (*Crónica de D. João*, cap. 41).

mentos. Aceitou-os D. João com mostras de agrado por não parecer que, por serem infieis, os tinha em desprêso. Logo depois voltam êles a pedir a El-Rei que lhes desse garantias de segurança, alegando como razão do seu pedido haverem-lhes dito que, em quanto a armada ali fôsse, não viesse a sua gente moça, embora provocada ou levada apenas pelo ardôr da sua idade, a envolver-se em rixas, porque com isso poderiam sofrer grave dano até os que para tal não houvessem concorrido. A estes pedidos respondeu D. João que bem deviam saber que êle recusára ao Rei de Granada a paz que êste pedira, e por isso lhe não parecia de razão conceder-lhes a êles o que ao seu Rei não havia querido conceder; que, quanto ao mais que solicitavam, êle saberia dar mostras de sua generosidade.

Dois dias depois, dado o sinal, a fróta levanta ferro e segue no rumo de Ceuta, mas com mau exito, porquanto, tendo-se formado densas nuvens que com negra cerração toldavam o ceu, a violência das correntes impeliu quási todas as naus de carga na direcção de Málaga, muito opulenta cidade do reino de Granada; e só as galés e alguns outros navios a voga mais forçada puderam, a muito custo, vencer a corrente e arribar no mesmo dia a Ceuta.

Os mouros, quando viram as galés em frente da sua cidade, ficaram bastante tempo hesitantes sôbre se viriam por atacá-la ou se para ali se teriam desviado por admirar-lhe a beleza; mas, por fim, tomados de medo, como se presentissem a sua ruina, tratam de barricar sòlidamente as portas, colocam sôbre as muralhas grandes madeiros e guarnecem-nas de várias armas de arremêsso; chamam em seu auxílio não só os moradores das cidades e outros lugares vizinhos mas até os Numidas, e assim organisam a sua defesa.

Tendo conhecimento disto, acodem de toda a parte a Ceuta mouros armados, cada um com o que podia, e começam alguns a arremessar de cima dos muros pedras contra as galés, mas sem resultado, por isso que, à distância a que estavam, não eram atingidas, a não ser uma que ficára pouco afastada dos muros, — a do Almirante; porquanto êste, apezar do manifesto perigo e das instâncias dos outros capitães para que fizesse retirar a galé do lugar em que estava, declarou que não se afastaria dali, sujeitando-se de bom grado ao que pudesse acontecer.

Não se contentam, porêm, os mouros com arremessar pedras; parte deles saem da cidade e avançam para a praia. Alguns dos Portugueses então, acêsos em ira, remam para terra em bateis e outros pequenos barcos, e de parte a parte se trava a luta com béstas e fundas.

Entretanto alguns dos mouros, por melhor ferirem de alto os adversários, trepam a um penedo não muito avançado da praia, donde os Portugueses, percebendo-lhes o intento, forcejam por desalojá-los à frechada. Durava esta luta cêrca já de meia hora, quando Estêvão Soares de Melo,

vindo em refôrço, expulsou do penedo os mouros, uns dos quais foram feridos, outros mortos, já quando saltavam para o chão, já quando pretendiam reunir-se aos seus. Logo depois recolheram os mouros à cidade com muitos e graves ferimentos, e os Portugueses voltaram para as suas galés, tendo também alguns feridos.

D. João depois de haver permanecido dois dias em frente da cidade, na véspera do dia de N.ª S.ª de Agosto mandou avançar as galés e costear a mesma cidade até cêrca de uma milha, e foi ancorar no lugar chamado de Barbaçote, para ali esperar as naus de carga que, como dissemos, com a corrente tinham derivado para Málaga e a êsse tempo iam regressando. No dia seguinte foi D. Henrique chamar D. Pedro por ordem de El-Rei, que queria haver conselho sôbre a escolha do lugar mais conveniente para o desembarque, a fim de que a sua gente não corresse perigo em tal operação; porquanto considerava como dever de príncipe avisado procurar alcançar a vitória sem malbaratar o sangue dos seus.

Tinha D. João assentado, depois de larga discussão, em que o desembarque se efectuaria naquele mesmo lugar, quando os mouros acorreram de novo à praia em grande gritaria e com doestos, como era de crer, desafiando os Portugueses para o combate. Muitos dêstes sairam em terra e travou-se a luta de parte a parte com ardor e bravura, havendo muitos feridos e sucumbindo um dos Portugueses. Acendeu-se então em ira o ânimo dos que se tinham conservado nas galés e que em grande tumulto se apressavam agora em ir para terra. Conteve-os porêm a autoridade de El-Rei, e, se assim não fôsse e se êle não houvesse também feito retirar os outros para as galés, teriam perecido todos; porquanto, em razão de uma súbita tempestade contra a qual não valiam âncoras nem amarras, ficando por único recurso os remos, só com grande fôrça dêstes os navios puderam regressar ao ponto donde tinham partido, com excepção das naus de carga, que de novo pela violência das correntes para Málaga desgarraram.

Depois desta retirada da fróta, os moradores da cidade foram ter com Salabensala, senhor dela, a pedir-lhe que mandasse voltar para suas terras os que tinham sido chamados em socorro, visto como deles estavam recebendo agravos e danos tamanhos como nunca de inimigos teriam podido receber. Imediatamente os mandou Salabensala retirar, o que se deu, como todos dizem, por determinação divina. De facto, se houvessem permanecido na cidade todos os que em seu socorro tinham vindo, D. João não chegaria a tomá-la ou, pelo menos, só com grande mortandade dos seus teria conseguido sair vitorioso. Dez mil homens se diz que tinham vindo para Ceuta, e entre êles muitos Numidas, gente belicosa, que, à maneira de feras, anda errante por montes e vales, vivendo da rapina mais que do trabalho.

Estavam as galés já de novo ancoradas entre Tarifa e o Calpe, e para ali tambêm se vinham dirigindo, quando o mar lho permitia, as naus de carga que haviam derivado para Málaga, como fica dito, quando D. João ordenou a D. Henrique que fôsse na sua galé transmitir aos capitães das naus ordem para que viessem reunir-se aos navios de combate com a maior brevidade possivel.

Seguindo D. Henrique no cumprimento das ordens de El-Rei, sobreveiu a noite, e, ao fim do quarto de prima, a tripulação ouviu ao longe um grande alarido. Era que a nau do valente capitão João Gonçalves (1), por imperícia do piloto, abalroára com outra nau; e tais avarias recebera, que esteve a ponto de submergir-se. Ordenou então D. Henrique ao seu piloto que tomasse rumo para o sítio de onde vinha o alarido, e, logo que abordou à nau, fê-la aliviar de parte da carga e reparar quanto possivel com tabuas e cordas, mandando-a depois seguir a reboque para poder chegar mais a seguro até onde as galés estavam fundeadas.

Reunida, emfim, toda a fróta, que se compunha de sessenta e tres naus de carga, vinte e sete triremes, trinta e duas biremes, e cento e vinte navios de outras espécies (2), resolveu D. João haver conselho, para o qual mandou convocar as pessoas de sua maior confiança, que, como êle, desceram aos bateis, fazendo-se todos ao largo a tiro de seta da armada, como então lho permitia a bonança do mar. Tendo-se depois juntado todos os bateis de modo que de qualquer dêles pudesse ouvir-se o que noutro se dissesse, El-Rei falou assim:

— «Não tenho por necessário referir-vos, companheiros de armas, as «mui grandes despesas que fiz no aviamento da armada que aí vedes, «destinada à conquista de Ceuta, nem tão pouco os trabalhos a que eu «próprio me sujeitei; que nada disto vos é desconhecido. Sabeis tam«bêm que durante dois dias nos conservámos sôbre âncoras no porto «daquela cidade e que depois nos dirigimos para o lugar que os mouros «chamam Barbaçote, tendo nós tido, por isso, tempo bastante e azado «ensejo para conhecer quais as condições do terreno em que Ceuta está «assente, e para ver qual a altura de seus muros, o número das torres «e a disposição do litoral. Só falta agora que vós digais o que entendeis «que devamos fazer: se voltar sôbre Ceuta ou dirigir-nos a outra parte».

(1) A nau diz o texto que era Johannis *Egydii*. Há aqui mais uma vez confusão da parte de Pisano na tradução para latim dos nomes próprios Portugueses, e especialmente, os de Gonçalo e Gonçalves, que poucas vezes traduz por Gundisalvus, empregando mais frequentemente os nomes *Gomesius* e *Egydius*, com os quais traduz tambêm respectivamente *Gomes* e *Gil*.

(2) Segundo M. Faria y Sousa (Africa, cap. 71) a fróta compunha-se de «mas de dozientos e veinte baxeles de varias formas e grandezas: altas naves 33, prolixas galeras de á tres remos por banco 27, de á dos eram 32, el resto de galeones, caravelas y otros navios.

A estas palavras de El-Rei o conselho dividiu-se, como é de costume, formando-se nele tres partidos: uns eram de parecer que se voltasse sôbre Ceuta para se não perderem tantos trabalhos e tantas despesas já feitas. Ainda se fôsse, diziam, antes de El-Rei haver revelado que era para Ceuta que partia, nada haveria que lançar-lhe à conta de fraqueza ou de negligência, mas, depois da declaração por êle feita sôbre o destino da expedição, depois de haver estado dois dias deante de Ceuta, se não tentasse tomá-la, nem praticasse qualquer feito digno de louvor, ninguem diria que se havia retirado porque se erguera uma tempestade, mas sim que tinha fugido por medo ou desesperança da vitória. Não viam, portanto, como dali poderia, sem desdouro, voltar para o reino ou lançar-se em novo empreendimento.

Mais valia, pois, expor-se a todos os perigos, do que ser apontado com oprobrio, ao qual se deve preferir o morrer com honra.

Dêste parecer foram D. Duarte, D. Pedro, D. Henrique, D. Afonso, conde de Barcelos, o Prior do Hospital de S. João e alguns outros, muito poucos, cujos nomes ignoramos. Em seguida a estes, outros disseram:

— «Magnanimo Príncipe, ainda que comnosco aqui tivessemos todo o «poder da Espanha e Ceuta pudesse ser cercada de armas por terra e «por mar de modo que não fôsse possivel receber mantimentos, nem «assim mesmo seriamos de opinião que voltasseis sôbre ela, que não é «cidade que possa tomar-se de assalto.

«Sabemos todos que D. Afonso, Rei de Castela, com uma armada «não inferior a esta, bloqueou Ceuta durante sete anos, e que, nem «assim, logrou conquistá-la; que, por fim, para que não fôsse de todo «inutil o haver organizado aquela armada, com ela foi à conquista de «uma cidade então chamada de Algeziras, que arrazou completamente, «voltando em seguida para o seu reino. Ora, hoje é o dia 21 de agosto, «portanto, ainda antes de tudo estar pronto para o assalto à cidade, «chegará o dia 15 de setembro, tempo em que dominam nesta região «violentas tempestades que ou desconjuntam os navios, que as âncoras «não conseguem aguentar, ou ao impulso de uma mesma corrente os «fazem desgarrar para Málaga. Se isto viesse a acontecer, de toda a «parte afluiriam mouros, e, a quantos dos nossos pudessem haver às «mãos, os fariam cativos ou passariam pelas armas. É, pois, opinião «nossa que tudo isto se deve evitar, aconteça o que acontecer; e, por«que se não hajam por totalmente perdidas as muitas despesas feitas, «entendemos que deveis ir conquistar Carteia e voltar depois para o «vosso reino».

Os do terceiro partido disseram que nem se devia voltar sôbre Ceuta em razão dos perigos que estavam iminentes, nem em tal ocasião ir conquistar Carteia, porque, se isto se tentasse, far-se-ia não pequeno

agravo ao Rei de Castela, e dar-se-lhe-ia motivo para quebrar a paz que com tão sagrados juramentos tinha sido firmada, por isso que tal conquista pertencia de direito ao Rei de Castela; que, em razão de tudo isto, eram de parecer que El-Rei, pondo tudo mais de parte, voltasse para Portugal.

Depois disto D. João, que houvera conselho só com o fim de conhecer a opinião dos principais dos seus homens, assim lhes falou:

— «Sem dúvida, Cavaleiros, seria para nós de eterna vergonha aban«donar Ceuta, por cuja causa se organisou a fróta, para ir conquistar «Carteia ou para voltar para a patria sem nada havermos feito; por isso «eu tomei a resolução de não voltar para Portugal sem que Ceuta tenha «caido sob o nosso poder».

Assim disse, e logo no dia seguinte, aproveitando vento e maré favoraveis, mandou levantar ferro e resolveu ocupar o Abila para ali assentar arraiais, dizendo em seguida a D. Henrique:

— «Hoje, meu filho, fundearei junto dos bancos de areia em frente de «Ceuta, e vós, com os navios que do Porto trouxestes para Lisboa, de«mandareis o Abila e junto dêle ficareis sôbre âncoras durante a noite. «Ámanhã ordenareis que a vossa gente esteja em armas ao alvorecer do «dia a fim de saltar ràpidamente em terra, apenas vejam o sinal que hei «de dar. Dir-vos-ei qual é o meu plano. Os mouros, quando virem a «maior parte da fróta em frente da cidade, hão de suspeitar que quere«mos efectuar um desembarque e acudirão para no-lo impedir; então «podereis desembarcar seguros e ir ocupar o Abila. Se êles correrem «a pôr-vos estôrvo, ràpidamente vos iremos socorrer com as nossas «galés».

Com mostras de muito aprazimento prometeu D. Henrique cumprir aquelas ordens.

Ao pôr do sol ancorava D. João, como dissera, em frente de Ceuta, e D. Henrique seguiu com os seus navios para o monte Abila, que dali dista cêrca de uma milha; e, tendo feito chamar à sua presença os capitães, ordenou-lhes que fôssem descançar, mas que ao quarto de alva estivessem com os seus homens armados e formados.

Quando os mouros viram que uma parte da frôta fundeára ante a cidade e que a outra se dirigira ao Abila, entraram-se de pavor, que furtivamente lhes ia alastrando pelo peito; e os principais da cidade vão logo ter com Salabensala para com êle concertarem o que se havia de fazer. Êle, porêm, como se previsse a tomada da sua cidade, determinou de fugir secretamente naquela mesma noite com os poucos em que confiava; e assim teria feito, se alguns dos seus amigos o não houvessem dissuadido. Por fim deu ordem para que o lanço dos muros fronteiro ao lugar onde a fróta estava fundeada, fôsse densamente coroado de homens, e que puzessem luzes nas janelas de todas as casas;

com o que tinha em vista dar à cidade a aparência de estar cheia de gente armada.

Nessa noite os Portugueses tratam primeiro de correger as suas armas para o combate da manhã seguinte e depois recolhem-se para dormir, mas não podem conciliar o sono, como, de resto, acontece ao aproximar da hora do perigo.

Uns, mais dados a tristezas, entreteem-se a contar muitas e várias cousas cheias de terrores e próprias a arrancar lágrimas; outros, pelo contrário, aguardam alegres o romper do dia, dizendo que, se vencessem, viveriam muito honrada vida, se morressem, iriam para o ceu. Mas eis que surge o dia, e todos em armas, como lhes fôra ordenado, esperam o sinal de El-Rei para o desembarque. Os mouros entretanto vão activamente pondo em obra tudo quanto se lhes afigura útil à defensa.

D. João manda então vir nos bateis até junto da sua galé aos principais da fróta, e da popa do seu navio, como as circunstâncias exigiam, em poucas palavras assim se lhes dirige: — «Se eu tivesse, Cavaleiros, de exortar «ao combate quem não soubesse o que seja combater, teria de empregar «porventura um largo arrazoado; mas a vós, que me tendes acompanhado «em todos os perigos e que sempre com os inimigos tendes combatido «com tanta perícia como valor, inutil fôra dirigir-vos exortações; tanto «mais que eu bem sei com quanto zêlo e grandeza de ânimo vos «tendes esforçado não só por igualar mas até por exceder a vossos «maiores, que no ofício das armas se nobilitaram. É, pois, bastante que «comvosco mesmo considereis que não é nas lutas por nós até aqui sus«tentadas em defesa de nossos domínios que está a nossa glória, mas «na tomada desta cidade, sôbre a qual resolvemos vir por fazer serviço a «Deus. Se chegarmos a tomá-la, aquelas torres e muralhas que a cercam «ficarão, emquanto durarem, a dar testemunho da nossa vitória.

«Se não se tratasse do serviço de Deus, nem eu lançaria à conta de «glória para vós a tomada de tal cidade; que bem sei eu que vamos «combater com gente imbele e sem nome, a qual antes mesmo de se «bater comnosco, só do medo que a tolhe se acha já vencida. Bem mais «quizera eu que houvessemos de combater com homens belicosos, que «assim, servindo igualmente a Deus, poderiamos conseguir que ficasse «tambêm conhecido dos bárbaros o nosso valor tantas vezes nas Espa«nhas assinalado».

Em seguida a estas palavras ordenou El-Rei que todos se fizessem prestes a sair em terra, mas que ninguem saisse antes de ter visto desembarcar o infante D. Henrique. E logo vestindo a cota de armas, pondo o capacete e empunhando a espada se passou El-Rei a uma galeota, e foi passar em revista toda a armada inquirindo se faltava alguma cousa a alguem, porque não acontecesse que a falta de qualquer objecto necessário viesse a entravar o desembarque da sua gente de armas.

Esta, ao contemplar a tamanha magnanimidade do seu Rei, redobrou de coragem, reacendendo-se-lhe, com a esperança da vitória, o desejo de entrar em combate.

Entretanto, segundo consta, foram alguns mouros ter com Salabensala, que estava aterrado com a grandeza da fróta, e com muitas razões procuraram induzi-lo a que não se deixasse vencer do medo narrando-lheos feitos dos seus, que muitas vezes tinham derrotado os cristãos e haviam submetido ao seu domínio a Espanha toda. Que não perdesse, pois, a fôrça de ânimo, diziam, pedindo ao mesmo tempo que os deixasse ir ao encontro do inimigo a impedir-lhe o desembarque. Salabensala, comquanto presentisse a perda da sua cidade, por não mostrar oposição ao que lhe pediam, permitiu que se efectuasse a sortida, e ordenou que alguns viessem a miude ter com êle a dar-lhe notícia de tudo que se fôsse passando.

Sairam então da cidade os mouros e dirigiram-se para o Abila, que lhe fica a oriente, e junto ao qual, como já dissemos, estava D. Henrique com parte da fróta. Os Portugueses, excitados com a audácia dos inimigos, pondo de parte a ordem de El-Rei, tratam a toda a pressa de desembarcar. João Fogaça, com alguns homens de armas, entre os quais estava Rui Gonsalves, varão de extremado valor, salta para um batel e manda remar para terra.

Os mouros, ao verem o batel aproximar-se da praia, ali acorrem e juntos trabalham por impedir o desembarque com pedras, dardos e frechas. Então Rui Gonsalves, afrontando o perigo, salta em terra e arremete contra os mouros, obrigando-os a afastar-se um tanto da praia, com o que facilitou o desembarque aos que tinham ficado no batel.

D. Henrique, apenas viu que estes haviam saltado em terra, meteu-se noutro batel com alguma gente de armas e mandou que as trombetas dessem o sinal de desembarque para todos; porquanto, logo que saiu da galé, os mouros, que iam engrossando, começaram de pelejar mais rijamente, mas sem que fizessem recuar os Portugueses, que recebendo-lhes a investida conseguiram resistir.

A êsse tempo andava já Rui Gonsalves de volta com os mouros, em companhia de um gentilhomem alemão, batendo-se denodadamente, e veiu a ser êle o primeiro que fez morder a terra a um dos mouros que entre os seus se extremava no pelejar, e cuja morte, pela grande perturbação que produziu, tornou mais fácil o desembarque aos Portugueses.

O valoroso príncipe D. Duarte ferira-se em uma das mãos ao tomar as armas, e alguns o aconselharam a que, em razão do acidente que sofrêra, desistisse de desembarcar; mas êle, desprezando tais conselhos, saiu em terra com alguns homens de armas em cujo valor confiava,

sendo entre estes, segundo se diz, Fernão Gonsalves (1), vedor de sua fazenda, varão de mui singular valor e bom conselho, que foi mais tarde tambêm vedor de Afonso V.

Quando os Portugueses tinham já em terra tres batalhas (2) quási completas, muitos dos mouros que tinham ficado guarnecendo a cidade, acudiram em refôrço dos que estavam pelejando; e estes, vendo engrossado o seu número, mais acêsa começaram a travar a luta que se prolongou por bastante tempo.

Retiraram por fim vencidos, e com perda de alguns dos seus, os mouros que pretendiam ocupar o Abila, indo-lhes os Portugueses no encalço; mas, ao chegarem à base da encosta arremeteram de novo fortemente com os inimigos e sustentaram mui rijo combate.

Foi ali que D. Henrique deu, casualmente, pela presença de D. Duarte, — que só assim podia ser em tamanha confusão; — e então lhe deu agradecimentos por tão pressuroso ter vindo em seu auxílio.

Entretanto mais e mais Portugueses iam saltando em terra, e com o grande acrescimo de seu número conseguiram desalojar os mouros da posição em que estavam, pondo-os em fuga e tirando-lhes de todo a esperança de ocupar o monte.

Quiz depois disto D. Henrique entregar o comando a D. Duarte, que se recusou a aceitá-lo; mas, quando aquele, de conformidade com as ordens que recebera, formava a sua gente em parada resolvido a aguardar ali a chegada de El-Rei, disse-lhe D. Duarte: — «Não é uma «demora como a que estais preparando, o que as circunstâncias recla«mam, mas, sim, presteza acompanhada de prudência, por evitar que a «estes venham juntar-se outros mouros em refôrço e todos se recolham «na cidade fechando-nos depois as portas. Arremetamos de novo com «os que aí estão, deixando no monte apenas uma guarnição, que o «defenda. Dêste modo, se a fortuna nos for propícia, será possivel que, «ao procurarem os mouros recolher-se à cidade, nós aí consigamos entrar «tambêm de envolta com êles e evitar que fechem as portas, dando tempo «a que os nossos saltem em terra e comnosco se reunam; e assim vire«mos a tomar a cidade sem grande derramamento de sangue».

D. Henrique movido das razões não menos que da autoridade de D. Duarte, depois de colocar no Abila uma guarnição para sua defesa,

(1) Egydius, no texto.

(2) *Tres fere militum cohortes*, vem no texto. No exército português nunca houve coórtes, e a coórte do exército romano tinha um efectivo de mais de 400 homens, o que daria, mesmo com a atenuação do *fere*, número superior a 1000 para os tres primeiros grupos de Portugueses que num desembarque precipitado saltaram em terra. Zurara diz que estes foram cêrca de 150 homens, devendo ter constituido tres pequenos troços de gente cada um sob o comando de um chefe. A tais grupos designa-os Rui de Pina com denominação, que adotamos, de *batalhas*.

fez avançar as suas fôrças contra os mouros, que não estavam longe. Estes, que o não esperavam, retiraram todos para junto de um chafariz de pedra e cal que ali havia, ao pé de duas cisternas construidas pelos moradores da cidade para alimentar a fonte recolhendo a água que, em tempo de chuva, descia rápida pela encosta do Abila.

Chegados ali, pararam os mouros e entraram de novo em luta com mais bravura e vigor do que anteriormente, investindo fortemente com os Portugueses que, aguentando a custo o vigor da arremetida, conseguiram todavia ter-lhes rosto, travando-se então um importante combate com graves ferimentos de parte a parte.

Havia entre os mouros um bárbaro disforme, segundo dizem, que aos outros se avantajava em corpulência e fôrças, de cabelos crespos, côr negra, dentes muito brancos e grandes, beiços grossos e revirado o debaixo até ao queixo, não parecendo natural de Ceuta mas antes semelhante aos Etiopes. Andava todo nu e não usava no combate outras armas que não fôssem pedras, as quais arremessava com tal fôrça que por valente devia ter-se aquele que, uma vez atingido, não caisse prostrado. Quando assim estava valentemente combatendo, de uma das vezes, empregando especial esfôrço e dobrando muito o corpo, despediu a todo o alcance uma pedra que veiu dar no bacinete de Vasco Martins de Albergaria, escudeiro da casa de D. Henrique; mas êste, embora cambaleasse um pouco de atordoado com a violência do choque, recobrou logo as fôrças e, rompendo por entre os mouros, embebeu a lança nas ilhargas do bárbaro. Os mouros ao verem-no prostrado por terra e já sem vida, perturbados recuaram um pouco e, carregando os Portugueses logo sôbre êles, puzeram-se em fuga em demanda da cidade.

Foram-lhe os Portugueses no encalço, e, tendo chegado à porta da cidade que dava para o Abila e se encontrava aberta, por ela entraram os mouros tumultuosamente, mas de envolta com êles entrou tambêm Vasco Martins, atraz citado, que foi o primeiro dos Portugueses que foi dentro da dupla muralha da cidade; e logo após seguiram muitos outros, porquanto os mouros a tal ponto iam tomados de pavor, que nenhum dêles se voltou para traz a fechar a porta, ficando assim a entrada livre aos Portugueses.

D. Henrique e D. Duarte, tendo tambêm entrado na cidade, foram com a sua gente ocupar uma pequena elevação, antigo depósito de lixo que ali havia, onde arvoraram a bandeira de D. Henrique, para de lá se defenderem melhor, se os mouros os acometessem; porquanto receavam que, antes de chegar mais gente em seu refôrço e quando aquela mesma que tinham, levada pela cubiça, se entregasse ao saque das habitações, os mouros se reunissem todos e, depois de fechar as portas, caissem sôbre êles envolvendo-os por todos os lados.

Entretanto, da parte da fróta comandada por D. Henrique, ia desem-

barcando grande número de homens de armas e dos de pé, correndo uns para o Abila e outros para a cidade a reunir-se aos seus.

Dos mouros — alguns, sem esperança de salvar-se, fogem para o castelo, onde estava Salabensala, e a êste dão notícia de que estava já tomada pelos inimigos a parte da cidade para as bandas do Abila; — outros tentam ainda, quanto lho permitia o desfavor da sorte, lutar em defesa sua e de suas mulheres e filhos.

Então Salabensala, banhado em lágrimas, sai com os seus do castelo por ver se seria possivel, aproveitando o apertado das ruas, tomar o passo aos inimigos até que os mouros recolhessem à parte ocidental da cidade; porquanto, junto do castelo e onde a cidade é mais estreita, havia um muro que a dividia em duas partes. Entendia êle que, se por alguns dias ali se pudesse defender, daria tempo a que as gentes das imediações chegassem em seu socorro.

Vasco Fernandes de Taide, tendo por menos digno de sua pessoa entrar sem dificuldade na cidade aberta, e por onde já passára D. Duarte e D. Henrique, procurou para si entrada mais dificil; e, chamando os seus homens de pé, aos quais deu ordem de o seguirem, foi até uma outra porta, que os mouros guardavam atentos, e tentou arrombá-la a golpes de machado; mas foi baldado seu empenho, porque os mouros com pedras e outras armas o repeliram da porta e lhe causaram um ferimento a que sucumbiu, e com êle oito dos seus homens.

D. Henrique, quando viu que era já chegada grande parte da sua gente e que com ela podia levar a melhor contra os mouros, não querendo permanecer ali quêdo com D. Duarte por mais tempo e perder o dia, que já ia quási a meio, determinou que os capitães se separassem indo ocupar diferentes posições na cidade, por não se dar tempo a que os bárbaros se refizessem do susto e maquinassem qualquer ardil, ou a sorte lhes preparasse a êles próprios algum desastre.

D. Duarte, que pelo excessivo ardor do sol já não podia suportar o pêso das armas, largou uma parte delas e logo se foi a ocupar um lugar mais elevado na cidade, ao qual os mouros chamavam Cesto; e D. Henrique, largando também parte das suas armas, avançou pela rua direita, emquanto os outros capitães iam invadindo a cidade por diferentes pontos.

A êste tempo tratava já D. Pedro de sair ràpidamente em terra com outros nobres homens dos que, dividida a fróta em duas, como dito foi, haviam ficado naquela que estava sôbre âncoras em frente da cidade; e D. João, que numa bireme andava passando revista à fróta, vendo D. Pedro na faina do desembarque, disse-lhe que esperasse por êle que também queria ir a terra, mandando logo dar o sinal para que em todos os navios se operasse o desembarque: e era tal o ardor com que todos desejavam sair em terra, que só os retardava na saida o terem de

esperar que os bateis e outros barcos voltassem a buscá-los. Assim saiu em terra El-Rei com D. Pedro e outros fidalgos, e não tardou muito que saltasse também em terra uma grande parte dos restantes.

Então El-Rei, suspeitando, pelo grande tumulto que ouvia na cidade, que os seus já estavam dentro dos muros, mandou por certificar-se um homem de pé que fôsse saber o que por lá se passava.

Êste partindo ràpidamente foi encontrar aberta a porta da cidade, e pôde ver que doutra cousa se não tratava já senão do saque das habitações; por isso voltou imediatamente a ter com El-Rei e lhe deu notícia do que vira. Ao ouvir isto El-Rei, caindo de joelhos, deu graças a Deus, e diz-se que recitára nessa ocasião o psalmo que assim começa: — «*Diligam te Domine, fortitudo mea...*».

Afastando-se logo dali com os que tomára por companheiros, dirigiu-se El-Rei para a cidade e estacionou à entrada da porta, por entender, em vista dos fardos de presa que iam sendo levados para os navios, que já nada mais restava a fazer.

Nesta ocasião o Prior de S. João, varão já idoso e prudente, subiu a um lugar elevado, donde se avistava a cidade toda, e rejubilou na contemplação de tamanha vitória; mas logo depois, pensando comsigo mesmo em como a passada felicidade de Ceuta de repente se transformára em tal calamidade, suspirou de tristeza, e, considerando que não há confiar na mundana prosperidade, que nunca se conserva completa ou de todo se esvai como uma sombra, começou de dizer:

— «E foi esta a cidade, ora cativa, que em tempos idos sustentou «guerras contra vários povos de África, e fez passar à Europa muitos «príncipes que a seu domínio submeteram a Espanha toda! Foi daqui «também que saiu Abumalaque, filho do rei Albofazem, que tomou a «cidade de Carteia então em poder dos cristãos! (1)»

D. João, convencido de que Ceuta estava já sujeita a seu domínio, resolveu não sair donde estava até ao momento qúe se julgasse oportuno para o assalto ao castelo. Foi emquanto ali permaneceu que El-Rei armou cavaleiro a Gonçalo Lourenço, seu escudeiro.

D. Henrique, que, como foi dito, se metera pela rua direita, ouvindo

(1) Pelo Sr. David de Melo Lopes me foram prestadas muito douta e obsequiosamente preciosas informações sôbre o facto da conquista de Carteia a que Pisano aqui alude. Carteia, que fôra tomada ao rei de Granada em 1309, foi reavida em 1333 pelos mouros de África sob o comando de *Abú Melique*, filho do rei de Fez, *Abú Alháçane*. Êste é o mesmo rei mouro que foi mais tarde, em 1340, vencido na batalha do Saládo, e cujo nome na forma antiga castelhana é *Alboacen* ou *Albohacen*. Ora, sendo certo que, em português, o *h* dos nomes árabes geralmente se presenta por *f*, a forma empregada por Pisano, — Albofazem, que reproduzi, como me cumpria, é perfeitamente justificável. Em qualquer caso, fica assim averiguado o facto referido por Pisano, e feita a retificação dos nomes árabes por êle citados.

erguer-se um súbito vozear tumultuoso, para lá se dirige a toda a pressa, sentindo recrudescer o alarido à medida que ia avançando. Era que os mouros, vendo que os Portugueses tinham chegado quási aos muros do castelo em completa desordem e de todo entregues à pilhagem, carregaram rijamente sôbre êles ferindo muitos e pondo em fuga os outros, que não puderam suster-lhes o ímpeto. E, emquanto estes acoçados do mêdo assim fogem, pondo na velocidade da carreira toda a esperança de salvar-se, outros, que vinham carregando aos hombros fardos de prêsa, sentindo atraz de si os seus em fuga, largam a carga e fogem tambêm, sem cuidar de saber quem os perseguia; que esta é a condição da voluvel e ignára plebe: quando um foge, fogem todos como carneiros.

Os mouros então, julgando chegado azado ensejo não só para se vingarem dos danos sofridos, mas para expulsar de vez os Portugueses da cidade fechando-lhes as portas, vão encarniçados em sua perseguição.

Viu D. Henrique os seus assim em fuga e deixou-os seguir, atendendo a que, se detivesse os que vinham na frente, poderiam os últimos sofrer com isso não pequeno dano. Logo, porêm, que chegaram até onde êle estava, D. Henrique, vendo que em tal perturbação não havia outro meio a empregar, embraça o escudo e com os poucos que tinha a seu lado, — que muitos se haviam afastado para se entregar à pilhagem, — avança contra o inimigo e lhe sustem heroicamente o ímpeto; e logo, exercendo a um tempo as funções de coudel e de simples homem de armas, desbarata e põe em fuga os mouros, matando alguns deles. Mas na ocasião em que mais acêso os perseguia, deixando os seus para traz, veiu a achar-se sózinho em frente dos inimigos, e teria de certo sucumbido, se não lhe valesse o apertado da rua, porque os mouros, ao verem-no isolado, procuraram envolvê-lo; mas a estreiteza do lugar não deixava passar-lhe em redor, nem mesmo acometê-lo com muita gente a um tempo, e assim saiu frustrado o empenho dos mouros. Por muito pouco tempo, porêm, houve D. Henrique de sustentar só por si o pêso de tamanha luta, que os seus em breve lhe acudiram, e, recobrando cada um o ânimo com a presença de D. Henrique, renovaram o combate, sendo os mouros postos em fuga pelos Portugueses, que perseguindo-os lhes causaram algumas mortes.

Quando, no proseguimento da luta, D. Henrique chegou a uma casa em que se depositava tudo quanto de fóra vinha para a cidade por terra e por mar, sentindo-se fatigado, ali se quedou afastado da refrega deixando que os outros perseguissem o inimigo. Mas eis que pouco depois um troço de gente fresca mandada em socorro dos mouros, que fugiam, em alta gritaria cái impetuosamente sôbre os Portugueses, e com tal fôrça lhes tem rosto que estes, depois de empregar todo seu esfôrço

em resistir, são forçados a voltar costas vindo em fuga até à casa acima dita [a Aduana]. Então D. Henrique, aceso em ira, volta a pelejar, e depois de increpar com veemência os seus homens porque assim fugiam arrebanhados como ovelhas, exorta-os a fazerem frente ao inimigo, mas em vão se esforça por levá-los com exortações, que uns não podiam já suportar o ardor do sol, outros a sêde e a fome; de sorte que, de cêrca de mil homens que andavam a seu lado, apenas tinha comsigo não mais de dezasete, que ali se conservavam mais por uns restos de brio do que por valentia. Foi com estes que de novo fez frente ao inimigo, e com tal denodo que nunca voltou costas, nem teve de recuar muito para junto dos que o acompanhavam; antes, arremetendo com grande vigor aos bárbaros, matou dois, feriu gravemente tres e, por fim, levou os outros ante si fazendo-os recolher para dentro dos muros daquela outra parte da cidade, cuja porta lhes fechou, visto como sendo aberta na muralha da cêrca do castelo, que dividia a cidade em duas, podia fechar-se tanto de um lado como doutro. Isto fez D. Henrique por poder com mais segurança reunir-se à sua gente; e não foi sem brilho a luta que se travou entre D. Henrique, que procurava fechar a porta, e os mouros, que a isto se opunham.

Vendo os Portugueses que o dia ia já declinando, tratou cada um de reunir-se ao seu chefe, de quem se tinham perdido naquela tamanha confusão, e muitos deles, andando embora à procura de outros capitães, iam tambem perguntando com interesse por D. Henrique, que a todos cativára por seu valor e gentileza; e assim vieram a receber a notícia de que êle avançára com a sua gente até à porta de que acima falámos, e que, batendo-se bravamente, ali sucumbira. Tendo chegado esta falsa nova aos ouvidos de El Rei, êste sem dar sinal algum de tristeza e sem alterar em nada a expressão do rosto, de ânimo firme e imperturbavel disse a quem lhe dera a notícia: — «*É êste o fruto que costumam* «*colhêr os que pelejam*». E logo acrescentou que era de louvar o procedimento valoroso de D. Henrique, que, no desempenho do serviço de um homem de guerra, soubera morrer de morte gloriosa.

Estava D. Duarte a êsse tempo reunido com D. Pedro e outros nobres homens na mesquita maior em que os mouros costumavam reunir-se para fazer suas orações, a fim de, segundo as ordens de El-Rei, ali haver conselho sôbre o assalto ao castelo; e de lá mandou quem fôsse dizer a D. Henrique que viesse também reunir-se a êle. A isto se recusou a princípio D. Henrique, porque estava à espera de ver se os mouros voltavam de novo ao combate; mas D. Duarte, logo que recebeu tal resposta, mandou voltar imediatamente quem lha trouxera a dizer a D. Henrique que cessasse de combater, que o dia ia proximo do seu termo, e viesse imediatamente reunir-se a êle e aos outros nobres que o esperavam; porquanto, dizia, se se tomasse o castelo, nada mais restaria a fazer.

D. Henrique, movido das palavras que assim ouvira, veiu então ter com D. Duarte.

Os mouros por sua parte receando o assalto ao castelo, em que não contavam poder defender-se, deliberaram com Salabensala sair dele; e como vissem que a ocasião era então muito oportuna, resolveram logo retirar dali e abandonar o castelo. Assim, lançando mão cada um do que comsigo podia levar, saem ràpidamente e muito em silêncio com suas mulheres e filhos pela porta abobadada que do lado ocidental dá para o continente, e vão refugiar-se nas vilas e logares mais próximos.

Conservava-se El-Rei junto à porta da cidade que voltada a oriente dá para o Abila, mas os que com êle estavam fizeram-lhe ver que, em razão de vários casos que podiam dar-se, melhor seria que entrasse para dentro da cidade. Movido de suas razões entrou El-Rei e foi até um edifício em que os mouros costumavam reunir-se para orar, [uma mesquita], onde mais tarde se estabeleceu o convento de S. Jorge.

Na outra mesquita maior estava, como foi dito, o infante D. Duarte com outros principais tratando do assalto ao castelo em conselho, no qual tomava parte o infante D. Henrique; e, como vissem que o sol já ia muito baixo, trataram de escolher os que durante a noite deviam ficar de atalaia por ver que resolução tomariam os mouros e observar se o castelo estava bem guardado, visto como tinham resolvido dar o assalto logo ao romper do dia. Os que de tal serviço foram encarregados, com todo o cuidado que empregaram em suas pesquizas, não deram por que houvesse guardas ou vigias quer na muralha, quer na torre, e daí lhes veiu a suspeita de haverem os mouros fugido e abandonado o castelo, o que foram ràpidamente anunciar a El-Rei. Êste mandou logo chamar João Vaz de Almada e disse-lhe:

— «Toma a bandeira de S. Vicente, e entra, se puderes, nessa outra «parte da cidade. Se perceberes que os mouros fugiram e abandonaram «o castelo, arvora essa bandeira no cimo da torre».

Empunhou Vaz de Almada a bandeira, como El-Rei lhe ordenára, e lá foi seguido de muita gente armada até à porta do tal muro que dividia a cidade em duas; e, como a porta estivesse fechada, disse aos que o seguiam que a arrombassem. Quando, porêm, a estavam golpeando, dois mouros que ali tinham ficado por ver o caminho que as cousas levariam, chegaram-se ao muro e falando em castelhano, disseram: — «Não estejais com tanto trabalho: nós abriremos a porta e vos daremos «entrada».

Entrou João Vaz no castelo apenas se abriu a porta e foi arvorar a bandeira na torre mais alta. Dos que com êle entraram, uns, enlevados na beleza do castelo, contemplavam-lhe as maravilhas, outros, só levados da cubiça, tratavam de roubar-lhe as riquezas.

Foi neste meio tempo que chegou a El-Rei a notícia de que D. Hen-

rique estivera também no conselho sôbre o assalto ao castelo, pelo que deu graças ao Eterno Deus e mandou logo quem fôsse chamar o filho à sua presença. Quando D. Henrique chegou, El-Rei recebendo-o muito prazenteiro lhe disse: — «Pois vós, meu filho, entre tantos homens já «provados no serviço das armas, vos mostrastes a um tempo distintis-«simo capitão e denodado homem de peleja, justo me parece que se-«jais o primeiro, entre vossos irmãos, a ser investido nas honras da «cavalaria».

D. Henrique pediu então muito a El-Rei que permitisse que D. Duarte e D. Pedro, que no nascimento o haviam precedido, o precedessem também naquela honra. Louvou El-Rei a sisuda resposta do filho, e, logo que amanheceu, deu ordem para que todos os Prelados (1) e mais clérigos que trouxera em sua companhia fôssem chamados à mesquita maior e a sagrassem como igreja matriz da cidade.

Quando tais preparativos foram concluidos, D. Duarte, D. Pedro e D. Henrique vestindo ricas armas e empunhando cada um a espada que, como dissemos, lhe dera sua mãe, chegam à presença de El-Rei, e por êste são armados cavaleiros, por ordem de suas idades, e com a devida solenidade.

Tratou depois D. João de notificar a D. Fernando, Rei de Aragão, a tamanha e rápida vitória que, por mercê de Deus, tinha alcançado; e para isto fez aprestar uma galeota e nela mandou João Escudeiro, fidalgo de alta linhagem, com suas cartas de crença para D. Fernando, que a êsse tempo estava em Peniscola, um castelo que dista cêrca de..... (2) milhas da muito ilustre cidade de Barcelona.

Tendo ali chegado, foi João Escudeiro introduzido na câmara onde D. Fernando estava em companhia do antipapa que se intitulava Clemente VII (3), e logo que ali entrou fez a devida reverência ao Rei e ia

(1) *Episcopos* et Sacerdotes, diz o texto de Pisano, em desacôrdo com Zurara que escreve: — em aquelle tempo não se acertou ali *nenhum bispo,...* e assim por acerto se não achou ali nenhum (*Crónica de D. João I,* cap. XCIV).

(2) A reticência vem no texto impresso e corresponde ao número de milhas (millia passuum) porventura não legivel no original manuscrito.

(3) Êste encontro de João Escudeiro com o Antipapa Clemente VII, quando aquele como emissário de D. João foi levar a D. Fernando de Aragão a notícia da tomada de Ceuta, é mais uma das fantasias de Pisano, agravada neste caso com um anacronismo de difícil explicação.

Roberto de Genebra, que, com o nome de Clemente VII, foi eleito papa em 1378 pelos cardeais de Avinhão, poucos meses depois que os de Roma elegeram Urbano VI, e que é considerado o primeiro antipapa, em Avinhão viveu como tal e ali veiu a morrer em 1394: — nada menos de 21 anos antes da tomada de Ceuta! É deveras estranho tal êrro cronológico, já por se referir a um facto histórico da máxima importância, naqueles tempos especialmente, já por ser cometido por escritores muito conceituados e que, para mais, do mesmo facto foram coevos, ou pouco menos. E digo

para beijar-lhe a mão, sem nenhum caso fazer do antipapa; mas D. Fernando vendo isto disse-lhe: — «Beijai primeiro o pé ao Sumo Pontífice, «depois me beijareis a mão a mim». — «Não, Senhor Rei, não beijo», — responde altivamente João Escudeiro. — «De bom grado beijaria o pé ao «Sumo Pontífice, mas ao de Roma, se aqui estivesse, que é êle a quem «obedece o meu Rei e meu Senhor». — Admirou-lhe D. Fernando a ombridade da resposta e elogiou-lhe a firmeza de ânimo. Logo após começou a interrogá-lo sôbre a vitória alcançada e modo por que o fôra. A tudo respondeu Escudeiro sumariamente, e, tendo recebido de D. Fernando valiosos presentes, voltou com a carta de resposta dêle para El-Rei, que então estava no Algarve.

Para ali viera D. João depois de haver permanecido em Ceuta onze dias após a sua tomada, tendo deixado a defesa dela entregue ao mui distinto e esforçado cavaleiro, o Conde D. Pedro.

Foi êste que, depois da saida de El-Rei, em Ceuta se conservou durante cêrca de vinte e dois anos sustentando contínuas e gloriosas lutas com os mouros e operando em muitos recontros verdadeiros prodígios.

escritores, porque também Zurara cometeu o mesmo êrro. De facto, na *Crónica de D. João,* no final do cap. XCIII, onde o autor se refere às conjecturas que se faziam sôbre o destino da fróta que então se estava preparando, escreve o nosso cronista: «Outros disseram que porquanto em Avinhão *naquelle tempo* estava o Antipapa que se «chamava *Clemente VII,* ao qual obedecia toda a Hespanha, afóra este reino de Portu«gal, etc.». O êrro, como se vê, é o mesmo, e muito convêm notar que, em seguida ao que fica transcrito, Zurara passa a encarecer a fidelidade de Portugal ao Papa de Roma. Daqui sou levado a aventar que Pisano, seguindo passo a passo a obra de Zurara, com êle tomou aqui, sem mais critério, por caminho errado, limitando-se a revestir o facto com formas mais dramaticas, no intuito certamente de dar maior realce à fidelidade de Portugal para com a Cúria Romana.

O tal encontro, a haver-se dado, devêra ter sido com o aragonez Pedro de Luna, que, com o nome de Bento XIII, sucedera a Clemente VII, por morte dêste. Bento XIII, sim, perseguido pelos partidários de Bonifácio IX, Papa de Roma, teve de fugir de Avinhão para a Catalunha, indo por último refugiar-se no Castelo de Peniscola, onde esteve desde 1415 até ao ano 1424, em que faleceu. Mas, se assim, com a substituição de um nome, desaparecia o êrro cronológico, nem por isso deixariam de subsistir dúvidas sôbre a veracidade do facto referido por Pisano, que continúo a ter por fantasioso com fundamentos que não vale a pena desenvolver. Em qualquer caso, porêm, me não teria por autorisado e fazer tal alteração no texto de Pisano, visto como se não trata de êrro que razoadamente possa lançar-se à conta do copista ou, mais tarde, do impressor da obra.

ACADEMIA DAS SCIENCIAS DE LISBOA

COMISSÃO DOS CENTENÁRIOS DE CEUTA E ALBUQUERQUE

COMEMORAÇÃO

DO

QUARTO CENTENÁRIO

DA

MORTE DE ALBUQUERQUE

ALGUNS

Ascendentes de Albuquerque e o seu filho

À LUZ DE DOCUMENTOS INÉDITOS

A QUESTAO DA SEPULTURA DO GOVERNADOR DA INDIA

MEMÓRIA

PUBLICADA POR ORDEM DA ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

POR

ANTÓNIO BAIÃO

SEU SÓCIO CORRESPONDENTE

ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA

Rua do Arco a Jesus, 113

LISBOA

PARTE I

INTRODUÇÃO

Razão de ser desta Memória

No III volume da colecção *Grandes Vultos Portuguezes,* tentámos tratar de Afonso de Albuquerque principalmente à luz das suas tão interessantes cartas, ou, com mais propriedade, antes relatórios. Aí ficou exhuberantemente demonstrado, a nosso parecer, que não tinha nascido êste grande génio da História Nacional na quinta do Paraiso, como até agora afirmavam todos os nossos historiadores.

Pensámos, após isso, completar a indagação apurando de vez o ponto exacto do seu nascimento e, da dificuldade de tal pesquiza, resultou o presente trabalho.

Com efeito, desde logo se nota a incerteza, o vago presidindo a muitas afirmações respeitantes aos antepassados do nosso grande herói da Índia. E senão vejamos: O trágico sucesso, geralmente passado em julgado, do assassinato da avó paterna de Albuquerque pelo respectivo marido, não é referido no *Nobiliario* de D. António de Lima, nem tão pouco nos seguintes manuscritos genealógicos da Torre do Tombo: *Genealogia dos reis de Portugal e descendencia dos infantes e infantas* (21-F-1), fl. 78 v.º; *Collecção genealogica* (21-F-17) a fl 807 v.º; a fl. 21 v.º da *Genealogia* (21-F-29), e a fl. 211 do tomo I da *Genealogia* de Huet (21-F-23).

Já o mesmo não sucede com os genealogistas Manso de Lima, Rangel de Macedo e Belchior de Andrade Leitão que sucintamente narram tal facto. Silva Tulio, no *Arquivo Pitoresco,* referindo-se-lhe, diz extraordinariamente equivocado que se passou com D. Francisco Afonso de Albuquerque!

Não param porêm aqui as confusões: o pái de Gonçalo Lourenço de Gomide ora é Nuno Martíns de Gomide, *natural de Portalegre,* ora Gil Esteves Fariseu. Gonçalo Lourenço é umas vezes apresentado como escrivão da câmara de D. Fernando outras não e o seu filho, João Gonçalves, há quem afirme ter sido sómente escrivão da puridade de D. João I e há quem o dê também como exercendo o mesmo importante cargo junto do monarca eloqùente.

Ainda várias são as inexactidões do citado Tulio no *Arquivo Pitoresco,* aliás o trabalho impresso mais largo sôbre o assunto. Apontaremos: a pág. 111 do III vol. diz que o filho de Afonso de Albuquerque foi védor da fazenda de D. João III, o que aliás já tinha sido escrito na *Bibliotheca Lusitana,* e copiado depois por fr. Cláudio da Conceição no vol. II do *Gabinete Historico,* pág. 192, confundindo-o de tal maneira com o seu primo e homónimo D. Afonso de Abuquerque; a pág. 383 afirma que o fundador do morgado de Vila Verde dos Albuquerques *(sic)* foi Gil Esteves Fariseu, etc., etc.!

Estudando pois documentalmente a ascendência do grande governador da Índiá vimos que fácil seria esclarecer muitos pontos até agora obscuros, lançando assim alguma luz em tão densas trevas e em tal confusão quási de torre de Babel.

Daí o presente trabalho.

Muitos documentos ficarão ainda ignorados? Assim o supomos e oxalá investigadores mais diligentes e felizes venham preencher as lacunas dêste estudo que, evidentemente, não tem pretenções a definitivo.

Alem disso coligimos vários documentos acêrca do filho do governador da Índia, tão pouco estudado aínda. Literato insigne, bem merece ser posto em fóco, já que o Destino o ofuscou dandolhe o pái de todos conhecido.

Tambêm muito chamou a nossa atenção êsse terrível emaranhado de pleitos judiciais que originou a sepultura do ilustre governador da Índia. Não poucos e não pouco elucidativos são os documentos encontrados que constituem a última parte desta memória.

Outros, ajudados por predicados intelectuais que não possui-

mos, produzirão mais e melhor. Porêm não com maior desejo de acertar.

Quem foi um dos tris-avós de Albuquerque?

Na designação do pái de Gonçalo Lourenço os genealogistas variam, como dissémos, entre Gil Esteves Fariseu e Nuno Martins de Gomide.

A confusão com o primeiro é facilmente explicável como vai ver-se.

Gil Esteves Fariseu, irmão de Gonçalo Esteves, era um abastado cidadão da Lisboa do Mestre de Aviz. Fernão Lopes [1] inclue-o entre aqueles que patrioticamente ajudaram D. João I a defender o reino da investida castelhana.

O seu testamento [2], datado de 10 de maio de 1396, designa-o mesmo como cavaleiro e apresenta-o como morador na freguesia de S. Jorge e, tão devoto do mosteiro de S.to Agostinho que, no seu cabido, desejava ser enterrado. Para compensar tal encargo deixou ao convento da Graça o casal da Louriceira, com a condição do seu rendimento ser dispendido em missas por sua alma e pela de sua mulher, Sancha Anes, assim como cinco mil libras em herdades, tudo destinado a uma capela.

Inês Gonçalves, serviçal do testador, era em tal testamento contemplada com mil libras em dinheiro e com dois almadraques de penas e dois de lã, dois cabeçaes de penas e quatro moios de pão meado, sendo seu filho João contemplado com trezentas libras para se criar pelo amor de Deus...

Aos criados deixou os seguintes legados: ao escudeiro Gonçalo Vasques quinhentas libras em dinheiro e a mula com o competente sela e freio; ao criado Álvaro Fernandes quinhentas libras; ao criado João Anes quatro centas libras; à criada

1 *Chronica de D. João I,* edição do *Arquivo Histórico Português,* pág. 305.
2 Doc. IX.

Catarina Fontes duas mil libras; ao criado Afonso Pires duzentas libras; ao criado Afonso quatro centas libras. A Álvaro Anes deixou cem libras e a João da Cunha os bois com que costumava andar.

Bem se vê quão apropriado é pois o epíteto de abastado que lhe démos.

De parentes contemplou seu irmão Gonçalo Esteves com mil libras e sua filha Inês com o casal da Porcariça, o moinho do Furadouro, uma cama de boa roupa, um par de bons panos, como quem dissera lençoes, para o dia do seu casamento e mil libras em dinheiro.

A barbarie dos tempos permitia dar, como lembrança matrimonial, dois lençoes!

Gonçalo Lourenço foi escolhido para testamenteiro de Gil Esteves Fariseu e algures lhe chama seu herdeiro, mas não aponta que quantidade ou qualidade de bens lhe deixa, deduzindo-se porêm do documento XXII ser todo o remanescente da herança. Alêm de cumprir os legados citados tinha Gonçalo Lourenço de dar ao abade Estevão Gonçalves quatrocentas libras, a Margarida Rodrigues de comer, beber e vestir, enquanto viva fosse e manter a albergaria de Bucellas, nas casas de Gil Esteves.

Como se vê pois êste teve só uma filha, Inês, e a confusão dos genealogistas, supondo-o pái de Gonçalo Lourenço estendeu-se a Silva Tullio que, referindo-se ao escrivão da puridade escreve [1]: «Jaz no claustro do convento da Graça de Lisboa, onde lhe fez jazigo seu pái, no tempo d'el-rei D. João I, com uma inscrição curiosa que achámos no códice C $^{1}/_{400}$ da secção dos manuscritos da Bibliotheca Nacional e diz assim: *Aqui jaz Gil Esteves Fariseu e sua mulher Sancha Anes da Cunha, os quaes receberam por filho Gonçalo Lourenço Gomide, escrivão d'el-rei. Fizeram levantar em este cabido uma capella para sempre*».

Ainda outro argumento poderiam ter os partidários desta opinião; o qual se deduziria do documento XXXII que expressamente chama a Gil Esteves Fariseu, referindo-se a Gonçalo Lourenço, *seu padre*.

1 *Arquivo Pitoresco*, vol. III, pág. 87.

É porêm evidente que a palavra pái não é aqui empregada no sentido carnal, mas no sentido de herdeiro genérico dos bens, usual naquela época.

Continuemos porêm, com o testamento do Fariseu.

Em 27 de agosto do mesmo ano, 1396, começou-se a dar execução à disposição testamentaria favorável ao convento da Graça de Lisboa pois que, nessa data, passou Gil Esteves procuração para se dar ao convento posse do Casal da Louriceira, na freguesia de S. Lourenço de Aranhão, reservando para si Gil Esteves o respectivo usufruto [1].

Tomou portanto o convento posse em 2 de setembro retendo as chaves do dito casal, fechando e abrindo as suas portas e praticando enfim os actos simbólicos da posse usuais naquela época, tais como receber telhas dos telhados, madeira das casas, terra e pedras das paredes.

Arredada assim a hipótese de ser Gil Esteves Fariseu o pai de Gonçalo Lourenço resta-nos a presunção de que o fosse Nuno Martins a quem foram, em 1383, arrendadas as sisas gerais de diferentes povoações, entre as quais, Vila Verde, de que adiante muito nos ocuparemos [2].

Os genealogistas dizem-no natural de Portalegre e contemporâneo de D. Pedro I.

Com efeito, ao contrário do que ultimamente se tem dito, a família paterna do grande governador da Índia derivou o seu apelido *Gomide* não duma freguesia do Minho, do antigo termo de Pico de Regalados, mas duma herdade solarenga do alto Alemtejo intitulada das *Gomides,* situada na freguesia de Sant'Iago de Caiola da Serra, do concelho de Portalegre, havendo até famílias desse apelido naquela região [3]. Alguns genealogistas, como Rangel de Macedo, dizem que a êste Nuno Martins foi dado por brazão de armas em campo azul cinco gomis de ouro em aspa e por timbre um gomil, como efectivamente se encontra no livro de António Godinho, na Torre do Tombo, adeante reproduzido.

1 Doc. XI.
2 Doc. I.
3 Benévola indagação e informação do meu ilustrado amigo e colega, dr. Laranjo Coelho.

E não terminaremos esta referência a Gil Esteves Fariseu sem aqui consignarmos o seguinte documento porventura referente a sobrinhos do amigo e protector de Gonçalo Lourenço:

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos querendo fazer graça e mercee a g.º fariseu escudeiro de nossa cassa filho de Joham Gonçalvez fariseu cavalleiro da cassa delrrey seendo cassado e de crara afonso molher solteira ao tempo de sua nascença e de nossa çerta çiençia poder asoluto queremos e despensamos cõ elle e legitemamollo e abalitamollo e queremos e outorgamos que elle aja e possa aver todollas honrras e denjdades e privilegeos e liberdades e oficios tam bem pubricos como privados que de fecto e de dereito aver poderia se de lidemo matrimoneo nada fora e que outrosi elle possa herdar os bẽes que o dito seu padre leixou ante de sua morte em seu testamento que perante nos pubricou que parecia ser fecto e asinado per gomez martins tabaliam em a çidade de lixboa per que pedya que fosse legitemo e a seu pedir ho legetimamos que possa herdar os dictos seus bẽes e de ssua madre e de quaaesquer pessoas que lhos derem ou leixarem daquy en diante carta em forma custumada. Dada em lixbôa xb (15) dias dabrill elrrey o mandou per o doutor Joham Beleaugua deam da Guarda e do seu desembarguo e per luis martins seu vassalo e outrosi do seu desembargo e das petiçoões felipe afomso a fez ano de nosso Sñor Jhũ Xp̃o de mil iiijᶜ R iij (1443) anos.

Chancelaria de D. Afonso V, liv. 27, fl. 107.

O bis-avô de Albuquerque Gonçalo Lourenço — De como as revoluções levantam os seus apaniguados — De escrivão da câmara de D. João I a escrivão da sua puridade

De todos são bem conhecidos os factos posteriores à morte de D. Fernando.

Uma revolução popular colocou no trôno o Mestre de Aviz, mas para manter a independencia da pátria seguio-se-lhe uma luta sangrenta e pertinaz.

De 1384 a 1389 foi o período agudo das hostilidades entre castelhanos e portugueses. Em 1389 fizeram-se tréguas por seis anos e renovaram-se por quinze em maio de 1393, sendo afinal a trégua rota em 1396 por D. João I entender que o monarca castelhano faltára ao ajustado. De surpreza o rei de Portugal

BRAZÃO DOS GOMIDES SEGUNDO O LIVRO DE ANTÓNIO GODINHO,
DA TORRE DO TOMBO

tomou Badajoz, a cujo acto se seguiu uma convenção para a restituição dessa praça e como o rei de Castela não cumprisse as condições pactuadas proseguiu a guerra. Vária foi a fortuna dum lado e doutro até que, por 1401, capitulou-se uma trégua de dez anos, sendo finalmente ajustada a paz entre os dois soberanos a 31 de outubro de 1411.

Foi em período tão agitado da política portuguesa que Gonçalo Lourenço se salientou e engrandeceu. Aclamado rei D. João I em abril de 1385 aparece-nos logo como escrivão da sua câmara [1].

Que predicados levariam o monarca de Boa Memória a tal escolha não nos é fácil dizê-lo. O que sabemos porêm com segurança é que no exercício do seu cargo muitos foram os benesses com que a munificência régia o contemplou.

Do norte ao sul do país vamos ver a sua fortuna crescer e por assim dizer multiplicar-se.

A doação mais antiga que lhe encontrámos é datada de 8 de julho de 1388 [2]. Era ele então simplesmentes escrivão da câmara real e D. João I coutou-lhe um seu lugar e herdade no termo de Alcácer do Sal, na ribeira do Sado. Em que consistia tal couto? Assim o explica o documento em questão: ninguem se deve atrever a ir à quinta de Gonçalo Lourenço apascentar os gados nas suas hervas, caçar, cortar madeira nem colher lande, sob certas penas pecuniárias. Nessa quinta tinha Gonçalo Lourenço o seu caseiro, a quem se não podia tirar pão, nem vinho; gados, nem animais; roupa, nem galinhas.

Em 14 de novembro de 1389 D. João I doava-lhe umas casas onde tinha morado o almoxarife do biscoito João Fernandes, junto a S. Vicente de Fóra [3].

Em 20 de agosto de 1390 deu-lhe as herdades que pertenceram a Domingos Pires Soldão e o reguengo de Monção, situado no termo de Santarêm [4].

Em 16 de dezembro do mesmo anno, 1390, era-lhe coutada

1 *Monarquia Lusitana,* parte VIII, pág. 675.
2 Doc. II.
3 Doc. III.
4 Doc. IV.

a sua quinta no termo de Atouguia [1], que pertenceu a Aires Gomes da Silva, couto que se estendia às herdades em volta e cuja amplitude já atrás enunciámos.

Em 17 de igual mês e ano era-lhe coutada a quinta de Pero Vermoiz, no termo do Cadaval, e o montado do Val de Francas a ela pertencente [2]. De tal maneira se renovavam os privilégios que tinham tido quando possuidos por Vasco Martins Pinto, cavaleiro.

Até aqui é sempre Gonçalo Lourenço designado como escrivão da câmara real mas, em 15 de abril de 1396, já é designado como escrivão da puridade, senhor e alcaide de Vila Verde dos Francos.

Note-se que, em 30 de janeiro de 1391, nas côrtes de Évora desse ano foi extrahido por Gonçalo Lourenço, *escripuam da camara delrrey e notairo geeral nessa côrte* um instrumento do preito e menagem que fizeram os concelhos ao primogenito de D. João I.

Foi portanto de 1391 a 1393 que ele ascendeu ao alto cargo de escrivão da puridade de el-Rei D. João I.

Com efeito Trigoso na sua *Memoria sobre os escrivães da puridade* di-lo segundo a exercer tal cargo naquele reinado escrevendo e assinando, já nessa qualidade, o contracto de casamento de D. Leonor de Sousa com Fernão Martins Coutinho, na presença de El-Rei em 30 de março de 1393. Começou então para Gonçalo Lourenço nova época de prosperidades, bem de avaliar a quem tenha presentes as suas elevadas atribuições. O sr. Gama Barros [3], com a sua consagrada proficiência, explica que tal ofício constituiu algumas vezes um verdadeiro cargo político de primeiro ministro do despacho. E referindo-se especialmente a Gonçalo Lourenço diz que «a intervenção que teve no despacho e expediente de negocios do Estado convencem egualmente de que ele era um dos ministros proeminentes da côrte e já no tempo de D. João I e do seu successor estavam ás ordens do escrivão da puridade officiaes privativos da repartição que elle dirigia».

1 Doc. V.
2 Doc. VI.
3 *Historia da administração publica*, vol. 1, pág. 508.

Na verdade dos dizeres do cronista resulta à saciedade a transcendência do papel de Gonçalo Lourenço junto de D. João I, e a sua interferência nos mais altos negócios do Estado.

Azurara apresenta-o efectivamente a tomar conta de todas as escrituras de pazes que os embaixadores castelhanos traziam e que deante de D. João I foram lidas [1]. Mostra-nos Gonçalo Lourenço fazendo cartas em nome de el-rei, para o escrivão dos maravedis e para todos os coudeis e anadeis dos besteiros do reino: que fizessem logo seus alardos e lhe enviassem os cadernos deles onde estivesse, nos quais declaradamente fossem escritas as idades das pessoas e corregimentos que tinham para serviço d'El-Rei [2]. Assim se fez o recrutamento dos expedicionários de Ceuta.

Azurara mostra-nos ainda Gonçalo Lourenço no segredo da expedição a Ceuta, bem como Gonçalo Caldeira, homem da sua criação [3]. No cêrco desta cidade é ele dos principaes e finalmente o mesmo cronista nos informa que, quando D. João I estava, após esse bravo feito de armas, sentado à porta da cidade tomada aí chegou Gonçalo Lourenço acompanhado de quatrocentos homens, todos da sua libré, e a maior parte da sua criação e como prémio pediu a el-rei a graça de ser armado cavaleiro, o que efectivamente lhe sucedeu [4].

É certo porêm que já em 1414 e em anos anteriores Gonçalo Lourenço figurava entre os moradores da casa de D. João I com 15:600 (ou 16:600) libras de moradia e o seu filho e sucessor, João Gonçalves, com 5000 libras de moradia [5].

Se por um lado eram pois elevadas as suas atribuições de escrivão da puridade não foram tambêm pequenas as mercês que D. João I lhe fez.

Ubi comodum, ibi incomodum.

Assim, em 14 de abril de 1396 (Doc. XXX, cuja numeração foi

1 *Chronica da tomada de Ceuta,* pág. 19.
2 *Ibidem,* pág. 67
3 *Chronica da tomada de Ceuta,* pág. 76.
4 *Ibidem,* pág. 153 e 212.
5 *Livro dos moradores da casa de D. João I,* no vol. IV das *Memorias de D. João I,* por Soares da Silva, pág. 214 e 221.

posta por engano) foi a Gonçalo Lourenço doada a colheita e jantar que no 1.º de maio devia o rei receber em Vila Verde dos Francos quer de pão e cevada, quer de vinho e carnes. Por isso deveriam os moradores ou povoadores de Vila Verde pagar-lhe as rendas e direitos da dita colheita, reservando sómente o rei para si, quando pousasse em Vila Verde, uma duzia de capões, não muito para a numerosa comitiva que o costumava acompanhar.

Em 15 de abril de 1396, foram os moradores da Vila Verde dos Francos priviligiados e escusados do serviço militar, excepto em ocasião de guerra, sendo igualmente dispensados de irem com suas bestas ou bois a qualquer parte [1].

Também lhes não podem ser tomados pão nem vinho; gado, nem roupa; palha, nem lenha; galinhas, nem patos.

Em 20 de abril do mesmo ano, 1396, ordenou D. João I que, pertencendo os direitos reais de Vila Verde e termo aos alcaides os deviam pagar a Gonçalo Lourenço [2].

Em 7 de junho ainda do referido ano foi a Gonçalo Lourenço dado o senhorio de Vila Verde dos Francos, com toda a sua jurisdição e rendas, tal qual o tinha o alcaide Vasco Pires seu possuidor durante toda a vida, por cuja morte ficou o senhorio de Vila Verde a sua filha Violante Vasques cuja profissão no mosteiro de Odivelas, o fez passar para a corôa.

Vasco Pires foi o representante e sucessor do inglês D. Allardo a quem D. Afonso Henriques deu primitivamente tal senhorio [3]. Com efeito a Allardo fôra, em 1160, doada Vila Verde, sendo portanto aí o fundador de uma colónia estrangeira, segundo parece, de francos, à semelhança de Guilherme Descornes em Atouguia, e de Jourdan na Lourinhã [4].

Nessa doação é designado como *pretor* e cumpria-lhe estabelecer, de acôrdo com os habitantes, o fôro respectivo [5], ou, para melhor dizer, estatuir o respectivo foral.

1 Doc. VII.
2 Doc. IX.
3 Doc. X.
4 *Historia de Portugal*, de Herculano, 2.ª edição, I vol., pág. 378.
5 *Ibidem*, vol. IV, pág. 449.

Adeante veremos como Gonçalo Lourenço ligou o seu nome a Vila Verde.

Em 22 de janeiro de 1397 foram coutadas a Gonçalo Lourenço as suas herdades no termo do Crato, cujos limites um conhecedor local poderá porventura identificar em face do documento XII.

Em 16 de abril do mesmo ano, 1397, fazia-lhe D. João I doação das dívidas que à corôa tinha Afonso Anes de Évora, morador em Setúbal, antigo tesoureiro da comarca de Entre Tejo e Guadiana já falecido.

É um nunca acabar de doações!

Em 17 de setembro do mesmo ano foi Gonçalo Lourenço julgado quite das suas contas com a corôa pois, estando D. João I em Santarêm, a 15 de junho dêsse ano, havendo receio de guerra com Castela, o mandou a Lisboa com ordem ao tesoureiro mór para pagar o soldo às tropas e outras missões de confiança em que gastou dinheiro o que D. João I declarou tudo *muy bem fecto* [1].

Se outras provas não houvesse bastaria êste documento para se aquilatar o seu extraordinário valimento junto do monarca de Boa Memória.

Em 5 de abril de 1398 foi dada a Gonçalo Lourenço a casa de Giélla, com todas as suas rendas, direitos e pertenças e a metade da terra de Val de Vez com todas as suas rendas e direitos, como tinha tido Lopo Fernandes Pacheco [2].

Em 6 de abril do mesmo ano recebia Gonçalo Lourenço uma quinta, no termo de Torres Vedras, em que vivia o escudeiro Pero Rodrigues e cujo proprietário fôra João Fernandes Pacheco [3]. A êste eram-lhe sequestrados os bens por ser acusado de alta traição pois, na frase da Chancelaria, *trautou com elrey de Castella pera nos deservir,* chegando a fugir para Castela onde se meteu com os inimigos da pátria.

No mesmo dia 6 de abril era a Gonçalo Lourenço doado o couto do Guardão, na comarca da Beira, julgado de Lafões, com

1 Doc. XIV.
2 Doc. XV.
3 Doc. XVI.

toda a sua jurisdição, tal qual o possuia João Fernandes Pacheco [1]. Em 23 de setembro era aos moradores desse couto do Guardão confirmado o privilégio, que já tinham, de os não poderem obrigar a servir em hoste nem fossado, nem entradas nem frontarias, etc. [2].

Em 10 de março de 1398 passava Gonçalo Lourenço procuração, intitulando-se escrivão da puridade e notário geral da côrte, para poderem aforar o lugar das Laceiras, no couto de Guardão, devendo-se-lhe dar a oitava do pão e milho, *eiradega* do pão e vinho e um capão, cinco ovos e um soldo, por dia de S. Miguel [3].

Em 29 de maio, concretisando mais a acusação a João Fernandes Pacheco pois é invectivado por ter prometido ao rei de Castella alguns lugares que já tinham prestado homenagem ao Mestre de Aviz, são-lhe confiscados todos os bens e a Gonçalo Lourenço são doados todos os bens móveis e de raiz que João Fernandes Pacheco tinha no termo de Cintra e as suas dívidas activas [4].

Foi pois o herdeiro geral de João Fernandes Pacheco a quem, segundo a jurisprudência da época, aplicaram a pena da confiscação dos bens.

Em 6 de dezembro foi aprovado e confirmado o morgado instituido por Gonçalo Lourenço e por sua mulher Inês Leitoa [5].

Instituido em 21 de novembro do anno de 1398 o morgado compreendia não só o senhorio e jurisdição de Vila Verde dos Francos, entre Alemquer e Óbidos, como tambêm a sua quinta da de Pero Vermoiz, no termo do Cadaval e os lugares de Famães, Sanguinhal e Zebreira no termo de Torres Vedras e mesmo tudo quanto Gonçalo Lourenço possuisse derredor do dito lugar até duas léguas de raio. Era o morgado instituido com as seguintes cláusulas: por morte de Gonçalo Lourenço devia suceder no morgado sua filha Beatriz se ao tempo da morte

1 Doc. XVII.
2 Doc. XIX.
3 Doc. XXI.
4 Doc. XVIII.
5 Doc. XX.

não tivesse filho legítimo barão; porque, neste caso, seria êste o senhor do morgado. Se sua filha Beatriz morresse antes dele devia ficar com o morgado a filha mais velha; mas se houvesse netos de mais de 13 anos ficaria a um delles o morgado, preferindo-se o mais velho, devendo a administração do morgado pertencer a sua mãe no caso de não ter ainda 13 anos. Numa palavra os descendentes varões eram sempre os preferidos.

O sucessor do morgado de Vila Verde dos Francos não podia herdar mais nenhuns bens de Gonçalo Lourenço, devendo os seus restantes bens de raiz ser divididos pelos seus outros filhos ou netos.

No caso de Gonçalo Lourenço falecer sem descendência seria sucessor do morgado seu irmão Gil Lourenço, ou seus descendentes e no caso deste também não ter herdeiros, sucederia no morgado de Vila Verde dos Francos o seu parente mais chegado cuja idoneidade deveria ser julgada pelo rei.

Á mulher Inêz Leitoa, se lhe sobrevivesse, deixava igual quantia ao valor dos bens componentes do morgado.

Um dos direitos anexos ao morgado de Vila Verde era o poder apresentar o pároco da igreja de Vila Verde e os seus senhores eram obrigados a pôr e pagar um capelão que continuamente cantasse missa nessa igreja e rezasse as Horas pela alma de Gonçalo Lourenço e de Inês Leitoa. Esse capelão devia ser apresentado pelo senhor de Vila Verde.

O possuidor do morgado não podia diminuir de qualquer forma os bens que o compunham e a ele devia ajuntar sempre a metade da terça dos seus bens podendo entretanto Gonçalo Lourenço enquanto vivo, fazer nele o que bem lhe aprouvesse.

No vol. III da *Historia da Administração Publica em Portugal* o sr. Gama Barros, a pág. 687, refere-se a esta instituição de morgado em cujas cláusulas vinculares encontrou caraterísticas diferentes das instituições anteriores.

Referindo-se à abundância de instituições similares nesta época escreve o seguinte que bem se póde aplicar a Gonçalo Lourenço:

«Já dissemos que, em resultado da luta pela independência do país travada por morte do rei D. Fernando, e tendo grande

parte dos antigos fidalgos aderido às pretensões de Castela, a classe da nobreza reconstituiu-se com indivíduos da classe inferior que se haviam distinguido por serviços à causa nacional. Esse facto deve ter contribuido para que no século XV se desenvolvesse ainda mais a prática das instituições de morgados» [1].

Em 25 de agosto de 1401, Gonçalo Lourenço e sua mulher, querendo ser gratos à memória de Gil Esteves Fariseu e a sua viuva Sancha Anes, que lhe fizeram doação de todos os seus bens, fizeram aos frades da Graça de Lisboa doação entre vivos de um casal chamado a Louriceira, perto de Bucelas, com a condição de um frade cantar cada dia um ofício pela alma de Gil Esteves e de sua mulher, de maneira que todos os rendimentos do casal da Louriceira se gastassem em missas cantadas. No caso dos frades não cantarem as missas e celebrarem os ofícios os administradores do morgado de Vila Verde podiam revogar esta doação apossando-se das novidades do casal da Louriceira e gastando-as como mais proveitoso parecesse às almas de Gil Esteves e Sancha Anes. Ao morgado de Vila Verde competia a visitação desta capela, em cujo ano devia receber um carneiro, dois capões, dois alqueires de trigo e 2 de cevada [2].

Em 27 os frades da Graça aceitaram tal doação com as suas condições e a 17 de setembro, por seus procuradores apossavam-se do casal da Louriceira, tomando *terra da herdáde, hervas, pedra e telha das ditas casas.*

Assim ficou satisfeito um encargo de consciencia e gratidão à memória de Gil Esteves.

Em 22 de outubro de 1403 foram renovados aos moradores

1 *Historia da Administração*, vol. III, pág. 688.

2 Doc. XXII. O original encontra-se no m. 17, n.º 6, da *Graça de Lisboa.*

No *Cartorio das capellas* do Hospital de S. José encontra-se um processo com o título seguinte: *Autos civeis da conta da capella que, no extincto convento de N. S. da Graça, instituio Gil Esteves Fariseu e de que hoje se acha de posse como incorporada nos bens nacionaes a Fazenda Publica Nacional.* A fl. 3 v.º aparece transcrito parte dêste documento, até pág. 33, linha 9, acrescentando que o testamento foi feito por Julião Aires em 10 de maio de 1399.

Em 1770 o marquês de Angeja, como senhor do morgado de Vila Verde, requereu que os bens dessas capelas fossem livres para ele, mas não o conseguiu.

do couto de Barbeita, situado no termo de Monção, e aos do couto e honra de Mudelos, do termo de Melgaço, e aos da quinta de Bouças do mesmo termo os privilégios de não servirem nem pagarem com os concelhos [1]. Estes coutos tinham pertencido a Gomes Lourenço, da Feira e agora pertenciam ao escrivão da puridade, Gonçalo Lourenço, a cujo pedido foram renovados tais privilégios.

Em 29 de novembro do mesmo ano, 1403, foi a Gonçalo Lourenço e a seus sucessores concedida autorisação para mandar fazer uma azenha ou mais no esteiro situado entre o termo de Alhandra e o de Alverca em que entram as águas do Tejo, não pagando tributo algum nem fôro [2].

Em 12 de dezembro do mesmo ano, 1403, foi confirmada a doação feita a Gonçalo Lourenço e a sua mulher dos bens de Catarina Anes, viuva de Afonso Anes de Évora, que tinha sido tesoureiro-mór entre Tejo e Guadiana. Catarina Anes reservou para si sómente o usufruto de tais bens situados principalmente em Setúbal, os quais eram obrigados à fazenda real e, como já vimos, pertenciam a Gonçalo Lourenço pela doação que recebera das dívidas do sobredito Afonso Anes de Évora.

A viuva atendeu para tal doação principalmente ao seu parentesco com Inês Leitoa, filha de Estevão Leitão, seu primo coirmão [3].

Vejamos agora uma manifestação das suas atribuições de escrivão da puridade. Constam do alvará de 14 de maio de 1404 pelo qual Gonçalo Lourenço determina ao contador Gonçalo Esteves, ao tempo possuidor das chaves da Torre do Tombo, que passe uma certidão dos forais dos concelhos de Murça, de Panoias e de Lamas de Orelhan [4].

Em 1 de dezembro de 1405 foi determinado que Gonçalo Lourenço pudésse possuir livre e desembargadamente uma quinta que comprára no Paço do Lumiar no mês de abril de 1404 a

1 Doc. XXIII.
2 Doc. XXIV.
3 Doc. XXV.
4 Gaveta 15, m. 19, n.º 13, publicado por J. P. Ribeiro a pág. 180 do tomo IV, parte I das *Dissertações Chronologicas e Criticas*.

Bartolomeu Domingues, antigo rendeiro das rendas da portagem, por cuja razão a quinta era obrigada à corôa.

Com o dinheiro que Bartolomeu Domingues recebeu de Gonçalo Lourenço desonerou-se das suas dívidas, sendo até aplicado às obras do Castelo de Lisboa [1].

Em 21 de março de 1406 foi doado a Gonçalo Lourenço a aldeia da Chanjunça, no reguengo do Rabaçal, junto a Penela, aldeia indevidamente possuida por Vicente Domingues ao qual sendo clérigo em S. Pedro de Coimbra, não era permitido possuir bens reguengueiros [2].

Mas não eram sómente prédios rústicos.

Em 15 de junho de 1407 fez D. João I doação a Gonçalo Lourenço de umas casas em Santarem junto à igreja de S. Salvador, no beco de D. Maria Patarinha, que partem com casas da igreja de S. Salvador e com casas que foram de Lopo, o pedreiro e com a rua defronte dos paços que foram de Martim Afonso de Melo [3]. Gonçalo Lourenço reparava então umas casas para se aposentar defronte dos paços reais, mas eram tam pequenas que não tinha lugar para cavalgaduras, nem para outras cousas e, como sempre, lá estava a real generosidade a compensa-lo e supri-lo.

Em 10 de janeiro de 1409 era a Gonçalo Lourenço concedida licença para mandar fazer no rio da Lançada ou em outros quaisquer do Ribatejo, nos quais a maré faça aumentar o volume das águas, azenhas de moer pão, sendo isentas de maquias ou de qualquer outro tributo [4].

Em 15 de janeiro de 1409 aforou el-rei D. João I, em três vidas, sendo a primeira Gonçalo Lourenço, duas casas que tinha em Lisboa [5].

Em 18 de março de 1411 foi coutada a herva e lenha da quinta de Bucelas que pertenceu a Gil Esteves Fariseu, *seu padre*. Já no tempo dêste era proibido matar nela caça e cortar madeira, mas agora ampliou-se o privilégio não permitindo na tal quinta,

1 Doc. XXVI.
2 Doc. XXVII.
3 Doc. XXVIII.
4 Doc. XXIX.
5 Doc. XXXI.

por estar bem adubada e aproveitada, cortar lenha ou hervas na sua mata e ribeiras ou nas herdades dela [1].

Em 29 de abril de 1411 foi Gonçalo Lourenço autorisado a mandar fazer no rio Liz, no termo de Leiria engenhos de *fazer ferro, serrar madeira, pisar burel e fazer papel,* aproveitando-se para isso de dois *assentamentos velhos,* moinhos noutro tempo que, por escambo, obtivera das freiras de Santa Clara de Coimbra e estavam já derribados. Havia porêm uma dificuldade: pelo foral de Leiria deveria pagar metade do rendimento à corôa o que a Gonçalo Lourenço não convinha. Por isso foi-lhe concedido pagar sómente o oitavo do rendimento, não podendo, porêm, aplicar êsses engenhos, movidos a água, a moinhos de pão [2].

Note-se que em 27 de fevereiro de 1441, a requerimento de Fernão Rodrigues, então curador dos filhos de João Gonçalves, foi passada uma carta privilegiando um homem empregado na condução em carro da traparia destinada a êsses moinhos de papel.

É esta a referência documental mais antiga encontrada por Sousa Viterbo [3] à época do fabrico do papel em Portugal que, como se vê do documento que publicamos, tinha começado pelo menos trinta anos antes.

Ate pois à história da indústria em Portugal está intimamente ligado o nome do ilustre escrivão da puridade.

Em 26 de setembro de 1411 foi coutada a quinta da Torre Bella, no termo de Santarêm, pertencente a Gonçalo Lourenço, e cujos limites eram os seguintes: Ereira, Maçaça, Alcoentre e Alcoentrinho, águas vertentes; cabeça da Sernosa, cabeça da Zambugeira, e val de Vasco onde chamam a lagôa do Grou. Segundo parece êsse lugar da Torre Bela estava então ermo e danificado e como Gonçalo Lourenço o queria aproveitar e cultivar deu-se-lhe carta de couto pela qual não podiam apascentar gados nas terras, herdades, charnecas e ribeiras da sua quinta, nem tão pouco segar herva, cortar madeira ou rama, arrancar torga

1 Doc. XXXII.
2 Doc. XXXIII.
3 *Artes Industriaes e Industrias Portuguezas. O vidro e o papel,* pág. 73 da separata.

(urze), fazer carvão ou caçar, sob pena de pesadas coimas variáveis entre 60 e 20 soldos da moeda então chamada antiga. Tambêm tinham de indemnisar o prejuizo causado e os caçadores perdiam a caça e respectivas rêdes [1].

Em 26 de novembro de 1411 foi feita doação a Gonçalo Lourenço de parte do que à corôa ficou devendo o chanceler-mór Pedro Afonso Sardinha. A doação feita em 1397 (doc. XIII) que fôra para casamento de Gonçalo Lourenço, com seu consentimento não se efectivara, pois era da totalidade dessas dívidas. Exceptuaram a herança da neta do chanceler, filha de Diogo Afonso Sardinha, casada com Tomalim Paim, havendo Gonçalo Lourenço a sua parte sómente por morte dêste, demandando então a sua dívida [2].

Segue-se um longo período, de mais de dez anos em que os registos oficiais são mudos a seu respeito porque não chegaram até nós. Só o sabemos pelo cronista envolvido na expedição de Ceuta.

Quando seria o seu falecimento?

Não o podemos dizer ao certo, mas foi antes de 1426 porque nessa data, D. João I, fazendo o seu testamento, referia-se-lhe como tendo sido seu escrivão da puridade e do seu conselho.

João Gonçalves, avô de Albuquerque, escrivão da puridade de D. João I e D. Duarte — Tragédia de que foi protogonista e vítima

Trigoso aponta o filho de Gonçalo Lourenço, João Gonçalves, como terceiro escrivão da puridade de D. João I, mas como consta dos documentos tambêm o foi de D. Duarte.

Com efeito, em 16 de novembro de 1435, confirmou D. Duarte

1 Doc. XXXIV.
2 Doc. XXXV.

os privilégios a todos os caseiros e lavradores do seu escrivão da puridade João Gonçalves, escusando bem assim dos encargos os seus *paningados*, que com ele servissem a maior parte do ano [1].

E datada dos paços de Cintra no dia postumeiro de setembro de 1434 está no livro I da *Chancelaria* de D. Duarte, fl. 112 v.°, a confirmação a *Joham Gonçalvez, cavaleiro, criado do mui vertuoso Rey dom Joham meu senhor e padre cuja alma deus aja e seu scripvam da puridade*, de 4 doações feitas a seu pai Gonçalo Lourenço: uma de 8 de abril de 1396, da colheita e jantar em Vila Verde dos Francos; outra de 17 de outubro de 1398 do padroado da igreja de Santa Maria dos Francos; outra de 7 de agosto do mesmo ano de 1396, pela qual lhe era dado o senhorio de Vila Verde dos Francos, podendo lá apresentar dois tabeliães que a Gonçalo Lourenço e sucessores deveriam pagar pensão; outra de 16 de fevereiro de 1417, pela qual D. João I deu poder a Gonçalo Lourenço para dar de sesmaria os seus bens de Vila Verde e termo *que jazem em mortorjos* e os montes maninhos a quaisquer pessoas que os quizessem aproveitar.

Com data de 14 de novembro de 1435 encontra-se também no livro I da *Chancelaria* de D. Duarte a fl. 113 a confirmação de 3 cartas dadas a Gonçalo Lourenço; uma de 7 de julho de 1396 doando-lhe o lugar, direitos e jurisdição de Vila Verde; outra, de 24 de abril de 1396, pela qual D. João I confirmou o foral que D. Alardo deu aos moradores de Vila Verde; e outra de 7 de dezembro de 1398, da instituição do morgado de Vila Verde [2].

João Gonçalves foi pois sucessor de Gonçalo Lourenço na escrivania da puridade e no senhorio de Vila Verde, mas não o foi no valimento régio nem nas qualidades que a isso o guindaram. Um grande crime poria ponto final na sua existencia e tornar-lhe hia execrada a memória. Historiemos.

Em 10 de julho de 1437 foi confirmada uma composição realisada em 4 de julho entre Pero Vasques de Melo, casado com D. Maria de Noronha; João de Albuquerque, D. Tareja de Albuquerque, e Fernão Rodrigues, como tutor e curador dos fi-

1 Doc. XXXVII.

2 Da *Chancelaria de D. Duarte*, livro 3, fl. 43 constam tambêm as confirmações de algumas destas cartas.

lhos de João Gonçalves, todos dum lado, e D. Isabel, viuva de Martim Vasques de Melo, do outro.

Para êsse efeito foi apresentado um alvará, datado de 24 de março de 1437, pelo qual era autorisado Fernão Rodrigues, escudeiro, morador em Santarêm, tutor e curador dos filhos do escrivão da puridade João Gonçalves e de D. Leonor de Albuquerque, para, como tal, assistir às partilhas dos bens móveis e de raiz, por falecimento de Martim Vasques de Melo, irmão, segundo parece, de Pero Vasques de Melo, João de Albuquerque, D. Tareja de Albuquerque e D. Leonor de Albuquerque.

Pela composição combinou-se que os herdeiros atraz referidos ficassem com o bens com que Martim Vasques de Melo entrara no casal, isto é, com o casal de Arrevenque, a quinta do Barreiro, os bens de Benavente, os bens de Serpa, os *astins* de Santarêm e parte das casas em que moravam em Lisboa. Sua viuva, D. Isabel, ficava tambêm com os haveres com que respectivamente entrára no casal, isto é, com a quinta de Bucelas, a do Turcifal e os bens de Atouguia. Exceptuaram-se sómente desta partilha os bens móveis com que Martim Vasques entrou para o casal, os quais continuaram pertencendo à sua viuva [1].

Como se vê, apesar de não encontrarmos referência oficial à terrível tragédia de que falam alguns genealogistas, o documento que acabamos de referir parece indirectamente demonstra-la.

Sendo simultâneo o desaparecimento dos dois, marido e mulher, é preciso nomear um curador aos órfãos — Fernão Rodrigues — e o assassinato de D. Leonor de Albuquerque assim como o castigo do uxoricida devem ter-se realisado portanto pouco antes de 24 de março de 1437.

Seja dito por fim que na *Monarquia Lusitana,* parte VIII, pág. 518 há igualmente referência à horrível e sanguinolenta tragédia.

Colerico e desvairado, supondo-se traído, o escrivão da puridade põe termo à existência da mulher, e por isso o seu corpo sinistramente se baloiçou na forca da vila cujo donatário era.

1 Doc. XXXVIII.

A mãe de João Gonçalves ainda assistiu a essas lancinantes senas pois que, em 12 de abril de 1440, foram confirmados a Inês Leitoa todos os privilégios e honras de que gosavam os seus caseiros e moradores no tempo de seu defunto marido Gonçalo Lourenço [1].

Os documentos porêm são mudos quanto à impressão que elas lhe causariam.

Gonçalo de Albuquerque —
Doações que D. Afonso V lhe fez —

Embora doirada foi cheia de espinhos a meninice do pái de Afonso de Albuquerque. Bem cedo se viu orfão de pái e de mãe. Não o abandonaram entretanto as graças régias.

Em 2 de outubro de 1449 já a Gonçalo de Albuquerque, fidalgo da casa real, era doada a leziria da Palmeira, junto a Valada e o lezirão da Tamargueira [2].

Quem vieram a ser depois os seus possuidores consta do seguinte documento aqui intercalado.

Em 24 de abril de 1499 D. Manuel I confirmou uma doação feita por D. Afonso V em 1 de março de 1474 a D. Fernando de Noronha, para os dias de vida de um seu filho maior, da leziria da Palmeira, *que esta no dicto rio do Tejo acima dos paaços dalvalade abayxo dalfanje;* da leziria da Tamargueira *que esta acima do campo dalvisquer;* e do jantar da vila de Arruda. Essas lezirias e jantar pertenciam a Gonçalo de Albuquerque, sogro de D. Fernando de Noronha, a quem ele lhas deu em casamento com sua filha D. Constança [3].

1 Doc. XXXIX.
2 Doc. XL.
3 Livro I da *Extremadura,* fl. 246.

Em 3 de novembro de 1449, ao mesmo Gonçalo de Albuquerque, foi doada a colheita que a corôa devia receber anualmente em Arruda [1].

Em 10 de novembro do mesmo ano, 1449, foi Gonçalo de Albuquerque quite de quaisquer tributos que devesse por causa de um moinho de pão que possuia no termo de Leiria [2].

Em 10 de Novembro de 1449 ordenou D. Afonso V aos juizes de Vila Verde dos Francos, Cadaval e Bombarral que não obrigassem os moradores de Vila Verde, nem tão pouco os caseiros e lavradores que foram do escrivão da puridade de D. João I, João Gonçalves, agora subordinados a Gonçalo de Albuquerque, que os não obrigassem a trazer mantimentos onde estivesse o rei, nem as suas bestas [3].

Em 16 de dezembro de 1464 foi confirmada a doação feita por Gonçalo de Albuquerque a seu irmão João de Albuquerque do quarto de uma quinta situada em S. João da Talha por escritura de 25 de outubro dêsse ano. Sôbre essa propriedade havia uma demanda e por isso a confirmação a livrava do vício de letigiosa que poderia ter [4].

Em 10 de janeiro de 1471 foram doados a Gonçalo de Albuquerque os direitos reaes da portagem, meirinhado, carceragem e outros de Alhos Vedros os quais pertenciam a Maria Gonçalves, viuva de Lopo da Cunha, sua tia, agora falecida [5].

Em 25 de maio de 1472 foi coutada a leziria do Tamagal, pertencente a Gonçalo de Albuquerque, a qual trazia Lopo Dias. De tal maneira foi proibido matar nela coelhos, rôlas, ou qualquer outra caça, sob pena da multa de cem reais brancos, metade para a corôa e a metade para Lopo Dias, assim como os cães, rêdes ou bestas com que caçarem [6].

Em 1 de maio de 1493 deu D. João II a Gonçalo de Albuquerque uma quinta no termo da Castanheira, quinta de que o conde e a condessa D. Guiomar, sogros de Gonçalo de Albu-

1 Doc. XLI.
2 Doc. XLII.
3 Doc. XLIII.
4 Doc. XLIV.
5 Doc. XLV.
6 Doc. XLVI.

querque, se apossaram por causa de uma dívida do seu possuidor [1].

D. Manuel I, em 20 de novembro de 1497, confirmou na pessoa de Gonçalo de Albuquerque, as seguintes doações já apresentadas por seu pai, João Gonçalves, a el-rei D. Duarte: a 1.ª, de 14 de abril de 1396, pela qual D. João I dava a Gonçalo Lourenço a colheita e jantar, pertencentes à corôa, que Vila Verde dos Francos devia pagar no primeiro de maio; a segunda, de 16 de outubro de 1398, pela qual lhe doou o padroado da igreja de Santa Maria dos Francos; a terceira, de 7 de agosto de 1396, de doação do senhorio de Vila Verde dos Francos, onde poderiam pôr dois tabeliães, apresentando-os ao rei cuja confirmação era precisa, e pagando os tabeliães a competente pensão a Gonçalo Lourenço; finalmente a quarta, de 16 de fevereiro de 1417, pela qual o referido Gonçalo Lourenço podia dar de sesmaria os bens que em Vila Verde *jazem em mortorios* e os montes maninhos a quaisquer pessoas que os quizessem lavrar e aproveitar. Note-se que deste documento [3] consta que D. Duarte já tinha confirmado estas doações a João Gonçalves em 1 de setembro de 1434. Ainda D. Manuel I confirmou a autorisação para as apelações e agravos que forem das decisões dos juizes de Vila Verde irem para Gonçalo Lourenço e seus sucessores ou seus ouvidores de cujas resoluções havia recurso para o rei e para a côrte; êste privilégio já tinha, segundo parece, sido confirmado em 2 de abril de 1456.

Em 8 de julho de 1513 tambêm D. Manuel I confirmou na pessoa de D. Pedro de Noronha, filho de D. Martinho de Noronha, quatro cartas de doação anteriores passadas a Gonçalo de Albuquerque. A primeira é a confirmação datada de Santarêm, a 16 de abril de 1396, de um escambo, feito em Vila Verde a 11 de abril de 1396, pela qual Violante Vaz, filha legítima e herdeira de Vasco Pires, alcaide e senhor que foi de Vila Verde dos Francos e de Beatriz Vasques, casada com Afonso Rodrigues, davam a Gonçalo Lourenço o senhorio e alcaidaria de Vila Verde com

1 Doc. XLVII.
2 Doc. XLVIII.

todas as suas jurisdições e direitos e outrosim os bens que possuiam não só em Vila Verde como no lugar de Cabanas da Torre, termo de Alemquer. Em troca Gonçalo Lourenço dava-lhes as suas quintas, lugares, bens, herdades, casas, lagares e assentamento com suas cubas e vasilhas que tinha no Cadaval, metade da quinta que foi de Rui Pires do Rego junto ao Cadaval e a quinta do Varatojo, no mesmo termo do Cadaval com as suas vinhas, herdades, montados, pastos, etc. Ainda a primeira compreende o instrumento da posse tomada por Gonçalo Lourenço da alcaidaria e senhorio de Vila Verde. Para isso lhe entregaram um tronco e uma cadeia grande de ferro e outras prisões pertencentes à alcaidaria. Nas mãos do novo senhor juraram o juiz ordinário, os vereadores, o procurador, o tabelião e os homens bons que lhe obedeceriam e D. João I permitio que as apelações e agravos dos juizes ordinários de Vila Verde fossem perante Gonçalo Lourenço ou seus ouvidores.

Estas mercês até aqui enunciadas foram confirmadas por D. Manuel I, a Gonçalo de Albuquerque, em 21 de novembro de 1497, e a todas elas, excepto à de 1417, já no lugar próprio fizémos a devida referência.

A segunda carta de doação era uma confirmação feita por D. Afonso V, em 2 de abril de 1456, a Gonçalo de Albuquerque de 4 cartas de doação feitas por D. João I a Gonçalo Lourenço e confirmadas por D. Duarte a João Gonçalves em 1 de setembro de 1434: uma de 14 de abril de 1396, de doação da colheita e jantar de Vila Verde; outra do padroado da igreja de Nossa Senhora dos Francos, em 17 de outubro de 1398; outra, de 7 de agosto de 1396, autorisando Gonçalo Lourenço a pôr em Vila Verde dois tabeliães que lhe pagariam as suas pensões; outra, finalmente, de 16 de fevereiro de 1417, autorisando Gonçalo Lourenço a dar de sesmaria os bens que em Vila Verde e seu termo jazem em mortorios, assim como os montes maninhos. Ainda foi confirmada a prerogativa das apelações e agravos dos juizes de Vila Verde irem perante Gonçalo Lourenço ou seus ouvidores, e não perante a côrte.

D. Manuel I, em 21 de novembro de 1497, confirmou todas estas doações.

A terceira carta confirmada era a doação do padroado da igreja de N. S. de Vila Verde, que era da apresentação da corôa, a Gonçalo Lourenço e sucessores, que assim passaram a ser padroeiros da dita igreja de Santa Maria de Vila Verde dos Francos, datada de 17 de outubro de 1398 e confirmada a Gonçalo de Albuquerque, em 26 de novembro de 1497.

A quarta carta era finalmente a doação do senhorio de Vila Verde dos Francos, podendo pôr lá dois tabeliães, datada de 7 de agosto de 1396, e confirmada em 8 de julho de 1513 [1].

Assim pois, apezar da condenação de João Gonçalves e dos dizeres dos genealogistas, vemos em Gonçalo de Albuquerque confirmados os grandes benesses de que seu pái e avô tinham gozado.

Braz de Albuquerque, o autor dos Comentários — Doações que D. Manuel I e D. João III lhe fizeram — Conselheiro real e presidente do Município de Lisboa

A figura do autor dos *Comentarios,* notável na nossa história literária quinhentista, é todavia amesquinhada pela proximidade sanguínea do grande génio que lhe deu o sêr.

Não devemos porêm esquecê-la. Afonso de Albuquerque, o Grande, saindo para a Índia em 1506, deixou no reino um filho natural, por nome Braz, legitimado em 26 de fevereiro do mesmo ano, quando tinha apenas cinco anos de idade. Aos cuidados de sua tia paterna, D. Isabel de Albuquerque, casada com D. Pedro da Silva, o Reles, de alcunha, foi confiado e, após a morte de seu pái, por ordem de D. Manuel I, entrou no mosteiro de Santo Elói a cujos cónegos foi encarregada a sua instrução.

Teria dezanove ou vinte anos quando, para casar com D. Maria de Ayala e Noronha, filha do conde de Linhares, D. António

1 Doc. XLIX.

de Noronha, D. Manuel I lhe assinou um juro de 400$000 reais e lhe mandou pagar mais 180:000 cruzados dos soldos em atrazo ao governador da Índia e das quintaladas ao mesmo devidas [1].

Estava pois herdeiro de um grande nome e senhor de uma grande fortuna, por cuja causa em muitas questões andou envolvido, como veremos.

Em 1 de abril de 1519 D. Manuel I deu ordem ao recebedor da chancelaria da côrte para, do rendimento dela, nêsse ano, dar 37$500 reais dos 150$000 de tença que houve por compra do mestre, sobrinho do rei, devendo Afonso de Albuquerque receber o resto pela Casa da Índia [2].

Em 2 de abril do mesmo ano de 1519 foi-lhe dada uma tença de 20$000 reais que ele tinha comprado à condestablessa [3].

Nesse ano passou de moço fidalgo a escudeiro [4].

Em 27 de setembro de 1520, em vista da compra feita por Afonso de Albuquerque a Diôgo de Sepulveda em 20 de setembro de 1520 dum padrão de cem mil reais por 2:600$000 reais brancos, D. Manuel I confirmou tal compra, determinando que fossem pagos na Casa das Herdades, de Lisboa [5].

De tal forma ía aplicando a fortuna que herdara do pái.

«No ano seguinte, escreve Joaquim Rasteiro [6], em 1521, Afonso de Albuquerque, ou melhor, o genro do escrivão da puridade de D. Manuel, foi escolhido com fidalgos de boa estirpe para acompanhar a Saboya a infanta D. Brites, filha do rei, casada com o duque Carlos e teve o comando de um galeão de duzentos e trinta toneis».

Com efeito na *Hida da iffante dona Breatiz a Saboya*, de Garcia de Rezende isso minuciosamente se refere, tendo o sequito saído de foz em fóra a 10 de agosto de 1521.

Em 10 de abril de 1522 foi dada ordem para os capitães-móres da Índia e o próprio capitão de Gôa não se intrometerem

1 *Lendas da India*, tomo II, pág. 461.
2 Doc. L.
3 Doc. LI.
4 *Moradias*, m.º 1, liv. 4.
5 Doc. LII.
6 *Quinta e palacio da Bacalhôa em Azeitão*, pág. 51.

FAC-SIMILE DUMA PROCURAÇÃO PASSADA EM NOME DO AUTOR DOS *COMENTÁRIOS* E POR ELE ASSINADA.

Tem a data de 3 de dezembro de 1563.

na administração da capela instituida pelo grande Afonso de Albuquerque, onde estavam enterrados os seus ossos. Ao seu filho e administrador dessa capela não deviam impedir que para ela nomeasse os seus capelães e arrecadasse as suas rendas [1].

Era uma conseqüência de uma administração a milhares de léguas de distância.

Em 16 de abril do mesmo ano foi determinado que os moradores das *boticas* de N. Senhora, mandadas fazer pelo grande Afonso de Albuquerque, para das suas rendas se pagar o capelão, não fossem obrigados a nenhum trabalho contra sua vontade, sob pena, quem isso fizesse, de 500 reais para os cativos. Tambêm se não permitiam boticas deante das pertencentes à capela [2].

Note-se que, a êste respeito, mais tarde, puxando pelos seus interesses, a Misericórdia de Gôa enviava a El-Rei um ofício, cujo extracto é o seguinte:

Pede a S. A. mande que se cumpra o testamento dafonso dalbuquerque naquela parte em que diz que depois das despesas feitas do rendimento das propriedades que aplicou a huma capella que fez o remanescente se gastasse com orfãos filhas de cavaleiros que naquelas partes acabassem seus dias, porque seus erdeiros não cumprem nesta parte o dito testamento indo as ditas rendas em muito crescimento e nesta parte encarregam a consciencia de S. A. pera que o mande prover [3].

Em 11 de julho de 1522 foi confirmado a Afonso de Albuquerque o padrão comprado a Diogo de Sepulveda (doc. LII) e em 5 de maio de 1547, fizeram a declaração de Afonso de Albuquerque ter vendido esses cem mil reais de tença a D. Joana de Albuquerque, sua filha [4].

Em 14 de julho de 1522 foi confirmada uma tença de 150$000 reais por Afonso de Albuquerque comprada ao mestre de São Tiágo em 3 de agosto de 1518 por 1:800$000 reais, da qual tença D. Manuel I lhe mandou fazer carta em 13 de agosto de 1518 [5].

Em 14 de julho de 1522 foi igualmente confirmada uma tença

1 Doc. LIII.
2 Doc. LIV.
3 *Collecção de S. Vicente,* vol. 9, fl. 290, v.º.
4 Doc. LV.
5 Doc. LVI.

de 300$000 reais, dada por D. Manuel I (vide *Cartas*, vol. II, pág. 453). Note-se que da verba à margem consta ficar esta tença de 300$000 reais pertencendo a D. Jorge Manuel de Albuquerque, como erdeiro do morgado e bens que ficaram de Afonso de Albuquerque, como constou duma certidão de justificação passada em 26 de setembro de 1615 [1].

Vejamos Afonso de Albuquerque como crèdor do estado.

Em 1 de maio de 1524, não tendo a corôa dinheiro para fazer face à despesa com a armada que enviava para a Índia, por causa do muito que *se despemdeo em Flandres* e por as náus da Índia não virem como se esperava, pede emprestados a Afonso de Albuquerque 6000 cruzados que, por todo o mês de outubro, deviam ser pagos na Casa da Índia, podendo Afonso de Albuquerque receber o seu dinheiro em Setembro das mãos dos mercadores que nesse mês deviam fazer pagamentos ao Estado [2].

Em 25 de julho de 1528 foi mandado ao recebedor da sisa do pescado dar a Afonso de Albuquerque 20 mil reais de sua tença [3].

Vejamo-lo agora como proprietário e proprietário abastado.

«D. Brites de Lara vendeu, escreve Joaquim Rasteiro [4], em 1 de dezembro de 1528, a Afonso de Albuquerque, filho, por *quatro mil cruzados de ouro a sua quinta em Azeitão da banda dalem, em Ribatejo, com todos os seus paços, casas adegas, lagares, terras de pão, vinhas, pomares, olivaes, etc.* Aí, na quinta da Bacalhôa, habitou Afonso de Albuquerque com sua mulher muitos anos e no friso do portão que, pelo norte, dá entrada para o páteo do palácio lê-se ainda hoje a sequinte inscrição: *Anno 1554 — Alfonsus Albuquercus Alfonsi Magni indorum debellatoris filius sub Joanne III Portugaliae rege condidit — anno MDLIIII.*»

Em 17 de março de 1521 foi confirmada uma compra feita por Afonso de Albuquerque, já a tal tempo casado com D. Maria de Noronha, de um padrão de cem mil reais ao marquês de Vila Real, por 1:800$000 reais. Essa compra tinha sido efectuada

1 Doc. LVII.
2 Doc. LVIII.
3 Doc. LIX.
4 *Quinta e Palacio da Bacalhôa em Azeitão*, pág. 14.

em 29 de dezembro de 1520 e D. João III confirmou-a em 17 de maio de 1530 [1].

Do *Catalogo dos manuscriptos da Bibliotheca de Evora,* vol. II, consta o seguinte vestígio das relações de Afonso de Albuquerque com êste titular:

Recebi a sua carta e vizitasam porque lhe beijo as mãos, e bem sej que as minhas couzas lhe hão de doer como as suas proprias, ao Conde meu ff.º aconteceu hũ grande cazo de hua queda de que o dej por morto. Louuores a nosso S.r não se lembrou de meus pecados senão de sua grande misericordia, e já he marca de reçeber contentam.to esta vizitasam e lhe saber mandar beijar as maõs por ella.

É uma carta do marquês de Vila Real para o autor dos *Comentarios.*

Ao digno director da Biblioteca de Évora, sr. António Joaquim da Silva, agradeço aqui as suas informações a tal respeito.

Em 13 de maio de 1533 foi mandado ao almoxarife de Óbidos que, do seu rendimento, désse 8 mil reais a Afonso de Albuquerque [2].

Em 17 de junho de 1534 foi ordenado ao almoxarife ou recebedor da alfândega de Lisboa que do seu rendimento désse a Afonso de Albuquerque, do conselho de El-Rei, 50000 reais, dos 150000 de sua tença, porque os cem restantes lhe foram descontados por os dever no Paço da Madeira [3].

Em 25 de agosto de 1546, em vista de D. Diogo de Castro, do conselho real, querer casar seu filho D. Fernando de Castro, com D. Joana de Albuquerque, filha de Afonso de Albuquerque, também do conselho real, prometendo Afonso de Albuquerque à filha um dote de 30000 dobras, de 120 reaís a dobra e D. Fernando à noiva 20000 dobras de arras; em vista disso, pois, na data acima foi assegurado à D. Joana e herdeiros as 50000 dobras referidas [4].

1 Doc. LX.
2 Doc. LXI.
3 Doc. LXIII.
4 Doc. LXIV.

É uma enumeração sêca mas, em todo o caso, elucidativa do grande valimento e fortuna do filho do ilustre governador da Índia.

Afonso de Albuquerque assiste às côrtes de 1562, aquelas em que D. Catarina renunciou à administração do reino, que assim passou para as mãos do cardeal D. Henrique e foram as primeiras do reinado de D. Sebastião [1].

Em 15 de abril de 1564 foi determinado que a Afonso de Albuquerque fossem pagos os cem mil reais de tença pelo rendimento das sisas de Azeitão [2].

«Da união, escreve Rasteiro [3], de Afonso de Albuquerque com D. Maria de Noronha nasceram dois filhos, António, que morreu moço e D. Joana de Albuquerque, primeira mulher de D. Fernando de Castro primeiro conde de Basto capitão mór de Évora e que faleceu sem geração.

Afonso de Albuquerque, em 1568, era sem sucessor e no dia 27 de janeiro, em Azeitão, êle e sua mulher D. Maria de Noronha, vincularam a *quinta de Azeitão com seu assento de casas, pomar e vinha, cercados, fóros havidos e por haver e as casas de Lisboa ás Portas do mar, que partiam com o dr. Luiz da Veiga e com a mulher, que foi de Ayres Tavares,* instituindo *um hospital na igreja do bem aventurado S. Simão,* que era junto da quinta de Azeitão, *para nelle se agasalharem pobres caminhantes.* O título foi escrito, a rogo dos instituidores, pelo licenciado Aleixo de Albuquerque, seu capelão, e foi aprovado no dia 28 fevereiro do mesmo ano, na *quinta do sr. Affonso de Albuquerque* pelo tabelião João Rodrigues.

No hospital, a que agora se chamaria albergue, deveria haver cinco camas em memória das chagas de Christo. Em cada cama caberiam duas pessoas e teriam seus estrados de madeira, enxergão de palha, dois cobertores de almáfega, uma manta do Alemtejo, um travesseiro de lã e outro de almáfega. As roupas e camas deveriam ser renovadas anualmente. O albergado pode-

1 *Memorias de D. Sebastião,* tomo II, pág. 162 e *Chronica do Cardeal Rei D. Henrique,* (1840) pág. 164.
2 Doc. LXV.
3 a pág. 51 da sua monografia.

ria demorar-se três dias alêm do da entrada, teria azeite para luz toda a noite e, durante o inverno, lenha para se aquecer e enxugar o fato. Vindo doente, poderia demorar-se cinco dias, recomendando à caridade dos administradores do vinculo, quando fossem na quinta, proverem os enfermos do necessário. Pedem aos albergados, que cada um reze cinco vezes o *Padre Nosso* e a *Ave Maria* pela alma dos instituidores e de Afonso, o Grande.

Nomeiam para lhes suceder na administração do morgado, seu sobrinho André de Albuquerque, que escolherá consorte na família de D. Maria de Noronha; na falta de André buscar-se-há sucessor na descendência de seu avô Gonçalo de Albuquerque e prescrevem miudamente a forma da sucessão. O administrador do vinculo chamar-se há sempre Afonso de Albuquerque e, sendo mulher, tomará êste apelido. Cumpre-lhe mais fazer cantar em dia de S. Simão uma *missa com prégação,* e que o orador peça três *Aves Marias* por alma dos instituidores.

Dispoem que não possa suceder no morgado o mentecapto, o abreviado de juizo, o furioso ou herético, o que fôr contra o reino, a fêmea que não for virtuosa, ou fizer como tal usando mal de si; tambêm não sucederá o que *tiver defeito algum que não possa ser casado.* O que não se determina é o modo de verificar se a última inabilidade, decerto não queriam que se fosse alêm das exigências da igreja romana aos eleitos para o sumo sacerdocio.

O administrador era obrigado a aumentar o vinculo com metade da terça de seus bens livres. A inspecção anual do hospital deixavam-na a cargo do visitador do arcebispado de Lisboa, ou ao do mestrado de São Tiágo, conforme o que primeiro viésse à vista.

. . . .

Em 20 de julho de 1570 Afonso de Albuquerque obriga-se por escritura à construção de uma igreja para se fundar a nova freguesia de S. Simão, desmembrando-se da de S. Lourenço todas as povoações mais orientais. A conservação do templo tambêm ficou a cargo do morgado.

O *esprital de peregrinos em Azeitão e a egreja pegada com elle*

foram feitos com o produto da venda dos *fóros de casas* que Afonso, o Grande havia deixado em Gôa, para se dizer missa quotidiana por sua alma na capela de N. S. da Serra, por ele edificada sôbre a porta por que o grande capitão entrára a cidade, e que lhe serviu de primeiro jazigo [1].

O remanescente daquelas rendas seria distribuido em esmolas, dadas *ás sextas feiras aos meninos orphãos filhos de portuguezes.* Uma bula pontifícia autorisou a permutação, ficando em Gôa uma renda de 40000 reais para a missa *quotidiana na capella*» [2].

Até aqui Joaquim Rasteiro.

Em 4 de outubro de 1571, em vista de André de Albuquerque estar ajustado para casar com D. Isabel de Lima, filha de D. António de Lima, já falecido e de D. Jerónima de Albuquerque, para lhe segurar a terça parte das arras prometidas por André de Albuquerque, empenhou o autor dos *Comentarios* os seus 300000 reais de juro [3].

Em setembro de 1578 foi Afonso de Albuquerque convidado para vir assistir às côrtes de Almeirim [4].

Qual seria a sua opinião em tão grave e momentoso assunto? Não o sabemos e apenas nos chega a notícia de, a 1 de junho de 1579, prestarem, perante D. Henrique, juramento os três estados do reino. Em tal acto compareceu, como procurador de Lisboa, Afonso de Albuquerque [5].

Em 3 de dezembro de 1579 foi legitimado D. João de Albu-

1 Na retirada de Aden, a náu *N. S. da Serra* tocou no fundo com perigo de Afonso de Albuquerque e de toda guarnição que na náu vinha. Escapando salvos o governador deu mil cruzados e com outras esmolas se edificou a capela votiva sôbre a porta chamada de Baçães. Para renda desta capela dedicada a N. S. da Serra, Afonso de Albuquerque fez construir nas ruas próximas quarenta e oito *boticas* (casas para lojas de venda) Gaspar Correia, *Lendas da India,* tomo II, pág. 376.

2 Afonso de Albuquerque, *Comentarios,* parte IV, cap. XLVI. Gaspar Correia repreende a permuta dizendo:

«Mas esta esmola dos meninos se perverteu que seu filho, que ficou no reino, o quiz antes para si, que não para os meninos, nem para outra nenhuma esmola».

. . . .

3 Doc. LXVI.

4 Doc. LXIX.

5 *Provas da Historia Genealogica,* tomo III, pág. 424 e *Memorias para a historia das Côrtes,* pelo Visconde de Santarêm, pág. 25. O treslado do respectivo auto encontra-se na Torre do Tombo, m. 6 de Côrtes, n.º 1.

querque, filho do autor dos *Comentarios* e de Andreza de Almeida. Aquele não tinha então nem ascendentes nem descendentes que os seus haveres pudéssem vir a herdar [1], apezar de se ter casado duas vezes.

Tal legitimação, como é natural, veio dar origem a muitas demandas a que adeante aludiremos,

«Nos últimos dias, escreve Rasteiro a pág. 23 da sua monografia *Quinta e Palacio da Bacalhôa,* talvez dementisado pela idade, peralta, encontramos Albuquerque, filho, requestando uma joven fidalga, D. Catarina de Menezes, com quem casou, fazendo política ibérica contra a independencia da pátria e concorrendo a entrevistas com Cristóvão de Moura disfarçado com barbas postiças» [2].

Do respectivo assento paroquial consta que a 6 de maio de 1581 se finou o autor dos *Comentarios,* deixando por testamenteira sua viuva D. Catarina de Menezes que, diga-se de passagem, pouco tempo se conservou nesse estado pois veio a casar com D. João Coutinho de quem teve dois filhos.

Vários são os aspectos que nos apresenta a personalidade do autor das *Comentarios.* Se não manejou a espada soube empunhar a pena; se não conquistou cidades deixou nos *Comentarios* um perdurável monumento à memória do pái. Com um intervalo de dezanove anos duas edições dessa obra publicou: a primeira em 1557 e a segunda já no declinar da existência, em 1576. Conselheiro de D. João III, como tal figura no livro dos moradores da casa real com 5500 reais de moradia [3].

Provedor da irmandade da Misericordia de Lisboa, como tal o sabemos em 1542, 1545, 1552, 1563, 1571 e 1577 [4].

Presidente do senado da câmara de Lisboa foi nomeado pela carta régia de 12 de dezembro de 1572 [5], que deu nova forma à eleição e organisação da câmara, estatuindo para ela um presi-

1 Doc. LXX.

2 Salvá, *Col. de doc. inéditos para a hist. de Hespanha,* tomo VI. Carta de Cristovão de Moura ao rei Filipe, em 9 de março de 1579.

3 *Provas da Historia Genealogica,* vol. II, pág. 792.

4 *A Santa Casa da Misericordia de Lisboa,* de Vítor Ribeiro, pág. 331.

5 *Elementos para a historia do municipio de Lisboa,* tomo I, pág. 13.

dente *fidalgo principal* e dois vereadores letrados *que hão de ser meus desembargadores.*

Como se vê por êste diplôma só no reinado de D. Sebastião veio a câmara de Lisboa a ter presidente, pois que, até aí presidiam os vereadores às semanas e portanto foi Afonso de Albuquerque o primeiro presidente da edilidade lisbonense. Durante dezoito meses exerceu Albuquerque o seu elevado cargo até ser-lhe nomeado, como sucessor, D. Duarte da Costa por carta régia de 17 de junho de 1574.

Nestes 18 meses são de iníciativa da câmara presidida por Albuquerque [1] — 1.º As diligencias feitas para o abastecimento da «Agoa livre» à cidade, assunto que foi agradecido por D. Sebastião em Carta Régia de 2 de março de 1573; — 2.º A demolição da torre do muro da cidade, «diante da porta principal da igreja de N. S.ª do Loreto», para o que el-rei deu permissão por Carta Régia de 10 de julho 1573; — 3.º A jurisdicção que os vereadores obtiveram por Alvará Régio de 3 de março de 1574, por 2 anos, como solicitaram, para devassarem e conhecerem em Câmara das delinquencias sôbre venda de pão, vinho e azeite, até 10 léguas fóra de Lisboa, etc.; — 4.º As providências para o calcetamento de algumas «Ruas mais correntes» da cidade de Lisboa, mandando o Alvará Régio de 3 de março de 1574 que todos os barcos que vierem do Porto e de Viana, tragam por lastro pedra da que no Porto serviu para calçar a Rua das Flores, e em Viana as ruas desta vila, afim de se calçarem com ela algumas ruas de Lisboa: — 5.º A permissão para que a Câmara elevasse a taxa do vinho, pelas razões constantes da Carta Régia de 3 de abril de 1574.

Muitas foram as questões em que D. João de Albuquerque, a quem, seja dito de passagem, deram oficial e indevidamente o *dom,* o filho legitimado do autor dos *Comentarios,* andou envolvido por causa da herança de seu pái, como no próximo capítulo se verá. Por ser documento primacial para a sua biografia e ser inédito e desconhecido publicâmos aqui o

1 Benévola informação do meu ilustre consócio e amigo sr. Gomes de Brito.

TESTAMENTO DE D. JOÃO AFONSO DE ALBUQUERQUE

Em nome da Santissima Trindade Padre, Filho e Espirito tres pesoas e hũ só Deus em quem creio bem uerdadeiramente e de baixo de cuia fé espero saluarme como fiel e catholiquo cristão saibão os que esta sedula de meu testamento e ultima uontade uirem como eu Dom João Afonso de Albuquerque caualeiro profeso do habito de Christo e morador nesta çidade de Lixboa de dentro das portas de Santa Catarina estando doente em cama de doensa que Deus nosso Senhor foi seruido de me dar mas em todo meu prefeito juizo e emtendimento ordenei de fazer meu testamento pela maneira seguinte: primeiramente emcomendo minha alma a Deus Nosso Senhor que a criou e remio com ho seu presiosisimo sange na aruore da Vera Crus e peso e rogo á soberana Virgem Maria mai do pai eterno queira ser emtresesora diante de seu unigenito filho pera que minha alma alcance perdão de seus pecados e meresa sua santa gloria pera que foi criada amen. Mando que sendo Deus seruido de me leuar meu corpo será sepultado no mosteiro da Trindade pera o que se comprara hũ carneiro em quanto se não faz hũa capela no Lauradio na igreja de Santa Margarida de Santo Antonio pera onde se tresladarão seus osos e de sua filha que no dito mosteiro da Trindade esta emterada e no que toqua ao emtero deixo a desposisão de meus testamenteiros o que sera com o menos fausto que puder ser. Mando que se me fasa a dita capela no dito Lauradio que sera como digo de invocasão de Santo Antonio na qual auera hũ capelão pera que diga misa cada dia por minha alma e de minha molher e Dona Juliana de Albuquerque minha filha ao qual capelão darão em cada hũ anno trinta mil reis e esta dita capela mando que se fasa e a dita misa quotidiana se diga do milhor parado de meus bens e o dito capelão sera posto pelo aministrador que for do meu morgado e sera hũ sacerdote de boa uida e custumes e nomeio por minha ordeira e testamenteira a minha molher Dona Violante de Tauora e a meu sobrinho Antonio de Albuquerque e a Felisiano da Silva meu irmão e a dita minha molher peso e aos ditos meus testamenteiros dos ifeitos das minhas cousas pagem a Barbosa Corea sesenta mil reis pera seu casamento que lhe deixou hũa dona pera ese efeito e eu estou obrigado a lhos dar que os resebi por fiansa a qual seu pai, digo a qual da a seu pai sera seu pai obrigado a desobrigou a dita fiansa ao tempo que receber o dito dinheiro y deixo a Maria de Abren pera seu casamento corenta mil reis os quais lhe dauão casandose e tendose feitos da demanda do Conde de Sabugal e deixo ao licenceado Manoel Gomes Cardoso dosentos cruzados pera a empresão de hũu liuro com que lhe cũpro todo o tenpo que auogou per minhas causas. Mando que dos efeitos da sentença que tenho contra a Condesa de Sabugal darão vinte mil reis a Mariana filha de Justa Barbosa e asi mais outros vinte mil reis a Francisco Luis sobrinho de João de Baros Castelo Branco meu cunhado outrosi dos bens que tenho instituido em morgado no dito Antonio de Albuquerque meu sobrinho sendo caso que emparte ou em todo cometa o dito Antonio de Albuquerque algũ crime de lesa magestade deuina ou omana tres oras antes que o tal caso cometa o hei por deserdado do dito morgado e uira logo ao segundo pesuidor y que podera soseder Matias dAlbuquerque seu irmão e seus filhos e desendentes não tendo Casta de mouro judeo mulato ou gentio porque em tal caso não susederão no dito morogado e uira a Misericordia desta çidade de Lixboa com forme a doasão que fis ao dito Antonio de Albuquerque y mando que dos efeitos das ditas demandas se pagem todas as diuidas que eu deua a quaisquer pesoas que forem a que constar por escritura ou conhicimento e por aqui ei por acabado este meu testamento e ultima uontade que quero que se cumpra e guarde em juizo e fora delle como senele se contem e reuoga e anula

qualquer outro testamento que antes deste tinha feito e só este se cumprira como senelle contem por esta ser minha ultima e deradeira uontade e rogei a Francisco de Freitas taballiam de notas nesta çidade de Lixboa que este testamento por mi fisese e comigo asinase e eu o sobredito Francisco de Freitas o fis a seu rogo e com elle testador asinei em Lixboa a vinte seis d'outubro de 1649 annos. *D. João Afonso de Albuquerque, Francisco de Freitas.*

Saibam quantos este instrumento de aprouasão uirem que no ano do nasimento de Noso Senhor Jhesuu Christo de 1649 em uinte seis dias do mes de outubro na çidade de Lixboa na rua direita das portas de Santa Catarina da banda de dentro nas casas da morada de Dom João Afonso de Albuquerque cavaleiro profeso do abito de Christo estando elle ahi presente doente em cama mas em todo seu perfeito juiso e emtendimento e llogo das suas mãos as demitam perante as testemunhas ao diante nomeadas me foi dado este testamento respondendome as preguntas que me fes que este era seu solene testamento e que a seu rogo lhe fizera eu tabaliam e que depois de feito lhe lera e por estar a sua vontade dise que o prova e ratefica e quer que se cumpra e guarde em iuiso e fora delle como seu bom e verdadeiro testamento sedula ou condesilho qual em direito milhor lugar aja de que forão testemunhas presentes chamadas e rogadas por parte delle testador Antonio João alfaiate morador nesta çidade na rua de André Soares e Cristovão Simois e Diogo Fernandes homem de pe da Condessa de Miranda e Antonio Ferreira da Silva morador nesta çidade na rua da Metade e Cristouão Vandes e Piguel alemão e morador no bequo de Fernão Soares criado de Gaspar Dias Ferreira e João Roque e Diogo Carilho criauão delle testador e moradores nesta cidade que todos conhesemos este testador ser o proprio aqui contiudo que nesta aprouação asinou com as testemunhas e eu Francisco de Freitas tabaliam pubrico de notas por El Rei Nosso Senhor nesta çidade de Lixboa e seu termo que este instrumento de aprovação fis e asinei de meu publico sinal. — *Dom João Afonso de Albuquerque, Christovão Simões, etc.*

O L.do Manoel Correia Freire cidadão e juiz do civel com alçada por el-rei N. S. nesta çidade de Lixboa, e seu termo faso saber aos que esta sertidão de abertura de testamento uirem que o escriuão que esta sobrescreueo me deu fé abrira o testamento de Dom João Afomso de Albuquerque atras e asima escrito em tres meas folhas de papel com a aprouasão ao pé da qual se comesou esta sem uisio entrelinha boradura nem cousa que duuida fasa e pera que conste do sobredito mandei pasar a presente por mi asinada oie feito em Lixboa aos dous de nouembro de 649 annos pagou desta corenta reis e de asinar quatro e eu *João da Gera* a fis escreuer Freire e não diz mais o dito testamento ao que me reporto ao proprio e eu *Miguel Pereira e Saa* o fis escreuer. robriquei e asinei.

CONDESILHO QUE MAIS FES DOM JOÃO AFFOMSO DE ALBUQUERQUE

Saibão quantos este condesilho uirem como eu Dom João Afonso dAlbuquerque morador nesta çidade de Lixboa de dentro das portas de Santa Catarina estando doente em todo meu prefeito iuiso e emtendimento ordenei de faser esse condesilho pela maneira seguinte: Declaro que eu tenho feito meu testamento aprouado por Francisco de Freitas tabaliam de notas nesta cidade o qual quero que ualha como nele se comtem e por nelle me faltar esta declarasão faso este condesilho Declaro que eu tenho hũa tensa de corenta mil reis situada na tauola de Setuuel que Sua Magestade me fes merse a qual acaba com minha uida e porquanto minha molher Dona Violante de Tauora fica muito pobre peso ao dito Senhor que por meus seruisos e por ser neto do

grande Afonso d'Albuquerque queira dar a dita tensa a dita minha molher pera que a posa comer em sua uida e por sua morte a meu sobrinho Antonio de Albuquerque o qual hade ser susesor de minha casa e outrosi peso ao dito Senhor aia por bem mandar comfirmar a doasão e nomeasão que no dito meu sobrinho fis pera que se conserue nele a memoria de meus auos e com esta declarasão ratifico este condesilho no milhor modo que o poso fazer sem ser em prejuizo da doasão que tenho feito erogei a Francisco de Freitas tabaliam de notas nesta dita çidade que este condesilho por mi fizese o qual eu asinei com este em Lixboa a vinte outo de outubro de 1649 annos. Declaro por prinsipal clausula da instituisão do meu morgado que deixo ordenado pela doasão que fes a meu sobrinho Antonio dAlbuquerque he minha uontade que o dito meu morgado em nehũ tenpo possa ir aos desendentes de Pero Barreto nem aos de Dom Jorge Manoel e por esta resão quero que os susesores do dito meu morgado nunca em nenhũ tenpo se posão casar e mesturar com esta familia e o susesor que fizer o contrario fique perdendo o dito morgado e pase logo ao segundo sucesor porquanto por iustas causas que pera isso me mouem asi o hei por bem e as mais clausulas que se aõde por ao dito morgado dou autoridade ao dito meu sobrinho pera as poder declarar da mesma maneira que eu o pudera fazer não sendo em prejuiso e derogasão das que eu tenho declarado e pera o dito ifeito se aproueitar das milhores instetuisois que ouuer neste reino e tudo o que por elle feito se tera por tão firme e ualioso como que se eu a fisera e quero a dita doasão que fis ao dito meu sobrinho se cumpra em tudo asi e de maneira que se nella comtem e no dito meu testamento e neste condesilho e com esta declarasão ratifico este condesilho e asi declaro mais que deixo des mil reis por hũa so ues a Violante dAlmeida criada de Dona Mariana da Silva minha irmã por ser orfãa e por esta ser minha ultima uontade faso estas declaraçois e rogei ao dito Francisco de Freitas que por mi as fisese e comigo asinasse em Lixboa no dito dia mes e anno atras escrito declaro que minha molher he minha erdeira e meus testamenteiros são meu sobrinho e meu irmão. *Francisco de Freitas, Dom João Afonso de Albuquerque.*

Saibão quantos este instrumento de condesilho de aprouosão digo de aprouesão de condesilho uirem em que no anno do Nacimento do Noso Senhor Jhesuu Christo de 1649 em trinta dias do mes de outubro na çidade de Lixboa na rua direita das portas de Santa Catarina da banda de dentro nas casas da morada de Dom João Afonso dAlbuquerque estando este ahi presente doente em cama mas em todo seu prefeito iuiso e emtendimento e logo das suas mãos as demitam perante as testemunhas ao diante nomeadas me foi dado este condesilho dizendo e respondendo as preguntas que lhe fis que este era seu condesilho e que a seu rogo lhe fisera eu tabaliam e dipois de feito o lera e com este o asinara e por estar a sua uontade dise que o aproua e retifica e quer que se cumpra e guarde em iuiso e fora delle como seu bem e uerdadeiro condesilho ou como o dito seu testamento sedula ou condesilho qual em direito milhor lugar aia e por esta ser sua ultima e deradeira uontade; e declarou elle testador que elle he segunda uida no praso do Lauradio foreiro do Mosteiro d'Odiuelas que elle por esta declarasão o nomeia em terceira uida no dito Antonio de Albuquerque seu sobrinho do qual praso corre demanda com a Condesa do Sabugal e com esta declarasão ratefico o dito condesilho testemunhas que forão presentes chamadas e rogadas por parte delle testador Cristovão Simões criado de Andre Soares morador nesta cidade na dita rua e João Fernandes criado de Felisiano da Silua e morador nesta cidade na rua da Metade e Asenso Rodrigues criado do dito Filisiano da Silva e morador em sua casa e Manuel Alues criado de Gaspar Dias Ferreira e morador nesta cidade no bequo de Fernão Soares e Cristouão Vander Piegel criado do dito Gaspar Dias Ferreira e morador em sua casa e Antonio Ferreira da Silua morador nesta cidade na rua da Metade que todos diserão ser este testador o propio aqui contiudo que nesta aprouasão asinou com as testemunhas e eu *Francisco de Freitas* tabaliam pubrico de notas por el rei Nosso Senhor nesta çidade de Lixboa e seu termo que este instrumento de prouosão fis e

asinei de meu pubrico sinal Dom João Afonso d'Albuquerque, Cristouão Simois Antonio Ferreira da Silua, João Gonçalues, Manuel Alves, de Asenso Rodrigues testemunha Cristouão Vanders Pigel o licenceado Manuel Corea Freire sidadão e iuis do siuel com alsada por elrei Noso Senhor nesta çidade de Lixboa e seu termo sertefiquo.

Aos que esta sertidão de abertura de condesilho uirem que o escriuão que a sobrescreueo me deu fé abrira o condesilho de Dom João Afonso de Albuquerque que Deus tem o qual estaua escrito em duas meas folhas de papel sem visio nem boradura nem emtrelinha nem coisa que duvida fasa e nas ditas duas meas folhas esta aprouasão e se comesou esta sertidão e pera que conste do sobredito mandei pasar a presente que vai por miasinada o qual condesilho uinha cosido com linhas brancas feita em Lixboa aos dous dias do mes de nouembro de 1649 pagou desta corenta reis e de asinar quatro reis e eu João da Gera o fis escreuer Freire e não dis mais o dito testamento ao que me reporto ao propio e eu Miguel Pereira de Saa o fis escreuer e o sobrescreui e asinei *Miguel Pereira de Saa* [1].

A questão da sepultura do Governador da India

A CAPELA DOS GOMIDES, SENHORES DE VILA VERDE

Em 26 de agosto de 1410, na morada de Gonçalo Lourenço, escrivão da puridade, na presença dum tabelião, apresentou ele uma carta datada de 20 de agosto de 1410 pela qual, como tivesse pedido para sua sepultura a casa do cabido, os frades do convento da Graça lha concederam, não se podendo nela enterrar alguem sem sua licença e podendo alêm disso mandar abrir um portal entre o cabido e a igreja. A Gonçalo Lourenço não era permitido mandar erguer na casa do cabido monumentos excepto defronte do altar para os seus restos mortais [2].

Poz também o escrivão da puridade as suas condições: o ser cantada *uma capella* para sempre pela sua alma, escolhendo o provincial um frade para esse efeito, ou dois ou três, se forem para isso necessários; nos dias de S. João Baptista, Santo Antão e S. Braz devia haver uma procissão, dizendo sôbre a sua sepultura uma oração de festa; na véspera e no dia do aniversário da morte *hora de pasados* e missa de Requiem e um responso das

1 *Registo Geral dos Testamentos,* n.º 3, pág. 64.
2 Doc. LXII.

horas dos mortos; no dia de Santa Maria Candelaria uma missa oficiada; no dia de S. Vicente uma missa oficiada. Para êste efeito Gonçalo Lourenço fazia doação entre vivos de umas casas na rua das Esteiras [1], um casal em Casainhos com suas vinhas e herdades e uma tenda à porta de ferro que foi de Estevão Leitão, sogro de Gonçalo Lourenço. Fiscalisar o cumprimento destas obrigações competia ao morgado de Vila Verde. A Gonçalo Lourenço e a seus sucessores no morgado de Vila Verde era devido um carneiro e um par de capões cada ano. Em 30 de setembro de 1410, na tenda da porta de ferro os frades do convento da Graça tomaram dela posse, assim como das casas da rua das Esteiras.

Tal foi a origem do carneiro privativo dos Gomides que durante séculos pertenceu aos senhores de Vila Verde, de cujos encargos houve desleixo da parte dos padres da Graça e também dos sucessores e herdeiros de Gonçalo Lourenço.

Com efeito, em 13 de maio de 1573, foi proferida uma sentença num pleito entre D. Pedro de Noronha, ao tempo senhor de Vila Verde, e os gracianos. Eram êstes acusados de terem alienado parte da fazenda da capela dos Gomides, isto é, uma tenda à porta de ferro; acusados de não pagarem certos carneiros, capões e alqueires de trigo ao administrador do morgado de Vila Verde e até de permitirem enterros no capítulo sem licença do possuidor da capela. Por seu lado os frades da Graça articulavam: as tendas de Santo António foram alienadas por provisão régia: desde tempos imemoriais estavam de posse de não pagarem os carneiros pedidos; finalmente, quando faleceu a filha de Afonso de Albuquerque — deve ser D. Joana atraz referida — como pedissem aos gracianos sepultura na casa do capítulo negaram-na até vir recado do pái de D. Pedro de Noronha, ordenando que o enterro se fizésse por ser da sua geração. Vê-se

1 A descrição destas casas encontra-se na sua escritura de emprazamento, a fls. 165 v.º do liv. B — 46 — da Graça de Lisboa. Constavam de *hũa loja e sobreloja e sobrado e camara e duas cozinhas todas de fundo acima.* O emprazamento feito em 7 de novembro de 1448 (era de César) foi a Miguel Martins, mestre de fazer béstas, por 5000 libras com laudémio de quarentena. De fl. 171 v.º consta o emprazamento feito em 1414 doutras casas na rua das Esteiras que também foram de Gonçalo Lourenço mas não são descritas.

que êstes argumentos colheram pois na sentença do Provedor foi o senhor de Vila Verde condenado nas custas, sentença que o tribunal superior confirmou.

Fr. António da Purificação na *Chronica da Antiquissima Provincia de Portugal,* parte segunda, impressa em 1656, refere-se a folhas 124 às sepulturas memoráveis que há no mosteiro da Graça. Especifica a de fr. Luís de Montoya e os cenotáfios de D. Afonso Noronha e D. Filipa Morada e D. Afonso Nordim. A fl. 125 publica o letreiro da capela-mór, onde foi sepultado D. Diogo de Menezes, conde da Ericeira, em 1635. A fl. 127 dá notícia de outras sepulturas: a de Rui Gomes de Alvarenga e de sua mulher. Porêm nem referência faz ao carneiro dos Gomides, o que igualmente sucede na lista que publicamos adeante sob o número LXXIV. Outro tanto porêm não acontece no *Boletim Bibliográfico,* da Academia das Sciências, volume I, fascículo 2, pág. 204 onde há a transcrição da Colecção de *Inscrições* de António Joaquim Moreira dos epitàfiíos do Convento da Graça de Lisboa. Referindo-se ao da Casa do Capítulo — «onde era o jazigo dos Albuquerques (no qual jazem confundidos os ossos do invencível Afonso de Albuquerque) diz que está no meio dela uma campa raza com as armas dos marqueses de Angeja, com a seguinte inscrição:

(Segue uma inscrição referente a Pedro José de Noronha, falecido em Lisboa em 1788).

No jazigo pois dos senhores de Vila Verde, representados pelos Angejas, têm dormido durante séculos numa promiscuidade cuja atenuante é sómente o parentesco, os restos do nosso maior herói do Oriente, do conquistador de Gôa, Malaca e Ormuz.

A CAPELA DO GRANDE AFONSO DE ALBUQUERQUE

Do primeiro testamento do ilustre governador da Índia só é conhecida a seguinte verba [1].

[1] Tornada pública pelo meu amigo José Augusto da Silva Garcez, empregado no cartório das capelas dos hospital de S. José. A cópia é do século XVIII e com ela conferimos o que publicamos.

«A mim me Praz e quero que a Quinta da Athouguia e bens que na Athouguia e seu termo tenho houve por compra e herança de meu Pay a qual compra foy a minhas Irmans que de mim houverão cada huma noventa mil reis e a mim ficava a fazenda da qual partilha tenho quitação d'ellas e dos Mosteiros e bem assim houve os Pinhaes e Vinhas de Alhos Vedros e seu termo houve a quinta de Alhandra. Paguei o testamento de meu Pay e por esta guiza me ficou a Fazenda dotada a mim a sim que quero e me praz que d'estes bens de Raiz aqui nomeados se faça o que aqui deixar asentado e mandado de minha vontade hé que se digão e cantem todos os dias missa na capela onde jás meu vizavô e meu Pay e que tome cada anno hum capellão que seja obrigado a cantar e dizer cada dia missa e ter vistimenta de seda e calix de prata com que cada dia dizer esta missa naquella capella o qual Clerigo não terá Obrigação a nenhuma Igreja nem Capella outra se não cada dia tomará sua vestimenta e seu calix e tudo o que necessário lhe for hirá dizer a dita missa cada dia no Altar da dita Capella a qual se dirá pela alma de meu Pay que na dita Capella jás e minha May e por mim e por todos tres dirá a dita missa e encomendará nossas almas Áquelle que as criou e sahirá com responso sobre a cova de meu Pay e nos encomendará a nós todos tres o qual Clerigo haverá cada anno seis mil réis e oleo para a candeia com que se disser a missa e mais lhe dará cada anno mil e quinhentos réis para hum moço que o sirva e para a obrigação d'esta missa que mando dizer desta maneira subredita dote donde he quer *(sic)* os bens da Athouguia e seu termo a quinta da Alhandra e os bens de Alhos Vedros e seu termo sejão d'esta missa obrigados, a ella e não ao Mosteyro nem a capella a onde a dita missa se ha de dizer e o Capellão dirá cada anno onde quer seu pagamento e ali no logar d'estes que nomear e quizer mando e quero que elle o arrende por si e receba a renda e terá a dita quantia sem lhe porem outro pejo, será o Clerigo de bom viver, administração d'estes bens haverá meu Filho Bras que deyxo legitimado elle terá os bens e possuirá e haverá para si o que mais renderem porem o Capellão escolherá a onde quer seu pagamento e arrendará e recolherá o que lhe deixo e o mais ficará a meu filho Bras a quem deixo a administração dos bens e o que mais renderem e não consentindo isto os Frades nem quererem que se diga a dita missa cante-se em Santo Eloy o Clerigo de fóra como dito tenho comtudo o que necessario for e quando não quizerem quero então que os Padres de Santo Eloy digam a dita missa cada dia havendo tudo o que o Clerigo havia de haver e condições que n'isso deixo porem cada anno se fará este asento com os Padres da Casa e obrigação de dizerem esta missa cada dia por nós todos tres e haverem os ditos sete mil e quinhentos reis na maneira que dito tenho mas a minha tenção e derradeira vontade he que todavia esta missa se diga no altar da Capella do Capitulo de Santa Maria da Graça a onde jaz meu Pay e Vizavô tomando Clerigo de fóra para isso e quando os Frades tal não consentirem cada anno lhe pedirão hum Frade nomeado que diga a dita missa cada dia e se fazer o dito assento com elles cada anno e lhe darão o que dito tenho e se tal posse os Frades tivessem do que deixo por esta missa pela ventura se faria o que se faz em muitas capellas e por tanto será informado o administrador da capella e missa que mando dizer se o tal Frade a diz cada dia e não a dizendo entonces mudará a Santo Eloy e estará na dita capella ou na sancristia arca fechada que tinha tudo necessario á missa e a chave terá o clerigo ou Frade que obrigado for á missa e entregará cada anno a chave e aparelhos de missa aquelle com que se fizer assento da dita missa e não fazendo e cumprindo tudo o dito Bras meu Filho como dito tenho e como mando quero que o Mayor Filho de minha Irmã Donna Constança haja os ditos bens e administração d'elles e cumpra o que mando e não o fazendo este e cumprindo tudo o que lhe mando o outro seu Irmão mais velho quero que a haja e quero e me Praz que El-Rey Nosso Senhor aquelle que a tal tempo Reynar possa dar e dê estes bens para a obrigação que mando que se faça e será o Parente mais chegado começando nos filhos de minha Irmã Dona Constança por que com este mêdo de perder esta fazenda terá cuidado de cumprir o que dito tenho».

E não se continha mais em a dita verba do testamento o qual consta ser feito aos vinte e quatro de março de quinhentos e seis e aprovado aos vinte e oito dias do dito mez e anno por Alvaro Fernandes Tabellião de Notas.

Instituindo uma capela, ou com mais clarêsa mandando rezar perpétuamente uma missa no altar do capítulo do convento da Graça, por sua alma, de seu pái e bisavô — não se referindo ao avô cuja memória execrava — Afonso de Albuquerque nomeou certos bens que assim onerou, pertencendo a sua administração a seu filho Braz. Nada porêm consta desta verba quanto ao local destinado à sua sepultura. E seria porventura num codicilio ao primeiro testamento, referido nos *Comentarios,* que o governador da Índia determinaria que o sepultassem no convento da Graça em Lisboa.

Mais uma vez cumpre pois salientar o grande interesse que representaria para a história a descoberta e publicação integral do primeiro testamento do grande Afonso de Albuquerque. Muitas dúvidas viria tirar e muitos pontos elucidaria por completo.

POMPA COM QUE OS RESTOS DE ALBUQUERQUE FORAM TRESLADADOS — AS BANDEIRAS INIMIGAS ENVOLVEM-LHE O CAIXÃO

Os frades da Graça concertaram com Afonso de Albuquerque, filho, e D. Maria de Noronha, sua mulher, darem-lhes a capela-mór para jazigo do governador da Índia, seu pái, deles, e dos sucessores do seu morgado, dotando essa capela com um casal que teem no campo de Monsão, termo de Santarêm, umas terras e olival no campo da Golegã, uns moinhos no Ribatejo, termo de Alhos Vedros e uma marinha nesse mesmo termo, onde chamam a Esteveira. Os frades da Graça foram autorisados a possuirem tais bens por portaria de 21 de maio de 1569, mas nesse meio tempo Afonso de Albuquerque escreveu uma carta ao desembargador Cristóvão Mendes de Carvalho em que dizia que o seu casal do termo de Santarêm pagava jugada, sendo, por tal motivo, anulada a portaria referida. Entretanto, como o caso era extraordinário, os frades, supondo os bens forros e isentos, ti-

nham consentido no enterro na capela-mór do grande Afonso de Albuquerque e duma sua neta. Convencidos de que teem de lá tirar os ossos do ilustre governador da Índia e de sua neta, o que será um grande escandalo porque os ossos de Albuquerque foram para essa capela-mór tresladados com a maior pompa possível e nela se colocaram uma *bandeira esburacada d'arcabuzadas* e três bandeiras de três cidades que Albuquerque tomou e submeteu e deve mesmo tal facto constituir uma afronta para o Rei por ser um herói que tantos serviços prestou à corôa portugueza. Por outro lado teem os frades da Graça perdido outros dotes para a sua capela-mór, e havendo já o precedente de outros bens de capelas pagarem jugadas, pedem os frades da Graça a confirmação do dote que Afonso de Albuquerque lhes dava, o que efectivamente se fez por êste privilégio datado de 20 de março de 1571 [1]. O que os frades da Graça assim formulavam como hypótese veio mais tarde a converter-se em realidade.

A capela-mór da Graça não devia ser só jazigo do grande governador da Índia, mas tambêm dos instituidores e sucessores do morgado formado pela quinta de Azeitão e casa dos Bicos, morgado que, em 1568, o autor dos *Comentarios* e sua mulher tinham instituido.

Enquanto porêm Afonso de Albuquerque, filho, foi vivo não poderam os gracianos consumar o atentado apezar de que tanto o autor dos *Comentarios* com isso contava que determinou que o enterrássem na igreja de S. Simão [2]. Mas ele não podia durar sempre e, como vimos já, em 1581, finou-se. O país estava na maior decadência : ao desastre de Alcacer-Kíbir sucedia a dominação castelhana. Como herdeiro deixou um menor, bastardo legitimado, cuja paternidade muitos punham em dúvida. Por êste conjunto de circunstâncias pois surgiram os pleitos, apareceram as demandas em que se foram desbaratande os grandes haveres deixados pelo governador da Índia.

O morgado formado pela quinta de Azeitão e casa dos Bicos passou para D. Jerónimo Manuel e sua mulher D. Maria de Men-

1 Doc. LXVI.
2 Doc. LXXI.

donça de Albuquerque e, por falecimento destes, para D. Jorge Manuel de Albuquerque. Os frades da Graça eram acusados de alienarem certos bens anexos a êste morgado.

E assim começaram as demandas. Alguns bens da capela do grande Afonso de Albuquerque provocaram os seguintes articulados:

L.do Ant. Frz. Nabo — juiz dos Orfãos de Lx.a faço saber q̃. perante mim se tratou processou e hora por mym finalm.te sentenciou um feito de cauza civel entre partes como autor *D. João Affonso d'Albuq.rq̃.* por seu tutor Gaspar Frz. d'Almda contra o Prior e padres do Mosteiro de N. S. da Graça de Lx.a, e oppoente D. Aff.o de Noronha sobre certas propried.es q̃ os d.os P.es e seu Most.o pussue na Athouguia e Alhos Vedros q̃ ficarão do gr.de Aff.o d'Alb. — Deste feito mostra-se o seg.te.

A 6 de Março do anno de 1586 em Lx.a perante Bras Dias d'Abreu servindo de Juíz dos Orfãos apparecera Ant.o Frz. da S.a q̃ então era tutor do menor D. João Affonso d'Albuq.q̃ — pedindo-lhe mandasse citar o Prior e padres da Graça para serem demandados por possuirem individam.te certos bens q̃. pertencião ao A.

Libello — q̃. provaria q̃. Aff.o d'A. instituira em sua vida um morgado p.a o q̃. nomeou p.a 1.o subcesor seu fi.o Bras, com declaração q̃. por seu falecim.to ficasse a seus fi.os —.

Que morrendo o 1.o nomeado ficara sóm.te elle A. D. João Affonso d'Alb. — Que entre as peças pertencentes ao d.o Morgado erão os Bens q̃ o Instit.or tinha na V.a d'Atouguia e seu Tr.o, e na villa de Alhos Vedros e seu termo, cujo senhorio pertencia ao d.o D. J.o Aff.o — e q̃ havia m.tos annos q̃. os Frades da Graça os possuião sem titulo legitimo, devendo por tanto serem condemnados a desistir da posse e restituir os frutos q̃. em rezão della comerão individam.te — os P.es pedirão, q̃. se juntasse a instituição etc. — Estando assim o negocio veio D. Aff.o de Noronha oppoente a 29 de Jan.ro de 1588 e apresentou a oposição seg.te — Que provaria q̃. dos bens da contenda e de outros fizera Afonso d'Albuquerque um morgado chamando a elle seu fi.o Braz com a obrig.ão d'uma missa perpetua e q̃. não cumprindo com as obrigações passasse a sucessão delle ao fi.o m.or de D. Constança — não cumprindo este passasse a seu irmão mais velho, e q̃ não cúmprindo elle a lei q̃. a esse tempo fosse desse os d.os bens com a d.a obrig.ão ao parente mais proximo começando dos fi.os de D. Constança como em seu testamento f.to em portugal se continha — E Que do d.o seu fi.o Braz não havia fi.o q̃. devesse suceder no morgado por q.to o q̃. apresentava era fi.o natural e em seu codisilho e itens feitos na India declarara A. d'A. entender dos fi.os legitimos do d.o Braz — nem outrosim os Reus podião suceder nos ditos bens por som.te serem chamados em caso q̃. o dito seu filho Bras morresse sem filhos de legit.o matrim.o em vida de sua irmã D. Isabel a quem chamara em sua vida a subcessão dos bens da contenda ho qual caso não acontecera por morrer prim.o a d.a D. Isabel m.tos annos e ficar o d.o Bras vyuo por onde os d.os padres reos ficarão excluidos, e q̃. elle oppoente era de geração per linha d.ta de descendencia da d.a D. Constança e de D. Aff.o seu fio m.or chamado a sucessão dos d.os bens e morgado em falta do d.o bras e seus descendentes de legitimo matrimónio por q.to elle oppoente dom Affomso de noronha hera fi.o legitimo de leg.o matrimonio de dom fernando do noronha ho q.l d. fernando de noronha seu pai fora fi.o de D. Affonso de noronha avido de leg.o matrimonio do d.o aff.o fi.o do d.o D. fernando e D. Constança sua irmã cujo fi.o maior o d,o Aff.o d'albuquerque chamara por onde ficava elle oppoente por linha d.ta de descendencia bysneto da d.a D. Constança e neto de D. aff.o seu fi.o maior chamado à d.a sucessão e por tanto pertencia a elle oppoente subceder nella E

q̃. nos Itens f.tos na ymdia não desfizera o d.º affomso dalbuquerq̃. ho d.º testamento q̃. deixara feito em portugal amtes ho manda comprir declarando ser essa a sua ultima e derradeyra vontade, do q̃. todo hera publica vos e fama, pedindo elle oppoente em comclusão de seus artyguos Recebimento e prouado ho necessario ffose elle oppoente declarado por sucessor nos bens he morgado da comtenda e o autor e padres reos excluidos delle com todo comprym.to de dir.to e custas.

E sendo juncto ao feito ho testamento do g.de affomso dalbuquerq̃. f.to em portugal e instituição do morgado de q̃. se faz menção, e de todo dado a vista ao procurador do menor autor pera aver de contraryar veio com huma exceição litis pendentiae e de nulid.de allegando em seus artiguos a Rezão de nulid.de e cauzas q̃. avia p.a seu lybello com q̃. vyera e tynha vyndo . . . sobre q̃. tanto se appontou he rezoou da p.te a p.te q̃. os d.os artigos forão per despacho do L.do Arn.ao da silv.ra servindo nesta Rep. de juis dos orfãos Recebidos e mandado q̃. as partes contrariassem.

As questões continuaram sempre.

Do documento 72 se deduz por exemplo que, em 1633, a 26 de agosto, os frades da Graça fizeram uma escritura de distrate acêrca do contracto que tinham feito com o autor dos *Comentarios,* escritura feita com D. Jorge Manuel. A êste distrate porêm opoz-se D. João Afonso de Albuquerque, mas D. Jorge Manuel obteve sentença confirmando tal distrate, pelo qual se rescindia o contrato da capela-mór. Por isso, em 1637, a 22 de junho os gracianos cederam a sua capela-mór para jazigo do conde da Ericeira e seus sucessores perpétuamente.

Os testamenteiros do conde da Ericeira deram ao convento 25000 cruzados de dote da capela e certos legados de tapeçarias. Destes 25000 cruzados deviam tirar-se 2000 para pagar a D. Jorge Manuel, como indemnisação.

A eles se julgava com direito por causa da sua pretenção ao retabulo da capela-mór do convento da Graça.

Isto não foi porêm sem o corregedor da côrte ter proferido uma sentença em 22 de abril de 1635 [1], em que julgava por bem o contrato com os testamenteiros do conde da Ericeira tanto mais que a trasladação do governador da Índia *era conforme á vontade do primeiro instituidor visto sua ultima vontade e como mandava que seus ossos sejam enterrados no capitulo do dito mosteiro.* Em 5 de julho foi confirmada tal sentença e só depois disso se efectuou a remoção dos restos do governador da Índia que não sabemos quantas ossadas iriam encontrar no jazigo dos Gomides.

1 Doc. LXXII.

Em maio de 1871 publicou o *Jornal da Noite* o seguinte artigo que, por ser anónimo, nem por isso deixa de ser interessante.

OS OSSOS DE AFONSO DE ALBUQUERQUE

Diz o *Diario de Noticias* de hoje:

«Um escriptor moderno, de certa auctoridade, escreveu que o modesto tumulo onde estavam os ossos do heroe no convento da Graça desapparecera pelo terremoto, mas que posteriormente se fizera uma excavação por conselho de um frade d'aquella casa, e se achara no refeitorio. Esta noticia lh'a deu algum dos mesmos frades».

Os ossos de Affonso de Albuquerque estavam na capella mor da egreja da Graça. D'ahi foram tirados pelos frades e lançados *sem distincção alguma* no carneiro dos Albuquerques na casa do capitulo que era no claustro grande. Onde estava pois o tumulo modesto? No carneiro dos Albuquerques Gomides de certo não, e na capella mór ainda menos.

No carneiro não havia tumulo nem modesto nem grandioso, visto que ali foram lançados os restos mortaes de Affonso de Albuquerque *sem nenhuma distincção*, segundo refere o sr. Carlos José Caldeira na sua viagem, e segundo narrava em 1824 o padre mestre fr. João de Saavedra, frade graciano residente em Lisboa, em carta ao seu amigo Luiz Duarte Villela da Silva, thesoureiro mór da collegiada de Santa Maria de Alcaçova em Santarem, que andava escrevendo as observações criticas á obra de Balbi que sairam á luz em 1828. Saavedra era conventual da Graça desde o anno de 1783, segundo nos informam.

Tambem não podia estar na capella mór nem o tumulo modesto, nem o grandioso, no caso de o haverem fabricado, porque os frades venderam no seculo XVII aos condes da Ericeira o padroado da capelln mór. Estes mandaram erigir ali em 1639 o tumulo do conde da Ericeira D. Diogo de Menezes e guardaram n'elle as cinzas do governador da India D. Henrique de Menezes. Depois os frades quizeram reformar a egreja e declararam aos condes da Ericeira que lhes cabia reedificar a capella mór por serem padroeiros, e como estes fidalgos não obedecessem á intimação, os religiosos gracianos fizeram a obra á sua custa, mas desfazendo o tumulo dos Menezes e tratando as ossadas d'elles como já tinham feitos ás cinzas de Affonso de Albuquerque.

É pois evidente que nem havia tumulo nem desapareceu pelo terremoto.

O nosso erudito colega do *Diario de Noticias* acrescenta o seguinte:

«O desconhecido egresso que ha dias se nos dirigira afirmou que esses preciosos restos estão no logar que designou, e tudo quanto, com tão largo cabedal de conhecimentos, e tão engenhosos raciocinios, se ha adduzido até aqui para demonstrar que taes reliquias estão para sempre sumidas nos reconditos do passado, não foi bastante para apagar na pessoa a quem primitivamente alludiramos, e que tem sido feliz em alguns de seus empreendimentos, a esperança de que os ossos de Affonso de Albuquerque, se forem devidamente procurados, serão encontrados. Póde ser que sim, e póde ser que não.»

Isto ficamos sabendo.

N'estas indagações acerca das cinzas dos homens notaveis é necessario empregar muita solicitude, e grande boa fé. Seria lastima que de imaginadas cinzas de Affonso de Albuquerque pudesse dizer algum novo Bandarra, como se disse dos ossos de El-rei D. Sebastião guardados na egreja de Belem

Meto a sovella nas viras
E vejo pelo buraco
Os ossos de Pero Jaco
No moimento das mentiras.

Vale mais não possuir as cinzas do grande capitão que fabrical-as.

E vale. Respeitemos a memória do ilustre governador da Índia. Da nossa religião patriótica ele seja o nosso santo querido mas não lhe bulamos nas cinzas, embora para as divinisar, sem termos a certeza de que são as autênticas e verdadeiras e não há perigo de mistificações deprimentes para a sua memória tão sublime e elevada.

ANTÓNIO BAIÃO.

PARTE II

DOCUMENTOS

I

Arrendamento das sisas geraes de Alemquer, Vila Nova da Rainha, Aldeia Galega e Vila Verde a Nuno Martins presumivelmente trisavô de Afonso d'Albuquerque

Dom Fernando pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve a uos juizes e justiças e almoxarifes scripvaães dAlanquer e de Vila Nova da Reynha e daldea Gallega e de Villa Verde e a quaesquer outros que esto ouverem de veer e dello conhocymento ouverem saude, ssabede que perante nos pareceu Nuno Martins morador na de dom durã termho dobidos disse que ell lançava nas nossas sissas geraees e nas sissas do vjnho dhũ soldo ao almude deses logares cõ seus termhos sobre o lanço que em ellas tjnhã lançado Frayre Nanbram Abraão e Judas judeos moradores en Alanquer des primeiro dia de janeiro da era desta carta ataa tres anos compridos noue mill libras mas em saluo e disse que o dito lanço ffazia cõ estas condições que sse adeante segem primeiramente que a dita rrenda este aberta sesenta dias no primeiro ano e que sse sobre ell outrem lançar nas ditas rendas no dito tempo que hassy ha destar aberta que lhy page aquella pessoa que sobre ell lançar vynte y oyto libras dalça e as despessas nesseçarias que ffizerem em tirar a dita renda e que nã seia desapoderado das ditas rendas ataa que lhy seiam pagadas as ditas alças e despessas nesseçarias e que sse outrem sobre ellas nã lançar no dito tempo que hassy ha destar aberta que lhy fiquem e seiam ramatadas pello dito tempo e contia e que faça as pagas das ditas rendas aas terças de cada hũ dos ditos anos e que possa tomar e tome scripvaães e juizes quaes ell quisser pera escreverem as ditas sissas e os ditos juizes livrar os feitos dellas nã embargando que hy alguũs desses logares seiam postos per nossas cartas e que esses juizes e scripvaães que assy tomarem seiam hijdonyos e pertencentes aprasimento dos vereadores desses logares e que se ouvermos gera cõ castela apregoada o que Deos nã queira que ell nã seia theudo de pagar a nos das ditas rendas saluo a que for achado e se mostrar pollos livros dos scripvaães das ditas sissas que as ditas rendas reudadessam (*sic*) e outrossi cõ as claussullas e condições contheudas nas ordenhações das ditas sissas e com condiçom

que nos nẽ a raynha nẽ a Ifanta minha filha nã pagemos sissas nẽ hũas das cousas que mandarmos comprar ou tomar e outrossi cõ todallas outras claussulas e condições contheudas nos arrendamentos dos ditos judeos: e nos rrecebemos ao dito lanço cõ todallas claussulas e condições e cada hũa dellas poren mandamos a uos e a cada hũ de uos que o metades logo ẽ posse das ditas rendas e lhy façades racadyr cõ todolos direitos dell em todollos ditos tres anos me leixades receber e rrecadar como rrendeiro emfiando ell as ditas rendas ao nosso almoxarife dalanquer do dia que a dita renda começar destar aberta a viij°. dias ou logo se logo ell quiser emquanto a dita renda nã for emfiada que os dinheiros della vaam a arca de duas chaves de que ell dito rendeyro tenha hũa chave e os scripvaães a outra e des que as ditas rendas forem emfiadas que lhes leixedes cassar e auer pela guissa que dito he unde all nõ façades — dante em Rjo Major a xviij° dias de janeiro — El-Rey o mandou per dom Jhuda seu porteiro nõ sendo hy Aluaro gonsalues veedor da sua ffazenda — Vasco Afonso a fez Era de mjll e iiij^c e xxj anos [1].

II

Carta de Couto a Gonçalo Lourenço, bisavô de Afonso d'Albuquerque, duma sua herdade no termo d'Alcacer

Dom Joham etc. A vos juizes dalcacer e a todalas outras nossas justiças e a outros quaaesquer que esto ouverem de ver a que esta carta for mostrada saude sabede que nos, querendo fazer graça e mercee a gonçalo lonrenço scripvam do nossa camara por muito serviço que delle recebemos e entendemos de receber teemos por bem e coutamos lhe huũ seu lugar e herdade que elle ha na ribeira de çaadam termo dalcacer assy como parte com herdade da qujtaa que foe de gonçallo anes pimẽtel e com herdade de pero vivas e de Joham martins raposo e per a dita ribeira de çaadam e per outras divisoões por onde de direito deve partir. E porem mandamos e defendemos que nom seia nenhuũ atam ousado que lhe na dicta sua herdade entre a pacer as hervas com bestas nẽ com gaados nem acolhella nem lhe matem caça nem lhe talhem madeira nem colham lande nem lhe façam ẽ ella outro nehuũ mal nem dapno e qualquer que contra esto for e seendo achado fazendo as ditas cousas ou cada hũa dellas mandamos que lhe pague de coyma por cada hũa cabeça de gaado e bestas sasenta soldos e o que matar a dita caça que perca o

1 *L.° 3.° da Chancelaria de D. Fernando*, I, fl. 36 v.°

Neste mesmo livro a fls. 24 v.°, 40 v.° e 53, encontram-se documentos referidos a este mesmo Nuno Martins, morador na de Dom Durão; dizem respeito egualmente a este arrendamento das sisas.

foram e as redes e a caça que trouvér e pague a dicta coyma de sasenta soldos e esso mesmo o que lhe talhar a dicta madeijra ou colher a dicta lande e demais correganlhe toda perda e dapno que lhe na dita herdade fezerem. Outrossy mandamos e defendemos que nom seia nehuũ tam ousado de qualquer stado e condiçam que seia que tome ao caseyro e lavrador que o dito gonçalo lourenço tever no dito lugar pã nẽ vinho nem gaados nem bestas nem roupa nẽ galinhas nem outra nehũa cousa do seu contra sua vontade sob pena dos nossos encoutos de seis mil soldos porem mandamos que lho façades assy comprir e guardar e nom consentades que lhe nehuũ contra ello vaa em nehũa guisa que seia ca nossa mercee he que lhe seia assy coutado e comprido e guardado unde al nõ façades e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante na cidade devora biij dias de julho elrrey ho mandou gonçalo caldeira a fez era de myll iiij^{c} xx bj anos [1].

III

Doação a Gonçalo Lourenço
de umas casas junto a S. Vicente de Fóra

Dom Joham pella graça de deos rey de portugal e do algarve a uos nossos contadores da cidade de lixboa e a outros quaaesquer que deso ouverem conhicimento a que esta carta for mostrada saude sabede que gonçalo lourenço escripvam da nossa camara nos disse que Joham fernandez que foy almoxariffe do bizcoito em esta cidade de lixboa em tempo dalguũs reis que ante nos forom outrosy no nosso sse morreo ora pouco ha e que per razom do dito almoxarifado nos era obrigado el e sseus beẽs em muy gram divyda de gisa tal que nõ sse escusa que lhe nom seiam vendudos per a dita divida hũas casas que el avia e em que soia de morar cõ hũ eixido que som a par de sam vicente de fora e que nos pedia que lhe fezessemos delas mercee pois sse aviam de vender por nossa divida e nos veendo o que nos pedia e querendolhi fazer graça e mercee teemos por bem e mandamos que logo vista esta carta sẽ outra licença nẽ trespasse que a esto ponhades tomedes conta e rrecadaçõ aa molher e herdeiros e testamenteiros do dito Joham fernandez de todo aquello que ouve de veer e recadar e receber em tempo dos ditos reis que ante nos forom e outrossy no nosso e se achardes que nos he obrigado em algũa cousa por que as ditas casas deuam de seer vendudas nos fazedeas logo meter em pregom e quanto pois ellas derem tanto as tomade pera nos em paga da dita divyda entregadeas ao dito gonçalo

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fl. 193 v.°

lourenço ou a sseu certo procurador cõ sseu eixido e com todas ssuas perteenças a que dellas fezemos mercee pera sempre e mandamos que as aiã pera ssi e pera todos seus herdeiros e decendentes que depos el veerem e ssobresto lhe nem ponhades nẽhuũ enbargo ẽ nẽhũa guisa que seia ca nossa mercee e vontade he que elle aia as ditas casas e sse acõtecer que o dito Joham fernandez e os seus beẽs nos nom seiam obrigados em tanta contía quanto valem as ditas casas enviadenos dizer quanto he aquello que lhe percalçades e quanto as ditas casas mais valem umde al nom façades dãte na cidade de bragaa x iiij dias de novẽbro elrey o mandou gonçalo caldeira a fez era de mil e quatrocemtos e vynte e sete anos e nom consentades que sse das ditas casas façam outra nẽhũa cousa ataa que nõ seia sabudo sse nos ssom obrigadas ou nõ a qual carta era asignada per o dito senhor rey [1].

IV

Carta per que o dito senhor (D. João I) deu em prestimonio em quanto fosse sua mercee a gonçallo lourenço scripvã da sua camara os seus stiĩs e herdades que forõ de domĩgos pirez soldam e o rreguengo de mõçam que he em termo de sẽtarem segundo os tinha fernã gonçallvez damexoeira seu vasalo que se ora finou etc. ẽ sẽtarem xx dias dagosto de mjl iiij^{c} xx biij (1428) anos [2].

V

Carta de couto a uma quinta de Gonçalo Lourenço
no termo de Atouguia

Dom Joham etc. A vós, juizes datouguia e a todalas outras nossas justiças dos nossos regnos e a outros quaaesquer que esto ouuerem de uer per qualquer guisa que seia a que esta carta for mostrada saude: Sabede que nos querendo fazer graça e mercee a gonçallo lourenço nosso criado e scripvam da nossa camara por muito serviço que delle recebemos e entendemos de receber teemos por bem e coutamoslhe hũa sua quintaa que he em termo dessa villa que foe dairas gomes da silva e todalas herdades que pertẽcem aa dicta quĩtaa que stam arredor della per aquelles lugares perque de direito devem de partir. E porém mandamos e defendemos que nom seia nehuũ atam ousado que lhe paça

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 5, fl. 8 v.°
2 *Idem*, liv. 2, fl. 45.

com bestas nẽ gaados na dicta sua quĩtaa e herdades que a ella pertencem nem lhe seguem em ellas herva nem lhe talhem madeira nem rama nẽ lhe matem ẽ ella caça nem lhe façam outro nehuũ mal nẽ desaguisado nem dapno e qualquer ou quaaesquer que em estas cousas ou cada hũa dellas fôr achado que pague ao dicto gonçallo lourenço de cooyma por cada hũa cabeça de besta grande lx soldos da moeda antiga que soya de correr e por cada hũa cabeça dovelhas e porcos ou outro gaado meudo xx soldos da dicta moeda e das outras cousas cada vez que em ello cada huũ for achado outros lx soldos e demais que lhe correga toda perda e dapno que lhe nas dictas suas herdades fezerem e mandamos a uos que lho façades assy comprir e guardar o dito couto e pagar as ditas coymas e correger a dicta perda e dapno cada que ẽ ello forem achados ca nossa mercee he de lhe assy seer coutada e herdades que a ella pertencem salvo se este couto fôr em muito grande perjuizo de todo concelho dessa villa ou da mayor parte del unde al nom façades dante em alcacer xbj dias de dezembro elrey o mandou alvaro Gonçalvez a fez era de mil iiij^{c} xx biij anos [1].

VI

Carta de couto á quinta de Pero Vermoiz, pertencente a Gonçalo Lourenço

Dom Joham etc. a vos juizes dobidos e do Cadaval e de Torres Vedras e da Lourinhaã e de Villa Verde e a todallas outras justiças dos nossos regnos e a quaaesquer que esto ouverem de veer per qualquer guisa que seja a que esta carta for mostrada saude: Sabede que gonçallo lourenço nosso criado e scripvam da nossa camara nos dise que a sua quintaã da de pero vermoiz que he em termo desse logo do cadaval e o montado de val de francas que pertence aa dicta quĩtaa e aas herdades e beẽs della forom sempre coutados e onrrados em tempo de vaasco martins pinto cavaleyro cuja foe a dicta quĩtaa e dos outros cuja foe de guisa que nẽ huũs gaados nem bestas nom andavam nem paciam no dicto val de francas e em toda a outra sua comarca darredor que pertence aa dita quĩtaa nẽ lhe talhavam hi madeira nem paaos nem lhe faziã hi outro nenhuũ dapno e qualquer que em ello era achado que lhe pagava a coyma e que nos pedia por mercee que mandasemos que a dicta sua quintaa e val de francas e as herdades della e comarca darredor do dicto val de francas fosse coutado e honrrado per a guisa que o soyam de seer E nós veendo o que nos pedia e querendo lhe fazer graça

1 *Chancelaria de D. João I,* liv. 2, fl. 51 v.º

e mercee teemos por bem e mãdamos que a dicta sua quintaa da de pero vermoiz e suas herdades e outrossy o dicto val de francas e comarca darredor del per aquella guissa e condiçom que o foe em tempo dos outros cuja foe a dicta quintaa, e porem nos mandamos que lhe façades guardar o dicto couto e onrra per a quella guisa que nos fizer certo que o ouverom os outros cuia foe a dicta quinta antes del e lhe façades pagar as coymas e correger toda perda e dapno que lhe hi fizerem quaaes ou qualquer que lhe contra esto forem e em tal maneira o fazede que o dicto gonçallo lourenço nom aia razam de se a nos agravar sobrello se nom seede bem certos que toda perda e dapno que se lhe per esta razam seguir que lho mandaremos paguar per vossos beẽs em dobro unde al nom façades e em test.º desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante em alcacer xbij dias de dezembro elrey o mandou gonçallo caldeira a fez era de mil iiij^c xx biij anos [1].

VII

Privilegio aos moradores de Villa Verde em attenção a Gonçalo Lourenço

Dom Joham etc. A todollos meirinhos, corregedores, juizes e justiças e a outros quaaesquer officiaes e pesoas dos nossos regnos que desto ouverem conhecimento a que esta carta for mostrada saude: sabede que nós, querendo fazer graça e mercee a gonçallo lourenço nosso criado e scripvam da nossa puridade senhor e alcaide de villa verde dos francos teemos por bem e mandamos que daqui en diante pera sempre os moradores da dicta villa e do seu termo de vila verde dos francos seiam privilligiados e scusados de hirem servir com seus corpos salvo se fôr em fecto de guerra e cousas que a ella pertençam nem outrosy com suas bestas nem com seus bois a nehũas partes que seiam per nehũa maneira e que outrossy nom lhes seia tomado nehuũ seu pam nem vinho nem gaados nẽ roupa nem palha nem lenha nem galinhas nem patos nem outra nehũa cousa do seu contra seus tallentes pera nos nem pera a Rainha nem pera nossos filhos nem pera outro nehuũ que seia e que nõ pouse nehuũ com elles contra suas vontades salvo seendo lhes dadas pera as justiças do lugar as pousadas nẽ de outra guisa salvo o dicto seu señorio. E porém nos mandamos que lhes comprades e façades comprir e guardar assy este privillegio bem e compridamente e lhes nom vaades nem consentades hir contra elle em nehũa guisa que seia E qualquer que contra esto for mandamos que pague a nos os nossos encoutos de bj soldos ca nossa

1 *Chancelaria de D. João I,* liv. 2, fl. 51 v.º

mercee e vontade he que por o dicto gonçallo lourenço os moradores da dicta villa seiam daqui en diante pera sempre privilligiados e scusados como suso dicto he e que nehuũ nom lhe vaa contraello em nenhuũa maneira que seia, unde al nom façades dante em santarem xb dias dabrill elrrey o mandou per Ruy Lourenço dayam de cojmbra licenciado em degredos de seu desembargo e per Joham Afonso scollar em leis seu vassallo e do dicto desembargo Alvaro Gonçalvez a fez era de mil iiij^{c} xxx iiij (1434) anos [1].

VIII

Carta ordenando o pagamento em Villa Verde dos direitos costumados a Gonçalo Lourenço.

Dom Joham etc. A vos juizes de villa verde dos francos e a todallas outras nossas justiças e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer e que esta carta for mostrada saude: sabede que gonçallo lourenço nosso criado e scripvam da nossa puridade alcaide e senhor de villa verde e de seu termo nos dise que elle ha e deve daver todollos direitos reaaes da dicta villa de villa verde pella guisa que os sempre ouverom os que ante ele forom alcaides e senhores da dita villa de villa verde e que ora os moradores e vizinhos da cidade de lixboa e de seu termo e doutros alguũs lugares do nosso senhorio a que nos despois que as rendas e direitos do dito lugar de villa verde pertenciam aos ditos alcaides demos cartas e privillegios per que fossem scusados e privilligiados de pagarem portageẽs custumageẽs e pasageẽs lhe embarguaram de pagarem os seus direitos dizendo que som dello scusados per as ditas cartas e privillegios e que os nom devem de pagar no que el diz que recebe e receberia grande agravamento e perda e dapno e que nos pedia por mercee que lhe ouvesemos a ello remedio de guisa que elle nom perdesse os dictos seus direitos e mandasemos que lhos pagasem nom embargando as ditas cartas e privillegios. E nos veendo o que nos pedia e porque nossa tençom nom foe nem he de quitar a nenhũu que fosse os direitos que os senhores desse logo como ora he o dito gonçallo lourenço ham daver o dito lugar porque sempre antigamente os ouverom os senhores delle teemos por bem e mandamos nos que quaaesquer que nos priviligiamos que nom pagasem portagem ou pasageẽs ou custumageẽs despois que os direitos do dito lugar de villa verde pertencem aos alcaides dhi e constrangades todos os sobreditos e cada huũ delles quando per hi pasarem que paguem ao dito gonçallo lourenço e a seus sucesores os

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 2, fl. 118.

direitos e custumageẽs que ham e devem daver no dito lugar de villa verde e em seu termo sem embargo nenhuũ que lhe sobrello seia posto nom embargando quaaesquer cartas privillegios que em contrairo desto mostrem e tenham per qualquer guisa e maneira que seia ca nossa mercee he de o dito gonçallo lourenço e seus sucessores averem livre e desembargadamente todas suas rendas e direitos do dito lugar sem outro embargo nem contradizimento nehuũ unde al nom façades dante em sentarem xx dias dabril elrey o mandou per Ruy Lourenço dayã de Coimbra, licenciado em degredos do seu desembargo e per joham afonso scollar em leis seu vasallo e do dito desembargo V.co Anes a fez era de mil iiijc xxx iiij (1434) anos [1].

IX

Testamento de Gil Esteves Fariseu,
cujo herdeiro e testamenteiro foi Gonçalo Lourenço

Em nome de deus amen. Saibam quantos este estromento de testamento virem como eu gil estevez fariseu cavaleyro morador na cidade de lixboa a sã jorge temendo deus e o seu grã poder e o dia do meu pasamento nõ sabẽdo quãdo hade ser cõ todo meu siso e entendimento cõprido qual mo deus deu faço meu testamento per esta gisa: primeiramente dou a mynha alma ao meu senhor deus e a virgẽ gloriosa sãta maria sua madre raynha dos ãios cõ toda a corte dos ceos celestial que eles roguẽ por my a meu senhor deus que me queyra perdoar os meus pecados ante que me deste mundo parta. E mando enterrar meu corpo no moesteiro de sãto Augustinho da dita çidade dentro no cabido e mando com meu corpo ao dito moesteyro cem livras. E mando por falhas a igreja de sã jorge donde som freges quinhentas livras. Item leixo ao dito moesteiro de sãto Augustinho o meu casal da louriceira com esta condiçam que os frayres do dito moesteiro me diguã pera sempre em mysas todo aquilo que o dito casal render e esto pola minha alma e de sancha anes mynha molher. Item mando mais ao dyto moesteyro cyquo mil livras ẽ herdades afora o dito casal e esto pera refazimento de hũa capela ẽ que me digua ẽ cada huũ ano as mysas pera senpre pola mynha alma e da dita sancha anes minha molher como dito he. Item mando a jnes gonçalvez que me ora serve mil livras ẽ dinheiros por serviço que me fez e faz. Item mando a ioane filho da dita jnes gonçalves trezẽtas livras e esto pera se criar por amor de deus. Item mando mais a dita jnes gonçaluez afora as ditas mil livras ẽ dinheiros s. dous almadraques de pena e dous

[1] *Chancelaria de D. João I*, liv. 2, fl. 117 v.º

almadraques de lã da minha metade e dous cabeçaes de pena e quatro moyos de pão meado e esto todo por o muito serviço que me fez e faz como dito he. Item mando a gonçalo vazques meu escudeyro e meu criado quinhentas lyuras ẽ dinheiros e a minha mua murcela selada e enfreada e esto por muyto bom serviço que me fez e faz. Item mando a Aluaro Fernandez meu criado por serviço que me fez quinhentas livras ẽ dinheiros. Item mando a Joham anes meu criado por serviço que me fez quatrocentas livras. Item mando a catelina fontes mynha criada por serviço que me fez e faz duas mil livras. Item mando a a.º piriz meu criado que mora na çapataria dozentas livras por serviço que me fez. Item mando a Alvaro Anes por serviço que me fez cem livras. Item mando a yº da cunha os meus boys que ele trage e esto por muyto serviço que me fez e faz. Item mando a ines minha filha o meu casal da porcariça e o moynho do furadoyro com seu encargo pera aiuda de seu casamẽto e mays hũa cama de boa roupa e mando que lhe dem hũ par de boõs panos pera o dya de sua voda e mil livras ẽ dinheiros pera suas doas (*sic*) por serviço que me fez e faz. Item mando a gonçalo estevez meu irmão mil livras ẽ dinheiros por serviço que me fez e faz. Item mando a afonso meu criado quatrocentas livras por serviço que me fez. Item mando a margarida rodriguez por muyto serviço que eu senpre dela recebi que a mantenham em toda sua vyda de comer e beber e vistir e de todo aquelo que lhe comprir e esto pelos beẽs da minha quytaã de boçelas. Item mando que as minhas casas que estã ẽ boçelas ẽ que morã as boas molheres que sempre seiã pera albergaria peras pobres pola minha alma e da dita sancha anes minha molher. Item mando a domygas gonçalvez trezẽtas livras por o serviço que ela a my fez. Item a afonse anes criado do capitã quatrocentas livras por serviço que me fez. Item mando e rogo a gonçalo lourenço escrivã da puridade delrey meu herdeyro que cũpra e pague todo esto que eu mãdo ẽ este meu testamento pela gisa que ẽ ele he conteudo e milhor se o ele milhor poder fazer e mando que me faça minha sepultura e ofertas bẽ e hõradamente pola gisa que comprir ao meu estado e que o dito gonçalo lourenço faça por my e pola minha alma asi como deus destringa (?) que faça pola sua alma quãdo deste mũdo for. Item mando que nam querendo ele tomar ẽcargo desto que eu mando e rogo a gonçalo estevez meu jrmão que o faça e cũpra pola gisa que dito he e cõ o ẽcargo suso dito os quaes gonçalo lourenço e gonçalo estevez aqui nomeo ẽ este meu estamento por meus testamenteyros eles e cada hũ deles como dito he. E mando e rogo a eles e a qualquer deles que o cũprã pela gisa que dito he em gisa que seia serviço de Deus e prol e saude da minha alma. Item mando a estevã gonçalvez meu abade raçoeyro de sã jorge quatrocentas livras por o serviço que me fez e trabalho que leua comigo. Item mando e outorgo que se parecer outro algũ estormento de testamento ou

çedola cõdiçilho que fose feyto ãtes deste que quebre e nom valha nada. E este meu testamento mando e outorgo que valha e tenha e seia fyrme e estavil deste dia pera todo sempre por que este ey por meu testamento e por minha postrimeyra vontade e mando e outorgo que se perventura ẽ alguũ tempo for mygoado e de dereyto nom posa valer como testamento mando e outorgo que valha como codicilho feito foy na dyta çidade nas casas da morada do dito cavaleyro dez dias do mes de mayo da era de j iiij^{c} xxx iiij (1434) anos. Testemunhas que pera esto forõ chamadas e rogadas: Estevã gonçalvez clerigo raçoeyro de sã jorge, e gonçalo estevez irmão do dito gil estevez. E gonçalo vasquez seu escudeyro. E vicente anes seu criado que mora ẽ bocelas. E gomez lourenço escudeiro de martim afomso valente. E y^{o} anes alfayate que mora a sã jorge e outros. E eu Y.^{o} aires tabaliã delrey na dyta çidade que este estormento de testamento esprivi e aquj meu synal fiz que tal he [1].

X

Doação de Villa Verde a Gonçalo Lourenço

Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que a nos foe fecta emformaçam assy per scprituras como per fama e dizer dalgũas pesoas em como elrrey dom a.^{o} anrriquez a que deus perdoe fez doaçam a dom allardo engres do lugar de villa verde dos francos cõ entendimento que el e os que del descendesem servissem pollo dito lugar a el dicto Rey e a seus sucessores fielmente o qual dicto dom allardo per bem da dicta doaçam cobrou e ouve a posse do dito lugar de villa verde e das rendas e direitos e jurdiçom del e assy seus herdeiros e sucesores que delle descenderom ataa Vasco Pirez que foe alcaide e senhor do dito lugar e o logrou e pesuyo em toda sua vida depois de sua morte ficou o dito lugar de villa verde a viollante vasquiz sua filha a qual outrossy em pessuindo o dicto lugar per sy e seus curadores entrou em ordem e fez profisom no moesteiro dodivellas que he da ordem de sam bernaldo ao qual moesteiro pertencem todos os beẽs moveẽs e de raiz que a dicta violante vaasquez avia tirando o dito lugar com suas perteenças o qual nom pode aver nem soceder o dicto moesteiro por quanto foe dado ao sobredicto pera seus sucesores em maneira de seu e que porem pertence a nós e foe tornado a corôa dos nosos regnos per razam da profisom que a dita Violante Vaasquez fez no dito moesteiro. E porém nos querendo de nosso proprio movimento fazer graça e mercee a gonçallo lourenço nosso criado e scprivam da puridade por muito serviço

1 *Graça de Lisboa* — Codice B-46-1, fl. 65 v.^{o}

que del recebemos e entendemos de receber teemos por bem se assy he que o dito lugar a nos pertence ou pode pertencer polla dita razam ou per outra qualquer guisa que seia fazemoslhe del e das rẽdas e jurdiçom del livre e pura doaçom antre vivos valledoira deste dia pera todo sempre pera el e pera seus herdeiros e succesores que depos elle vierem e mandamos que o aia firmemẽte pera sempre elle e seus herdeiros e successores sem embargo nehuũ que lhe sobrello seia posto e mandamos a todallas nosas justiças que lho façam assy comprir e guardar e nom consentam que lhe nehũu contra ello vaa e a nossa mercee he de lhe fazermos assy esta doaçom e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante na cidade de lixboa bij dias de junho elrrey o mandou v.co anes a fez era de mil iiijc xxx iiij (1434) anos [1].

XI

Posse do Casal da Louriceira ao convento da Graça de Lisboa

Saibã quantos este estormento virẽ como na era de mil e quatrocentos e trĩta e quatro anos dous dias do mes de setẽbro na louryceira ẽ hũ casal de gil estevez fariseu cavaleiro que he na fregesia de sã lourẽço daranhõ termo da cidade de lixboa em presença de my Johã ayras tabaliã delrey na dyta cidade e termo e as testemunhas adiãte espritas pareceo hi yº anes morador ẽ a boçelas termo da dyta cydade e criado do dito gil estevez fariseu e mostrou e per my dyto tabaliã ler fez hũa procuraçã esprita ẽ papel que parecia feyta e asynada per mão de pedro afomso tabaliã na dyta cydade da qual o teor tal he: Saibã quãtos esta procuraçã virẽ que eu gil estevez fariseu cavaleyro morador na çidade de lixboa faço meu procurador Johã anes meu criado morador ẽ aboçelas que por my e em meu nome vaa meter de pose o convento do moesteyro de sãto Augustinho da cidade de lixboa ẽ pose de hũ casal cõ todos seus dereytos e pertẽças que he na louriceyra fregesia daranhõ termo da dyta çidade de que eu fiz doaçam ao dyto moesteyro de sãto Agustinho segũdo he conteudo ẽ meu testamento retẽdo pera my o usofruito dele ẽ mynha vida e que meta os dytos prior e cõuẽto do dito moesteyro ou seu procurador ẽ pose do dito casal e faça sobre elo o que comprir pola gisa que o eu faria e dyria se per my presente fose eu ey e prometo daver por firme e estavel pera senpre todo aquelo que per o dyto meu procurador for feyto e dyto e procurado ẽ esto que dito he sobre obrigaçã dos meus bẽs que pera esto obrigo feita a procuraçã na dyta cidade nas pousadas do dito gil estevez xxbij dyas dagosto era de j̄ iiijc xxx iiij anos.

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 2, fl. 119 v.º

test.^as^ y.^o^ a.^o^ fariseu. Gonçalo Estevez fariseu irmão dito gil estevez. Gonçalo lourenço esprivã dalfandega e outros E eu pero afomso tabaliã delrey na dyta cydade que esta procuraçã per mãdado e outorgamento do dito gil estevez esprivi e aquy meu sinal fiz que tal he:
E logo pola parte do dito moesteiro e convento de sãto augustinho pareceo gonçalo estevez procurador do dyto moesteiro e convento e mostrou e per my dito tabaliã ler fez hũa procuraçã esprita ẽ purgaminho que parecia feyta e asinada per mão de Esteve anes tabaliã da dita cydade da qual o teor tal he: Saibã quãtos esta procuraçã virẽ que na era de j̄ iiij^c xxx iiij anos xxjx dias do mes dagosto na cidade de lixboa dẽtro na crastra do moesteiro de sãto Augustinho no logo acustumado dõde se faz o cabido do dyto moesteiro estãdo hi presẽte frey gonçalo da madalena prior e o convento do dito moesteyro todos jũtos no dyto logo ẽ cabido e fazẽdo cabido per cãpã tãgida como he de seu custume pera o que se ao diãte segue e presẽte my esteve anes tabaliã delrey na dyta cidade e as test.^as^ que ao dyamte sam espritas o dyto prior e convento fizerõ seus procuradores Gonçalo Estevez esprivã na audiencia do arcebispo da dyta cidade e frey afomso de lixboa e frey vasco dalcaceva e frey gomez e frey fernando todos ẽ senha e cada hũ deles jm solidũ per tal gisa que o que cada hũ deles começar que o outro o posa seguir e acabar aos quaes e a cada hũ deram e outorgaram seu comprido poder e mandado espicial que por eles e ẽ seus nomes e do dyto moesteyro posã tomar e tomẽ a pose e a propiedade e senhorio de todolos beẽs movis e raiz que o dito moesteyro ha e de dereito deve daver ẽ quaesquer lugares asi dos que ficaram per pesoas postrimeiras dos emprazamentos como darrendamento como per outra qualquer gisa que os o dyto moesteyro ha e deve daver em quaes quer lugares e de quaes quer pesoas que os aiã dotados ata ora ao dyto moesteyro e dotarem ao dyante e pera os partirem e demarquarem com todalas pesoas que ẽ eles ouverem dereitos marcos meter devisas poer sortes deitar melhorias dar e tomar e pera darem quitaçã de todo aquelo que receberẽ e pera ẽtrarẽ a preito e a demãda com qualquer pesoa ou pesoas que lhes sobre o que dyto he ou sobre parte delo posesem embargo e jeralmente sobre todolos preitos e demandas movydas e por mover que eles ẽ nome do dyto mosteyro hã e aver entendem contra eles ẽ nome do dito moesteyro por qualquer rezã e sobre qualquer cousa que seia e perante as iustiças que delo aiã conhecimẽto cõ poder de çitar demãdar defender dizer responder alegar compoer rezoar repricar o oficio do juiz implorar revelias absolviçõoes purgar e ganhar sob estabelecer outros procuradores e revogalos e depoys procurarem por si e per outrẽ despesas dapnos jnterese beneficio de restituyçã integrũ absolviçã de sentença descomunhã suspensã e jnterdyto pedirem e receberem jurarem ẽ suas almas estarem a mandado da santa egreia e a outro qualquer juramento que lhes ẽ tal caso cõ dereito for

demandado e leixarem no nas partes aversas se cõprir e pera libelos dar lides contestar artigos esprituras e outros quaesquer provas dar e apresentar e pera as da parte adversa dadas reprovar e contradizer ẽ ditos e ẽ pesoas e ouvirẽ sentenças apelarẽ e agravarẽ os apostolos pidyrẽ as apelações e agravos segirẽ e renunciarem se comprir e geralmente fazerem e dizerem todo aquilo que pertencer a hordẽ do juyzo e o que eles por si e ẽ seus nomes e do dito moesteyro fariam e diriam se a elo todo de presente fosem e o fizesem posto que taes cousas seyã que lhes demandem e requeyram e aiam mester especial mandado e ouverom e prometerom daver firme e estavil pera sempre todo aquilo que polos ditos seus procuradores e polos sobestabelicidos deles e per cada hũ deles for feyto dyto procurado no que dito he sob obrigaçã dos beẽs do dito moesteiro que pera elo obrigarã e relevaram nos de todo encargo de satisdaçam como o dereyto quer e outorga em tal caso feita a procuraçã no logo e dia era mes suso dyto t.as gonçalo vasquez escolar martĩ gonçalvez moradores na dita cidade e outros e eu estevã anes suso dyto tabaliã que esta procuraçã de mandado e outorgamento do dito prior e convento esprevi outrosi o dito prior e convento derõ e outorgarõ aos ditos seus procuradores e a cada huũ deles seu comprido poder e mandado espicial que por eles e ẽ seus nomes e do dyto moesteiro posã pidir e demandar e receber todalas dividas que ao dito moesteiro seiam dividas e deverem ao diante quaesquer pesoas que seiã e darẽ delo quitaçã do que receberẽ e eu stevã anes suso dyto tabaliã que esto escrivi e aquy meu sinal fiz que tal he. E mostradas as ditas procurações sobreditas e leudas per my yº ayras sobredito tabaliã pola gisa que dito he o dito gonçalo estevez precurador do dito Gil estevez que ẽ nome do dito mosteyro e convento o metese logo ẽ pose do dito casal na dita procuraçã contheudo o qual Yº anes procurador do dito gil estevez e por ele e ẽ seu nome e per poder da dyta procuraçã tomou o dyto Gonçalo estevez pola mão ẽ nome do dyto moesteyro e convento e como seu procurador e meteo de pose do dito casal s. de dẽtro das casas del tẽdo o dito gonçalo estevez as portas cerradas e fechadas sobre si e afirmamdo asi a dyta pose e dando e outorgando o dito moesteyro por ẽtregue dela e tẽdo el as chaves das ditas portas na mão as quaes lhe o dito Yº anes ẽtreguou e lhe mãdou que fechase as ditas portas sobre si e as abrise ẽ nome do dyto moesteiro e o dito gonçalo estevez per mandado do dito yº anes assi o fez e outrosi as cancelas dos curaes çeradas ẽtregãdolhe o dito yº anes as telhas dos telhados e madeyra das casas e tera e pedras das paredes e outrosi o meteo de pose dos curaes que estã no dyto casal e de hũa peça de herdade que esta ante a porta do dyto cassal per tera e pedras pela gisa que he de custume e dise o dyto yº anes que ele polo poder que lho do dyto gil estevez era dado e outorgado na dyta procuraçã metia de pose o dito moesteiro e convento ẽ pesoa do dyto gonçalo este-

uez seu procurador do dito casal polas ditas casas e chave e portas ceradas e fechadas e polos dytos curaes e peça de herdade suso ditas e que per ali o metia e punha ẽ pose de todo o dito casal e de todalas herdades e posisões dele que a el pertẽcẽ e del sõ ficando agradado ao dito gil estevez o usofruyto do dito casal ẽ toda sua vida. mais que na parte da propriedade do dito casal pera sẽpre pola gisa que suso dito he da qual pose suso dyta se o dito gonçalo estevez ẽ nome do dito moesteiro deu por ẽtregue leixãdo ao dito moesteiro ho hussofruito do dito casal ẽ nome do dito moesteiro pola gisa que o dito gil esteuez pera si tomou e mandou a fernã estevez que presente estava que estava por parceiro do dito gil estevez no dito casal que respondese e conhecese ao dito gil esteuez cõ odyto usofruyto do dyto casal e mays nõ e ao dyto moesteiro cõ a pose e propiedade do dito casal e de sua mão ẽ nome do dyto moesteiro lhe entregou o dito gonçalo estevez as ditas casas e cham delas e o leixou ẽ pose delas em nome do dito moesteiro e de todalas herdades e outras cousas ao dito casal pertencentes e o dito fernã esteves parceiro e lavrador do dito casal recebeo a dita chave das ditas casas da mão do dito gonçalo estevez e ẽ nome do dito moesteiro e por el fica ẽ pose das ditas casas e herdades do dito casal e de todalas cousas del e a el pertencentes e dise que bẽ lhe prazia de ele ter a dyta pose ẽ sua mão pola gisa que lhe dada era ẽ nome do dito moesteiro protestãdo que o dyto moesteyro o defenda se lhe alguma pesoa sobre elo fizese força ou embargo e de responder ao dito gil estevez cõ o dyto husofruyto e mais nõ das quaes cousas o dito procurador do dito gil estevez e o dito procurador do dito moesteiro e o dito lavrador pedirã senhos estromentos e mais quãtos lhe comprir test.as que presentes estavã Joã Gonçalvez lavrador morador no dito logo da louriceyra e o dyto fernã estevez lavrador do dyto casal e a.º migez seu mancebo e outrossy e eu Joã ayras sobredito tabaliã que este estromento e outro tal ãbos de hũ teor pera o dito moesteyro e convento esprivi e aqui meu sinal fis que tal he [1].

XII

Carta de Couto a Gonçalo Lourenço das suas herdades no termo do Crato

Dom Joham etc. A quãtos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a gonçalo lourenço nosso scripvam da puridade teemos por bem e coutamoslhe pera sempre todas suas herdades que elle ha nos checanaães termo do crato que som em estas divisoões

1 *Graça de Lisboa*, B-46-1, fl. 66 v.º

a juso scriptas s. des a ponte do seixo que sta antre o termo de portalegre e do crato e pella agoa afundo da dita fonte ataa onde entra no camjnho que vem de marvam pera o crato e como se vay pello dito camjnho ataa o sesmo das anenjnhas e como se vay per o dito sesmo direito ao curral do cogonbreyro e como se vay direito per a herdade do dito gonçalo lourenço onde estaa a casa que chamã do vogado e como pasa a ribeira do chocanal e se vay per a herdade do dito gonçalo lourenço onde chamam a casa nova e dhy como se vay ao camjnho que vay pera a casa de braginas e como se vay arredor da dita herdade de braginas per fundo ataa fora do termo do crato e como parte pella mata ataa dita fonte do seixo E porem mandamos e defendemos que nom seia nehuũ tam ousado de qualquer stado e condiçom que seia que nas ditas suas herdades lhes paça com gaados nẽ cõ bestas nem segue hervas nem junça nem colha lande nem bolota nem talhe madeira nẽ rama nem tire cortiça nem mate caça e qualquer que esto pasar pague de coyma ao dito gonçalo lourenço e a seus sucesores per cada hũa vez que em ello for achado sasenta soldos da moeda antiga que soya de correr e por cada hũa cabeça de bestas e de gaado grande xx soldos da dita moeda antiiga E por cada hũa cabeça de gaado meudo cinquo soldos da dita moeda e de mais lhe corregam toda perda e dapno que lhe hi fizerem e os que lhe hi matarem caça ou talharem madeira ou tirarem casca ou cortiça allem da coyma suso dita percam os caçadores os foroões e redes que trouverem e os outros as ferramentas e que o dito gonçallo lourenço per ssy e per seus homẽs os possa por ello penhorar e mandamos a todallas nossas justiças dos nossos regnos que lhe façam assy comprir e guardar e lha façam pagar as ditas coymas e nom consentam que lhe nehuũ contra ello vaa em nehuũa guisa que seia que nossa mercee he que as suas herdades que jazem dentro nas ditas divisoões pera sempre seiam coutadas pella guisa e condiçom suso dita e ẽ testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante ẽ stremoz xxij dias de janeiro elrrey o mandou per Ruy lourenço dayam de coinbra licenciado ẽ degredos do seu desembargo e per joham afomso scollar em leis seu vasallo ambos do seu desembargo. Alv.º Gonçalvez a fez era de mjl iiij^c xxx b (1435) anos [1].

XIII

Doação a Gonçalo Lourenço das dividas de Afonso Anes d'Evora

Dom Joham pella graça de deus rey de portugal e do algarve a quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e

1 *Chancelaria de D. João I,* liv. 2, fl. 131 vº

mercee a gonçallo lourenço nosso criado e scripvã da nossa puridade teemos por bem e de nossa livre vontade certa sciencia poder absoluto lhe fazemos livre e pura doaçom pera todo ssenpre de todo aquello que for achado en que nos era obrigado e devedor Afonse anes devora morador em Setuval e ssua molher e beẽs e herdeiros e testamẽteiros de todo aquello que por nos ouve de veer e recadar e receber assy do tenpo que ffoy nosso tesoureiro da comarca dantre teio e odiana em seendo nos regente e deffensor destes reynos como depois que nos deus pos em estado de rey como pedido e meo que por nos ouve de recadar e receber ẽ certos logares e porem mandamos aos nossos contadores e aos juizes da dita villa de Setubal e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada que tomẽ dello conta e recadaçõ aa molher e herdeiros e testamenteiros do dito afomso anes e todo aquello que lhe percalçarem assy djs como todallas outras cousas que as ffaçã logo entregar per sseus beẽs ao dito Gonçalo Lourenço ou a seu precurador e bem e compridamente fazendo lhes por ello vender e rematar seus beẽs assy como per nossa divjda e como o fariã sse nos mesmo ouvessemos daver e pera nos fossem tiradas outrossy per esta nossa carta damos poder ao dito gonçallo lourenço que possa dar quitaçõ ou quitaçoões aa molher e herdeiros e testamenteiros do dito affomso anes de todo aquello em que nos assy ssom devedores e obrigados ou de parte dello e mãdamos que a quitaçom ou quitaçoões que lhes assy der seiam firmes e valiosas pera todo senpre e que nẽhũ nõ possa hir contra ellas que os huũs e os outros al nom façades dante na cidade devora xbj dias dabril elrey o mãdou per alvaro gonçalvez seu vassallo e veedor da ssua ffazenda Alvaro Gonçelvez a ffez era de mil iiij^{c} xxxb (1435) anos [1].

XIV

Quitação a Gonçalo Lourenço de tudo o que gastou desde 15 de junho de 1397 a 1 d'outubro d'esse mesmo ano

Dom Joham pella graça de deus rey de portugal e do algarve a quantos esta carta virem fazemos saber que estando nos em Santarem, quinze dias do mes de junho da era de mil iiij^{c} xxxb (1435) anos quando nos nosso aversairo de castella venceu as tregoas e nos cometeo de fazer guerra mandamos aa cidade de lixboa e a nosso tesoureyro e tesouro e moeda que hi esta de que he tesoureiro vasco anes nosso tesoureiro moor gonçallo lourenço nosso criado e escripvam da nosa puridade que fezesse

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 5, fl. 33.

pagar o soldo aas nosas jemtes e outrossy graças aalgũas pesoas eso meesmo fezesse dar e despender dos nosos dinheiros e panos e outras cousas muytas e desvayradas que com elle fallamos e demos nossa carta ao dito Vasco anes per que per alvaraaes e rolles ou mandado do dito gonçallo lourenço pagase todo o que lhe assy fosse mandado per o dito gonçallo lourenço da nossa parte e que lhe fosse recebudo em conta e em despesa sem outra nenhũa contenda e por quanto nos fiamos do dito gonçallo lourenço e cõ elle falamos pella guisa que sobre todas estas cousas ouvese de fazer e a maneyra que en ello tevese e visto e examinado per nos como o fez avemos por bem fecto e por bem despeso todo aquello que o dito gonçallo lourenço mandou dar e despender da nosa parte ao dito Vasco Anes nosso tesoureiro per seus alvaraaes ou rol ou rooes ou outro quallquer mandado assy em soldo como em graças e em mantimentos e visares como em outras quaaesquer cousas per quallquer guisa e maneira que o dito gonçallo lourenço mandara dar e despender des o tempo que o asy mandamos aa dita cidade de lixboa ataa primeiro dia do mes doytubro da sobredita era de myll iiij^{c} xxxb (1435) anos que hoy mandamos estar e porem mandamos que o dito gonçallo lourenço nem seus beẽs nem herdeiros nom seiam por ello em nẽhuũ tempo theudos nem obrigados nem mandados nem costrangudos em nem hũa maneira nem lhe seia dello demandado conto nem recadaçom per nẽ huũs contadores nem outros oficiaaes nem per outro nem huũ noso mandado por que nos avemos por bem despeso por que somos certo que o fez o dito Gonçallo lourenço pella guisa que nos cõ elle falamos que o fezesse por nosso serviço e o avemos todo por muy bem fecto e mandamos aos nossos contadores que assy lho façam comprir e aguardar e façam registar esta carta no livro dos contos e outrossy no livro do nosso tesouro pera depoys desto nom virem em nẽ hũa duvyda e lhe seer esto guardado per o dito registo e em test.^{o} desto lhe mandamos dar esta carta assynada per nossa maão a quall tenha o dito gonçallo lourenço dante em coynbra xbij (17) dias de setenbro elrey o mandou gonçallo cald.^{ra} a fez era de mill iiij^{c} xxxb (1435) anos [1].

XV

Extrato da doação a Gonçalo Lourenço da casa de Giéla

Carta per que o dito senhor *(D. João I)* deu em prestamo emquanto fosse sua mercee a gonçallo lourenço seu criado e scripvam da sua puridade a casa de geela com todas suas rendas e dereitos e pertenças que

1 *Chancelara de D. João I*, liv. 5, fl. 70 v.^{o}

he em Val de Vez e outrossy a metade da terra de Val de Vez cõ todas suas rendas e direitos assy como todo avia e tinha lopo fernandez pacheco etc. no porto b dabril de mil iiij^{c} xxxbj (1436) anos [1].

XVI

Doação de uma quinta no termo de Torres Vedras a Gonçalo Lourenço

Dom Joham pella graça de deus rey de portugal e do algarve a quantos esta carta virem fazemos saber que nos veendo e cõsirando os muitos serviços que nos ha fetos e entendemos de receber ao diante de gonçallo lourenço nosso criado e scripvam da nossa poridade e querendolho nos conhecer com mercees o que cada huũ rey he theudo e deve de fazer aaquelles que o bem servẽ e querendo lhe fazer graça e mercee de nosso proprio movjmento e certa sciencia e poder absoluto lhe damos e doamos e lhe fazemos livre e pura doaçam antre os vivos valledoira deste dia pera todo sempre pera elle e pera todos seus herdeiros e sucesores que depos elle vierem que nũca possa seer revogada de hũa quĩtaa ẽ que ora vive pero Roiz scudeiro que he em termo de torres vedras e era de Joham Fernandez Pacheco a qual pertence a nos de dereito por quãto nos somos certo que ho dito Joham Fernandez Pacheco trautou cõ elrrey de castella pera nos deservir e fazer guerra a nos e a nossos regnos e de fecto se foe pera castella terra de nossos imigos e anda allo em nosso deserviço e dos nossos regnos a qual quintaa lhe damos com todas suas rendas, direitos, dereituras, foros e pertenças que a ella pertencem assy traspasados como daquj en diante e mandamos que a aia assy e pella guisa que a aviam e posuyam o dito Joham fernandez e faça deles e em elles o que lhe prouvér assy como de sua cousa propria e corporal posiçom e porem mandamos que elle per ssy e per outrem que lhe prouver tome ẽ possa tomar a pose da dita quĩtaa e dos fructos novos, rendas e direitos e pertenças della E mandamos a todallas nossas justiças que esta carta virem que lha leixem assy aver e lograr e posuir, vender, dar e doar e fazer delles e em elles o que lhe prouvér como de sua cousa propria sem embargo nenhuũ que lhe sobrello seia posto por quanto lhe nos fazemos della doaçam como dito he o mais firmemente que seer pode e esta doaçam lhe fazemos nom embargando quaaesquer leis dereitos, custumes, façanhas nem outras quaaesquer cousas que seiam ou possam seer que embarguem esta doaçam ou a contradigam em parte ou em todo pera nom seer valiosa e a nós de nosso movimento

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 2, fl. 141 v.º

proprio e poder absoluto a suprimos de todo falimento que lhe fosse necesario pera mais firme seer e mais valler e se algũa clausula ou cousa aquj falece pera seer mais firme nos aavemos aquj por posta e repetida e queremos e mandamos que nom aiam em ella lugar nem lhe possam empecer as que contra esta doaçam forem e pormetemos de a nom revogar nem hir contra ella e rogamos aos reis que depos nos vierem que lha nom contradigam e lha façam guardar e em test.º desto lhe mandamos dar esta carta dante no porto bj dias do mes dabril elrrey o mandou G.º Cald.ra a fez era de mil iiijc xxx bj (1436) anos [1].

XVII

Doação do couto de Guardão feita a Gonçalo Lourenço

Dom Joham etc. a quantos esta carta virem fazemos saber que nos veendo e consirando os muitos serviços que nos ha fetos e entendemos de receber ao diante de gonçallo lourenço nosso criado scripvam da nossa puridade e querendolho nos conhecer com mercees o que cada hum rey he teudo de fazer aaquelles que o bem servem e querendolhe fazer graça e mercee de nosso proprio movimẽto certa sciencia e poder absoluto lhe damos e doamos e lhe fazemos livre e pura doaçã antre os vivos valledoira deste dia pera todo sempre per elle e pera todos seus herdeiros e sucesores que depos elle vierem que nũca possa seer revogada do couto do guardom que he na comarca da beira apar do julgado de lafoões com todas suas rendas e dereitos foros e perteenças e com toda sua jurdiçom e onrras e tomadas e malladias assy e pella guisa e condiçom que o avia Joham fernandez pacheco e mjlhor se o mjlhor puder aver o qual pertence a nos de dereito por quanto nos somos certos que o dito Joham fernandez pacheco trautou com elrrey de castella pera nos deservir e fazer guerra a nos e a nossos regnos e de facto se foe pera castella terra de nossos emigos e anda allo em nosso deserviço e de nossos regnos o qual couto lhe damos como dito he com todas suas rendas dereitos e dereituras foros e pertenças que a elle pertencem assy trespassados como daquj en diante e com toda sua jurdiçom e onrras e tomadas e maladias e mandamos que o aia assy e pela guissa que o avia o dicto Joham fernandez e faça delle e em elle o que lhe prouvér assy como de sua cousa propria e corporall posisom e porẽ mandamos que elle per ssy e per outrem quem lhe prouvér tome e possa tomar a posse do dito couto e dos fructos novos, rendas e dereitos e perteenças delle e jurdiçom, tomadas, maladias e onrras delle e manda-

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 2, fl. 141 v.º

mos a todallas nossas justiças que esta carta virem que lho leixem assy aver e lograr e posuir e vender e dar e doar e fazer delle e em elle o que lhe prouvér assy como de sua cousa propria sem embargo nehuũ que lhe sobello seia posto porquanto nos lhe fazemos do dito couto doaçam como dito he o mais firmemente que seer pode E esta doaçam lhe fazemos nõ embargando quaaesquer leis dereitos, custumes, façanhas nem outras quaaesquer cousas que seiam ou possam seer que embarguem esta doaçã e contradigam em parte ou em todo pera nom seer valiosa e a nos de nosso moto proprio e poder absoluto a suprimos de todo falimento de solenidade que lhe fose necesaria pera mais seer e mais valler e sse algũa clausulla ou cousa aquj fallecer pera mais firme seer nos aavemos aquj por posta e repetida e queremos e mandamos que nom aiam em ella lugar nem lhe posam empecer as que contra esta doaçam forem e pormetemos de a nom revogar nem hir contra ella e rogamos aos reis que depos nos vierem que lha nõ contradigam e lha façam guardar e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante na cidade do porto bj dias do mes dabril elrrey o mandou Gonçallo Caldeira a fez era de mil iiij^{c} xxxbj (1436) anos [1].

XVIII

Doação a Gonçalo Lourenço
dos bens confiscados a João Fernande Pacheco no termo de Cintra

Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que pollas maldades e treiçoões que Joham Fernandez Pacheco cometteo contra nossa pesoa e contra nossos regnos em contractar com elrrey de castella nosso emigo pormetendolhe a dar alguũs lugares dos nossos regnos assy alguũs que por nos tjnha sobmenagem como outros e outrossy porque fugio dos nossos regnos e se foe pera o dito nosso aversairo de castella seendo el natural de nossos regnos e nosso vasallo e guardamor e do nosso concelho recebendo de nos muytas mercees fazendo as ditas treyçoẽs e cousas avendo nos e os nossos regnos guerra cõ o dito rey de castella e por que nos somos certo que el fez e cometeo estas cousas e outras contra nossa pesoa e contra nosso serviço que som notoreas e sabudas porem por as ditas maldades e treyções confiscamos e approvamos a nos e a coroa dos nossos regnos todollos beẽs movees e de raiz que o dito Joham fernandez avia nos nossos regnos e a propriedade e posse delles e elles assy confiscados e sob nosso poder veendo

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 2, fl. 141. O original encontra-se na *Gaveta 3*, m. 2, n.º 6.

nos e consirando os muitos e stremados serviços que nos e os nossos regnos recebemos e aodiante entendemos de receber de gonçallo lourenço nosso criado e scripvam da nossa puridade de nosso poder absoluto e de nossa certa sciencia sem nolo o dito goncallo lourenço pedir com acordo e consentimento da Rainha dona Filipa minha molher e do iffante dom Affonso meu filho primogenito e herdeiro e querendo lhe galardoar e remunerar os serviços que nos fez e faz com mercees deste dia pera todo sempre lhe fazemos pura simplez e irrevogavel doaçam valedoira antre os vivos de todolos beẽns assy moveẽs como de raiz que elle avia em sintra e em seu termo e outrossy de todallas dividas asy do tempo trespasado e presente... com todalas perteenças e cousas que a elles pertencem e pertencer devem per qualqueer guisa que seia assy e pella guisa que os o dito Joham Fernandez avia e de direito devia daver e milhor se os o dito gonçallo lourenço milhor puder aver com todas as ditas dividas pasadas que erã devudas ao dito Joham Fernandez e porem queremos e mandamos que o dito gonçallo lourenço aia daqui ẽ diante pera todo sempre todollos ditos beẽs assy moveẽs como de raiz com todallas pertenças e dereitos delles e outrossy de todallas ditas dividas dos tempos passados e dora do presente que o dito Joham Fernandez avia daver como dito he pera ssy e pera todos seus herdeiros e sucesores que depos el vierem e que os posa vender, dar, doar e scambar e fazer dos ditos beẽs o que lhe prouver asy como de sua cousa propria e pormetemos em nossa fé real por nos e por todos nossos sucesores nũca revogar esta doaçam nẽ vijr contra ella em nenhuũa guisa que seia a qual doaçã lhe fazemos nom embargando os direitos que dizem que se nom possa fazer doaçam dos beẽs que pertençam a coroa do regno e nom embargando os direitos que dizem que nom possam ser dados os beẽs que som tomados aalgũas pesoas por treyçom que cometam e nõ embargando todollos outros direitos canonicos e civees e openiooẽs de doutores, leis, custumes, façanhas que contra esta doaçam seiam em parte ou em todo e a posam anullar ou per algũa guisa embargar os quaaes nos aqui avemos por expresos declarados e repetidos sob a clausulla geeral caladamente comprendidos e queremos que nom aiam lugar em esta doaçam e se algũa clausulla falece que nom seia posta em esta doaçã pera seer firme nos de nossa certa sciencia e poder absoluto aauemos por posta e suprimos todo falimẽto que em ella ha de feto ou de direito e mandamos que seia firme e stavel pera sempre por quanto nossa mercee e vontade he de fazermos a dita doaçam ao dito gonçallo lourenço a mais firme e stavel que se pode fazer. Outrossy fazemos mercee ao dito gonçallo lourenço doaçam dalguũ direito se o dona jnes molher do dito Joham fernandez ha nos ditos beẽs e dividas se o de direito podemos fazer ou ella consentio ou cometeo ou fez tal cousa per que os deva perder e a dita doaçam lhe fazemos com todallas

clausullas e maneiras e condiçoões que postas som em esta doaçam e mandamos a todollos juizes e justiças dos nossos regnos e a outros quaesquer que esto ouuerem de veer a que esta carta for mostrada que lhe leixem aver os ditos beẽs e husar delles como dito he e tomar per ssy ou per seus precuradores a posse delles e lhe aleem qualquer embargo que lhe for posto per qualquer ou quaesquer pesoas e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante no arreal de par de souto mayor xxjx dias de mayo elrrey o mandou V.co Anes a fez era de mjl iiijc xxxbj (1436) anos [1].

XIX

Privilegio aos moradores do couto do Guardão pertencente a Gonçalo Lourenço

Dom Joham etc. A quãtos esta carta virem fazemos saber que gonçalo lourenço nosso criado e scripvam da nossa puridade nos dise que os do seu couto de guardom ham privjllegio antigo que os moradores do dito couto nem do seu termo nom vaão achamado nem em oste nem em fosado senom com o corpo delrrey e que outrossy husarom ataa ora de servir com os que foram senhores do dito couto e que nom embargando esto som ora constrangidos pera hirem servir afrontarias e entradas e achamados e a outras servidoões no que diz que elle e elles recebem grande agravamento perda e dapno e que nos pedia por mercee que lhes ouvesemos a ello remedio e mandasemos que nom servisem senõ com nosco segundo em seu privjllegio he contheudo e com el e pera el fosem constrangidos e apurados e nom per outro nenhuũ como ataa ora husarom. E nos veendo o que nos pedia visto e examinado per nos o sobredito seu privjllegio e porque ouvemos emformaçam çerta que elles eram constrangidos em tempos dos outros reis per os senhores do dito couto pera servirem com os corpos dos reis e nom per outros nẽhuũs fronteiros nem coudeẽs nem justiças teemos por bem e aprovamos e confirmamos o dito seu privjllegio e porem mandamos aos nossos fronteiros da comarca da beira e coudeẽs e corregedores, apuradores e justiças e outros oficiaes e pesoas que esto ouverem de veer per qualquer maneira que nom constrangam nem apurem os moradores do dito couto nem de seu termo pera servirem em hoste nem fosado nem entradas nem frontarias nem chamados em nehũa maneira que seia nom embargando quaaesquer mandados que ẽ contrairo vejam e os leixem apurar e constranger ao dito gonçalo lourenço e seus sucesores pera servirem

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 2, fl. 145.

em sua companha com nosso corpo e com nossos sucesores segundo em o dito privjllegio he contheudo ca assy he nossa mercee ca seiam certos os que contra esto forem que lho stranharemos gravemente unde al nom façades dante na cidade do porto a xx iij dias de set.º elrrey ho mãdou alv.º gonçalvez a fez era de mil iiij^{c} xxx bj (1436) anos [1].

XX

Confirmação da instituição por Gonçalo Lourenço do seu morgado de Villa Verde dos Francos

Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que gonçallo lourenço, nosso criado e scprivam da nossa puridade nos mostrou huũ stormento fecto e asignado per maão de Vaasco Pirez tabaliam morador na cidade do Porto e soscripto e asignado per maão de martim affonso tabaliam morador na dicta cidade do porto per que parecia que el de consentimento e outorgamento de ines leitoa sua molher hordenou e stabelleceo por moorgado pera todo sempre da sua villa de villa verde dos francos que he antre alanquer e obidos e da sua quĩtaa da de pero vermoiz termo do cadaval e do seu lugar de famães e do lugar do sanguinhal e outrossy do seu lugar dazeureira termo de Torres vedras e de todollos outros beẽs e herdades que ora el e a dicta sua molher ham e ao diante ouverem em quanto ambos forem casados no dicto lugar de villa verde e arredor do dicto lugar ataa duas legoas contra qualquer parte que seia com suas rendas e dereitos e com o senhorio e jurdiçom do dicto lugar de villa verde assy como ho el ha e deve daver de dereito ou de custume do qual moorgado e stabelicimento o theor tal he que se adiante segue:

Em nome de deus amẽ: saibham quantos este stabelicimento de morgaado virem como eu gonçallo lourenço, scripvam da puridade do mui alto e mui nobre principe dom joham pella graça de deus rey de portugal e do algarve e seu criado de consentimento de jnes leitoa minha mulher faço e hordeno e stabelleço por moorgado pera todo sempre da minha villa de villa verde dos frãcos que he antre alanquer e obidos e da quĩtaa da de pero vermoiz que he em termo do cadaval e do meu lugar de famaães e do lugar do sanguinhal e outrossy do lugar que eu hei na zevreira termo de torres vedras e de todos os outros beẽs e herdades que ora eu e a dita minha mulher avemos e ouvermos ao diante emquanto ambos formos casados no dito lugar de villa verde e arredor ataa duas legoas do dicto lugar de villa verde per qualquer parte que seia com

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 2, fl. 179.

todas suas rendas e dereitos e pertenças e com todo o senhorio e jurdiçom do dito lugar de villa verde assy como o nos avemos e de dereito ou de custume devemos daver o qual morgado faço stabelleço per esta guisa que se adiante segue a saber que despois da morte de mĩ dito gonçallo lourenço aia o dito moorgado e beẽs e lugares sobredictos e rendas e dereitos e perteenças del briatiz minha filha e da dicta ines leitoa minha molher se eu dito gonçallo lourenço nom ouvér filho barom lidimo ao tempo da minha morte e avendo eu filho barom lidimo da dita minha molher que o aia o dito filho barom dantre ambos posto que tenhamos a dita briatiz ou outra filha mayor de hidade que o dicto filho barom por quãto minha tençam e vontade he que emquãto assy dos descendentes per linha direita como dos coleteraaes em meu linhagem ouver barom lidimo que el soceda e preceda aas molheres segundo a maneira ajuso scripta e nõ avendo eu filho barom lidimo da dita minha molher que aia o dito morgaado a dicta briatiz minha filha. E morrendo ella primeiro que eu e avendo hi outras filhas lidimas minhas e da dita minha molher que fique a moor filha que ficar ao tempo da minha morte pero se hi ouver filho barom lidimo de cada huũas das ditas minhas filhas ao tempo de minha morte que aia maior idade de x iij anos quero que fique al e nõ a filha nehũa e se de minhas filhas dous ou tres netos nacerem fique ao que nacer da mayor filha em hidade comtanto que aia os ditos x iij anos e nom os avendo que aia aministraçam sua madre se for viva ataa que elle aia a dita ydade e seendo morta que a aia seu tetor ou curador ou parente mais ydoneo de minha linhagem e morrendo esse meu filho ou filha a que assy ficar o dicto moorgado como suso dito he que o aia o mayor seu filho barom lidimo que hi ficar e noõ avemdo hi filho barom lidimo e avẽdo hi neto ou netos lidimos barooẽs fique esse morgado ao seu neto mayor lidimo e assy ẽ descendentes barooẽs de lidimos que descenderem per linha direita dos filhos ou filhas meus e da dita minha molher jnes leitoa ou doutra qualquer molher lidima que os eu aia e nõ os avendo a dicta jnes leitoa nem ficando vivos ao tempo da minha morte e nom havendo hi filhos barooẽs lidimos que entom o aia a filha ou neta ou outra femea lidima mayor que descenda per linha dereita como suso he contheudo nos barooẽs que descenderem dantre mĩ e a dita minha molher enquanto hi ouver barom lidimo nom ho aia femea.

Itẽ quero e mando que aquelle filho ou filha ou neto a que segundo esta minha hordenaçã perteẽçer aministraçom dos beẽs e morgado sobre dicto avẽdo eu ao tenpo da minha morte outros filhos ou filhas ou netos ou netas que elles nom aiam outra parte dos meus beẽs de raiz e seia contento daver o dito moorgado e a ministraçom delle por a sua lidima parte em que hade soceder e dos outros beẽs da raiz que a minha morte ficarem partam os outros filhos ou netos que a minha morte ficarem vivos

e morrendo eu dito gonçallo lourenço sem avendo filho ou filha ou neto ou neta ou outros descendentes lidimos que descendam dantre mĩ e a dita minha molher ou doutra que eu aia que entom aia o dito moorgado gil lourenço meu irmaão seendo entom vivo e seus descendentes lidimos pella guisa que dito he que o aiam os meus e morrendo eu e o dito gil lourenço sem descendentes lidimos como dito he que aia e herde o dito moorgado o parente mais chegado meu da parte da linhagẽ de meu padre ou de minha madre que mais pertencente fôr pera ello e este exame descolha qual he ho meu parente mais ydoneo pera o aver leixo ao rey que em aquelle tempo for em este regno ao qual peço por mercee que o scolha dereitamente e lho faça aver sem briga e demanda nem contenda e asi cada que tal cousa acontecer a saber que quando o posuydor do dito moorgado morrer sem filhos e filhas ou outros desendentes per linha dereita que em este caso possa scolher elrrey pela guisa sobredita. E outrossy stabeleço que morrendo eu dito gonçallo lourenço sem avendo filho ou filha ou descendentes lidimos antre mj e a dita minha molher jnes leitoa ficando ella viva que a dita minha molher aia entrega dos outros beẽs que ambos ouvermos que valham outra tanta conthia quãto entom valerem os beẽs que assy meto no dito moorgado estabelleço e mando que aquelles que assy ouverem o dito moorgado aiã poder de presentar aa minha igreia da dita villa de villa verde dos francos e seiam theudos de poer e pagar huũ capellam que cante conthinuadamente missa na dita igreia e reze as oras com os outros beneficiados da dita igreia pollas almas minha e da dita minha molher e dos outros a que eu som theudo e se eu hordenar ou acontecer ao diante de hordenar que o dito capellam seia perpetuo e confirmado pello arcebispo de lixboa ou per o prior da dita igreia quero que o que for ministrador e posuydor do dito moorgado posa apresentar o dito capellam cada que fallecer de todo aquel que for confirmado o que a dita capella que eu stabeleço ou stabelecer na dita igreia da dita minha villa de Villa Verde e outras quaesquer igreias a que eu ouvér de apresentar e aiam encargo darrequerer e fazer cantar e fazer conprir como per mĩ he ou for hordenado. E mãdo e quero e outorgo que aquelles que ouverem o dicto moorgado nẽ algũ delles nõ ajã poder de vender nem de dar nem scambar nem ẽalhear nem transmudar nem ẽprazar aalem de duas pesoas nehũas herdades nem posisoões do dicto moorgado nẽ parte dellas per nehũa guisa que seia mais que sẽpre andem juntas assy como as eu leixo e fazendo elles ou cada hũ delles o contrairo nom valham e quero e stabelleço que aquel que ouver o dicto moorgado leixẽ sempre a el a metade da terça de seus beẽs e que ante que comece daministrar faça aventayro de todollos beẽs moveẽs e raiz que a elle pertencerem e que se obrigue expressamẽte de os guardar e aministrar e de leixar a metade de toda a dita terça e de guardar todallas condiçoẽs e cousas sobre-

dictas obrigando expresamente todollos outros beẽs que ouver e que nom possa della al fazer pera o dito moorgado seer sempre acrecentado e nõ mĩguado.

E outrossy quero que nõ embargando que este moorgado e stabelicimento seia fecto que eu, dicto gonçallo lourenço em meus dias possa em el ader ou mĩgoar como entender que compre a prol de minha alma e que outro nehuũ nom aia a tal poder aalem de minha pesoa e postumeira vontade e que nehuũ nom possa viir contra esto ẽ nehuũ tempo nem per nehuũa razam ou maneira que seia e que seia firme e valiosa pera todo sempre e a dicta jnes leitoa suso nomeada molher do dicto gonçallo lourenço a esto presente por ssy e por seus sucesores louvou e outorgou e aprovou este moorgado suso dito assy fecto pello dito gonçallo lourenço e pormeteo de nõ hir contra elle em parte nem em todo e mandou e outorgou que se compra e guarde assy e pella guisa que per elle he fecto e hordenado e aqui em este stormẽto he contheudo e prometeu de nũca hir contra elle em nehũa guisa que seia e em caso que o faça que nom valha e obrigou seus beẽs a o fazer e guardar e pedio por mercee a elrrey que asy o mandase guardar e confirmase pera sempre e eu dito gonçallo lourenço peço por mercee a meu senhor elrrey que de seu poder absoluto e de certa sciencia aprove e confirme este moorgado e mande que seia firme e valioso pera todo sempre das quaaes cousas o dito gonçallo lourenço e jnes leitoa sua molher que presentes stavã pedirom assy a mĩ tabaliam adiante scripto huũ ou dous ou tres stormentos e mais se lhes comprise todos de huũ theor e esto foe feito na cidade do porto xxj dias do mes de novẽbro era de mil iiij[c] xxx bj (1436) anos. testemunhas que presentes forom: Joham Afonso Aranha e Estevam Leitom e Martĩ Vaaz e Ruy Vaasquez Leitooẽs e Martim Vaazquez scripvam da fazenda delrey e alvaro gonçalvez criado do dito gonçallo lourenço e outros e eu Vasco Pirez tabaliam delrey na dita cidade do porto que a esto presente fuy e este stormento screpvi per outorgamento do dito gonçallo lourenço e jnes leitoa sua molher e meu sinal fiz que tal he E eu Martim Afonso tabaliam delrrey na dita cidade que a esto presente fuy e esto scprevi e meu sinal fiz que tal he em testemonho de verdade.

E pedionos por mercee o dito gonçallo lourenço que per nossa carta outorgasemos e confirmasemos assy o dito moorgado e nós veendo o que nos pedia e consirando em como o dito gonçallo lourenço se movja a fazer o dito moorgado por prol de sua alma e acrecentamento da prol e onrra da sua linhagem do qual a nos e a nossos sucesores em estes regnos se pode recrecer serviço e querendolhe fazer graça e mercee visto o dito stormento e como nos outrossy pedia em el por mercee e a dita jnes leitoa sua molher que confirmasemos e outorgasemos o dito moorgado como dito he teemos por bem e de nosso poder absoluto confir-

mamos e aprovamos e outorgamos e retificamos o dito moorgado assy fecto pello dito gonçallo lourenço como dito he e no dito stormento he contheudo e queremos e mandamos que seia firme e stavel pera todo sempre e que nehuũ filho nem filha nem outros do linhagem dos ditos gonçallo lourenço e sua molher nem outras nehũas pesoas nom vaão nem possã hir contra el per nehũa maneyra nem razam que seia nom embargando todallas leis degredos degretaaes custumes constituiçoões façanhas foros ordenaçoẽs husanças grosas openiooẽs de doutores e todollos outros dereitos e çousas que contra esto seiam ou possam embargar ou contradizer ẽ algũa gisa em parte ou em todo posto que aquj nom seiam nomeadas as quaaes nos aqui avemos por expresas e repetidas seo (*sic*) a clausula geeral caladamente comprendidos e queremos que nom aiam lugar quãto he em aquello que por elles se poderia anullar ou embargar o dito moorgado a esta nossa confirmaçã em parte ou em todo e soprimos de nosso poder absoluto certa sciencia todo e qualquer falimẽto que de fecto ou de direito aia no dito stabelicimento pera poder seer mais comprido e firme e valioso e rogamos e mandamos ao iffante dom afonso meu filho herdeiro em estes regnos e a outros quaaesquer que despois regnarem em elles e a todallas nossas justiças que assy o compram e guardem e façam comprir e guardar e nom vaão nem consentam hir contra ello em nehuũa maneira que seja unde al nam façades e em testemonho desto lhe mandamos dar esta nossa carta asignada per nossa mão dante na cidade do porto bj dias de dezembro elrrey o mandou Vasco anes a fez era de mil iiij^c xxx bj (1436) anos [1].

XXI

Aforamento de um logar no couto de Guardão

Era de mill e quatrocentos e trinta e sete annos dez dias do mes de março em ho couto de guardam fernam manteigas homem de G.º Lourenço senhor do dicto couto mostrou huũa procuraçam que eu tabaliom tenho registada em meu livro que tall he:

Sabham quantos esta procuraçã virem como eu Gonçalo Lourenço escripvam da puridade del Rey faço meus procuradores avondosos fernam de manteigas meu home e Joham Lourenço de vouçella ahos quaaes e a cada huũ delles dou e outorgo todo meu comprido poder que por mj em meu nome possam tomar e receber a posse do couto de guardam e das perteenças delle o quall foy de Joham fernandez pacheco. Elrey meu senhor me fez doaçam por desserviço que lhi fez ho dito Joham

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 2, fl. 148 v.º

fernandez segumdo na dicta doaçam he conteudo e que possam recadar as rendas e dereictos que hi jacem por tirar e darem quitaçoões e conhecimento aaqueles que as receberem e que outrosi possam poer no dicto couto em meu nome juizes e outros oficiaaes segundo se poinham por o dicto Joham fernandez e fazerem e dizerem todallas outras cousas que eu faria e diria e poderia fazer e dizer se a ello per minha pessoa presente fosse. Eu ey e prometo a aver por firme estavıl todo aquello que per hos dictos meus procuradores for fecto dicto e procurado so obrigaçam de todos meus beẽs que pera esto obriguo. fecta na cidade do porto nove dias dabril era de mill e quatrocentos e trinta e seis annos. ts. Alvaro Gonçalvez, Gonçallo Caldeira, Vasqueanes, e eu Gonçalo Lourenço escripvam da puridade delRey e notairo geeral na corte em todo seu senhorio que presentes as dictas testemunhas o outorguey esto escprivi e aqui meu signal fiz que tal he. A qual procuraçã assi mostrada como susso he escripto o dicto fernam manteigas per poder della em nome do dicto Gonçalo Lourenço deu e outorgou a foro deste dia pera todo sempre a vos Vicente Anes dalmafalla e a vos Afomso eanes de pedronho e a todos vosos soccessores o logo que chamam as laceiras que he do dicto couto assi e per aquella guissa que as trazia pero giraldez com todas suas herdades por que as achei estam de fogo morto e douvos e outorgovos a vos pera todo sempre a foro o dicto logar erdades com todas suas entradas e saidas e dereictos e pertenças dellas so tall preicto e condiçam que vos lauredes e aprofeitedes todallas dictas herdades e pertenças dellas e casas que hi ha de guissa que seiam sempre melhoradas e non pejoradas e que vos per vosas pessoas ou per outrem moredes ho dicto logar e dedes aho dicto Gonçallo Lourenço e a todos seus soccessores em cada huũ anno a octava do pam e milho que deus der nas dictas herdades e outrosi a eiradega do pam e vinho asi e per a guissa que he huso e custume dos outros casaaes que som estam no dicto couto e huũ capom e cinco ovos e huũ soldo da outra moeda por dia de sam miguel. E outrosi que dedes oyto soldos e dous dinheiros da outra moeda por jentar por dia de sam martinho e chamar o mordomo a medir o fruicto que deus der nas dictas herdades em cada huũ anno e dardes carreira e geira como os outros casaaes do dicto couto e moradores o dicto logar e pagardes as dictas rações e foros em cada huũ anno pera sempre nom embargante fogo nem guerra nem outro caso fortuito o qual encartamento vos faço resalvando o quinhom que no dicto lugar ha Afonso de Molhapam e vos sobredictos Vicente Anes e Afomso Anes a esto presentes louvamos e outorgamos todallas sobredictas cousas e cada huũa dellas pella guissa que suso dicto he e obrigamos todos nosos beẽs movis e raiz avudos e por aver a manteer e a comprir e apagar todas as sobredictas cousas e cada huũa dellas so obrigaçam dos nossos beẽs que pera esto obrigamos e com dez libras

em cada huũ dia de penas fectos forom desto dous estromentos ambos de huũ teor dia e mes era sobredicta ts. Afomso de Molhapam, Joham Domingues de Ulvado, Joã Lourenço mordomo. Eu Joham Alvarez tabaliam delrey em Besteiros e no dicto couto por ho dicto Gonçallo Lourenço que este encartamento escripvi em elle meu signal fiz que tal he. Joham Alvarez [1].

XXII

Doação do casal da Louriceira ao convento da Graça

Em nome de deus amen. Saibam todos que eu Gonçalo Lourenço escrivã da puridade delrey dom johã e eu enes lectoa sua molher vendo e consirando que todos aqueles que bem recebem naturalmente som obrigados a conhecerem com boas obras o bem recebudo o que he justiça e eu dito Gonçalo lourenço e enes lectoa sa molher querendo nos seguir o que dito he por avermos bõ galardã de deus que he verdadeira justiça que he dereita balança e rege as cousas çelestiaes e as da tera e a cada hũ da galardã segundo seus merecimentos porem nos dito gonçalo lourenço e enes lectoa sa molher querendo conhecer a gil estevez fariseu e a sa molher sancha anes moradores que forã ẽ a cidade de lixboa hũa doaçã que a nos fizerã de todolos beẽs que eles aviã nestes regnos de nossas livres vontades fazemos pura doaçã antre vivos valedoyra pera todo sempre ao moesteiro de santo Agostinho da cidade de lix.ª omde jaz ẽterado o dito gil estevez e onde se hade lançar a dita sancha anes de hũ casal que nos avemos que jaz ẽ termo da dita cidade ẽ logo que chamã a louriceyra e parte segundo adiante fara declaraçã o qual casal damos ao dito moesteiro com esta condiçã que os frades do dito moesteiro eleiã antre si hũ frade ou dous ou mais ou menos segundo as rendas do dito casal que cantem em cada hũ dia e celebrem o oficio divino pera sempre polas almas dos sobreditos Gil estevez e sancha anes sa molher per gisa que todalas novidades e rendas do dito casal se despendam ẽ misas cantem polas almas dos sobredytos e tiramos de nos todo dereito e propriedade e pose que nos avemos no dyto casal e mandamolo ao dito moesteyro e conhecemos posuir o dito casal ẽ nome do dito moesteiro e queremos que o dito moesteiro aia deste dia pera todo sempre o dito casal por seu livre e isento sem contradiçã nhũa e queremos e mandamos que o dito moesteiro nem os frades dele nõ posã vender nem dar nẽ promudar nẽ ẽalhear ẽ nhũa gisa o dito casal e se o fizerem que nõ valha mais queremos que o dito casal senpre

1 Livro 2 da *Beira*, fl. 299 v.º (O original na gaveta 3, m. 10, n.º 16).

seia do dyto moesteiro pola gisa que dito he. Item fazemos a dita doaçã ao dito moesteiro e frades dele cõ a dita cõdiçã e queremos que se os ditos frades nõ cãtarẽ ẽ cada hũ dia e çelebrarem ẽ cada hũ dia o ofiçio divino quãto mõtar as rendas do dito casal pola gisa que dito he que eu dito gonçalo lourenço e a dyta mynha molher e os que despos nos vierem que ouverem de ministrar o noso morgado de vila verde posa revogar a dita doaçã e queremos que seia nhũa e que nos posamos tomar o dito casal sẽ outra ordem de juizo e posamos fazer dele e ẽ ele o que nos e os outros que despos nos vierẽ que esto ouverẽ de aver o que nos e eles ẽtẽdermos por mais prol das almas dos sobreditos e esta he nosa vontade e esto queremos que o dito casal e as novydades dele seiã destribuydas e despesas polas almas dos sobreditos hu mais for serviço de deus e prol das suas almas. Item reservamos pera nos a visitaçã do dito casal e capela que a posamos visitar e requerer em cada hũ ano e o dito casal como se lavra e o pro feito. E outrosi a dita capela como se canta e que posamos hi ter algũ corigimento como nos virmos que compre por serviço de deus e prol das almas dos sobreditos e outrosi queremos que depois das nosas mortes ayã de visitar e requerer o que dito he aquele que ficar o noso morgado de Villa Verde e queremos que nos e aquelle a que ficar o nôsso morgado por trabalho da dita visitaçã e requerimento aia ẽ cada hũ ano que assi vier visitar e requerer o que dito he pelo dito casal hũ carneiro e dous capões e dous alqueyres de trigo e dous de cevada e ẽ test.º delo mandamos assi ser feytos hũ e dous estromentos e os que comprirem feitos ẽ a cidade de lixboa nas pousadas do dyto Gonçalo lourenço xxb dyas dagosto era de ĩ iiij^{c} xxxjx (1439) anos ts.ª Estevã leitaõ e Esteve anes alquayde de syntra e alvaro piriz criado de Gonçalo lourenço e afomseanes e Ruy gonçalvez criados de Gonçalo lourenço e outros e eu pero estevez de sã vicente tabaliã delrey ẽ a dita cidade que este estromento esprivi. E depoys desto era sobredyta xxbij dyas do dyto mes dagosto ẽ a dyta cidade no moesteyro de sãto agostinho ẽ cabido estando hi o hõrado religioso frey iohão de sã p.º prior do dito moesteyro e frey yº de torres doutor e frey pero outrosy doctor e mestre elias mestre ẽ theolegia e frey gonçalo da magdalena e frey yº de santo amt.º e frey Gomez bochas e frey gomez de vyla viçosa e frey estevã dalcaçova e frey diogo e frey alvaro de louras e frey fernãdo e frey afõnso dueiras e outros frades do dito moesteyro com o prior e convento juntos e chamados hi por sua cãpã tãiuda como he de seu custume pera o que sobredito he e que se adiãte segue e outrosi estando hi o dito Gonçalo Lourenço os sobreditos prior e convento que asi a esto presentes estavam per sobredito tabaliam lhe foy leuda a nota e estormento que dito he diseram que eles outorgavam pela gisa que ẽ ele he conteudo e consentia ẽ ele e que se obrigavã por si e polos que depos eles vierẽ e per todos os beẽs do

dito moesteyro ter e a manter e comprir as clausulas e condições e cada hũa delas ẽ o dito estromento conteudas e prometeram nunca contra elas hir nem contra cada hũa delas hirẽ e mandarã e outorgarã ao dyto gonçallo lourenço e a dyta sa molher ser dado hũ e dous estromentos pruvicos e muytos mais e os que lhe comprir e se lhe comprir selados cõ o selo do dito moesteyro e pedirã pera si outros tãtos test.os Estevã leytã e gonçallo martinz scolar e fernã gonçalvez de pinhel e martĩ gonçalvez de pinhel e outros e eu sobredyto tabaliã que esto esprivi meu sinal fiz e depois desto xb dias do mes de setembro da sobredyta era ĵ iiij^{c} xxxjx (1439) anos ẽ a dyta cidade no moesteiro de santo augustinho no cabido estando hi frey y^{o} de são p.^{o} prior do dito moesteiro e convento dese mesmo chamados hi per cãpã tãiuda como he de seu custume pera o que se ao diãte segue ffizerã cõstituyrã por seus certos lijdymos e avõdosos procuradores o milhor que eles e cada hũ deles poderem ser e de dereyto mais valer ffrei Gomez e ffrey estevã louvado frades profesos do dyto moesteyro ãbos ẽ sembra e cada hũ ẽ sua parte a cõdição dhũ nõ seia mayor nẽ menor que a do outro o que cada hũ começar outro posa seguir e acabar aos quaes derã e outorgarã todo seu livre e comprido poder que por eles e ẽ seus nomes e do dito moesteiro posã receber pose de sua mão de Gonçalo lourenço ou de seu procurador per qual quer gisa que seia do casal da louriceira cõ suas pertenças de que ao dito moesteiro o predito Gonçalo lourenço teẽ feita doaçã e quaesquer cousas outras de que lhe seia dado e outorgado e a pose tomada e avida posam dela tomar estromento ou estromentos da dita pose posam fazer e dizer todo aquilo que eles fariã e diriã sẽdo presentes fosẽ e ouverã por firme e estavel deste dia pera todo senpre todo aquilo que polos ditos frayres seus procuradores for feyto e dito e procurado ẽ o que dito he sob obrigaçã de todos beẽs do dyto moesteiro testemunhas que de presentes foram R.^{o} anes clerigo e Domingo lourenço servente no dito moesteiro e j.^{o} vazquez delvas e outros e eu pero stevez que esto esprivi e depois desto xbj dias do dito mes de setenbro apres a aldea da boçelas termo da dita cidade na quĩtã do dito Gonçalo lourenço que foy de Gil Estevez Fariseu o dito Gonçalo lourenço que hi presente estava fez por seu certo lidimo e avondoso procurador o milhor que ele poder e de dereyto mais valer Alvaro fernandez criado do dito Gil Estevez fariseu morador ẽ o dito logo de bocelas que ele por ele e ẽ seu nome posa meter ẽ pose o prior e convento do moesteiro de santo agostinho da dita cidade ou seu procurador do casal da louriceyra e de como o meter ẽ pose posa delo tomar estromento fazer e dizer ẽ o que dito he todo aquelo que eles fariã e diriã sẽdo presentes fose e ouverã por firme e estavel pera senpre todo aquelo que polo dito seu procurador for feito e dito ẽ o que dito he sob obrigaçã de todos seus beẽs testemunhas que delo presentes forã: Johã anes dazoya e j^{o} gomez filho de gomez lou-

5

renço do pinheyro e outros e eu sobredito tabaliã que estromento esprivi. E depois desto xbij dyas do dito mes de setẽbro da sobredita era ẽ no casal da louriceyra que foi de Gil Estevez fariseu estando hi o dyto frey gomez e o dito frey estevã frades do dyto moesteiro e seus procuradores sobreditos presente my per estevez tabaliã sobredito e as t.as que adyamte sã espritas a dito Alvaro fernandez procurador do dito Gonçalo lourenço meteo ẽ pose por o poder que a ele he dado o dito moesteyro de sãto agustinho per os ditos frades seus procuradores pola gisa que se adyãte segue o dito procurador do dito Gonçalo lourenço lançou de fora das casas do dito casal fernã estevez parceyro que ora hi estava no dyto casal e sua molher e tomou tera da herdade grande que hi jaz e eruas e pedra e telha das dytas casas e pos os ditos frades procuradores do dito moesteyro de sãto agostinho dentro nas dytas casas saĩdose ele por de fora dizẽdo que pola dita herdade e casas e polo que dito he metia o dito moesteiro ẽ pose primeyramente das casas e seus curaes e feregeaes... e como se começã as relvas asi começã hirse a eyra e relvas ante o casal encabeçadas na herdade grande que se vẽ polo moynho do vento ao longo e cõ o dyto moynho e se vẽ pola estrada da bocelas contra a bocelas como diziã que entestava cõ herdade de j.º coelho e com herdade de j.º minos e toda esta herdade he hũa e da parte do aguiã diserã que partia cõ herdade da see e cõ a dita estrada e da parte do soã parte pola rigeyra da agoa que vẽ a dita aldea da louriçeira e cõ herdade do cabaceyro e com herdade de y.º a.º alvernaz. Item por esta herdade e casal e curaes e polo que dyto he dise que outrosi metiã o dito moesteyro ẽ pose de hũas courelas que sã nos silvaes e diserã que partẽ anbas cõ o dito fernã stevez e hũa delas parte cõ herdade da see e ẽ cima cõ o cabaceiro. Item mais que polo que dyto he dise que metia ẽ pose o dyto moesteiro de duas courelas nos vales que partẽ cõ herdade do doctor johã das regras e cõ herdade de sãto Amdre e de hũa courela que jaz no outeyro tralo casal que parte cõ o nogeiro e com fernã stevez e de hũaa courela pequena que diserã que jaz amtre a do doctor iohã das regras e o nogeyro. Item mays que per ali o metiam de pose de hũa chousa piquena que he a so a louriceyra na ribeyra antre as vinhas que parte com o nogeyro e cõ fernão stevez e dise que por ali metia outrosi o dito moesteiro ẽ pose do dito casal e herdades que ditas sam e de todos seus cãpos e pacigos e matos e lavradios e entradas e saidas e arvores que a eles pertencem e de como os ditos procuradores do dyto moesteiro ẽ pose do dyto casal metia e eles ẽ nome do dyto moesteyro se davã por entregues. O dito procurador ẽ nome do dyto Gonçalo lourenço pedio hũ estromento e os dytos procuradores em nome do dyto moesteyro se derã do dyto casal e sas pertenças por entregues e pedyrã asi hũ e dous estromentos e os que lhe comprydoiros forem e logo os dytos procuradores do dyto moesteyro

leixarã ẽ o dito casal de sob sua mão o dito fernã stevez e a dita sua molher e lhe defenderam que a outrem nõ respondam cõ o dito casal salvo ao dito moesteyro ou a seu certo procurador e o dyto fernã stevez asi o prometeo e os dytos frades procuradores pedirã asi hũ estromento e os que lhe comprirem testimunhas que a esto presentes foram Johã afomso e Johã gonçalvez ambos moradores ẽ o dito logo da louriceyra e outros e eu pero estevez de sã vicente tabaliã delrei sobredito que a esto todo presente fuy e este estromento pera o dyto moesteiro esprivi e grosei as xxiiij regras hu diz esta he a nosa vontade e esto queremos que o dito casal e as novidades dele seiã destribuidas e despesas pola alma dos sobredytos meu signal fiz que tal he [1].

XXIII

Privilegios concedidos ao couto de Barbeita e honra de Mudellos e quinta de Bouças pertencentes a Gonçalo Lourenço

Dom Joham pella graça de deus rey de portugal e do algarve a todollos meyrinhos corregedores e alcaides e juizes e justiças dos nossos regnos que esta carta virdes saude: sabede que gonçallo lourenço nosso criado e scripvam da nossa puridade nos dise que elle tem ora o couto de barbeita que he em termo de monçom e o couto e honrra de mudellos que jaz em termo de melgaço e de hũa quĩtaa que chamã de bouças que outrossy he no dito termo e outros beẽs que forom de gomez lourenço da feira os quaaes diz que forom sempre privilligiados e honrrados per privilegios que tinham os senhores dos ditos coutos e lugares em tal guisa que os moradores delles nom serviam nem pagavam com os concelhos cujos termos som e que ora nom embargando esto os juizes e alcaides dos ditos lugares de monçom e de melgaço e outras pesoas lhes vaão contra esto no que diz que recebe grande agravo e perda e dapno e mostrounos dous privillegios que os senhores dos ditos coutos tinham e lhes foe dado per elrrey dom fernando nosso jrmaão a que deus perdoe dos quaes privilegios o theor he este que segue:

. . . .

E pedionos por mercee o dito gonçalo lourenço que a esto lhe ouvesemos alguũ remedio e lhe mandassemos aguardar os ditos privilegios e nom consentisemos que lhe nehuũ contra elles fosse em nehũa maneira e nos veendo o que nos pedia vistos os ditos privilegios e querendo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e mandamos que veiades os ditos privilegios que sobresto teem como em esta nossa carta he contheudo e

1 *Graça de Lisboa,* Codice B-46-1, fl. 68, v.º

lhes comprades e guardedes e façades comprir e guardar pella guisa que em elles he contheudo e lhes nom vaades nẽ consentades hir contra elles em nenhũa guisa que seia ca nossa mercee he que lhes seiam compridos e guardados e defendemos aos ditos alcaides de monçon e de melgaço que lhes nom vaão contra ello em nehũa guisa que seia e lho façam assy comprir e guardar e que nom constrangam nem mandem constranger os moradores dos ditos coutos e quĩtaa que paguẽ nem servam em nehũa das cousas de que per os ditos privilegios devam ser scusados se nom seede certos que per vossos beẽs lhes faremos correger toda perda e dapno que por esta razam receberem unde al nom façades e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante na cidade de lixbõa xx ij dias doutubro elrrey o mandou per alvaro rõiz seu vassallo e ouvidor na sua côrte. Vasco Gonçalvez a fez era de mil iiij^{c} Rj (1441) anos [1].

XXIV

Licença a Gonçalo Lourenço para mandar fazer uma azenha no esteiro, entre Alhandra e Alverca

Dom Joham etc. A quãtos esta carta virem fazemos saber que nos, veendo e consirando os muitos e stremados serviços que nos e estes regnos recebemos e entendemos de receber de Gonçallo Lourenço nosso criado e scripvam da nossa puridade teemos por bem e mandamos de nossa certa sciencia e poder absoluto que se elle entender por sua prol de fazer hũa acenha ou mais no steiro que he antre o termo dalhandra e dalverca em que entra o mar que as possa fazer sem embargo nehuũ que lhe sobello seia posto e que aia quites e issentas deste dia pera todo sempre assy el como todos seus herdeiros e sucesores que depos elle vierem sem pagando foro nem outro nehuũ direito que nós nem nossos successores della aiamos nẽ devamos daver per qualquer guisa que seia porem mandamos a todollos corregedores juizes e justiças dos nossos regnos e a outros quaaesquer officiaes e pesoas que esto ouverem dever per qualquer guisa e maneira que seia a que esta carta for mostrada que lhas leixem fazer e nom consentam que lhe nẽhuũ sobello ponha embargo nem constrangam nem consentam seer constrangido o dicto gonçallo lourenço nem seus herdeiros e sucesores que pos el vierem que paguẽ nehuũ foro nem outro nehuũ direito da dita acenha ou acenhas em nehũa maneira que seia ca nossa mercee e vontade he que assy el como os que depos el vierem aiam a dicta acenha ou acenhas livres e desenbarga-

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 2, fl. 197.

damente sem pagando nehũa pesom nem dereito nom embargando quaaesquer leis, direitos, custumes, constituições, foros, façanhas nem outras quaaesquer cousas que em contrairo desto seiam postas e fectas per qualquer guisa qua nos as casamos e anullamos e irritamos quãto a esto pertence e tange e queremos que nom aiam ẽ ello lugar nem lhe possam empecer e rogamos aos reis que depos nós vierem que assy lhe comprã e guardem e façam comprir e guardar esta nossa carta pella guisa que em ella he contheudo e lhe nom vaades nem consentades hir contra ella em nehuũa maneira ca nossa tençom he em todallas guisas que lhe seia bem comprido e guardado. Em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta asignada per nossa maão e sellada do nosso seelo dante na cidade de lixboa xxix dias de novembro elrrey o mandou Martim Vaasquez a fez era de mil iiij^{c} Ri anos [1].

XXV

Doação a Gonçalo Lourenço do usofructo dos bens da viuva de Afonso Annes d'Evora

Dom Joham etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que gomçallo louremço nosso criado e escprivam da nossa puridade nos mostrou huũ estormemto pruvico feito e assignado per maão de pero esteveez de sam vicemte taballiam morador na dita cidade per o quall pareçia que caterinannes molher que foy daffomsseannes devora que foy nosso thezoureiro moor amtre tejo e odiana vemdo e comssiramdo as muitas boõas obras e a gramde defemssam que ella rreçebeo e ao diamte ella emtemdia de rreceber dell dito gomçallo louremço E outrossy vemdo o bõo e gramde divido que ella ha com Jnes leytoa sua molher filha de estevam leitam seu primo com jrmão E vemdo outrossy em como seus beẽs eram e sam obriguados a nos pollo que assy o dito seq marido ouve de bẽes e rrecadava e rreçebia no tempo que foy nosso thesoureiro moor como dito he. Da quall divida per nos era feita mercee e doaçam ao dito gonçalo louremço Pella quall rrezam lhe forom tomados todos seus bẽes E vemdo outrossy como sse ella della lembrou lhe praz de sua livre võotade lhe leixar em sua vida delles aver o uso e fruito. E que porem lhe dava e doava e fazia livre e Imrrevogavell doaçam amtre vivos valledoira deste dia pera todo sempre ao dito gomçallo louremço e aa dita Ines leitoa sua molher pera elles e pera todos seus herdeiros e deçemdemtes e soçessores que depos elles viessem de guisa que nom podesse seer revogada per ella nem per outrem nem

1 *Chancelaria de D. João I,* liv. 2, fl. 199 v.º

juizo nem fora delle de todollos bẽes assy movis como de rraiz que ella ha e de dereito deve daver em setuvall e em seu termo e em todollos outros lugares dos nossos rregnos e em outra quallquer parte que seja rreservamdo pera ssy o huso e o fruito delles em todos seus dias. E que tirava e rraya de ssy toda a posse e propiedade e senhorio que ella em os ditos bẽes ha e devya daver. E o punha todo no dito gomçallo louremço e sua molher. E que mamdava e outorgava que esta doaçam fosse firme e valedoira para todo sempre posto que os ditos bẽes fossem de mayor vallor que de comta de quinhemtos frollijs. E que lhe prazia que quamtas eram as cousas que tamtas fossem as doaçoões E nom embarguamdo que esta doaçam nom fosse per ella outorguada peramte o juiz e per elle comfirmada e que a sopplia de toda sollenidade e desfalecimento que lhe mester fazia de direito pera ser mais firme e valledoira assi como sse em ella fosse todo posto e expressamente nomeado nom embarguando quaaesquer direitos assy çives como canonicos nem outras quaaesquer cousas que fossem comtra a dita doaçam ou a comtradissessem. E que ella as renumciava todas e as avia por pronumçiadas em ella expressamemte nomeadas. E que prometia de a nom rrevoguar nem hir comtra ella em juizo nem fora dell E em caso que fezesse que nom valesse mas que esta doaçam fosse firme e valledoira pera todo sempre. E que pedia por mercee a nos que a comfirmassemos ao dito gomçallo louremço esta doaçam e a ouvessemos por ensignuada e lha fezessemos comprir e aguardar segumdo esto e outras cousas mais compridamente no dito estormemto som comtheudas E esso meesmo nos pedio o dito gomçallo louremço. E nos vemdo o que nos pedia vista e exsiminada per nos a dita doaçam E outrossy visto o pedimemto da dita caterina annes e do dito gomçallo louremço Teemos por bem e de nossa çerta sciençia e poder abssolluto comfirmamoslha e rretificamos e aprovamos e outorguamos a dita doaçam ao dito gomçallo louremço que lhe assy foi feita per a dita caterina annes E avemolla por bõoa e estavell e por ensignuada E mamdamos que seja firme e valledoira pera todo sempre e sse cumpra e aguarde pella guisa que em ella he comtheudo. E soprimos todo falleçimemto de sollenydade de feito ou de direito que comprir de seer soplido pera a dita doaçam valler e firme ser nom embarguamdo as leis santimus e a lei siquis pro redempcione que som no codigo e em o titollo de nationibus e todas as outras lex que poserom çerta soma atees que podesse ser feita doaçam. As quaees nos de nossa çerta çiemcia tiramos e cassamos e anullamos e queremos que nom ajam lugar em esta doaçam e comfirmaçam Por quamto nossa merçee e voomtade he de ser firme e estavell pera sempre. E porem mamdamos a todollos corregedores e juizes e justiças dos nossos rregnos E a outros quaaesquer ofiçiaaes e pessoas que esto ouverem de ver a que esta carta for mostrada que assy lha cumpram e

aguardem e façam comprir e aguardar E nom comssemtam que lhe nehũu comtra ello vaa em nhũa maneira E per esto nom emtemdemos de fazer prejuizo aallgũu as pessoas sse direito ham nos ditos bẽes Omde all nom façades.

E em testemunho desto lhe mamdamos dar esta nossa carta. Dada em a cidade de lixboa xij dias de dezembro. El Rey o mamdou per alvoro rrodriguez seu vassallo e ouvidor na sua corte martim vaasquez a fez era de cccc rj annos [1].

XXVI

Consentimento a Gonçalo Lourenço para comprar uma quinta no Paço do Lumiar

Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que gonçallo lourenço nosso criado e scripvam da nossa puridade nos dise que el no mes dabril na era de mjl iiij^c R ij (1442) anos comprara hũa quĩtaa a bertolameu dominguez morador em a cidade de lixboa a qual quĩtaa he no paaço apar do lumiar termo da dita cidade de lixboa seendo a nos a dicta quĩtaa e outrossy todollos beẽs que o dito bertolameu dominguez avia obrigados por que fora rendeiro das nossas rendas da portagẽ e doutras rẽdas da dita cidade e que ora el dicto gonçallo lourenço se teme de lhe seer posto enbargo em a dicta quĩtaa por a dicta razam e que nos sabemos bem que lhe deramos consentimento pera conprar a dita quĩtaa e que nos pedia por mercee que lhe mandasemos dar nossa carta pera guarda do seu direito e nos veendo o que nos pedia por quanto nos somos bem acordado dello que lhe demos o dito consentimento e somos certo que os dinheiros que el deu por a dita quĩtaa forom dados e entregues em pagamento de nossa divida em que nos o dito bertolameu dominguez era obrigado por as ditas nossas rendas e foram despesos em as obras do nosso castello da cidade de lixboa e em outras obras e cousas nossas teemos por bem e mandamos que elle aia livre e desembargadamente a dita quĩtaa e que lhe nom seia posto embargo nehuũ em ella por dividas nehũas em que nos o dito bertolameu dominguez fosse obrigado ante da dita vẽda nem despois per qualquer guisa que seia porem mandamos a todollos juizes e justiças dos nossos regnos e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer que assy lho compram e guardem e façam comprir e guardar bem e compridamente e lhe nom vaão nem consentam hir contra ello em parte nem em todo per nehũa razam que seia ca nossa mercee he que lhe seia muy bem

1 Liv. 6 de Odiana, fl. 264.

comprido e guardado como dito he e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante na cidade de lixboa primeiro dia de dezembro elrrey o mandou fernã pirez a fez era de mjl iiij^c R iij (1443) anos [1].

XXVII

Doação a Gonçalo Lourenço d'um casal no reguengo do Rabaçal

Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que per elrrey dom denis nosso bisavoo a que deus perdoe e pelos outros reis foram postas leis e hordenaçoões e defesas que nehuũ clerigo nom pudese comprar nem aver nehuũs beẽs nem heranças nos nossos reguengos e se os ẽ eles comprasẽ que os perdesẽ e se os ouvesẽ per herança ou per testamento ou per outra qualquer guisa que os vendese ataa huũ ano e huũ dia e que outrossy os perdesem e ora a nos he dito que no nosso reguengo do rabaçal dapar de penella sta hũa aldea com seus casaaes a que chamã achãjũça que som reguengos a qual aldea e casaaes cobrou e ouve vicente dominguez clerigo em sam pedro da dita cidade de coĩbra per herança e testamento de cõstança stevez molher que foe dafomso anes que foe almoxarife em a dita cidade de Coimbra e que ha b ou bj anos e mais que o dito clerigo traz os ditos beẽs e os pesue dentro em o dito reguengo e porem pollas ditas leis hordenaçoões e defesas pertencem a nos e as avemos daver de direito e porem querendo nos fazer graça e mercee a gonçallo lourenço scripvã da nossa puridade de nossa livre vontade e certa sciencia e poder absoluto se a nos pertencer de direito teemos por bem e fazemos lhe livre e pura doaçam antre os vivos valledoira deste dia pera todo sempre pera el e pera todos seus herdeiros e sucesores que depos el vierem da dita aldea e casaaes e outros quaaesquer beẽs que o dito vicente dominguez clerigo trouvese e ouvese assy per herança como per testamento ou compra dentro em o nosso reguengo da dita constança estevez já finada molher que foe do dito afomso anes ou per outra qualquer guisa que a nos pertença de direito e porem mandamos aos juizes e almoxarife e scripvam da dita cidade de coimbra e a todallas outras nossas justiças e a outros quaaesquer que esto ouverem de ver que presente o dito vicente dominguez ou outrem a que esto pertencer se acharem que assy he e que os ditos bens pertencem a nós e os avemos daver de direito por esta razam ou per outra qualquer guisa que os entreguedes e façades entregar ao dito gonçalo lourenço e metam em pose delles a el ou a seu certo precurador e lhos leixedes aver e lograr e pesuir e vender e dar e doar e

[1] *Chancelaria de D. João I,* liv. 3, fl. 43 v.°

scambar e fazer delles e em elles o que lhe aprouver assy como de sua cousa propria sem outro embargo que lhes sobrello seia posto por quanto nos lhe fazemos delles mercee e doaçam o milhor e mais firmemente que seer pode se a outrem nom som dados per nossa carta umde al nom façades dante em aldea galega xj dias de março elrrey o mandou per alvaro gonçalvez de freitas seu vasallo e veedor de sua fazenda fernã pirez a fez era de mjl iiij^c R iiij (1444) anos [1].

XXVIII

Doação a Gonçalo Lourenço de umas casas em Santarem

Dom Joham etc. A quãtos esta carta virem fazemos saber que por quãto gonçalo lourenço nosso criado e scripvam da nossa puridade ora faz e repaira hũas casas em santarem afundo da igreja de sam salvador contra os nosos paaços pera pousar em ellas as quaaes som pequenas que nom ha hi onde tenha bestas nem outras cousas que lhe comprem porem nos de nossa certa sciencia e poder absoluto damos e doamos ao dito gonçallo lourenço e lhe fazemos livre, pura e irrevogavel doaçam antre vivos valedoira pera todo sempre de hũas casas nossas que nos avemos na dita villa que som acerca da dita igreja de sam salvador no beco que foe de dona maria patarinha as quaaes partem com casas da dita igreia de sam salvador e com casas que forom de lopo o pedreyro e com a rua dante os paaços que forom de martim afomso de merllo e da outra parte com casas que forom destace anes tabaliom as quaaes casas lhe damos com todas suas entradas e saidas rendas e direitos e pertenças assy e tam compridamente como as nos avemos e de direito devemos daver per qualquer guisa e queremos e outorgamos que elle e seus herdeiros e descendentes que depos el vierem aiam e logrem e posuam as ditas casas em todas suas pertenças e rendas foros trabutos pera todo sempre e as posam vender e dar e doar e fazer dellas o que lhes prouvér como de sua cousa propria sem outro nehuũ embargo que lhe sobre ello seia posto por quanto nos lhe fazemos dellas pura doaçam pera todo sempre como dito he o mjlhor e mais firmemente que seer pode E porem mandamos que elle per ssy e per outrem quem lhe prouver possa tomar etome a posse corporal posisom das ditas casas direitos e perteenças dellas e mandamos aos nossos contadores e almoxarifes e scripvaães e a outros quaaesquer que esto ouverem de ver que as tirem dos titulos dos nossos livros onde eram postas por nossas e lhas leixem aver e lograr e posuir a el e a seus herdeiros e sucesores pera todo

1 *Chancelaria de D. João I,* liv. 3, fl. 54.

sempre sem embargo nehuũ como dito he e mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças que lho façam assy comprir e guardar e nom consentam que lhe nehuũ contra ello vaa vmde huũs e os outros al nom façades e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante em santarem xb dias de junho elrrey o mandou martim vaasquez a fez era de mil iiij^c R b (1445) anos [1].

XXIX

Licença para Gonçalo Lourenço poder mandar fazer, em certos rios, azenhas de pão

Dom Joham etc. ensembra com a R.ª dona filipa mjnha molher e com o iffante duarte nosso filho primeiro e herdeiro a quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e mercee a gonçalo lourenço nosso criado e scripvam da nossa puridade por muitos serviços que nos e estes regnos del recebemos e entendemos de receber e outrossy por que o avemos por bem e prol dos moradores da comarca de rribatejo teemos por bem e damos lhe licença e lugar que elle possa fazer e mandar fazer no rio da Lançada e em outros quaaesquer rios de Ribatejo onde a maree crece e mjgoa acenhas de moer pam aquellas que el quiser e por bem tever e que as aia forras e issentas sem pagando a nos nem a outro nehuũ parte das maquias que gaanharem nem outro nehuũ trabuto nem direito per nehũa guisa que seia e porem mandamos a todallas nossas justiças, almoxarifes e scripvaães e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer que lhe leixem fazer as ditas acenhas e lhe nom levem nem constrangam levar parte das ditas maquias nem outro nehuũ direito nem trabuto por quãto nossa mercee he de as aver forras e jssentas pera todo sempre e em testemonho desto lhe mandámos dar esta nossa carta asignada per nossas maãos e sellada dos nossos seelos unde al nom façades dãte em evora x dias de jan.º elrrey o mandou pero vaasquez a fez era de mil iiij^c R bij (1447) [2].

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 3, fl. 101.
2 *Idem*, liv. 3, fl. 87.

XXX

*Doação a Gonçalo Lourenço
da colheita e jantar de Villa Verde dos Francos*

Dom Joham pella graça de deus Rei de Portugall e do Algarve a quantos esta carta virem fazemos saber que nos entendemos veendo e consijrando os muitos stremados serviços que nos e estes regnos recebemos e entendemos de receber de Gonçallo Lourenço nosso criado e scripvam da nossa puridade senhor de Villa Verde dos Francos e querendolho nos conhecer e galardoar e remunerar com merçees como a nos cabe e querendo nos fazer graça e mercee ao dito gonçallo lourenço de nossa livre voontade çerta sciencia poder absuluto lhe damos e doamos e lhe fazemos livre e pura doaçom antre os vivos valedoyra deste dia pera todo sempre pera ell e pera todos seus herdeyros e socesores que depos ell verem da nossa colheyta e jantar que nos e os reys de portugall avemos e de dereito devemos daver em cada huũ ano por primeiro dia de mayo na dita villa de Villa Verde asy de pam e cevada como de vinhos e carnes e outras cousas e mandamos que ell e todos seus herdeyros e socesores que depos ell verem ajam a dita colheyta e jantar pera sempre asy e atam compridamente como a nos avyamos e de dereito e de custume devyamos daver sem outro embargo nenhuũ e mandamos a todollos moradores e poboradores que ora som ou foram daqui em deante da dita villa de Villa Verde que pagem e respondam ao dito Gonçallo Lourenço e a seus herdeiros e soçesores daqui en deante com as rendas e dereitos dá dita colheyta e lha leixem aver pera sempre livre e desembargadamente sem outro embargo nenhuũ que lhe seia posto e mandamos a todollos almuxarifes e rendadores e a outros quaeesquer que esto ouveerem de veer que lha leixem asy aver nom embargando quaeesquer lex dereitos custumes façanhas e outras quaeesquer cousas que seiam contra esta doaçom ou a contradigam por quanto nos queremos e mandamos que nõ ajam em ella lugar nem lhe posam empeeçer mais que esta doaçom seia firme e valledoyra pera todo sempre e queremos e outorgamos e prometemos per nossa fe reall per nos e por nossos socesores e herdeyros que esta doaçom seia firme e stavill e valedoyra pera todo sempre e de a guardar e nõ a revogar nẽ hir contra ello em parte nẽ em todo per nenhũa razom que seia e se algũa razom ou clausulla de solepnidade qualquer desfaleçe pera esta doaçom mais firme e valedoyra poder seer de noso poder absuluto aavemos eixulesa e spresamente posta e scripta em esta doaçom e que valha e seia firme como se hi estevese posta por que reservamos que ajamos nos e os reys que depos nos veerem dos moradores da dita villa em

reconhicimento da dita colheyta cada que formos no dito lugar de villa verde e hy pousarmos hũa duzea de capooes e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante em Santarem x iiij dias dabrill Elrey o mandou Gonçallo caldeyra a fez era de mill iiij^{c} xxx iiij (1434) anos [1].

XXXI

Aforamento de umas casas em Lisboa a Gonçalo Lourenço

Carta per que o dicto senhor (D. João I) deu de foro duas casas que elle avja em lixboa e hũa dellas parte com outras casas suas que traz pero pelegrim tabaliam e com outras que traz afomso do monte tenoeiro e com rua pubrica e a outra parte com outras casas do dito senhor que traz pero andre ferreiro e com rua pubrica a gonçallo lourenço seu criado scripvam da sua puridade e a duas pesoas depois de sua morte por lxxxj libras e seis soldos e oyto dinheiros da moeda antiiga em cada huũ ano de foro etc. em evora xb dias de janeiro de mjl iiij^{c} R b ij (1447) anos [1].

XXXII

Carta coutando a quinta de Bucellas de Gonçalo Lourenço

Dom Joham etc. A vos corregedor da cidade de lixboa e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada saude sabede que gonçalo lourenço nosso criado e scripvam da nossa puridade nos dise que em seendo vivo gil stevez fariseu seu padre nos lhe deramos nossa carta per que lhe fosse coutado huũ mato que sta acerca da sua quĩtaa dabucellas que foe do dito gil stevez que nom matase nẽguem em ella caça nehũa nem lhe cortasem em ella madeira nem nas ribeiras da dita quĩtaa sob pena de lx (60) soldos da moeda antiga por cada hũa vez e mais perderem as ferramentas e furom e redes com que caçasem segundo esto e outras cousas milhor e mais compridamente se contem em a dita carta e por quanto ella nom faz mençom que nom talhem lenha nem seguem herva que lhe fazem muito nojo e dapno na dita quĩtaa e mato e ribeiras della e que nos pedia por mercee que lhe ouvesemos a esto remedio e lhe coutasemos a dita

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 5, fl. 28.
1 *Idem*, liv. 3, fl. 87.

herva e lenha assy e pela guisa que lhe tinham coutada a dita madeira e caças e porque nos ouvemos enformaçom que a dita quĩtaa he bẽ adubada e aproveitada e lhe faziam em ella mujto dapno em lhe segarem hi herva nẽ lhe cortarem lenha e nos veendo o que nos assy dizia e pedia e querendolhe fazer graça e mercee teemos por bem e mandamos e defendemos que lhe nom cortem lenha em a dita mata e ribeiras da dita quĩtaa nem lhe seguem herva em ella nem nas herdades della sob a dita pena e porem nos mandamos que assy lhe façades comprir e guardar esta carta e lhe nom vaades nem consentades hir contra ella em nehũa guisa que seia umde al nom façades dante em evora xbiij dias de março elrrey o mandou per o doutor diego martinz e per vaasco gil licenciado em leis seus vassalos e do seu desembargo vaasque anes a fez era de mil iiij^{c} R ix (1449) anos [1].

XXXIII

Licença a Gonçalo Lourenço para fazer fabricas no termo de Leiria

Dom Joham etc. A quãtos esta carta virem fazemos saber que gonçalo lourenço nosso criado scripvam da puridade nos dise e fez certo per scriptura pubrica feta e asignada per maão de pero afomso nosso tabaliam na cidade de coimbra que elle ouve ora per scambo dabadesa do moesteiro de s.^{ta} clara da cidade de cojmbra dous asentamentos velhos que em outro tempo forom moynhos que som em termo e ribeira da nossa villa de leirea no rio que vay pera fora da dita villa que som anbos de huũ asentamento apar do outro que stam aso a ponte dos caniços os quaaes soya de trager do dito moosteiro Afomso anes fanqueiro os quaaes jaziam destroydos ha gram tempo e que ora el quer fazer nos ditos asentamentos onde esteveram os ditos moynhos arteficios e engenhos de fazer ferro e serrar madeira e pisar burel e fazer papel ou outras algũas cousas que se façam com arteficio dagoa quaaes el entender mais por sua prol com tãto que nom seiam moynhos de pam e por quanto no foral da dita villa he contheudo que de todas moendas que forem fetas na dita villa de leirea e seu termo os reis ouvesem ametade da renda que rendesem el nom entendia de fazer os ditos moynhos arteficios e engenhos ou alguũs delles salvo dando lhos nos por alguũ foro razoado por quanto eram cousas sobre que era forçado fazer grandes despezas e que nom era certo da prol que se lhe delo podia recrecer e que nos pedia por mercee que visemos nos esto e as despesas que era forçado

1 *Chancelara de D. João I,* liv. 3, fl. 126 v.º

de se fazerem em taes cousas e otemperasemos como nossa mercee fose em tal guisa que elle com sua prol pudese poer mão em fazer os ditos arteficios e nos veendo o que nos dizia e pedia e por quanto avemos certa enformaçam per pessoas dignas de crer e outrossy per scripturas pubricas que os asentamentos dos dytos moynhos huũ deles pasava de lxxx anos que era destroido e ho outro era derribado tal de que nom aviamos alguũ proveito e porque outrossy entendemos que os arteficios e engenhos que o dito gonçalo lourenço diz que em eles quer fazer seram prol e onrra dos nossos regnos e outrossy da dita villa de leirea e de que se a nos recrecera serviço e outrossy querendo fazer graça e mercee ao dito gonçalo lourenço por muito serviço que del recebemos e entendemos ao diante de receber de nosso proprio movimento e poder absoluto outorgamos e queremos e mãdamos que o dito gonçalo lourenço e os que depos elle vierem façam e possam fazer se lhes prouver nos ditos dous asentamentos de moynhos e açudes delles quaesquer arteficios e engenhos dos sobreditos ou doutros quaaesquer e cada huũ delles que lhe prouver e entender por sua prol e que os aia e logre pera todo sempre el e todos seus herdeiros e descendentes que depos el vierem e que o dito gonçalo lourenço e os que depos el vierem dẽ a nos e aos reis que depois nos vierem ho oytavo do que elles renderem em salvo os ditos arteficios e engenhos que assy fezer nos ditos asentamentos de moynhos e levadas delles e mais nom, nom embargando que no foro da dita villa diga e faça mençam que de todas moendas que se fizerem na dita villa e termo o rey aia ametade nem outra qualquer cousa que esto possa contradizer ou embargar per qualquer guisa e maneira que seia por quanto nos queremos que nom aiam em esto lugar nem lhe possam empecer por quanto nos entendemos esto por nosso serviço e proll e bem dos nossos regnos e da dita villa de leirea e porem mandamos aos nossos contadores e ao nosso almoxarife e scripvam da dita villa de leirea que ora som ou ao diante forem e a outros quaaesquer officiaaes e pesoas que esto ouverem de veer per qualquer guisa que seia que lhe leixẽ assy fazer os ditos arteficios se lhe prouver de os fazer per a guisa suso dita e lhes compram e guardem e façam comprir e guardar bem e compridamente esta nossa carta e nom vaão nem consentam hir contra ella em parte e em todo per nehũa guisa se nom seiã certos os que contra ello forem que nos lho stranharemos gravemente e mandamos ao scripvam do dito almoxarifado que registe esta carta em seus livros e aos nossos contadores que os recebam em conta e em despesa ao dito almoxarife umde huũs e os outros all nom façades e em test.º desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante em evora xxjx (29) dias dabril elrey o mandou Rodrigo Afomso a fez era de mil iiij^{c} R jx (1449) [1].

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 3, fl. 127 v.º

XXXIV

Carta de couto a Gonçalo Lourenço da sua quinta da Torre Bella, no termo de Santarem

Dom Joham pella graça de deus rey de portugal e do algarve a quantos esta carta virem fazemos saber que gonçallo lourenço nosso criado e scripvam da nossa puridade nos dise que elle ouve ora o logar da torre bella que he em termo de santarem que jazia acerca de hermo e dẽpnjficado e que ora el des que o assy ouue se trabalha de o refazer e aproveitar e que por quãto o dito lugar jaz ẽ lugar mui devaso e dãpnjnho nos pedia por mercee que lho coutasemos de guisa que nom perdese a bem fetoria que em elle fazia e quer fazer e nos veendo o que nos assy dizia e pedia ante que lhe em esto desemos livramento quisemos saber se coutando nos ao dito gonçallo lourenço a dita quĩtaa seria perjuizo aas aldeas e moradores darredor della e emquanto lho faria e se a maçaça e as outras aldeas darredor tinham saidas e montes e logradoiros pera criarem seus gaados em caso que a dita quĩtaa fosse coutada e demos encargo de nollo saber a gil martinz nosso ouvidor e corregedor ẽ a nossa casa do civel que sta em santarem o qual per sua pesoa foe ao dito lugar da torre bella e soube parte do que dito he e nos envjou dizer per sua carta scripta e asignada per sua maão que el se trabalhou de aver milhor ẽformaçam que pode sobre o que dito he assy pellos moradores das aldeas darredor como per outros que sabiam bem dello a ẽformaçom e que achou que em caso que nos coutasemos a dita quĩtaa ao dito gonçallo lourenço que todos os darredor podem viver e manteer seus gaados porque teem mui largas terras e charnecas pero que o averiam mjlhor se a dita quĩtaa nom fosse coutada e que achou que a todos os darredor praz de a dita quĩtaa seer coutada pollos gaados stranhos de que todos recebem muyto dapno. E porem visto per nos todo esto e como nom faz grã perjuizo o dito couto e querendolhe fazer graça e mercee ao dito gonçallo lourenço por muitos serviços que del recebemos e ao diante entendemos de receber teemos por bem e coutamos lhe a dita quĩtaa de torrebella e herdade e charneca della assy como parte com a eireira e com a maçaça e com alcoentre e com alcoentrinho agoas vertentes e pella cabeça da sarnosa e pella cabeça dazambugeira e pello val de vaasco hũ chamã a lagoa do grou e mandamos e defendemos que nom seia nehuũ tam ousado que lhe paça com bestas nem com gaados nas terras e herdades e charnecas e ribeiras da dita sua quĩtaa nem lhe seguem em ellas hervas nem cortem madeira nem rama nem arrinquem toorgaa nem façam carvã nem matem em ella caça nehũa nem lhe façam outro nehuũ desaguisado e quaaes ou qual-

quer que lhe em cada hũa das ditas cousas for achado pague ao dito gonçallo lourenço de coyma por cada hũa cabeça de besta e de gaado grande lx soldos da moeda antiga e por cada hũa cabeça dovelhas ou de porcos ou doutro gaado meudo xx soldos da dita moeda antiga e das outras cousas cada vez que em ella cada huũ for achado pague lx soldos da dita moeda e de mais que lhe corregam o dapno e perda que lhe na dita quĩta fezerem e os caçadores percam mais a caça e as redes e o forom que levarem e porẽ mandamos aos nossos corregedores e juizes da dita villa de santarem e dos outros lugares darredor e a todallas outras nossas justiças e a outros quaaesquer que esto ouverem de ver per qualquer guisa a que esta carta for mostrada que façades pubricar esta carta nos logares da comarca darredor e lhe façades assy comprir e guardar o dito couto e pagar as ditas coymas e correger a dita perda e dapno cada que em ello forem achados como per nos he mandado bem e compridamente ca nossa mercee he de lhe a dita quĩtaa e herdades e charnecas seerem coutadas pela guisa suso dita vmde al nom façades dante em lixboa xxbj (26) dias de set.º elrrey o mandou per dioguo martinz doutor em leis e per vaasco gil de pedroso licenciado em leis seus vasallos e do seu desembargo R.º afomso a fez era de mjl iiij^c R jx (1449) anos [1].

XXXV

Doação a Gonçalo Lourenço de parte do que ficou devendo á corôa o chanceler-mór Pero Afonso Sardinha

Dom Joham pella graça de deos rey de portugal e do algarve a quantos esta carta virem fazemos saber que nos quando cassamos gonçalo lourenço nosso criado scripvam da nossa purydade lhe fezemos mercee e doaçom por seu casamento de todo aquello que fosse achado que nos era theudo e obrigado pero affomso sardinha morador que foy na cidade de lixboa do tempo que ffoy nosso chanceler moor de todo o que por nos e em nosso nome ouve de veer e recadar e receber per qualquer guissa e maneira que sseia e depois desto quando tomalym paym cassou com a neta do dito pero affomso filha de diego affomso sardinha nos a rogo da Rainha minha molher e de prazimento do dito gonçalo lourenço fezemos mercee ao dito tomalym daquillo que pertencia e devia de pertencer per herança aa dita sua molher como neta que era do dito pero affomso e ora nos disse o dito gonçalo lourenço que elle ataa ora nõ ouvera nehũa cousa da dita diveda nem se trabalhara de

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 3, fl. 131.

poer em ella mãao nẽ de a aver per razõ de casamento do dito tomalym paym e que agora pois elle era finado que nos pedia per mercee que lhe dessemos lugar de ell poder aver e demandar a dita diveda se achado fosse tirada a parte que assy pertencia aa molher do dito tomalym paym de que lhe assy tinhamos feita mercee e lhe dessemos pera ello nossa carta e nos veendo o que nos assy dezia e pedia e pois que nos somos bem acordado que nos fezemos mercee ao dito gonçalo lourenço por seu casamento de toda a dita diveda pela guisa que suso é scripto e nossa mercee e vontade he que haja tirado a parte que assy ha daver a molher do dito tomalym paym pella mercee que fezemos ao dito seu marido teemos por bem e mãdamos aos veedores da nossa fazenda e contadores e a outros quaaesquer officiaaes e pesoas que esto ouverem de veer per quallquer guisa a que esta carta for mostrada que logo sem mais delonga saibam parte de todo aquello que o dito pero affomso per nos ouve de veer e recadar e receber seendo nosso chanceler ou per outra qualquer guissa e aquello que lhe dello for percalçado que o entreguem e façam entregar ao dito gonçalo lourenço ou a seu certo recado pollos beẽs dos herdeiros do dito p.º affonso fasendolhos por ello vemder e rematar assy como per nossa diveda tyrado desto o que perteẽcer de direito aa molher que foy do dito tomalym paym de sua herança de que temos feita mercee ao dito seu marido como dito he unde al nom façades dante ẽ lixboa xxbj (26) dias de novembro elrey o mãdou R.º afomso a fez era de myll iiij^{c} R jx (1449) anos [1].

XXXVI

Carta per que o dito senhor deu em quanto sua mercee fosse a Joham gonçalvez seu scprivam todallas rendas e direitos do condado dalverca que foe de dona maria daboym etc. em valença xxbij dias doutubro de mil iiij^{c} xx bij (1427) anos [2].

XXXVII

Privilegios concedidos aos caseiros e lavradores de João Gonçalves

Dom Eduarte, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Joham Gonçalvez criado (*sic*) ElRey Senhor e Padre cuja alma Deos

1 *Chancelaria de D. João I*, liv. 5, fl. 82.

N. B. — Este documento foi apresentado para registo em 9 de dezembro da era de 1449, portanto do anno de Christo de 1411 por Uram (?) lourenço contador dos contos do concelho de Lisboa e criado de gonçalo lourenço.

2 *Chancelaria de D. João I*, liv. 2, fl. 37 v.º

aja escripuam da nossa puridade nos fez recontamento como tynha priuilegios do dito Senhor per que todos seus caseiros e lauradores fossem escusados de todollos encarregos por quanto a elle compria auer nosso privilegio nos pedia por merçee que lho desemos o qual lhe demos em esta maneira que se segue que todollos caseiros e lauradores honde quer que os tever asi os encabeçados como os outros que nom fossem encabeçados e sejã escusados de todollos encarregos per a guisa que se contem ẽ os priuilegios dados a seu padre com tanto que a mays principal parte da vida do lavarador ou de quaesquer dos ditos lauradores que seja gouernada pellos boõs e herdades do dito Joham Gonçaluez que asy trouuer, e outrosy lhe priuilegiamos e escusamos de todollos encarregos e seus paningados como se nos ditos priuilegios contem com tanto que estes que asy forem seus paningados contynadamente que a maior parte do dito ano siruam com ell dito Joham Gonçaluez e sejam per ell principalmente gouernados e vistydos de capas e sayas em cada huũ ano segundo a hordenaçam antiga dos reys que ante nos forom, e porem mandamos a todollos juizes e justiças dos nossos regnos e outros quaesquer que esto ouuerem de uer a que esta carta for mostrada per guisa que seja que asy lho conpraas e guardees e façaes conprir e guardar como em esta nossa carta, em no dito priuilegio he contheudo. Unde al nom façades. Dante em Villa de Monte Moor xbj dias de novembro — Joham do Porto a fez. Era de mil e iiij^{c} e xxxb anos [1].

XXXVIII

Confirmação de um acordo em que tomaram parte os filhos de João Gonçalves

Dom Eduarte etc. Aquantos esta carta virem fazemos saber que perante nos foe mostrado huũ stormento de composiçom que parecia seer fecto e asignado per Diego Alvares tabeliam em esta cidade de Lixboa do qual o theor tal he:

Saibham quantos este stormento de composiçom virem que na era do nacimento de nosso Senhor Jhesus Christo de mjl iiij^{c} xxx bij años quatro dias do mes de julho na cidade de Lixboa nas casas da morada de Pero Vaasquez de Meello ẽ presença de my tabaliam e testemunhas adiante scriptas o dito Pero Vaasquez de Meello e Dona Maria de Loronha sua molher por ssy e em nome de Joham de Albuquerque seu jrmaão cujo tetor e curador disse que era per autoridade de El Rey e Dona Tareyia de Mello por ssy como molher mancipada per carta do dito senhor

1 *Chancelaria de D. Duarte*, liv. 3, fl. 8

que disse que delle tynha e Fernam Rodriguez tetor e curador dos filhos de Joham Gonsaluez scripuam que foe da puridade delrrey Dom Joham cuja alma Deos aia segundo mostrou per huũ aluará delrrey nosso Senhor e asignado per el segundo parecia do qual o theor tal he:

Nos elrrey fazemos saber a todollos corregedores jujzes e justiças e a outros quaaesquer que esto ouuerem de ueer a que este aluara for mostrado que nos damos licença e poder e autoridade a Fernam Rodriguez scudeiro morador em esta ujlla de Santarem per nosso mandado curador e tetor e dos filhos de Joham Gonsaluez scripuam que foe da puridade delrrey meu senhor e padre cuja alma Deos aia e de Dona Lionor de Albuquerque sua molher que em nome dos ditos moços porque som meores de hidade faça a partilha dos beens de raiz e moueens que se ham de fazer antre Pero Vaasquez de Mello e Dona Tareya de Alboquerque e Joham dalboquerque seus jrmaãos e da dita Dona Lionor e os ditos moços que quaaesquer cousas e contractos e scripturas de fermjdom que o dito Fernam Rodriguez em este caso fizer assy tam compridamente como os ditos moços faziam seendo em tal hidade pera o per ssy poderem fazer por quanto nos ho auemos mujto por proueito dos ditos moços. E esta me des licença e poder e autoridade lhe damos em todallas outras partilhas que se por parte dos ditos moços aiam de fazer cõ algũas outras pesoas em quaaesquer beens que seiam por conseruaçom e guarda do que dito he, damos este aluará per nos asignado ao dito Fernam Rodrigues pera se atodo tempo mostrar como o fez per nosso mandado e autoridade per o qual mandamos aos corregedores juizes e justiças suso ditas que o compram e guardem assy e pella guissa que em elle he contheudo e per nehũa maneira em parte nem em todo nom uaades nem consentades a nehũa pesoa hir contra elle que assy he nossa mercee unde al nom façades, fecto em Santarem xxiiij dias de março Ruy Galuam ho fez, era do nacimento de mjl iiij^c xxx bij años. E outrossy estando de presente Dona Isabel molher que foe de Martim Vaasquez de Mello jrmaão dos suso ditos e os sobreditos Pero Vaasquez e Dona Maria sua molher em seus nomes e de Joham de Albuquerque como seu tetor E Dona Tareya molher emancipada e o dito Fernam Rodriguez em nome dos filhos do dito Joham Gonçaluez os sobre ditos disseram que era uerdade que quando o dito Martim Vaasquez de Mello casara com a dita dona Isabel que antre os beens que consigo leuara assy fora o casal darreuenque e a qujnta do Barreiro e os beens de Benauente e os beens de Serpa e os estys de Santarem e o qujnhom das casas de Lixboa em que moraua o dito Pero Vaasquez e a dita Dona Isabel leuara pera o dito Martim Vaasquez quando com elle casara, estes beens que se seguem a saber: — A qujntaa dabocellas com todos seus herdamentos e asentamentos que a ella pertenciam E a qujnta do Torcifal com todos seus herdamentos que som darredor e a ella

perteencem e todollos beens datouguia com todallas suas heranças e pertenças como lhe ficarom per morte de seu padre dos quaaes beens e herdades a dita Dona Isabel ficou em posse e cabeça do casal segundo custume destes regnos per morte do dito Martim Vaasquez de Mello E porque por apartiçom dos beens de raiz e noujdades delles que renderom, espera a seer preito e demanda antre os suso ditos de que se podia seguir hodio e escandallo e grandes custos e despesas e por eujtar todo preito e demanda antre os suso ditos o dito Pero Vaasquez de Mello e Dona Maria sua molher por ssy e por as suas partes como por parte do dito Joham de Albuquerque seu jrmaão e a dita Dona Tareya sua irmaã e o dito Fernam Rodriguez por parte e em nome dos ditos moços E aa dita Dona Isabel aprouue que ella dita Dona Isabel de e entregue aos suso ditos Pero Vaasquez e Dona Maria e Joham de Albuquerque e Dona Tareya sua jrmaã e os filhos de Joham Gonsaluez todollos beens suso ditos aquelles que o dito Martim Vaasquez pera ella leuou quando ambos casarom com todallas noujdades que os ditos beens ataa ora renderom e ella dita Dona Isabel fique com todollos beens que comsigo leuou segundo declarados som e com todas as noujdades que os ditos seus beens della renderem ataa ora como dito he e per aquj ficam qujtes e livres e fora de todas demandas que por razam dos ditos beens e noujdades delles antre ellas ditas partes poderiam recreer E porem o dito Pero Vaasquez de Mello e Dona Maria sua molher em seos nomes e de Joham de Albuquerque seu jrmaão e Dona Tareya E o dito Fernam Rodriguez em nome dos ditos moços fizerom por ssy e seus herdeiros, e a dita Dona Isabel por ssy e seus herdeiros stipulante finj renunciatio e preitesia e contrato de mais nom demandarem huũs aos outros especialmente por estes beens suso declarados os quaaes beens aquelles que o dito Martim Vaasquez comsigo trouxe em casamento como dito he: — E a dita Dona Isabel pormeteo logo dar e entregar assy a posse como a propriedade aos ditos Pero Vaasquez e Dona Maria e Joham de Albuquerque e Dona Tareya e filhos de Joham Gonsaluez e geeralmente os sobre ditos renunciarom todo direito e auçom e propriedade que nos suso ditos beens e noujdades delles que a dita Dona Isabel comsigo leuara em casamento, podiam e deuiam auer conhecendo e confesando que eram pagos e satisfeitos e contentes e entregues de todos aquelles beens suso declarados que o dito Martim Vaasquez leuou pera a dita Dona Isabel saluo dos beens moueeis que o dito Martim Vaasquez comsigo leuou quando casou com a dita Dona Isabel que ha de entregar noujdades dos beens de raiz que eram do dito Martim Vaasquez de que a dita Dona Isabel ha de dar conta com entrega E derom logo aa dita Dona Isabel e seus herdejros e beens e sucesores por qujtes e liures de todollos ditos beens e parte delles renunciando toda auçom aa excepçom que contra este contrato alegar pudesem pormetendo o dito Pero Vaas-

quez e sua molher e Joham de Albuquerque e Dona Tareya e Fernam Rodriguez per solepne stipulaçom e a dita Dona Isabel por ssy e seus herdeiros e sucesores de por estes beens e noujdades deles nom mouerem demandas controuersas castoẽs per ssy ou per outrem de fecto nem de direito em parte nem em todo nem a dita Dona Isabel a elles nem consentir permjtir ou leixar a outros que lha façam ou fazer queiram em alguũ tempo mais todalas sobre ditas cousas e cada hũa dellas fiquem firmes pera sempre sob pena de duas mjl dobras per estipulaçom outorgados e cada hũa das partes que o contrarjo fizer em cada huũ dos casos suso ditos pague aa outra parte que o dito contracto guardar e mantever e a pena pagada ou nom pagada o dito contracto de composiçom fique firme pera sempre sob obrigaçom de todos seus beens que pera ello obrigarom. E por mayor firmeza do dito contracto o dito Pero Vaasquez de Mello e Dona Maria sua molher e Joham de Albuquerque e Dona Tareya e a dita Dona Isabel pediram por mercêe a Nosso Senhor elrrey que de autoridade e consentimento a este contracto e mande que seia firme pera sempre de guisa que em alguũ tempo nom possa seer quebrantado e as ditas partes por guarda e conservaçom de todo seu direito, pediram a mj tabaliom que a cada huũ delles desse seu stormento e dous e mais quantos lhe comprirem testemunhas que pera este forom chamadas e rogadas Rodrigo Aluarez ouujdor nas terras do dito Pero Vaasquez e Joham Afomso Aranha, Gil Vaasquez criados da dita Dona Tareyia de Albuquerque e Vaasco Martinz criado da dita Dona Isabel e outros E eu Diego Aluarez pubrico tabaliom per autoridade delrrey meu Senhor em a dita cidade de Lixboa que a todo esto com as ditas testemunhas presente fuy e este stormento pera aa dita Dona Isabel scripvi per seus outorgamentos e mandados e em que meu sinal fiz que tal he: — Pedindonos os sobre ditos por mercee que lhe confirmasemos a dita composiçom como antre elles era outorgado. E nos veendo o que nos assy diziam e pediam querendolhe fazer graça e mercee Teemos por bem e confirmamos e outorgamos e aprouamos e retificamos a dita composiçom pela guisa que antre elles he fecta e no dito stormento he contheudo e aauemos por boa e de nosso poder absoluto suprimos qualquer defecto que se em ella contenha que se per razam de qualquer parte em ellas e cada hũa dellas faleça nom embargando quaaesquer direitos assy canonjcos como ciuees denperadores ou doutros quaaesquer reis nossos antecesores ou nossos (*sic*) ou openjoẽes de doutores glosas outros quaaesquer custumes façanhas ou hordenações assy geeraaes como particulares ajnda que os ditos direitos custumes e hordenaçõees taaes seiam de que deua seer fecta expresa mençom em esta nossa carta de confirmaçom as quaaes aquj auemos por expresas e expresamente que a esto forem contrairas os quaaes direitos openjoões hordenações custumes façanhas casamos anulamos irritamos e queremos

que nom ualhom em quanto poderiam anular ou em algũa guisa embargar em todo ou em parte esta nossa carta de confirmaçom a qual mandamos a todallas justiças dos nossos regnos que nom uaão contra ella em parte ou em todo mais que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar bem e cumpridamente como em ella he contheudo que assy he nossa mercee, unde al nom façades, dada em Lixboa x dias de julho, elrrey o mandou, Ruy Galuam a fez era de mjl iiij^{c} xxxbij (1437) anos[1].

XXXIX

Confirmação á viuva de Gonçalo Lourenço dos privilegios dos seus caseiros e lavradores

Dom Affonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que jnes lleytoa molher que foi de g.º l.ço scripvam que ffoy da puridade delrey dom joham meu avoo cuja alma deus aja em sua gloria nos disse que o dito seu marido em stendo vivo avja certas honrras e privillegios liberdades assy elle e sua pessoa como todos seus caseiros lavradores e panjguados e que ella per sua morte ficou e esta viuva e mãtẽ a sua honrra e que se teme delles nom quererem guardar as honrras privilegios liberdades que ella cõ o dito seu marido en seendo vivo e que porem nos pedia por merce que lhes mandassemos guardar E nós veẽdo o que nos assy dizia e pedia querendolhe fazer graça e mercee teemos por bem e mandamos que nos em quanto ella assy stever viuva e mantivér sua honrra compraaes e guardees a ella e a sua pessoa todallas honrras, privillegios liberdades tambem e tam compridamente como os guardavam ao dito seu marido ẽ seendo vivo outrossi compri e guardaes a todos seos caseiros lavradores mordomos panjguados todallas honrras privillegios liberdades assy e pella guisa que as avja em vjda do dito seu marido em seendo vivo e sobre esto nom ponhaaes outro nehũa embarguo ẽ nehũa guisa que seja porque nossa merçee e voõtade he de lhe assy todo ser comprido e guardado pella guisa que dito he e esto porquanto nos mostrou outra tal carta delrey meu senhor e padre dada ẽ lixboa xij dias dabril elrey o mandou per os ditos luis martins fernão dalvarez, D.º Alvarez a fez era de myl iiij^{c} R (1440)[2].

1 *Chancelaria de D. Duarte,* liv. 1, fl. 148 v.º
2 *Chancelaria de D. Affonso V,* liv. 20, fl. 86 v.º

XL

Doação da lezíria da Palmeira a Gonçalo d'Albuquerque

Dom Affomsso etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que nós, queremdo fazer graça e merçee a gomçallo dalboquerque, fidallgo de nossa casa, teemos por bem e damos lhe que tenha e aja de nós d'aqui em diamte em quamto nossa merçee for a nossa lizira da palmeyra a que chamam a de Joham fernamdez do pendom, que he apar de Vallada. E outrossy o lizirom da tamargueyra que he a portaremgo, em direito das figueyras dellrey, assy e pela guisa e tam compridamente como a nós perteemçem. E porém mamdamos ao nosso almoxarife de Santarem e ao escripvam desse officio e a outros quaesquer que hi depois vierem por nossos almoxarifes e escripvaães e esto ouverem de veer per quallquer guisa a que esta carta for mostrada que lhe leixem teer a dita lizira e lizirom assy e pella guisa que o nós averiamos sse sse pera nós rrecadassem e a nós perteemçem como dito he. E vós, dito almoxarife fazee rregistar esta carta em vosso livro, pera sse saber como ell de nós traz a dita lizira e lizirom e ell tenhaa pera sua guarda sem outro embarguo e huũs e outros all nom façades, dada em almeyrim, dous dias do mês doutubro rruy meẽdez a fez anno de nosso señor Jhũ xpo de mill e iiij^c R ix (1449) [1].

XLI

Doação da colheita dos moradores d'Arruda
a Gonçalo d'Albuquerque

Dom Affomsso etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que nós, queremdo fazer graça e merçee a Gomçallo dalboquerque, fidallgo de nossa casa, teemos por bem e damos lhe que tenha e aja de nos daqui em diamte emquamto nossa merçee for, a colheita que nos devemos daver em cada huũ anno dos moradores daarruda assy e pela guisa e tam compridamente como ella a nós pertemçe e a nós averiamos sse sse pera nós rrecadasse.

E porém mamdamos aos nossos comtadores e juizes, conselho, e homeẽs boõs do dito logo daarruda e a outros quaesquer offiçiaaes e pessoas que esto per qualquer guisa ouverem de veer que lhe leixem aver a dita colheita e lhe acudam e façam acudir com ella pella guisa

1 Livro X *d'Extremadura*, fl. 245 v. (ou Livro 34 de D. Affonso V, fl. 178 v.º).

que a nós pertemçe e a nós devemos d'aver como dito he e mamdamos ao nosso tesoureyro e ao nosso comtador em aquella comarca que façam rregistar esta carta em seus livros, como elle de nós traz a dita colheita e elle tenhaa pera sua guarda sem outro embargo lhe all nom façades. Dada em a çidade devora, tres dias de novembro, alvoro vieyra a fez, anno do señor Jhû xpo de mill e iiij^c R ix anos (1449) [1].

XLII

Isenção de certo tributo a Gonçalo d'Albuquerque

Dom afomso etc. A vos Joham pimentell nosso almuxarife de leirea e ao escripvam desse oficio e a outros quaaesquer que hi depos vos veerem por nosos almuxarifes ou Recebedores e escripvaaes a que o conhecimento desto perteencer e esta nossa carta for mostrada Saude sabede que nos querendo fazer graça e mercee a gonçallo dalboquerque fidallgo de nossa cassa Teemos por bem e quitamoslhe daqui em diante em quoanto nossa mercee for quallquer direito ou pensson ou dyto foro que nos ajamos daver do moynho do pam que ell teem em termo dessa villa e porem nos mandamos que o non costrangaaes nem mandees por ello costranger daqui en diante em quoanto nossa merçee for aia de pagar nenhuũa cousa do que a nos perteence como dito he ca nossa merçee he de lhe seer quite pella guissa suso dita e mamdamos ao dito escripvam que registe em seu livro esta carta e aos nosos contadores que vollo levem em conto e despessa unde all nom façades dada em a nossa cidade devora x dias de novenbro Lourenço aabull a fez Anno do nosso Senhor Jezus Christo de mil e quatrocentos e coremta e nove. e por quanto esto a nos perteençe de direito queremos que aaja o dito gonçallo dalboquerque e sse arrecade pera ell e pera outro alguũ nom emquanto assy for nossa mercee [2].

XLIII

Dom Afonso etc. A vos juizes de Villa Verde dos Francos do Cadaval e bonbarral e a outros quaesquer que esto ouverem e esta carta for mostrada saude mandamolhes que nom constrangaes nem mandees constranger os moradores do dito logo de vjlla verde e jsso meesmo os caseiros e lavradores que forom de Johã Gonçalvez scripuã que foy da

1 Livro X *d'Extremadura,* fl. 296 v. (ou Livro 37 de D. Affonso V, fl. 18).
2 *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 4, fl. 62.

puridade delrej dom Johã meu avoo que deus aja que ora teẽ Gonçalo dalboquerque fidalgo da nossa casa em os ditos lugares e seus termos que ajã de dar nem tragam mantimentos pera onde nos estevermos nem suas bestas nom embargando quaesquer cartas alvarás de mandado nossos nem do nosso corregedor nem doutro algum que ẽ contrairo vejaes por quanto nossa mercê é de serem delo escusados e al nom façades dada em a nosa cidade devora x de novembro Lourenço Abul a fez ano de noso sõr Jhu Christo de mil iiij^c R jx (1449) anos [1].

XLIV

Aprovação do contracto de uma doação de Gonçalo d'Albuquerque a seu irmão

Dom Afomso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que perante nós foy apresentada huũa espritura publiqua que parecia ser feita e assynada per Joham de Rorica, tabelliam per nos em Villa Verde dos Franquos aos vynte e cinquo dias do mes doutubro da era presente de iiij^c lx iiij (464) em a qual se comtiinha antre as outras cousas que gonçalo dalboquerque, fidalgo de nossa casa, fezera pura e simplez graça e doaçom a Joham dalboquerque seu irmaão de huum quarto de huũa quintaã que estaa em sanhoanne da talha termo da nossa cidade de lixboa a qual lhe deu com todo seu direito e auçom que em ella e em suas novidades tinha e ora nos disse o dicto Joham dalboquerque que ao tempo que lhe o dicto seu irmaão assi fezera a dita doaçõ e lhe fora della fecta a dicta espritura publica o dicto quarto na dicta quintaã com suas novidades era letigiosa por seer movida demanda e comtemda pollo dicto gonçallo dalboquerque (e *pero dalboquerque* no registo da Chancelaria), seu irmaão sobre o dicto quarto da dicta quintaã e novidade della e o fecto que sobre ello era hordenado estava já acerqua de sse dar em elle final livramento. Pedindo nos por merçee o dito Joham dalboquerque que nós ouvessemos por boõ e vallioso o dicto comtracto e doaçom posto que fosse fecto de cousa e sobre cousa que era letigiosa e que em elle nom coubesse vicio de letigioso e que assi elle como o dicto gonçallo dalboquerque seu irmaão nom fossem theudos e obrigados aas penas do viçio de letigioso que segumdo o direito e nossas hordenaçoões elles som theudos e obrigados. E nós veendo seu dizer e pedir querendo lhe fazer graça e merçee teemos por bem e aprovamos e louvamos o dicto comtracto e doaçom que assi o

1 *Chancelaria de D. Afonso V,* liv. 15, fl. 90 v.º

dicto gonçallo dalboquerque (*fez ao dicto Joham dalboquerque* no registo da Chancelaria) seu irmaão do dicto quarto da quintaam e das suas novidades e nos apraz que em elle nom aja nem possa aver pena do vicio de letigioso sem embargo da dita nossa hordenaçom que he fecta das cousas letigiosas e de quaesquer outros dereitos que em contrairo dello sejam. E porém mamdamos a todollos juizes e justiças dos dossos regnos a que esta nossa carta for mostrada que lha cumpram e guardem e façom bem comprir por que assi he nossa mercee de elles nom seerem theudos e obrigados aas penas do dicto vicio de letigioso pella guisa que suso dicto unde all nom façades. Dada em a nossa villa destremoz xbj (16) dias do mes de dezembro ElRey o mandou per o doctor pero da Silva do seu desembargo e das petições Joham Jorge a ffez anno de nosso señor Jhũ xpo de mil e iiij^{c} lx iiij (464) [1].

XLV

Doação a Gonçalo d'Albuquerque de certos direitos reaes em Alhos Vedros

Dom afomso etc. A quamtos esta nossa carta virem sabemos saber que a nos foy ora dito per gonçalo Dalboquerque fidallgo de nossa cassa que hũa maria gonçalves molher que foy de lopo da cunha sua tia se finara ora a quall em sua vida avia em alhos vedros homde ella vivja a portajem e meirinhado e carcerajem e sange e armas e outros nossos direitos e que per seu fynamento os ditos direitos pertençiam a nos e os podiamos dar e querendolhe fazer graça e merçe se asi he que de direito nos pertencem e que os podemos dar Temos por bem e nos praz de lhe fazermos delos merçee tam conpridamente como nos pertençem e os a dita sua tia avia e per esta mandamos ao nosso contador e vedor do almoxarifado de Setuval em cuja comarqua os ditos direitos sam o quall elles majs pertençer que se enforme e saiba certo per que titullo a dita maria gonçalves os ditos direitos Trazia e avja e se per seu falecimento de direito vem a nos ou nam e achando que sy e que algum nollos nom enbargam com licitos e devidos enbargos a os nom darmos e que os podemos dar metam logo de pose dellos ao dito gonçalo Dalboquerque e lhos leixem aver tam compridamente como a dita sua tia avja e a nos per seu falecimento pertençerem sem outro nenhũu enbargo nem Duvida que sobrello lhe seja posto porque assy lhe fazemos dellos mercee sendo resguardado a quaeesquer partees que pertencer de rrequererem algum direito se nello tevererem e por çertidam delo

1 Livro 5 *da Extremadura*, fl. 146 v.º (ou Livro 8 de D. Affonso V, fl. 33 v.º).

lhe damos esta carta Dante em santarem x dias de janeiro gonçalo rodrigues a fez anno de mjl quatrocentos e setenta e um [1].

XLVI

Privilegio de couto á leziria do Tamargal pertencente a Gonçalo d'Albuquerque, pae do governador da India

Dom afomso etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que nos praz que da feitura desta nosa carta en diante a nosa leziria que se chama do tamargall de que temos ffeito merce a gonçalo dalbuquerque fidalgo de nosa casa a quall traz lopo dyas nosso vassallo morador no canpo termo da nosa villa de Santarem seja coutada que nem huũa pessoa que seja nom mate coelhos nem rrollas nem outra nemhuũa caça em ella e quallquer que o contrairo dello fezer queremos que pague per cada hum coelho ou Rolla que assy matar dentro da dita lezira çem reaes brancos ametade delles pera nos e a outra metade pera o dito lopo dyas e majs os caees ou rredes ou bestas com que assy atras caçarem pera o dito lopo dyas e porem mandamos ao nosso contador da dita comarca e ao almoxarife da villa de santarem e a quaeesquer outros nosos oficiaees e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della por quallquer gujsa pertencer que ajam daquj em diante por coutada a dita lezira, e façam emxuquetar as ditas penas em aquelles que nellas forem caçar per a guisa que dito he e carregar em Recepta sobre o noso almoxarife ametade da pena que se pera nos arecadar a quall carta faram apregoar nos lugares que conprjr pera i todos serem em conhecimento do que ora asy mandamos e ao depojs nom aleguarem Jnorancia o que huns e outros assy conprjr sem outro embargo dada em carnjde xxb dias de mayo Joham carreiro a fez anno de noso senhor Jezus christo de mjll e iiij^{c} lxxij (1472) [2].

XLVII

Doação d'uma quinta, no termo da Castanheira, a Gonçalo d'Albuquerque

Dom Joham etc. A quãtos esta nossa carta virem fazemos saber que a nos diseram ora que o conde e a condesa dona guiomar, sogros

1 *Chancelaria de D. Affonso V*, liv. 16, fl. 5 v.º
2 *Idem*, liv. 29, fl. 99.

de gonçalo dalbuquerque, comprarã hûua quintã em termo da Castanheira, a huũ Rodriguo Estevez por setemta e dous mil reaees e de fora amtre sy fizeram huũ alvara de comdiçam a saber que em qualquer tempo que ho dito Rodriguo Estevez e seus herdeiros tornasem e desem aa dita comdesa ou a seus herdeiros os ditos satemta e dous mil reaees que ella dita comdesa e seus herdeiros lhe tornasem a dita quimtaã a qual ao tenpo que asy este comcerto foy feito vallia çento e vimte mill reaees pella qual rezam, se asy he como nos diseram, per bẽ de nossas hordenaçoẽes em tal caso feitas, a dita quimtaa se perde pera nos e a podemos com direito dar a quem nossa mercê fôr e ora, queremdo nos fazer graça e merçe ao dito gonçallo dalbuquerque, fidalguo de nossa casa, teemos por bem e fazemos lhe della merçe quamto a nos pertemçe e com direito lha dar podemos e Porém mandamos a todollos nossos corregedores, juizes, justiças, e ofeciaees e pesoas a que esta nossa carta fôr mostrada e o conhecimento della pertemcer que saibam dello ho çerto tiramdo sobre ello inquiriçam judicial e jmdo pelo feito em diante como he hordenado e achamdo que asy he como nos diseram e que pola dita rezam se perde, a julguem asy per sua sentença definitiva damdo appelaçam e aggravo as partes nos casos que o direito outorgua e querendo as sobreditas partes estar polla dita sentença façam loguo dar e entreguar a dita quimtaa ao dito gomçalo dalbuquerque por quanto nos lhe fazemos della mercê na maneira que dito he e tamto que de posse fôr fara della o que lhe aprouvér como de sua cousa propia e esta merçe lhe fazemos se aja primeiramente a outrem nam temos feito com tamto que nam faça avemça sem nossa licença e fazẽdo a sem ella perca todo pera nós e mais ho preço que por ella reçeber. Dada em Torres Vedras a um de mayo, elrey o mandou per dom martinho de Castelbranco, do seu Conselho e védor de sua fazenda. Joham Paees a fez, anno de mil e iiij^{c} lR iij annos [1].

XLVIII

Confirmação feita por D. Manuel I de varias doações primitivamente feitas a Gonçalo Lourenço

«Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virẽ fazemos saber que por parte de Gonçallo dalbuquerque, fidalguo de nossa casa e do nosso conselho, nos foy apresentada huũa carta que tal he:

Dom Afonsso per graça de deus rey de purtugall e dos algarves e senhor de Çepta a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que

1 Livro 3 *d'Extremadura*, fl. 84.

gonçallo dalbuquerque, fidalguo de nossa casa, nos mostrou huũa carta do muyto virtuoso ell Rey meu senhor e padre cuja alma deus aja, da quall ho teor de verbo a verbo he este que se segue:

Dom Duarte pella graça de deus rei de Purtugall e do algarve e senhor de Çepta a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que Joham Gonçalvez, criado do muy virtuosso e de grandes virtudes ell Rey meu senhor e padre, cuja alma deus aja e seu escprivam da puridade mostrou perante nós quatro cartas que Gonçalo Lourenço, seu padre, tinha do dito senhor. s. huũa asinada por elle e aseelada do seu seelo de chumbo feicta per Gonçalo Caldeira, dada em Sanctarem a quatorze dias dabrill da era de Cessar de quatroçentos e trinta e quatro annos pela qual parece que o dicto senhor lhe fez merçee e doaçam pera sempre pera elle e pera todos seus herdeiros da colheita e jantar que avia daver em cada huũ anno por primeiro dia de mayo ẽ a villa de Villa Verde dos Francos. E outra asinada pello dicto senhor e pella Rainha minha senhora e madre e pello iffante Dom Affomso seu filho primogenito herdeiro, aseelada do seelo de chumbo feicta per Alvaro Gonçalvez da Maya, dada em a çidade do Porto a desaseis dias do mes doutubro da dicta era de Çessar de quatroçentos e trinta e seis annos pello qual pareçe que de prazimẽto e comsentimento da dicta Rainha e Iffante lhe deu e doou e lhe fez livre e pura doaçam pera todo sempre pera elle e pera todos seus herdeiros que depos elle vierem do padroado e dereicto delle que avia e de dereicto poderia aver em a ygreja de Sancta Maria dos Francos. E a outra carta assinada pello dicto senhor e assellada do seu sello pendente de çera feita per Gonçallo Caldeira, dada em a cidade de Lixboa aos sete dias dagosto da dicta era de Çessar de quatrocentos e trinta e quatro pella qual pareceo que ho dicto senhor lhe deu pera sempre que elle e seus desçendentes ssobcessores que depos elle viessem e ouvessem o senhorio de Villa Verde dos Francos que elles podessem poer na dicta villa dous taballiães pera boom regimento da terra per esta guissa que elle e seus soccessores apresentassem a elle e ahos seus soccessores os dictos taballiães e que lhos confirmasse per suas cartas e hos dictos taballiães pagassem as penssões ao dicto Gonçalo Lourenço e seus soccessores. E outra carta asinada per Joham Mendez, corregedor da nossa côrte, seelada de nosso seelo pendente da çera fecta per Rodrigo Affomsso e foy dada em Bellas a dezeseis dias de fevreiro da dicta era de Çessar de mill e quatroçentos e çinquenta e cinco annos pela qual pareçe que ho dicto senhor lhe deu poder e lugar que désse de sesmaria hos beẽs que no dicto lugar de Villa Verde e termo jazem em mortorios. E outrossi hos montes maninhos a quaaesquer pessoas que hos quissese lavrar e aproveitar ou tomasse pera ssi aquelles que lhe aprouvessem e que elle quissese mandar lavrar e aproveitar ou tomasse por suas cartas asynadas per ssua mão e asee-

ladas do sseu seelo, segundo toda esto e outras cousas mais compridamente sam contheudas. E pedio-nos ho dicto Johã Gonçalviz que pois hera ho primeiro filho lidimo herdeiro do dicto Gonçallo Lourenço e de Inês Leitoa, sua mulher, e estava em posse das dictas coussas que lha comfirmassemos e aprovassemos has ditas doações feictas aho dicto seu padre e nós visto seu requerimento e as muitas e grandes rezões que temos pera lho outorgar e querendo-lhe fazer graça e merçee temos por bem e confirmamos-lhe e aprovamos-lhe as dictas doações e cartas dadas per ho dito senhor aho dicto Gonçalo Lourenço seu padre. E porém mandamos ahos veeadores de nossa fazenda e contadores, almoxarifes, juizes e justiças e outros quaesquer a que esto perteeçer per qualquer maneira que seja que lhe cumpram e guardem as dictas cartas per a guissa que em ellas e em esta nossa confirmaçam he contheudo. E em testemunho dello lhe mandamos dar esta nossa carta asinada per nós e aseelada do nosso seelo de chumbo, Dante em hos nossos paços de sintra primeiro dia de setembro. ElRey o mandou. Martim Gil a fez era do nacimento de nosso senhor Jhũ xpo de mill e quatroçemtos e trinta e quatro annos. E tambẽ nos mostrou outra carta dellrrey dom Johã meu avoo que deus aja em a quall se continha amtre as outras coussas esta clausulla que se aho diamte segue. outrosi, querendo nós fazer graça e merçee aho dicto gonçallo Lourenço por muito serviço que nos ha fecto e delle entendemos reçeber como quer que atee hora has apellações e agravos que saiã damte hos juizes de Villa Verde dos feictos cives e criminaaes nam vam per amte os señores e alcaides que traz do dito lugar senam dereitamente peramte nos e perante nossa corte nem tinham ouvidor que os ouvisse de nossa livre vontade çerta sciencia e poder absoluto queremos e outorgamos e lhe fazemos livre e pura doaçam amtre vivos valedoyra deste dia pera todo sempre que elle aja tall jurdiçam em ho dicto loguo s. que todallas apellações e agravos que sairem damte hos juizes da dicta villa verde que vaã peramte ho dicto Gonçallo Lourenço e seus soccessores ou per ante seus ouvidores que lhe damos poder que por esta possam poer e diante delles vaão as dictas apellações e agravos per ante nós e per ante nossa corte e mandamos que assi lhe seia comprido e guardado pera todo sempre e prometemos de lhe nom hir comtra ello em nenhuũa guissa que seia e rogamos aos reys que depois nós vierem que lho nõ contradigam e lho façam guardar. Pedindo nos por merçee ho dicto Gonçallo dalbuquerque que por quanto elle era o primeiro filho lidimo herdeiro do dicto Joã Gonçalvez e de dona lionor dalbuquerque sua mulher lhe confirmassemos e aprovassemos as dictas doações fectas ahos dictos seu avoo e padre e nós, visto seu requerimento, e querendo-lhe fazer graça e merçee teemos por bem e lha confirmamos aprovamos e outorgamos todallas dictas cousas assi e tam compridamente como em as dictas cartas e clausulas he contheudo.

E porêm mandamos ahos veedores de nossa fazenda e contadores, almoxarifes, corregedores, juizes, justiças e a quaesquer outras pessoas a que esto perteẽcer per qualquer maneira que seja lhe compram e guardem as ditas cartas e clausullas e nesta nossa he contheudo por quanto asy he nossa merçee e em testemunho desto lhe mandamos dar esta carta per nos asinada e aseelada de nosso seelo pendente. Dada em a villa delvas a dous dias dabril. Dioguo Lopez a fez anno de nosso senhor Jhũ xpo de mill e quatroçentos e cinquoenta e seis. Pedindo-nos ho dicto Gonçallo dalbuquerque que lhe confirmassemos a dicta carta e nós, visto seu requerimento, e querendo-lhe fazer graça e merçee teemos por bem e lhe confirmamos assi e pella guissa e maneira que se em ella comthem e assi mandamos que se cumpra inteiramente. Dada em Evora a vinte dias de novembro, Vicente Piris a fez, anno de Nosso Senhor Jhũ xpo de mill e quatrocentos e nouenta e sete [1].

XLIX

Confirmação a D. Pedro de Noronha de quatro cartas de doação feitas a Gonçalo d'Albuquerque

Dom manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que, por parte do dom pedro de noronha filho de dom martinho fidalgo de nossa cassa nos foram apresemtadas quatro cartas de doaçoes passadas per nossos antecessores comfirmadas e asignadas per nos e asselladas do nosso sello pemdente que foram dadas a gomçallo dalbuquerque seu avoo das quaaes huũa apos outra ho teor tall he.

«Dom manuell etc. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de gomçallo dalbuquerque fidalgo de nossa cassa e do nosso comselho nos foy apresemtada hũa carta dell Rey dom joham que tall he [2].

«Dom Joham per graça de deus rrey de purtugall etc, A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que gonçalo louremço nosso criado e escripvão da nossa puridade nos mostrou dos estromentos pubricos fetos e asinados per maão de Joãn eanes taballiam geerall em todo ho nosso senhorio per os quaaes parecia que violamte vaaz filha lidima e herdeira de vaasco piriz alcaide e senhor que foy de villa verde de framcos e de sua molher briatiz vaazquez como alcadeissa e senhora que era da dicta villa de villa verde e afomso rrodriguez seu marido da dicta alcaidessa que ambos Juntamente semtimdoo por sua proll e homrra deram

1 Livro XIII da *Extremadura*, fl. 3 v.º (ou Livro 20 de D. Manuel, fl. 20 v.º com o qual foi conferido). Alguns dos diplomas intercalados nos documentos XLVIII e XLIX já atraz foram publicados.

2 Vide *Chancelaria de D. João I*, liv. 2, fl. 120 v.º

em escaimbo e por escambo a ho dicto gomçallo lourenço e Jnes leitoa sua molher pera elles e pera todos seus soccessores que depois elle vierem a dicta villa de villa verde com todas suas Jurdiçooes e dereictos e dereituras que em ella aviam e de dereicto usso e custume e posse deviam daver e com todallas outras pertemças que a dicta villa e senhorio della pertemce e pertençer devem assi rreaes como pessoaes per tal guissa que ho dicto gomçallo lourenço e sua molher e seus soçessores livremente e sem nehuũa outra comtenda ouvessem a dicta villa e senhorio e alcaidaria della pella guissa que a ouverão seus avoos da dicta violamte vaasquez e ho dicto seu padre e madre, e pella guissa que a ella hora e ho dicto seu marido avião e deviam daver, e milhor se o dicto goncallo lourenço e ssua molher e soccessores milhor e mais compridamente poderem aver. E que rrayam e tiravão de si toda posse e propriedade e senhorio que na dicta villa e senhorio e alcaidaria dela avia e de dereito deviam daver e ho ponhiam em ho dicto gomçallo lourenço e sua molher e seus socessores livremente e sem ninhũa outra comtenda que elles e seus socessores ajam deste dia pera todo sempre como sua coussa e que lhe davam e outorgavam todallas auções e dereitos e dotellẽs que a elles per Razam da dicta villa e senhorio e alcaidaria e dereictos e dereituras della pertemça e pertemcer devão poemdoos sobre gomçallo louremço e sua molher e seus socessores em seu logo pera hos elles em seu logo demandarem e que os fazia pera ello seus procuradores ambos e cada hũu delles como em sua coussa, e que outro ssi lhes dava em descambo e por escambo deste dia pera todo sempre todollos outros beẽns que elles aviam, e de dereicto deviam daver em a dicta villa e seu termo, e o em ho logo que chamão cavanas da torre e termo dalamquer e em seu limite. E que estas todas cousas e cada huũa dellas lhes davão e outrogavam em escambos por suas quintas lugares e beẽns e herdades e casas e lagares e assemtamemto com suas cubas e vassilhas que ho dicto gomçallo louremço e sua molher aviam na villa do cadavall e na metade da quintaa que foy de rruy pirez do Reguo que esta a par do dicto logo de cadavall e outro si a quintaa de varatojo em que he termo do dicto lugar do cadavall com todas às vinhas e herdades e montados e pinhaes e paciguos e montes e fontes rrotas e por romper assi e pella guissa que hos ellos posuiam das quaaes he os dictos Violante Vasques e seu marido a davam por emtregues. E que ho dicto gomcallo louremço por ssi e em seu nome e da dicta sua molher cuio procurador abastamte e pera esto receberam em ssi a elles e pera seus soccessores a dicta villa de villa verde e senhorio e alcaidaria della e posse e propriedade com toda Jurdiçam e dereictos e dereituras della. E que ho dicto gomçallo louremço e ssua molher davão e outorgavão ahos dictos Violamte Vaasquez alcaidessa e aho dicto affomsso rrodrigues seu marido pera elles e pera seus socces-

sores que depos elles vierem as dictas quintas e beẽns susso dictas com todas suas emtradas e saidas e dereictos e pertemças rraemdo e tiramdo de ssi toda posse, e propriadade, e senhorio que em ellas aviam, e ho ponhiam em elles, e outrogavão que elles e todos seus soccessores livrememte ouvesem todos os dictos beens e quitas pera todo sempre sem comtemda nenhuũa e que outorgavam que se hos dictos beẽns e quitas que lhe assi davam pella dicta villa e senhorio e alcaidaria da dicta villa de villa verde algũa coussa mais vallia allem da metade do justo preço que elle lhe fizião dello livre e pura doaçam amtre vivos por booas obras que delles rreçebiam e emtendião de rreçeber, e obrigavão todos seus beẽns movês e de rraiz a lhos livrar e defender de quem quer que lhos per Juizo queira demandar e embargar, e que a dicta Violamte Vaasquez alcaidessa e afomsso rrodrigues seu marido vemdo a muita ajuda que do dicto gomçallo louremço rrecebião e emtemdiam rreceber a ho diamte outorgavam que se a dicta villa de villa verde e alcaidaria e senhorio e dereictos della ou os dictos beẽns que assi escambarão aho dicto gomçallo lourenco e ssua molher algũua coussa mais vallião da metade do Justo preço que hos dictos beens e quintas que lhes assi davão em escambo que o houvessem a que elles lhes faziam do que mais valião pura e livre doaçam amtre hos vivos valledoira pera todo sempre, e que se obrigavão a defender a dicta villa alcaidaria e senhorio della. E esso meesmo os outros beens susso dictos de quem quer que lhos demandar quissesse, e que nos pedia por mercçe que lhos comfirmassemos ho dicto escambo que lhes da dicta villa de villa verde e alcaidaria e senhorio della fizião e obrigaromse as partes sobredictas de ter e manter hos dictos escambos e de nam hir comtra elles em parte nem em todo em nenhũua guissa que seia sobpena de dez mill dobras douro apena pagada ou nam que todavia hos dictos escambos fossem firmes e estavaes pera todo sempre, ho quall estromento comtava que fora fecto na dicta villa de villa verde a omze dias dabrill de mill e quatrocemtos xxx.iiij.º annos.

E outro estromento era que pareçia que a dicta Violamte Vaaz alcaidessa e ho dicto afomsso rrodriguez seu marido meteram em posse da dicta villa alcaidaria e senhorio e dereictos e dereituras delles e que a ella pertemcem e pertençer devam, e ysso mesmo dos outros beens que lhes assi davão em descambo ho dicto gomçallo lourenço e que lhe emtregarão loguo huũ trõco e huũa cadea gramde de ferro e collares e outras prissioẽs que pertemciam aa dicta alcaidaria. E disserão que pellas dictas coussas o punhão em posse e senhorio da dicta villa alcaidaria e senhorio dereictos della, da quall posse se ouve ho dicto gomçallo lourenço por emtregue e que a queria continuar pacificamente por ssua e como ssua e da dicta sua molher e seus socçessores e que hussamdo della deu logo Juramento sobre hos

sanctos avangelhos a domingos Viçemte Juiz da dicta villa que bem e verdadeiramemte hussasse do dicto oficio e que o dicto Juiz assi ho prometera de o fazer per ho dicto Juramento, e que o dicto Juiz e vereadores e procurador e pero martins taballiam e outros muitos homens boõns e moradores na dicta villa rreçeberão por senhor e alcaide della ho dicto gomçalo lourenço e lhe Jurarom e prometerão em suas maãos de lhe obedecer em todas coussas como a seu alcaide e senhor da dicta villa tambem a elle como a ssua molher e socçessores e ho servirem bem e lealmente segundo eram teudos todo esto milhor e mais compridamemte era comteudo em ambos hos dictos estromemtos que nos assi ho dicto gomçallo louremço mostrou e que outro ssi foram emtregues e metidos em posse a a dicta Violamte Vaaz e seu marido das dictas quintas e beẽns que lhe foram dadas em descambo per o dicto gomçallo lourenço, e sua molher, e pedinos por merçce ho dicto gomcallo louremço que pois nos assi era pedido no sobredicto estromento pera ella dicta Violamte Vaaz e afomso rrodriguez seu marido que lhes confirmassemos ho dicto estromento e comtracto e ho ouvessemos por firme e valiosso pera todo sempre, e mandassemos que nhuũ nam fosse nem podesse hir comtra elle nem comtra parte delle e nos vemdo ho que nos pedia vistos e examinados hos dictos estromentos e outras escripturas que pertenciam a dicta villa de villa verde e senhorio della como se mostrava per elles craramente que as sobredictas partes de seus tallamtes e vomtades, e avemdo por ssua proll fizerão ho dicto escambo. E outro ssi como nos pediam por merçee os dictos Violamte Vaaz e afomsso rrodriguez sseu marido e ho dicto gomçallo louremço e ssua molher que comfirmassemos ho dicto escambo e contracto. E temos por bem de nossa çerta sçiençia poder absoluto aprovamos e outorgamos e comfirmamos ho sobre dicto escambo e comtracto que amtre os sobre dictos he feto como susso dicto he comteudo. E mandamos que seja firme e valedeiro pera todo sempre, e que nenhuũ nom vaa nem possa hir comtra elle em ninhũa guissa que seja soprimdo em elle toda a solenidade que de dereicto e de fêto era necessareo pera ho dicto escambo ser firme e estauell pera sempre. E mandamos a todas nossas Justiças que ho facam assi comprir e guardar e nam comsintam que nenhũu comtra elle vãa em nenhũua guissa que seja. E outrossi queremdo nós fazer graça e merççe aho dicto gomçallo louremço por muito serviço que nos a feicto e delle esperamos rreceber como quer que ateehora as apellaçoes e agravos que sajão damte hos juizes da dicta villa de villa verde dos fetos cives e criminaaes nam hião peramte hos senhores e alcaides que eram do dicto lugar senam dereitamemte peramte nos, e peramte a nossa corte nem tinhão ouvidor que hos ouvisse de nossa livre vomtade certa sciemçia poder absoluto queremos e outorgamos e lhe fazemos livre pura doaçam amtre hos vivos valledoira deste dia

pera todo sempre que elle aja tall Jurdiçam em ho dicto logo, a saber, que todalas apellaçoões e agravos que sairem damte hos Juizes da dicta villa de villa verde vão per amte ho dicto gomçallo louremço e seus socçessores ou peramte seus ouvjdores que lhe damos poder que pera esto possam poer, e damte elles vão as dictas apellaçooes e agravos peramte nos, e peramte nossa corte. E mandamos que assi lhe seia compridos e guardados pera todo sempre e prometemos que de lhe nam hir comtra ello em nenhuũa guissa que seja, e rrogamos a hos rreis que depos nos vierem que lho nam comtradigam, e lho facam guardar. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta, Damte em santarem a x.b.j. dias dabrill. Ell Rey ho mandou Alvaro Gonçalves a fez de mill e quatroçemtos e xxx IIIJ annos. E pedindonos ho dicto gomçallo dalbuquerque que lhe comfirmassemos a dicta carta. E nos visto seu requerimento, e queremdolhe fazer graça e merçee temos por bem e lha comfirmamos assi aho dicto goncallo dalbuquerque. E assi mandamos que se cumpra Imteiramente. Dada em euora a vimte e hũu dias de novembro Vicente piriz a fez de mjll e quatrocemtos e noventa e sete annos.

Dom manuell, etc, A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de gomcallo dalbuquerque fidalgo de nossa cassa e do nosso comseelho nos foy apressemtada huũa carta que tall he etc. Dom afomsso per graça de Deos etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que gomçalo dalbuquerque fidalgo de nossa cassa nos mostrou huũa carta do mujto virtuosso ell Rey meu senhor e padre cuja alma Deos aja da quall ho theor de verbo a verbo he este que se segue. Dom duarte per graça de Deos Rey de purtugall etc A quantos esta carta virem fazemos saber que Joham goncalves criado do muito virtuosso e de gramdes virtudes ell Rey meu senhor e padre cuja alma Deos aja e seu escripvam da poridade mostrou peramte nos quatro cartas que gomçallo louremço seu padre tinha do dicto senhor, a saber huũa asinada per elle e asseellada do seu seello do chumbo feta per gomçallo caldeira, dada em santarem a XIIIJ° dias dabrill da era de çessar de quatrocemtos XXXIIIJ annos pera quall parece que ho dicto senhor lhe fez merçee e doaçam pera sempre pera elle e pera todos seus herdeiros da colheita e Jamtar que avia daver em cada huũ anno por ho primeiro dia de mayo em a villa de villa verde dos framcos. E outra asignada pello dicto senhor e pella Rainha minha senhora e madre e pello Ifamte dom afomsso seu filho primogenito herdeiro assellada do seello do chumbo feta per alvaro gomcalvez da maya dada no porto a XBIJ. dias doutubro da dicta era de çessar quatrocemtos trinta e seís annos per a quall parecia que de prazimento e comsentimento da dicta rrainha e Iffamte e lhe deu e doou e lhe fez livre e pura doaçam pera sempre pera elle e pera todos seus herdeiros que depos elles vierem do

padroadeguo [1] e dereicto delle que avia e de dereicto podia aver em a Jgreja de sancta maria dos framquos. E outra carta asignada pello dicto senhor e assellada do seello pemdente de ceira fecta per gonçalo caldeira dada em lixbooa a sete dias dagosto da dicta era de cessar de quatroçemtos xxx.iij. annos, pella quall parece que ho dicto senhor lhe deu pera sempre e que elle e seus herdeiros e socessores que depos elle vierem e ouvessem ho senhorio de villa verde dos framcos que elles podessem poer na dicta villa dous taballiães pera bõon regimento da terra per esta guissa que elle e seus socçessores apresentasse a elle e a hos seus socçessores hos dictos taballiães e lhos comfirmasse per suas cartas, e hos dictos taballiães pagassem as pemssoes aho dicto goncallo lourenço e a seus soccessores. E outra carta asignada por Joham mendez corregedor de nossa corte asseellada do sseello pemdente de çeira fecta per rrodrigo affomsso, que foy dada em vellas a xbj dias de fevereiro da dicta era de cessar de quatrocemtos e sasenta annos pella quall pareçe que ho dicto senhor lhe deu poder e lugar que desse de sasmaria os beẽns que no dicto lugar de villa verde e termo Jazem em mortorios, E outrossi hos montes maninhos a quaesquer pessoas que hos quissessem lavrar e aproveitar ou tomasse pera si aquellas que lhe aprouvesse e que elle quissese mandar lavrar e aproveitar ou tomasse por suas cartas assinadas por ssua maão e asselladas do seu seello segundo todo esto e outras coussas mais compridamente sam comteudas. E pedinos ho dicto Joham gonçalves pois era ho primeiro filho lidimo do dicto gomçallo lourenço e de Jnes leictoa sua molher e estavam em posse das dictas coussas que lha comfirmassemos e aprouvessemos as dictas doaçoões fectas a seus padres. E nós visto seu requerimento e has mujtas e gramdes Rezoes que temos pera lhe outorgar e queremdo lhe fazer graça e merçee. Temos por bem e confirmamoslho e aprouvamos as dictas doaçoões e cartas, dadas per o dicto senhor aho dicto gomçallo louremço seu padre, porem mandamos ahos veadores da nossa fazemda e comtadores e almoxarifes Juizes e Justiças e a outros quaaesquer a que esto pertemcer per quallquer maneira que seia que lhe cumpram e guardem as dictas cartas per a guissa que em ellas e esta nossa comfirmaçam he conteudo em testemunho dello lhe mandamos dar esta nossa carta asignada por nos e asseellada do nosso seello de chumbo, damte em os nossos paços de simtra ho primeiro dia de septembro. Ell Rey ho mandou, Martim gill a fez, era de mill e quatrocemtos e trinta e iiiiº annos. E tambem nos mostrou outra carta dell Rey dom Joham meu avoo que Deos aja em a quall se continha amtre outras coussas esta clausolla que se ao deamte segue. E outrosi queremdo nós fazer graça e merçee aho dicto gomcallo louremço por muito ser-

1 Vide *Chancelaria de D. João I*, liv. 2, fl. 182.

viço que nos a feto e delle emtemdemos rreceber como quer que ateegora as apellaçoões e agravos que sayam damte hos juizes de villa verde dos fetos çives e criminaes nam vão peramte hos senhores alcaides que eram do dicto lugar senam dereitamemte per amte nos e per amte nossa corte nem tinham ouvidor que hos ouvisse per nossa livre vontade certa seiençia poder absoluto queremos e outorgamos e lhe fazemos livre e pura doacam amtre vivos valedoira deste dia pera todo sempre que elle aja tall jurdição em ho dicto logo, a saber, que todallas apellaçooes e agravos que sairem damte hos juizes da dicta villa de villa verde que vão per amte ho dicto gomçallo louremço e seus soççessores ou peramte seus ouvidores que lhe damos poder pera esto posa poer e damte elles vaão as dictas apelaçoões e agravos peramte nos e peramte nossa corte, e mandamos que assi lhe sejam cumprido e guardado pera todo sempre e prometemos de lhe nom vir comtra ello em nihuua guissa que seja e rrogamos aos Reis que depos nos vierem que lhe nam contradigam e lho facam guardar. E pedindonos por merçee ho dicto gomçallo dalbuquerque que por quanto elle era o primeiro filho lidimo do dicto Joham gonçalves e de dona lianor dalbuquerque sua molher lho comfirmassemos e aprouvassemos as dictas doaçooes fectas ahos dictos seos avoos e padre. E nos visto seu requerimento e queremdolhe fazer graça e merçee Temos por bem e lhe comfirmamos e aprovamos e outorgamos todalas dictas coussas e tam compridamente como nas dictas cartas e clausulla he conteudo. E porem mandamos ahos veadores de nossa fazemda e comtadores e almoxarifes corregedores Juizes e Justiças E a quaaesquer outras pessoas que esto pertemcer per quallquer maneira que seia lhe cumpram e guardem a clausolla e nesta nossa he comtheudo porquanto assi he nossa merçee em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta per nos asignada e assellada do nosso seello pemdente, dada em elvas ahos dois dias de abrill diogo lopez a fez de mill e quatrocentos e cinquenta e seis annos. E pedindonos o dicto gomcallo dalbuquerque que lhe comfirmassemos a dicta carta E nos visto seu requerimento e queremdolhe fazer graça e merçee, Temos por bem e lha confirmamos assi e pella guissa e maneira que se em ella comtem e assi mandamos que se cumpra Imteiramente, dada em evora a xxj dias de novembro viçemte piriz a fez de mill e quatroçemtos e nouenta e sete annos e nam faça duvida na amtrelinha que vay aas vimte e tres regras omde diz vão por que se corregeo por verdade etc.

Dom manuell etc. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de gonçallo dalbuquerque, fidalgo de nossa cassa e do nosso comselho nos foy apressemtada huua carta dell Rey dom Joham que tall he. Dom Joham per graça de deos Rey, etc, em sembra com a rrainha dona felipa minha molher e com o Iffamte dom afomso nosso filho primeiro primogenito e herdeiro. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber

que nos vemdo e comsiramdo a criaçam que temos feta em gomçalo lourenço nosso criado, e escripvão da nosa puridade e hos mujtos e estremados serviços que nos em estes regnos delle Recebemos e esperamos rreceber aho deamte e queremdolhe nos conhecer e agallardoar com mercees ho que cada hũu Rey he teudo fazer aquelles que hos estimadamente servem E vendo outrossi e comsirramdo como elle cobrou e ouve a propriadade e senhorio e Jurdiçam de Villa Verde dos francos que he a par dalamquer do arcebispado de lixboa, pera elle e pera seus herdeiros e socçessores como lhe he mui pertemcente e convinhavell aver ho padroado da dicta Jgreja de samta maria do dicto lugar que he nossa e de nossa pressemtaçam emtemdemdo que lhe fazemos em ello estremada merçee e conhecimento e gallardam dos dictos serviços como aquelle de que nos sentimos muito emcarregado delles conhecer de nosso proprio movimemto çerta sciemcia poder absoluto de prazimento e comsentimento da dicta rraynha dona filipa minha molher e do dicto Iffante dom afomsso nosso filho lhe damos e o doamos e lhe fazemos livre e pura doaçam amtre hos vivos valledoira pera elle e pera todos seus herdeiros que depos elle vierem assi hos que forem seus herdeiros assi per testamento como abemtestado ou aquelles ou aquella a que ho elle der ou leixar expressamente e que hos sobredictos ho ajam como ho elle hordenar de todo padroado e dereicto do padroado que nos avemos e de dereicto podemos e devemos daver na dicta ygreja de Sancta maria de villa verde dos francos E porem mandamos que elle ou os dictos seus herdeiros ou aquelle ou aquelles a que elle der ou leixar ho dicto padroadeguo como dicto he sejão daqui em diante verdadeiros padroeiros da dicta Jgreja e possam a ella apressemtar cada que vagar quallquer pessoa que a elles prouver, e que possam fazer no dicto padroadeguo e do dereicto delle todo ho que lhe aprouver, e por bem tiver assi em sua vida como em sua morte sem embargo de qualquer Rezam pretemda ou possa pretender porquanto pella dicta doaçam queremos que ella nam passe ho dicto padroadego ho dereicto delle salvo se o dicto gomçallo louremço prouver de lho dar, E queremos outrossi e outorgamos ho dicto gomcallo lourenço tome e possa tomar a posse ou cassi posse do dicto padroadego pessua auctoridade em aquella maneira que a elle milhor poder aver e tomar aquall posse outrossi quanto fizer podemos pasamos em elle per esta nossa carta e mandamos que a dicta doaçam do dicto padroadeguo e dereicto delle valha e tenha pera todo sempre como dicto he nam embargamdo quallquer dereicto que contrairo dello seja aimda que tall seja em que rrequeira e expressa sciemçia em que em si aja clausolla derogatoria, hos quaaes de nossa certa sciemçia quanto he por a dicta doaçam mais firme ser, e queremos e mandamos que não aja aqui lugar casamdos e anullamdo quanto a esto toca, e suprimos todo outro quallquer fallicimento de solenpnidade

que a esta doaçam fosse mester pera ser firme e comprida e abastada ca nos avemos por esta carta por solennia e comprida e abastada de todallas clausollas e comdiçooes e decrarações que lhe mester for, E Rogamos e requeremos aho arçebispo que hora he da dicta çidade de lixbooa que amtreponha a esta doaçam que assi fazemos aho dicto gomçallo louremço e a seus herdeiros ou aquell ou aquelles deram leixar sua auctoridade e aprouve e aja por booa pera todo sempre a ho quall arcebispo ou a outro quallquer que depos elle vierem rogamos e requeremos que os comfirmem aa dicta ygreja de Samcta maria de villa verde dos framcos a sua apressemtaçam dos dictos senhores herdeiros ou daquelles a que o elle der ou deixar como dicto he em testemunho desto lhe mandamos dar esta nosa carta. dada em a cidade do porto ahos xb.ij dias doutubro. Ell Rey ho mandou alvaro gonçalves a fez de mil e quatrocemtos xxx b.j. annos, Pedindonos ho dicto gomçallo dalbuquerque que lhe confirmassemos a dicta carta. E nós visto seu requerimento e queremdolhe fazer graça e merçee Temos por bem e ho comfirmamos aho dicto gomçallo dalbuquerque e assi mandamos que se cumpra Imteiramente, dada em evora, a vimte e seis dias de novembro, Vicemte piriz a fez de mill e quatrocemtos e novemta e sete annos. Dom manuell, etc, a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de gonçallo dalbuquerque nos foy apressemtada huũa carta que tall he. «Dom Joham per graça de deos Rey, etc, fazemos saber que nós qeerendo fazer graça e merçee a gomçallo louremço nosso criado escripvão da nossa puridade por muito serviço que delle rreçebemos e o emtemdemos rreceber temos por bem de nossa livre vomtade e certa sçiemçia poder absoluto lhe damos pera sempre que elle e seos descemdemtes e soccessores que depos elle vierem e ouverem ho senhorio de villa verde dos framcos que elle possa poer na dicta villa de villa verde dous taballiães pera bem da terra e comprimento de dereicto e justiça per esta guissa que elle e seus socçessores que depos elle vierem apressente a nós e a nossos socçessores hos dictos tabaliaeẽs e queremos e lhos comfirmamos per nossas cartas que hussem dos dictos tabaliadegos em nosso nome, E que ho dicto gomcallo louremço e hos dictos senhores soccessores ajam as pemssões dos dictos taballiães pella guissa que has tegora pagarom hos taballiaes da dicta villa. E outrossi a chamcellaria as que ham de pagar que por as cartas dos oficios. E porem mandamos ahos nossos chancereles que hora sam ou forem e a todallas nossas justiças que cumprão e guardem e façam assi comprir e guardar pera sempre e não vão nem comsemtam hir comtra ello em nenhuũa guissa que seja ca nos lhe fazemos dello merçee pera todo sempre como dicto he mais firmememte que ser puder, Em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta, dada em a cidade de lixbooa a sete dias dagosto, Ell Rei ho mandou gomcalo caldeira a fez de

mill e quatrocemtos xxx iiij annos, Pedindonos ho dicto gomçallo dalbuquerque que lhe confirmassemos a dicta carta e nos visto seu requerimento e queremdolhe fazer graca e mercee Temos por bem e lha confirmamos assi aho dicto gomçallo dalbuquerque e assi mandamos que se cumpra inteiramente, dada em evora a xxj dias do mes de novembro vicemte martins a fez de mill e quatrocemtos e noventa e sete annos. Pedimdonos ho dicto dom pedro por merçee que porquanto a socesam da dicta villa e coussas sobredictas vinhão a elle per bem das dictas doaçoões lhas comfirmassemos E visto por nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e mercee, Temos por bem e lhas comfirmamos e avemos por comfirmadas assi e pella maneira que em ellas he conteudo, E porem mandamos a todas nossas justiças oficiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada, e ho conhecimento per qualquer guissa que seja pertemcer que lho cumpram e guardem inteiramente como assi he conteudo. dada em a nossa cidade de lixbooa a b. iij. dias do mes de Julho, bastiam lopez a fez de mill e quinhemtos e xiij. annos [1].

L

Mandado de D. M.el I para dar ao auctor dos Comentarios certa quantia

Dom Manuel per graça de deus rey de portugall e dos algarues daquem e dallem mar em africa sõr de guinee etc. mandamos a vos Jorge dollyv.ra recebedor da nosa chancelaria da corte que do remdymento della deste anno presemte de bc xjx dees a afomso dalbuquerque fidalguo de nossa casa trinta sete mill quynhentos reaes em parte de paguo dos C̄l reaes que este ano de nos hadaver de sua tença da dita comtia que ouve per compra do mestre meu sobrinho a retrovendendo por que dos cx̄ījbc reaes que falleçem adaver pagamento na casa da jmdia porque os leva no caderno e por este com seu conhecimento mandamos que nos sejam levados em comta dada em allmeyrim aho primeiro dia dabrill elrey ho mandou pelo barão dallvyto do seu comselho e vedor de sua fazenda — Allvaro Neto a fez anno de mil bc xjx (1519) [2].

Ho barão dalvyto.

Segue-se o recibo assinado por Affonso d'Albuquerque em 2 de abril de 1519.

1 *Misticos.* Liv. 5, fl. 165 v.º ou liv. 24 de D. Manuel, fl. 48.
2 *Corpo Chronologico,* Parte II, m. 80, n.º 216.

LI

Tença de 20:000 reaes ao auctor dos Comentarios

Dom Manuel por graça de deus etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nós fazer graça e merce a Afomso dalbuquerque fidalguo de nosa casa temos por bem e nos praz que elle tenha e aja de nos de temça ẽ cada huũ anno des o primeira dia de Janeiro que pasou da era presente de b^c xjx ẽ diamte ẽ dias de sua vida vijmte mill reaes os quaes elle comprou ha comdestabresa per nosa licença dos sasemta e sete mjll noueçemtos e çimquoenta e sete reaes que ella de nos tinha de tença cada anno ẽ sua vida asentados no sobejo do montado do campo dourique e paguos pelo noso almoxarife de beja e o padrão que a dita comdestabresa tinha foy roto e riscado do almoxarifado da dita cidade de beja honde andava asemtada e lhe mandamos daar outro dos R̅b̅i̅j̅ jx^c lbij (47:957) reaes que ficão e porem mãodamos aos veedores de nossa fazenda que lhes façã asemtar ẽ os nossos livros della e dar carta delles ao dito affonso dalbuquerque do dito Janeiro ẽ diamte pera lugar homde lhe sejam bem paguos dada ẽ a nossa villa dallmeirim a ij dias do mes dabrjl Jorge Fernandez a fez anno de noso sõr Jhuũ x.º de mjll b^c xjx (1519) anos [1].

LII

Carta de padrão ao auctor dos Comentarios

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta vijrem fazemos saber que diego de sepulveda fidalguo de nossa casa tinha de nos de juro cem mjll reaes que por nosso prazer e comsymtemento ouve por compra de dom vasco coutinho comde do Redondo que os de nos tinha em cada huũ anno ẽ comprimento de cemto e sesemta e tres mjll e trezemtos e trinta e tres reaes que lhe demos em satisfação da judaria de samtarem que de nos tinha em sua vida e lhos demos despois de juro e derdade em parte da satisfação que de nos ouve por nos leixar a villa de borba pera a darmos e comfirmarmos ao duque de bragamça meu muito amado e presado sobrinho porque os sesemta e tres mjll e trezemtos e trimta e tres reaes que ficam ouve por nossa carta e os ditos cem mjll reaes ouve loguo de nos apartados per nossa doaçam com tall condiçam e

1 *Chancelaria de D. Manoel*, liv. 37, fl. 100 v.º

decraraçam que hos podesse vemder a quem lhe prouvesse pera suas necessidades ou os leixar ao seu filho maior os quaes lhe eram assemtados no nosso almoxarifado de Stremoz per carta geral e remdas apartadas e depos de todo esto os vemdeo ao dito diego de sepulveda per nossa licemça como dito he com comsyntimento e outorgua da comdesa sua molher o quall deles avia pagamento na nosa casa da sisa das erdades de lixbõa per carta geral feita na dita cidade aos seis dias do mes dabrill da era de mjll e quinhentos e dous dizendo o dito diego de sepulveda que elle se tinha comcertado sobre a venda dos ditos cem mjll reaes por nosa autoridade com afomso dalbuquerque fidalguo de nosa casa que lhe por eles dava dous contos e seis çemtos mjll reaes branquos em salvo da dizima e de todos outros direitos pedindonos que os trespasasemos no dito afomso dalbuquerque pera os elle aver asy de juro e herdade na forma e maneira em que os tinha o dito conde e ele diego sepulveda por quanto elle e dona constança sua molher eram diso comtentes e se davam por paguos e satisfeitos dos ditos dous contos e seiscemtos mjll reaes segundo de todo mais largamente fomos certo por estormento e carta de vemda dos ditos cem mjll reaes que lhe fezeram que parecia ser feita e asynada per dioguo gonçalvez pubrico tabelliam nesta nosa cidade devora aos vjmte dias deste mes de setembro desta era de mill b[c] xx testemunhas que eram presemtes Antonio de Sousa jrmaão da dita dona cõstança sua molher e nuno vaaz ayo do dito afomso dalbuquerque e symão lopez cavaleyro de nosa casa morador em alcacer seguer e visto per nos seu requerimento e queremdolhes fazer graça e mercee teemos por bem e nos praz que des o primeiro dia de janeiro que ora vem da era de mjll b[c] xxj em diamte o dito afomso dalbuquerque tenha e aja de nos de Remda ẽ cada huũ anno de juro e derdade pera ell e todos seus descemdemtes e açemdemtes os ditos çem mjll reaes com todalas clausolas e liberdades com que os o dito comde e dioguo de sepulveda tinham e aviam os quaaes queremos que lhe sejam asemtados e paguos na dita nosa casa das erdades de lix.ª per esta soo carta sem mais tirar outra de nosa fazemda e porem mandamos ao nosso almoxarife ou recebedor da dita casa que ora he e ao diamte fôr e ao scripvam do seu oficio que des o primeiro dia de jan.ro que vyra da dita era de mjll e quinhemtos e vjmte e huũ em diante dem e paguem em cada huũ anno ao dito afomso dalbuquerque ou a seus erdeiros os ditos cem mjll reaes pelo rendimento da dita casa aos quartes do ano perem cheo sem quebra algũa per esta soo carta sem mais tirar outra de nosa fazemda como dito he e por o trelado della que se registará pelo dito scripvam no cabo do livro da dita casa e seu conhecimento e dos ditos seus erdeiros mãodamos aos nossos comtadores que lhos levem ẽ despesa e aos veeadores de nosa fazemda que lhos façam asemtar nos nossos livros della e guardar e comprir esta como se nela comtem e por sua

guarda e fermeza dello lhe mãodamos daar esta por nos asynada e asellada do nosso sello pemdemte dada ẽ a nosa cidade devora aos xxbij de setembro Amt.º afomso a fez anno de noso senõr Jhuũ x.º de mjll e b[c] xx (1520) e eu afomso mexia a fiz escrever e aquy sobscrevy [1].

LIII

Privilegio concedido ao auctor dos Comentarios por causa do capellão da capella por seu pae instituida em Gôa

Dom Joham etc. A quamtos esta nosa carta vjrem ffazemos saber que affomso dalbuquerque ffidalguo de nosa casa nos emviou djzer que seu paj affonso dalbuquerque que deus perdoehe capytam mor que ffoy nas partes da jmdia tynha hũa capela em a nosa cydade de guoaa em que estaua sepultado pera a qual lejxara ffazemda e Remdas pera se camtarem as mjsas que ele lejxaua que na dita capela se camtasem e que temdo ele posto huũ capelão pera a camtar segumdo fforma do testamemto de seu pai ou seu precurador que pera yso tynha seu poder per huũ aluara del Rej noso Senhor e padre que samta grorja ajaa os nosos capytaẽs mores e assy ao noso capytam na dita cydade de guoaa se emtrumetynham a poerem capelães e tyravam os que ele tynha postos e punham outros de sua mão que levavam o premjlho q̃ hera hordenado por asy camtarem a dita capelaa e que assy tambem tyravam seus feitores e precuradores que tynham carreguo de aRecadar as Remdas pera a dita capela e punham outras em que ele Recebja muita perdaa e hera mujto agrauado pidyndonos que a elo lhe prouvesemos e visto por nos avemos por bem que o capjtão (*sic*) que o dito affomso dalbuquerque puzer pera camtar a dita capelaa ou o dito seu precurador q̃ pera elo tever sua precuraçam abastamte segundo fforma do aluara do dito Senhor q̃ pera elo diz que tem seja tyrado dela pera meterem outro em seu luguar e o lejxem camtar e seruir ao capelão que assy puzer segumdo hordenamçaa do dito affonso dalbuquerque e assy dejxem ao seu precurador ou precuradores q̃ ele puzer arrecadar as Remdas da dita capelaa e ffazer delas tudo o que o ditoafonso dalbuquerque njso hordenar por que nos comffjamos dele que o fara assy bẽ e como compre a descarguo dalma do dito seu paj Porem mamdamos a todolos nosos capytães mores nas ditas partes e capytães da dita cydade q̃ hora são e ao dyamte fforem q̃ cumpram e guardem e façam muj jmtejramente compryr e guardar esta nosa carta como nela he comtheudo sem duujda nẽ embarguo algũ que assy eles como quaesquer outros nossos

1 *Chancelaria de D. Manoel*, liv. 37, fl. 101.

offjcjaes e pessoas a que o conhecymento desto pertencer e a elo ponham por que assy he nosa merçe dada em a nosa cydade de lyxboaa aos x djas do mes dabrjll dyoguo pãez a ffez ano de mjl e b^c xxij (1522) annos [1].

LIV

Outro privilegio concedido ao auctor dos Comentarios por causa da capella por seu pae instituida em Gôa

«Dom Joham etc. a quamtos esta nosa carta vjrẽ ffazemos saber que por parte daffomso dalbuquerque ffjdalguo de nosa casa e ff° erdejro daffonso dalbuquerque que deus perdoehe capytam mor que ffoy nas partes da jmdya nos ffoy dito que o dito seu paj mamdara ffazer em a nosa cydade de guoaa huũa capelaa de misas e horaa em a qual seu corpo jaz emterado per a quall capela mamdara ffazer certas botyquas casas que pera ela Remdesem pera das Remdas se paguar o capelão que a dita capela camtar assy outros emcarreguos q̃ ho dito seu paj lejxou em seu testamento e que por as ditas suas botyquas Remderem mais a dita capelaa e se achar sempre aluguadores pera elas nos prouvese e ouvesemos por bem que as pesoas q̃ nas ditas botyquas vjuerẽ aluguarem nom sejam costrangidas nem apremadas pera nenhuũs trabalhos que sejam e ffosem dyso escusos assy na maneira que djoguo lopẽz de ssyqueira capytam mor nas ditas partes tem hordenado e mamdado e bem asy nos aprouvese que nenhũa pessoa posa ffazer botyquas nem outra algũa dyante das de nosaa Senhora da bamda da cydade ffazemdo as q̃ as perqua pera a dita capelaa como o dito capytam mor tem mamdado e visto per nos seu diser e pidyr por lhe ffazermos merce a nos praz e avemos por bem que os alugueres e moradores das ditas botyquas de nosa senhora nom sejam costrangjdos pera nenhuũ trabalho q̃ seja comtra suas vomtades e sejam delo scusos asy como o dito capytão-mor tem hordenado e mamdado so pena de quẽ os a yso costramger paguar qujnhemtos rs. pera os catyvos e quamto as botyquas q̃ pede que senom ffaçam dyamte das de nosa senhora da bamda da cydade avemos por bem que se cumpraa guarde o que acerqua disto o dito capytam moor tem mamdado e Porem mamdamos ao noso capytam mor que hora he nas ditas partes da jmdyaa aos que ao dyamte fforem e aos capytães da dita cydade de guoaa asy ao noso veador da ffazenda ouvjdor offjciaes pessoas a que o conhecjmento pertemcer esta nosa carta ffor mostrada que a cumpram e guardem e façam comprir e guardar sem

1 *Chancelaria de D. João III*, liv. 51, fl. 100.

duujda nem embarguo q̃ a elo ponham dada em a nosa cydade de lyxboa a xbj djas do mes dabryl gonçallo memdez a ffez de mjl e qujnhemtos xxij (1522) annos [1].

LV

Outra carta de Padrão ao auctor dos Comentarios

Dom Joam etc. Aquamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Afonso de Allbuquerque fidallguo de nosa casa filho de Afonso de Allbuquerque nos foy apresemtada hũa carta dellRey meu senhor e padre que samta glloria aja de que ho theor de verbo a verbo he o segujmte:

Dom Manuell per graça de Deos Rei de Purtugall e dos Allgarves daquem e dallem mar ẽ Africa senhor de Guiné e da comquista navegaçã comercio de Itiopia Arabia Persya e da Imdia Aquamtos esta nosa carta vyrem fazemos saber que Diego de Sepullveda fidallguo de nosa casa tinha de nos de juro cem mill reaes que por noso prazer e comsemtimemto ouve por compra de dom Vasco Coutinho Conde do Redomdo que hos de nos tinha em cada huũ ano em comprimemto de cento lx e tres mill iij^c xxx iij (163333) reaes que lhe demos em satisfaçam da Judaria de Samtarem que de nos tinha em sua vyda e lhos demos depois de juro e de herdade em parte da satisfaçam que de nos ouve por nos deixar a vylla de Borba pera a darmos e comfirmarmos ao duque de Braguamça meu mujto amado e prezado sobrjnho por que os lx iij iij^c xxxiij reaes que ficam ouve per nosa carta e os ditos cem mill reaes ouve lloguo de nos apartados por nosa doaçam com tall comdiçam e declaraçam que el os podese vemder aquem lhe prouuese pera suas neçesidades ou os leixar ao seu filho maior os quajs lhe eram asemtados no noso almoxarifado de estremoz per carta gerall em rremdas apartadas e depois de todo esto os vemdeo ao dito Dieguo de Sepullveda per nosa licença como dito he com comsemtimemto e outorgua da condesa sua molher o quall delles avia pagammemto na nosa casa da sysa das herdades de Lixboa per carta geerall fecta na dita cydade aos seis dias do mes dabrill da era de ȷ̄ b^c ij (1502) dizemdo o dito Dieguo de Sepullveda que elle tinha comcertado sobre a vomtade dos ditos cem mill reaes per nosa autoridade com ho dito Afonso de Allbuquerque fydallguo de nosa casa que lhe por elles dava dous comtos e seiscemtos mill reaes bramcos em salvo da dizima de todos outros direitos pedimdonos que os trespasasemos no dito Afonso de Allbuquerque que pera os elle aver

1 *Chancelaria de D. João III*, liv. 51, fl. 100

asy de juro e herdade na forma e maneira em que os tinha o dito conde e elle Dieguo de Şepullveda por quamto elle e dona Costamça sua molher eram diso comtemtes e se davam por pagos e satisfeitos dos ditos dous comtos e seisçemtos mill reaes segumdo de todo majs llargammemte fomos certos por que ho estormemto e carta de vemda dos ditos cem mill reaes que lhe fizeram que paresia ser feita e asynada per Dieguo Gonsallvez pubrico tabeliam nesta nosa cydade de Evora aos xx dias deste mes de setembro desta hera de ĩ bᶜ xx (1520) testemunhas que heram presemtes Amtonio de Sousa irmão da dita dona Costamça sua molher e Nuno Vaz ayo do dito Afonso de Allbuquerque e Simam Lopez cavaleíro de nosa casa morador em Allcaçer ceguer e visto por nos seu requerimemto e queremdolhes fazer graça e merce temos por bem e nos praz que des o primeiro dia de janeiro que ora vem da era de ĩ bᶜ xxj em diamte o dito Afonso de Allbuquerque tenha e aja de nos de rremda em cada huũ ano de juro e derdade pera elle e todos seus descemdemtes e ascemdemtes os ditos cem mill reaes com todallas clausullas e liberdades com que hos o dito conde e Dieguo de Sepullveda tinha e avia os quais queremos que lhe sejam asemtados e pagos na dita nosa casa das herdades de Lixboa per esta soo carta sem majs tirar outra de nosa fazemda e porem mandamos ao noso allmoxarife e rrecebedor da dita casa que hora he e ao diamte ffor e ao escprivam de seu oficio que des ho primeiro dia de janeiro que viraa da dita era de ĩ bᶜ xxj em diamte deem e paguem em cada huũ ano ao dito Afonso de Allbuquerque ou a seus herdeiros hos ditos cem mill reaes pello rremdymemto da dita casa aos quarteis do ano per emcheo sem quebra allguma per esta soo carta sem mais tirar outra de nosa fazemda como dito he e pello trellado della que se rregistara pello dito escrivam no cabo do liuro da dita casa e seu conhecimemto e dos ditos seus herdeiros mamdamos aos nosos comtadores que lhes llevem em despesa e aos veadores de nosa fazemda que lhes façom asemtar nos nosos liuros della e goardar e comprir esta como se nella comthem e por sua goarda e firmeza deles lhe mamdamos dar esta per nos asynada e hasellada de noso sello pemdemtes dada em ha nosa cidade de Evora a xx bij dias de Setembro, Amtonio Afonso a fez ano de noso Senhor Jesus Christo de j bᶜ xx e eu Afonso Mexia o fyz escrever e aqui sub escrivy — Pedimdonos ho dito Afonso de Allbuquerque por merçe que lhe comfirmasemos ha dita carta e visto por nos seu rrequerimento queremdolhe fazer graça e merce temos por bem e lha comfirmamos e avemos por comfirmada asi e da maneira que se nella comthem e queremos e mamdamos que asi se lhe compra e goarde sem embargo allgum que se a ello ponha e façam jmteiramente comprir e goardar. Dada com o rrespamçado onde diz fidallgo de nosa casa que lhe por elle davam ẽ a nosa cidade de Lixboa a xj dias de Julho Pero Fragoso a fez ano do nacimento de nosso senhor

Jesus Christo de j b^c xxij (1522) nom faça duujda na amtre linha onde diz ma por que se fez por verdade.

Verba á margem. — Estes cem mil reaes de tença vendeo ho dito Afonso de Allbuquerque a dona Joana de Allbuquerque sua filha per licença delrei noso Senhor dos quaes se lhe ha de fazer padram de janeiro de quarenta e sete em diante e esta verba se pôs aqui por uertude de hum despacho dos oficiaes da fazenda, feito a 5 de maio de 547 [1].

LVI

Confirmação de uma tença de 150000 reaes ao autor dos Comentarios

Dom Joam etc. A quamtos esta nosa carta vyrem fazemos saber que por parte dafonso dallbuquerque nos foy apresemtada hũa carta dellrey meu senhor e padre que samta gloria aja de que ho theor tall he:

Dom Manoel per graça de deus rei de purtugall e dos allguarves daquem e dalem mar ẽ africa senhor de Guiné e da comquista navegaçã comercio detiopia arabia persia e da jmdia a qoamtos esta nosa carta vyrem fazemos saber que avemdo nos respeito aos muytos serviços que teemos recebydos e ao diamte esperamos receber dafonso dallbuquerque nosso moço fidallgo e queremdo lhe fazer graça e mercee temos por bem e nos praz que de Janeiro que vem de b^c e dezanove (519) ẽ diamte elle tenha e aja de nos de temça çemto e çimcoemta mjll reaes de temça cada ano os quais lhe o mestre de Samtiaguo meu amado e prezado sobrinho vemdeo per nosa licença dos seteceemtos e çimcoemta mill reaes que elle de nos tem per huũ nosso padrã de seu asemtamento segumdo nos fez certo per huũa escritura pubrica que parecia ser feita e asynada per duarte gomez tabeliam nesta cidade de lixbõa aos tres dias do mes dagosto da era presemte de b^c xbiij (518) testemunhas ẽ elle nomeadas, P.º Correa e o L.^do Christovã Barradas e Nuno Vaz aio do dito afonso dallbuquerque no quall fazia mençã amtre has outras cousas nella conteúdas como Estevam Correa do nosso conselho e veador da fazenda do dito mestre como seu procurador abastamte vemdia os ditos cemto e cimquenta mill reaes de temça ao dito Afonso dallbuquerque por preço e comtia de hũ comto e oito çemtos mill reaes... theor delle reçebedor per Lisuarte Lluis goarda roupa do dito mestre e o dava por livre delles segumdo mais jmteiramente na dita escritura hera contheudo e isto a condiçã de...-s- que sendo caso que ho dito mestre meu sobri-

1 *Chancelaria de D. João III,* liv. 19, fl. 87.

nho falleça primeiro que o dito Afonso dallbuquerque sem lhe deshapenhar a dita temça que elle a tenha e aja de nos ẽ sua vida e fallecemdo o dito afonso dallbuquerque primeiro que elle e nã lhe deshapenhando athe o tempo de seu fallecimento que emtaõ ha dita temça fique a nos livremente e por manda aos veadores de nossa fazenda que com esta declaraçam façã asemtar ẽ os nosos livros della ao dito Afonso dallbuquerque os ditos cemto e cimcoemta mill reaes e que lhe dem delles carta de desembarguo ẽ cada huũ anno pera lluguar omde lhe sejã bem pagos e no dito padrã de sete cemtos e çimquoemta mill reaes foy posta verba asynada por nos ẽ como lhe am de ser descomtados os ditos cemto e çimquoemta mill reaes e despachados no mes do dito Janeiro que vem em diamte e por firmeza e lembrança dello lhe mãdamos dar esta carta por nos hasynada e hasellada de nosso sello pemdemte dada ẽ lix.ª a xiij dias do mes dagosto Jorge Fernandez a fez anno de ȷ̄ bᶜ xbiij (1518), pedindo nos o dito Afonso dalbuquerque por merce que lhe confirmasemos ha dita carta e visto per nos seu requerimento queremdolhe fazer graça e mercee temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada e mandamos que se cumpra e goarde. Dada em ha nosa cidade de lix.ª aos x iiij dias do mes de Julho — Fernã Rodriguez a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de ȷ̄ bᶜ xx e dous anos (1522) [1].

LVII

Confirmação ao autor dos Comentarios da tença de 300000 rs. e noticia de quem a herdou

Dom Joam etc. A quamtos esta nosa carta vyrem fazemos saber que por parte dafonso dallbuquerque fidallguo de nosa casa nos foi apresentada hũa carta dellrey meu senhor e padre que samta gloria aja de que o theor de verbo a verbo he o seguimte:

Dom Manoell per graça de deus rei de purtugall e dos allguarves etc. *(segue o documento publicado no vol. II das Cartas, pag. 453, transcrito do livro 25 da Chancelaria de D. Manoel, fl. 103, pelo qual o autor dos Comentarios tem de tença annual 300000 reaes).*

. . . .

E pedindo nos o dito afonso dallbuquerque por merce que lhe comfirmasemos ha dita carta e visto per nos seu requerimento queremdo-lhe fazer graça e mercee temos por bem e lha confirmamos e avemos por confirmada asy e da maneira que se nella conthẽ e queremos e mandamos que asi se cumpra e goarde sẽ ẽbarguo allguũ que se a ello ponha

1 *Chancelaria de D. João III,* liv. 19, fl. 87 v.º

e se faça jmteiramente cõprir e goardar dada ẽ a nosa cidade de lix.ª a x iiij dias de Julho P.º Fragoso a fez anno do nacimento de Noso Senhor Jesu Christo de j̄ bᶜ xx ij (1522).

Verba á margem: Por certidão de justificação do d.ºʳ Luis Pereira a 26 de setembro de 1615 pertencerão a don Jorge Manoel dalbuquerque os 300000 reaes de juro aqui registrados como herdeiro do morgado e bens que ficarão de Afonso dalbuquerque. E ficou desherdado seu filho bastardo D. Joam dalbuquerque e para se fazer novo padram em cabeçado dito D. Jorge M.ᵉˡ dalbuquerque se mandou riscar este registo e pôr aqui esta verba por despacho do conselho da fazenda, lisboa a 30 de setembro de 615. P.º de Marys [1].

LVIII

Pedido de emprestimo de 6000 cruzados feito pela corôa ao autor dos Comentarios

Afomso dalbuquerque nós Elrey vos enviamos muyto saudar.

Pola emformaçam que tinhamos do feitor e oficiaes da nosa casa da Imdia nos parecia que avia nela o dinheiro necesario pera se poder soprir a despesa desta armada que ora com a ajuda de Nosso Senhor emviamos aa Imdia e polo muyto que se despendeo em framdes e asy por nom virem as naaos della como esperavamos temos agora muyta necesydade dalgũa soma de dinheiro como vos mais larguamente dirá fernão dalvarez nosso tesoureyro que a yso emviamos e porque sabemos que nysto e ẽ outras maiores cousas folguareys de nos servir e vos encomendamos muyto que nos queiraes emprestar sejs mil cruzados e ele vos dará seu conhecimento tee vos dar outro ẽ forma do thesoureiro da dita casa cõ decraraçoẽs de como lhe ficã carreguados ẽ recepta os quaes vos serõ paguos na dita casa por todo o mes doutubro deste ano presente porque daqy até lá ha mercadores que ham de paguar muyta soma de seus cõtratos e por esta mandamos ao dito thesoureiro que ao dito tempo de les pague sẽ mais tirardes outro desembarguo nem provisam de nosa fazemda e por esta cõ o dito conhecimento ẽ forma e outro voso de como os recebeys do dito thesoureiro e em tudo de como se pos verba na sua receyta que soes deles paguo lhe serõ levados em conta e se loguo qujserdes tomar o dito paguamento ẽ cada huũ dos ditos mercadores que ho devem e sã obriguados de o paguar no mes de setembro dar se vos ha e o dito fernã dalvarez vos mostrará o roll delles e o mandado per que mandamos que vos seiam paguos pola dita guisa e de nos fazerdes

1 *Chancelaria de D. João III*, liv. 19, fl. 87 v.º

este serviço como de vós confiamos volo agradeceremos muyto feito ẽ evora a primeiro de maio manuel de moura a fez de 1524.

Rey [1]

LIX

Mandado de D. João III
para darem ao auctor dos Comentarios certa quantia

Dom Joam per graça de deus rey de portugall e dos algarves daquem e dalem mar ẽ africa senhor de guinee etc. mãdo a vos recebedor da sysa do pescado desta cidade de lixboa que do rendimento della deste anno presente de quinhentos e vinte oito deis a a.º dalbuquerque fidalgo de minha casa vimte mill reaes que lhe mando dar e o dito anno de my hadaver de sua temça dos quaes x̄x̄ reaes lhe vos fazeey boõ pagamento e por esta carta cõ seu conhecimento vos serão levados em conta. Dada ẽ lixboa aos xxb dias de julho elrey ho mandou pelo conde de penella veador de sua fazenda. Luiz Tavares o fez de mjll bᶜ xxbiij (1528).

O conde de penella.

Registada *Antão da fonseca.*

Conheceo e confessou a.º dalbuquerque fidalguo da casa delrey nosso senhor receber de manuell monjz recebedor da casa da sysa do pescado do anno de bᶜ xxbiij anos os vinte mjll reaes contidos neste mandado delrey nosso Senhor e por assy ser verdade lhe mandou ser feito este por my duarte nunez escrivã da casa da sysa desta cidade de lixboa xbj dias de fevereiro de bᶜ xxjx anos.

A.º dalbuquerque *duarte nunez* [2]

LX

Carta de Padrão ao auctor dos Comentarios

Dom Joham etc. Aquamtos esta minha carta virem faço saber que por parte de Afonso de Allbuquerque fydallguuo de minha casa me foy

1 *Corpo Chronologico,* Parte I, m. 30, Doc. 93.
2 *Idem,* Parte II, m. 150, n.º 56.

apresentada hũa carta dellRey meu senhor e padre que samta gloria aja de que ho theor tall he: Dom Manuell per graça de Deos Rei de Purtugall e dos Allgarues daquem e dalem maar ẽ Africa Senhor de Guiné e da comquista navegaçã comercio de itiopia harabia persya e da ymdia. Aquamtos esta nosa carta vyrem fazemos saber que por parte de Afonso de Allbuquerque fidallguuo de nosa casa nos foy apresentado huũ padrã de cem mill reaes de temça de Dom Fernamdo de Meneses Marquês de Villa Reall meu mujto amado primo que Deos tem pera ell e huũ seu filho maior que ha ora de seu fallecymemto fficar do quall ho theor tall he: Dom Manuell per graça de Deos Rey de Purtugall e do Allgarue daquem e dallem mar em Africa Senhor da Guiné e da Comquista navegaçã comercio de itiopia Arabia persya e da imdia Aquamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte do Marquês de Villa Reall meu mujto amado primo nos foy apresemtado huũ noso alluará escrito ẽ porgaminho de que ho theor de verbo a verbo he o segujmte: — ElRey fazemos saber Aquamtos este noso allvara virem que avemdo nos respeito aos grandes merecimentos de Dom Fernamdo de Meneses Marquês de Villa Reall meu mujto amado e prezado primo e aos mujtos e muj estremados serviços que ha nos e ha nosos regnos tem fectos e queremdo lhe fazer graça e merce temos por bem e nos praz que des o primeiro dia de janeiro que ora pasou da era presemte de jb^c (1500) em diamte elle tenha e aja de nos de temça ẽ cada huũ anno ẽ dia de sua vyda e de huũ seu filho maior que ha ora de seu falecimemto ficar cem mill reaes bramcos dos quais avera pagamemto ẽ nosa guarda roupa por tres anos primeiros segujmtes e hy lhes mandaremos cada ano paguar por este noso alluará, e pasado o dito tempo emtam lhe mandaremos fazer delles noso padrã ẽ forma pera os aver nos livros de nosa fazemda e lhe serem cada ano desembargados nella a ell e depois ao dito seu filho pello mesmo padram sem majs haver outro e esto pera lugar omde lhe sejam muj bem pagos e por certidam e firmeza dello lhe mandamos dar este noso alluara per nos asynado o quall queremos que valha como carta asynada e hasellada e pasada pella nosa chancelaria sem embarguo de nosa ordenaçã ser fecta ẽ contrario fecto ẽ Lixboa a x dias do mes janeiro Joam de Afonso o fez ano de j̄b^c (1500) anos — Pedimdonos o dito Marquês por mercee que lhe mandasemos fazer padram dos ditos cem mill reaes e visto por nos seu requerimento temos por bem e nos praz dello e queremos que por esta carta elle e o dito seu filho tenhã e ajã de nos cada ano ẽ dias de suas vydas os ditos cem mill reaes pella guisa e maneira contheuda e declarada no dito alluara e porem mandamos aos veadores de nosa fazenda que lhos façã asemtar ẽ os nosos livros della e dar carta delles cada ano pera llugar omde aja boõ pagamento e por certidam e firmeza dello lhe mandamos dar esta carta de padram asynada per nos e hasellada de noso sello de chumbo.

Dada ẽ nosa cidade de Lixboa a xbij dias de agosto — Jorge Fernandez a fez ano de j̄ bc xb (1515). Pedindonos o dito Afonso de Allbuquerque por mercee que por quanto elle estava comcertado com ho dito Marquês sobre ho dito padrã de temça e lha tinha já comprada per noso prazme verball por preço dehũ comto oitocemtos mill reaes que lhe ja tinha pagos ha condiçã de pauto retro vemdemdo a saber: que ha todo tempo que elle Afonso de Allbuquerpue ou aquem a dita temça por seu fallecimento vier o dito Marquês ou seu filho herdeiro tornar a pagar o dito dinheiro que lhe por ella daa seja obrigado de lha tornar segundo vymos por hũa pubrica carta de vemda sob escrita e asynada per Diego Gonçalvez pubrico tabaliam na nosa cidade de Evora aos xxix dias do mes de dezembro do ano pasado de j̄ bc xx testemunhas ẽ ella nomeadas Djego Mendez e Pero Borges criados do dito Marquês e Lopo Rodriguez do dito Afonso de Allbuquerque e Jorge Dias criado de Dom Amtonio jrmão do dito Marquês e escrivã de nosa puridade e Manuell Fernandez Sergueiro na quall amtre outras cousas se continha como o dito Marquês e Marquesa sua molher com comsemtimemto do Conde de Allcoutim seu filho maior e herdeiro meu muj e amado sobrinho vemdia a dita temça ao dito Afonso de Allbuquerque que asi como a elles de nos tinhã a condiçã do dito retro pauto vendendo na maneira que dito he e que tinha ja recebidos e a seu poder avydos os ditos huũ comto octocemtos mill reaes que lhe por ella o dito Afonso de Allbuquerque que dava e pagua ao Afonso dalbuquerque e a Dona Maria de Noronha sua molher prazia de aceitarem a dita compra cõ has ditas comdições de ha tornarem solltar ao dito Marquês ou o dito seu filho maior herdeiro de sua casa cada vez que lhe tornasem o dito preço segundo esto mais compridamente na dita carta de vemda he conteudo pedimdonos o dito Afonso de Allbuquerque por mercee que se caso fose que ao tempo de seu fallecimento nam ficase filho damtre elle e a dita Dona Maria sua molher e ella fose vyua a dita temça ficase a ella asi e pella maneira que pertemcia ficar a seu filho maior e visto per nos seu requerimento e asi ha dita carta de vemda e queremdolhes fazer graça e mercee temos por bem e lho comfirmamos e avemos por comfirmada a dita compra dos ditos cem mjll reaes de temça na maneira que dito he os quais queremos que ho dito Afonso de Allbuquerque tenha e aja em sua vyda e depois de seu falecimemto huũ seu filho maior lydimo e erdeiro como ao dito Marquês tinha e mais nos praz que comteseemdose de elle falleçer sem delle ficar filho barã lidimo que em tall casso a dita temça venha a dita dona Maria sua molher asi como avia de vyr e ficar ao filho e que em quallquer tempo e ora que ho dito Marquês ou seu filho maior e herdeiro tornar ao dito Afonso de Allbuquerque ou a seu filho ou a dita sua molher se caso for que a ella venha a dita temça os ditos huũ comto e oitocemtos mjll reaes ẽ dinheiro lhe

tornem e solltem os ditos cem mill reaes de temça a elle dito Marquês ou ao sobre dito seu filho maior como dito he: e lhe façã sua carta de trespasaçã e vemda pera tornar della tirar e aver outro noso padrã na forma que lhe pertemcer e os ther e aver como hos tinha e avia de nos, e porem mandamos aos veadores de nosa fazemda que façã riscar dos nossos livros della ho asemto do dito Marquês desta temça e os façã asemtar ao dito Afonso de Allbuquerque des o primeiro dia de janeiro que vyraa do ano de b^c xx ij em diamte e dar delles carta em cada huũ ano pera lugar omde lhe seja bẽ paga e por certidam, firmeza e seguramça de todo lhe mandamos dar esta carta de padrã asinada per nos e aseellada do nosso sello de chumbo e declaramos que sendo caso que os ditos afonso de Allbuquerque e pesoas outras aqui conteudas a que a dita temça asi ade vyr falecer primeiro que o dito Marquês e seu filho que em tall casso a dita temça ficará a nos e fallecemdo o dito Marquês e seu filho primeiro que os sobre ditos Afonso de Allbuquerque e seu filho mayor e molher a dita temça fique a elles pella guisa e maneira que lha per este padrã damos e outorgamos segundo nelle he conteudo. Dada em esta nosa cidade de Lixboa a xbij dias de março Amtonio Afonso a fez ano de Noso Senhor Jesus Christo de j b^c xxj — pedindome o dito Afonso de Allbuquerque por merçee que lhe comfirmase ha dita carta e visto por mj seu requerimento e queremdo lhe fazer graça e mercee tenho por bem e lha comfirmo e mando que se cumpra e guarde como ẽ ella he conteuda — Amtonio Tauares a fez em Lixboa a xbij dias de maio de mjll b^c xxx, (1530) e eu Damiam Diaz o fiz escripuer [1].

LXI

Mandado de D. João III
para darem ao auctor dos Comentarios certa quantia

Dom Joam per graça de deus rey de portugall e dos algarves daquẽ e dalẽ mar ẽ africa senõr de guinee etc. mando a vos almoxarife ou recebedor do almoxarifado dobidos que do rendymento delle deste presente ano de mill b^c e trinta e tres des a a° dalbuquerque fydalguo de minha casa oyto mjll reaes que lhe maando dar e o dito ano de my aadaver de sua graça per tença e vos fazeilhe delles bom pagamento e per este com seu conhecimento vos serão levados ẽ conta e elrey o mandou per dom R.° Lobo do seu conselho e vedor de sua fazenda

1 *Chancelaria de D. João III*, liv. 19, fl. 86.

griguorio da costa o fez ẽ evora a x iij dias de maio de mill b^c xxx iij. (1533).

Dõ R.º Lobo [1].

Segue-se o recibo assinado por Affonso d'Albuquerque em 1534 a 9 de fevereiro.

LXII

Carta testemunhavel do contracto de sepultura de Gonçalo Lourenço com o convento da Graça de Lisboa

Dom Johã per graça de deus rey de purtugal e dos algarves daquẽ e dalẽ mar ẽ africa senhor de guine e da conquista navegação comercio detiopia arabia persia e da jmdia como gouernador e perpetuo administrador que som da ordem e cavalaria do mestrado de noso senhor jhũ xpo a quantos esta minha carta testimunhavel for mostrada saude façovos saber que por parte dos padres e convento do moesteiro de nosa senhora da graça da ordem de Santo Agostinho da minha cidade de lixboa me foy dyto que ẽ hũ feyto que o dyto moesteyro trouxera perante o juiz da dita hordem contra bertolameu de paiva meu amo e outros herdeiros de gaspar de paiva seu jrmão estava o trelado de hũa escritura e porque a propia se não achava e eles se esperavã daiudar do trelado me pediã que lhe mandase dar dele o trelado nesta carta testimunhavel e eu mandei que lhe fose dado o trelado da qual escritura de verbo a verbo he o seguynte:

Em nome de deus amen Saibam todos que na era de ĩ iiij^c R biij (1448) anos xxbj dias dagosto na muy nobre leal cidade de lixboa nas pousadas de Gonçalo lourenço escrivã da puridade delrey estando ahi o dito Gonçalo lourenço e ines leitoa sua mulher presente my vasco martinz tabaliã pruvico por elrey na dita cidade e as testemunhas que adiante estã escritas e loguo o dyto Gonçalo lourenço mostrou hũa carta escrita ẽ purgaminho e aselada de hũ selo de cera verde e letras de redor posto em hũa fita de linhas brancas e azues e verdes e asinada de hũs sinaes que se adiante seguem que diziam asi: fr. joanes de monsaras vicarius egomez rey monduz fr. servãdi roderici fr. lupus e frey ioã e frey ioanes desevõda e frey ibo himgstou fr. petrus ispaliense frater dominicus fr. valascus fr. Rodericus fr. alvarus de sãto christoforo frey j^o abareyro frey Rodriguo da qual carta o teor segundo per ela parecia tal he: A quãtos esta carta virẽ fazemos saber que nos frey iohã de monsaraz

1 *Corpo Chronologico*, Parte II, m. 183, n.º 8.

vigario no moesteyro de santo Agustinho na muy nobre çidade de lixboa e frey gomez de vilaviçosa e frey fernamdo de vila viçosa e ffrey lopo Rodriguez e frey vasco dodivelas e frey Rodriguo de beia e frey domyguos e frey ibo e frey y° dourẽ e frei iohã de sãta marinha e frey alvaro e frey pedro castelão e frey pedro da beyra e frey johã da beira e frey afomso e frey Amtam e frey mẽdo e frey afomso martins todos frades conventuaes e moradores no dito moesteiro que Gomçalo Lourenço escrivã da puridade delrey dom Johã noso senhor que deus mantenha nos pedia que lhe desemos pera sepultura o noso cabido ẽ o qual usamos de fazer nosos cabidos ẽ o dyto moesteyro e nos consyrando o prol e honra do dito moesteyro e yso mesmo muytas esmolas e ajudas e bẽ que aqui ate guora do dito Gonçalo Lourenço recebemos e entendemos de receber daqui em diante a nos todos apraz de lhe dar e damos des este dia pera todo senpre o dito nosso cabido pera sua sepultura e de sua molher e e de toda sua geração e que nos daquy ẽ diante nã ẽteremos nẽ mandemos enterar njnhũa outra pesoa que seia no dito cabido sẽ sua licença e que o dyto Gonçalo Lourenço ou qualquer dos outros que se ahi ouverẽ demãdar ẽterar posam mandar abrir hũ portal antre o cabido e a igreia per que se corão e outrosi que o dito Gonçalo lourenço nẽ outro ninhũ que despois dele vier nã posam poer no dito cabido posto que lho damos por sua capela moymẽtos alçados salvo suas cãpas baixas salvo se fizerẽ hũ moimento levãtado amte o altar pera o dito Gonçalo lourenço e os outros que seião todos chaõs e pera esto ser çerto e firme e estavel pera todo senpre lhe damos esta nosa carta asinada per mão do dito viguayro e de todos nos outros frades cõteudos ẽ a dita carta e aselada do selo do dito convento escrita no dito moesteyro vinte dias daguosto era de j̄ iiijᶜ R biij anos e mostrada asi a dita carta loguo o dito Guõçalo lourenço mostrou hũa çedola escrita ẽ papel da qual o teor segundo por ela pareçia tal he:

Por que todolos homẽs viventes naturalmente sã obriguados aa morte e porque as mortes sã duas hũa tẽporal e outra de senpre e porque da tenporal ninhũ nõ he escusado e da de sẽpre a qual he haqueles que mal vivẽ serẽ pera sẽpre cõdenados e padecerẽ de sẽpre morte sem vida da qual me deus guarde e porque todo christão o qual he per tal nome obrãdo segũdo deus he feito seu mẽbro porẽ eu dito Gonçalo lourenço escrivã da puridade delrey dom joam meu senhor que deus mantenha cõsirãdo os muytos beẽs e mercees e esmolas que sẽ meu merecer eu receby do meu senhor deus tenporalmente e como seia teudo e obriguado como fiel christão servilo por me salvar ele e de sy porque todos geralmente os que se salvar quyserẽ se devẽ bẽ de ẽcamynhar ẽ esta presente vida e cuydarẽ como naçerã pera morer segũdo que fazẽ casas e moradas pera tãviãto e governança das fedorentas carnes ẽ que somos criados que despois hã de ser tornadas aviẽte e soo nã ha hi de ficar cousa salvo a

criaçã da alma a qual todo bom christão deve deseiar ẽ seu partimento pera visã de deus que he gloria celestrial de sẽpre e asi per obras meritorias devẽ dobrar neste presẽte mũdo per que posa receber a dita salvaçã e porque eu tenho muytas casas pera morada tẽporalmente e devo de fazer edyficaçã de casa espritual ẽ a qual meu corpo e meu acabamento seia sepultado porẽ por aver por meu orador e roguador o muyto precioso padre sãto Augustinho e guardar ẽ meu acabamento escolhi pera minha presente morada a seu sãto moesteyro que esta nesta cidade de lixboa e ponho e quero e mando que o meu corpo e meu acabamento seia sepultado no dito moesteyro ẽ o luguar ẽ que hora fazẽ o cabido o qual o provĩcial e frades do dito moesteyro me outorgarã pera senpre pera minha capela e dos de minha linhagem segundo se contem no contrato amtre my e eles feito e porẽ ordeno ser ẽ o dito moesteiro cantada hũa capela pera senpre por minha alma cõtinuadamente e cada dia escolhendo o provỹcial do dito moesteyro ou o prior que hi estiver residente hũ frade que por my cante cõtinuadamente a dita capela ẽ hũ altar que eu hi mando edificar e porque sera duvida hũ frade continuadamente na dita capela poder dizer misa que o dito provincial ou prior que hi estiver residente no dito moesteyro posa escolher dous frades ou tres ou quatro que por minha alma cãtẽ a dyta capela per vezes ou per semanas ẽ tal guisa que ẽ cada hũ dia a dita capela se cante o que diser a dita misa no dito altar ẽ cada hũ dia digua a oraçã dos finados sobre my e por quãto eu de sẽpre ouve e hei muyto grãde devaçã ẽ o meu senhor muito bẽaventurado sã joam bautista e outrosi ẽ os preciosos santo amtã e sã bras ordeno que por seus santos dias das suas festas o prior cõ todolos frades do dito moesteyro façã precisã solene ẽ cada hũ dos ditos dias e vão hõde eu estiver na dita capela e diguã sobre my hũa oraçã da festa de que for a precisã e outrosi ordeno dya da mynha sepultura no dyto moesteyro façã se eu morer nesta cidade de lixboa ou se dahi morer fora e ahi trouverem minha osada o qual eu quero que hi tragã meus herdeiros e hi for sepultado ẽ cada hũ ano pera senpre ẽ ese dia e a vespora diguã sobre my ora de pasados e no outro dia seguĩte no altar da dita capela por minha alma misa de Requiem oficiada e a sayda da misa diguã hũ responso das horas dos mortos cõ sua oraçã por my no dito loguo. Item me diguã no dya de santa maria cãdelarum hũa mysa oficiada. Item me diguã no dia de sã vicemte hũa misa oficiada a sua hõra deles que por a sua mysericordia e piedade seiã roguadores a deus por minha alma e pera iso me poderẽ fazer e o trabalho que elo tomarẽ lhe ser agualardoado e porque todo bõ christão he teudo galardoal bẽ o divynal oficio aqueles que o fazẽ por salvaçã de sua alma porẽ eu pera sẽpre dou e faço doaçã ao dito moesteyro de sãto agustinho pera mantimento dos frades que estã e esteverem e ẽ esto hã de trabalhar valedoura pera senpre antre os vivos de hũa casas minhas que eu ey na dita cidade

de lixboa que estã na rua das Esteyras que partem cõ Afonso Vaz besteyro e cõ as casas do esprital de dona maria e com reguo que vay por detras e com rua pubrica e com outros de que me ora dã de renda ẽ cada hũ ano seis mil reaes da moeda que ora core e mais de hũ casal que he ẽ casainhos que he acima do toial termo da dita cidade cõ suas vinhas e herdades e arvores e cõ as herdades de ribas que eu ouve per titolo de compra de yº lourenço de penela cavaleyro todo termo desta cidade e cõ todas suas entradas e saidas e montes e fontes rotos e por ronper logradouros e dereitos e pertenças dele de pã e de vinho e azeite e fruytas e todalas outras cousas que asi pola guisa que o eu hei e per dereito deve daver a qual me ora rende ẽ salvo ẽ cada hũ ano tres moyos de pã e hũ tonel e meio de vinho e mais hũa tenda que eu hey na dita cidade a porta do fero contra a see onde estam os fereyros que foi de estevã leitão meu sogro que parte com o muro hõde está a imagem de sãta maria e cõ rua pubrica e cõ azinhagua e cõ casas de Gonçalo martins do desenbarguo delrey que rende cada hũ ano quatro livras da moeda antigua e quero e outorguo e praz me e mando que loguo des o dia da feitura deste jnstituymento ẽ diãte tomẽ pose das ditas casas e casal e herdades e vinhas com suas pertenças e tenda e que aiã delo pera senpre pera o dito moesteyro as rendas pera mantimentos dos frades que hi estiverẽ o qual casal e casas e tenda do dito moesteyro como dito he cõ condiçã que eles me façã ẽ cada hũ ano as cousas suso ditas e celebrẽ cada hũ dia pera senpre o oficio divino pola minha alma como dito he e façã as ditas pricições e diguã as dytas mysas e tirolhe loguo de my todo o dereito aução e prividade e senhorio e pose que eu hey no dito casal tenda casas e sendo no dito moesteyro e conheço posuir as ditas herdades ẽ nome do dito moesteyro e prazme que o dito moesteyro as aia daquj em diante pera todo senpre livres isentas sem contendimento algũ e quero e mando que o dito moesteyro e frades dele ẽ nenhũa guisa posã dar nem doar nem vender nem escolher nem permudar nem ẽlhear per nenhũa guisa as ditas herdades posisoẽs e se o fizerem que nom valha mais quero que senpre as ditas herdades seiã do dito moesteyro como dito he e se delo fizerem contrayro se tornem as ditas herdades a my ẽ minha vida e despois de meu acabamento aquele que soceder o meu morguado de vila verde o qual sera teudo de fazer conprir esto suso dito no dito moesteiro e dar as rendas das ditas herdades aos que cantarem a dita minha capela como dito he ou as estribuyrem ẽ outros lugares e obras piadosas como vir que conpre a bẽ de minha alma e reservo pera my e pera qualquer que soceder o dito meu morguado de Vila Verde a visitação do dito casal casas e tenda e que posamos todo visitar e requerer ẽ cada hũ ano e ver como se repayrã e lavrã e aproveitã e outrosi a dita capela como se canta e desto posa ele tomar e fazer e ver as ditas herdades e renda pera si sẽ outra hordem de juizo e

sem outra autoridade de justiça nem sendo pera elo chamados nem ouvidos os ditos frades nẽ se podẽdo por elo chamar a força nova nem velha e que posamos ahi o regimento poer segundo virmos que cunpre a serviço de deus e bẽ da minha alma e quero que eu ẽ minha vida e aquele que asi ficar por senhor e provedor do dyto morgado depois de meu acabamento ajamos por o dito casal e casas e tenda hũ carneyro e hũ par de capões ẽ cada hũ ano e a dita capela se cante ẽ minha vyda por my e por jnes leitoa minha molher por quãto os ditos beẽs que ora eu dou pera dita capela sã dambos e se porventura meu acabamento for primeyro que o seu entã ela aia dos nosos bẽs que avemos ãbos outra tanta renda quanta rendem estes bẽs que eu asi tomo pera dita capela e cante se a dita capela per my pera sẽpre e se se ela finar ante de mim e ela quiser jazer na dita capela e ordenar que se cante hi outra capela por ela tome outros tantos beẽs pera ela dos nosos e loguo a esto presente pareceo hi fr. y° de mõsaraz viguairo do dito moesteyro de sãto agostinho e frey Gomez Rejmõdiz e frey Y.° de santa marinha e frey ivo e frey Rodrigo de beia e frey Alv.° frades e convento do dito moesteyro dizendo que erã todos juntos ẽ cabido per cãpã tãgida segundo he per seu custume e chamados pera o que dito he e diserã os sobreditos vigayro e ffrades e convento que presentes estavam que eles outorgavam as cousas suso ditas asi e pola guisa que na dita cedola suso escrita he contheudo e que consentia ẽ elo e que se obrigava por si e polos outros que despois deles vierem e por todos os bẽs do dito moesteyro a manter e ter e conprir e guardar todas as causas e condições na dita cedola contheudas e cada hũa delas e prometerã de nã hir contra elas nẽ cada hũa delas mas conprilas e guardalas asi eles como os que despois deles vierem pera senpre como dito he as quaes cousas as ditas partes louvarã e entregaram e pidirõ senhos estromentos dous e tres e mais quantos lhe conprirem e se conprir que seiã selados cõ o selo do dito moesteyro feitos no dito loguo e dia mes e era suso escritas test.as: dõ Y.° Afomso aranha bispo da cidade do porto e fernã leitão cunhado do dito Gonçalo lourenço irmão da dita jnes leitoa sua molher e Y° afomso dobidos escudeiro vasalo delrey e Alv.° Gonçalvez criado do dito Gonçalo lourenço morador na dita cidade do porto e outros e eu sobredito Vasco Martins tabaliã que esto escrivi e despois desto tres dias do mes de setẽbro da dita era quatrocentos quarenta e oyto anos na dita cidade de lixboa na tenda da porta do fero suso escrita pareceo hi frey alvaro de são christovão frade profeso do moesteyro de santo Augustinho da dita cidade e Lourenço Anes contador do dito Gonçalo Lourenço suso escrito presente my sobredito tabaliã e testemunhas adiante escritas e logo o dito frey Alv.° entrou na dita tenda e lançou fora homens que que nela siã e tomou de dentro da dita temda pedra e terra e telha e madeyra e dise que ele ẽ seu nome e dos outros frades e convento do

dito moesteyro tomava pose da dita tenda per as ditas cousas e cada hũa delas a qual pose dise que tomava per bẽ e autoridade do dito estromento suso escrito e dise Gonçalo diaz carpenteiro irmão de bertolameu mendez outrosi çapateyro que morava na dita tenda que daqui em diante nõ acudise nem respondese com as rendas da dita tenda salvo ao dito moesteiro de santo Augustinho e o dito Lourenço Anes dise que o dito Gonçalo Lourenço lhe mandara que fose meter ao dito frade ẽ pose da dita tenda do dito moesteyro e porem que mandava ao dito Gonçalo Lourenço Domygez e a molher do dito bertolomeu Domygez da parte do dito Gonçalo Lourenço que daqui ẽ diãte acodise e respondese ao dito moesteyro com as remdas da dita temda e a outrem nã e o dito frade ẽ nome do dito moesteyro pidio asi hũ estromento e mais quantos lhe conprisem e o dito Lourenço Anes pidio outro. test.^as o dito Gonçalo Lourenço e Alvaro Afonso escudeiro morador ẽ santarem e afomso diaz e fernã afomso çapateyros moradores na dita porta do fero e j^o gonçalvez tabaliã dante os vigayros e outros.

Item no dito dia na rua das esteyras nas casas suso escritas o dito frade per poder do dito contrato e ẽ seu nome e do dito moesteiro tomou pose delas per pedra e tera e telha e madeyra e lamçou fora delas a migel martins besteyro delrei que ẽ elas morava dizẽdolhe que daqui ẽ diante nã acudise com as rendas e alugueres delas salvo ao dito moesteyro e o dito Lourenço Anes dise que per as ditas cousas metia ao dito moesteiro em pose das ditas casas e tenda e dos outros beẽs suso escritos e disendolhe da parte do dito Gonçalo Lourenço que nã desse a dita renda delas salvo ao dito moesteyro e disendo mais ao dito frade que por aqui tomava pose ẽ nome do dito moesteyro de todolos outros beẽs suso escritos de que o dito Gonçalo Lourenço fisera doação e que pedia asi hũ estromento e mais quantos lhe conprisem e o dito Lourenço Anes pidio outro. testemunhas o dito migel martinz que ficou de dar a dita renda das ditas casas ao dito moesteyro e fernã piriz asteyro e Gonçal Martins servidor do dito migel martins e outros.

E despois desto nove dias do dito mes na dita cidade nas casas da morada do dito Gonçalo Lourenço eu sobredito tabaliã fiz pergũta ao dito Gonçalo Lourenço se mandara ele ao dito Lourenço Anes seu contador que fose meter ao dito moesteyro ẽ pose das ditas posisoẽs e que lhe desẽ as rendas delas e ele dise que mandara e que ha outorgava e rectificava a dita pose e lhe prazia delo muyto. Test.^as marty vasquez que foi rendeiro da chancelaria e p.^o anes seu criado e a.^o anes seu escudeyro e outros e eu sobredito tabaliã Vasco Martinz que este estromento pera o dito moesteyro escrivi e aqui meu sinal fiz que tal he e concertado com o proprio per my Simã Rodriguez e per my amt.^o Pirez e treladada asi a dita escritura como dito he por o prior do dito moesteyro pedir delo a dita carta testimunhavel e lha mandei dar a qual mando que se

dee tanta e tã imteyra fee quanta cõ dereito se deve dar. Dada na minha cidade devora aos xx dias do mes de março elrey o mandou como mestre polo licenciado A.º Fernandez do seu desembarguo e desembarguador dos agravos de sua corte e juiz da hordem e cavalaria do mestrado de nosso senhor Jesu Christo — Felipe Pirez a fez Gaspar Pymentel tem o feyto, Ano do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de j̄ b^c xxxiiij (1534) anos [1].

LXIII

Mandado de D. João III
para darem ao auctor dos Comentarios certa quantia

Dõ Johão per graça de deus rey de portugall e dos alguarves daquem e dalem mar ẽ affrica senhor de guinee etc. mando a vos almoxarife ou recebedor dalfandegua de lixbõa que do rendimento dela deste ano presente de b^c xxx iiij (534) des a.º dalboquerque do meu conselho çimquoemta mill reaes que lhe mãdo dar e o dito ano de my adaver ẽ parte dos C̄l (150000) de sua temça porque os cem mjll que falleçem lhe foram descontados pelos dever no paço da madeira e vos faselhe bom paguamento e per este conhecimento vos serão levados ẽ conta elrey o mandou per dom R.º lobo do seu comselho e veador de sua fazenda manoel lourenço o fez ẽ evora a xbij de junho de 1534.

Dõ R.º Lobo [2].

Segue-se o recibo onde se veem as assinaturas de Albuquerque e de Garcia de Resende.

LXIV

Carta de seguro de dote da filha do auctor dos Comentarios

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que dom diogo de crasto do meu conselho me dise que elle estava comcertado pera com a graça de Nosso Senhor aver de casar dom Fernando de Crasto seu filho maior com dona Joana dallbuquerque filha dafonso dalbuquerque do meu conselho o qual lhe prometia em dote trimta mill

1 *Graça de Lisboa,* B-46-1, fl. 70.
2 *Corpo Chronologico,* Parte II, m. 190, n.º 129.

dobras de cemto e vynte reaes a dobra e o dito dom fernando prometia aa dita dona Joana vynte mill dobras darras pedimdome que lhe quisesse asegurar a dita dote e arras pollas remdas que de mym tem e vysto per mim seu rrequerimento por follgar de lhe fazer mercee avemdo respeito a seus serviços e merecimento me praz e ey por bem de segurar como de feito per esta aseguro aa dita dona Joana e a seus herdeiros as cimquoenta mill dobras do dito preço de cemto e vinte reaes dobra que monta na (*sic*) dita (*sic*) dote e arras per esta maneira que acomtecemdo caso que depois de separado o matrimonio antre elles nam fiquem tamtos beẽs e fazemda perque a dita dona Joana posa ser emtregue da dita dote e arras que tudo o que fallecer aja pollas rendas e novidades do regemgo de mõte moor o novo e de quatrocemtos e trimta mil reaes que o dito dom Diogo de mim tem de temças de que lhe tenho feito mercees por seu falecimento pera o dito dom fernando seu filho e a dita dona Joana sera obrigada quamdo acomtecer que se aja de pagar a dita dote e arras ou parte dellas pollas ditas remdas de o fazer saber em minha fazenda aos veedores della demtro em dous mezes do dia que o dito dom Fernando falecer pera se mandar ver os beẽs e fazenda que lhe ficam e se saber a obrigaçam em que lhe per vertude desta carta sam e per ella mando aos veedores de minha fazenda e oficiaes a que pertencer que semdo caso que a dita dote e arras ou parte dellas se aja de pagar per minha fazenda façam acodir com as rendas e novidades do dito regemgo e temças aa dita dona Joana ou a seus herdeiros atee de todo serem pagas segundo forma desta carta a qual lhe mandey dar pera sua guarda per mym asynada e asellada do meu sello pemdente e quero e mando que se lhe cumpra jmteiramente sem duvida nem contradiçam alguũa que lhe niso seja posto porque asy o ey por bem Joham dandrade a fez em Samtarem a xxb (25) dagosto do anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mill b[c] Rbj (1546) Fernam dalvarez a fez esprever e ey por bem de dar licença ao dito dom Fernando que possa prometer e dar a dita dona Joana sua futura molher as ditas vynte myll dobras darras posto que seja moor comtia que a terça parte da dote sem embargo da ordenaçam do quarto livro titollo nono parafo fynall que defende que se nam posa prometer nem dar darras mais que a terça parte da dote e de lhe segurar as ditos vinte mill dobras darras per esta carta como nella faz menção posto que pase da dita terça parte da dote sem embargo da dita ordenação [1].

1 *Chancelaria de D. João III*, liv. 43, fl. 49.

LXV

Ey por bem que os cem mill reaes de temça que ha Afonso dallbuquerque do meu conselho tem pelo padrão atras scripto lhe sejão asemtados no allmoxarifado de Setuval e paguos pelo rendimento das sjsas dazeitão e por tamto mãdo ao recebedor das ditas sjsas que ora he e ao diante for que do primeiro dia de Janeiro deste ano presente de b[c] lx iiij (564) em diante lhe pague ao dito Afonso dallbuquerque os ditos cem mil reaes aos quarteis o ano por jnteiro e sem quebra allgũa posto que ahi aja sem do remdimento das ditas sjsas fazer outra despesa allgũa ate o dito Afonso dallbuquerque ser pago por inteiro dos ditos cem mill reaes o qual paguamento lhe asy fara sem esperar pelo caderno do asemtamento que em cada hũ ano vaj de minha fazenda ao allmoxarife do dito allmoxarifado e posto que os ditos cem mil reaes não vão lamçados nelle e pelo trellado do dito padrão e desta postilla que serão registados nos livros dos registos das cartas geraes do dito almoxarifado pelo scripvam delle e conhecimentos do dito Afonso dallbuquerque que mando ao allmoxarife do dito allmoxarifado que os tome em paguamento ao recebedor das ditas sjsas do que lhe asy paguar e aos contadores mando que pelo dito trelado e os ditos conhecimentos levem em cònta ao dito allmoxarife o que njso montar e semdo caso que em algũ ano ou anos aja tanta quebra nas ditas sjsas per omde o dito Afonso dallbuquerque não possa ser paguo per jmteiro dos ditos cem mil reaes o que pera comprimento delles fallecer lhe sera paguo pelas outras rendas do almoxarife do dito allmoxarifado que mais prestes ouver de maneira que o dito Afonso dallbuquerque seja cada ano paguo per jmteiro dos ditos cem mil reaes como dito he e esta carta não perjudicará ao paguamento doutras cartas geraes que nas ditas sisas estiverem asentadas primeiro que ellas e mando aos vedores de minha fazenda que no asento dos ditos cem mil reaes fação fazer declaração como ey por bem que lhe sejão asentados no dito allmoxarifado e paguos pelo rendjmento das ditas sisas e esta postilla vallerá como carta posto que o effeito della aja de durar mais de hũ ano sem embarguo das hordenaçoões que ho contrairo despoem. Joham Allvares a fez em Lix.ª a xb dabrill de j̄ b[c] l x iiij (1564) anos. E eu Allvaro Pirez a fiz sprever [1].

LXVI

Dom Sebastião per graça de deus rej de portugall e dos allgarves daquem e dallẽ maar em africa sõr de guiné e da comquista navegação

1 *Doações de D. Sebastião e de D. Henrique*, liv. 14, fl. 133 v.º

e comerçio dethiopia arabia persia e da jmdia etc. A todos os corregedores ouvjdores juizes e justiças ofiçiaes e pesoas de meus reinos e senhorios a que esta mjnha carta testemunhavell for mostrada e o conheçimento della cõ direito pertemçer faço vos saber que no juizo da correição desta mjnha muito nobre e sempre leall çidade de lix.ª perante mj e o meu corregedor dos feitos e causas çiveis della per parte do prior e padres do mosteiro e convento de Nosa Senhora da Graça desta dita cidade de lix.ª me foi apresentado hũa mjnha carta escrita em purgaminho per mj asinada e asellada de meu sello pendente e pasada per mjnha chançellaria cõ hũa postilha outrosi per mj asinada da quall ho theor de verbo a verbo he o seguinte:

Dom Sebastião per graça de deus rey de portugall e dos algarves daquem e dallem maar em Africa sõr de guiné e da comquista navegação e comerçio dethiopia arabia persia e da jmdia etc. faço saber aos que esta mjnha carta virẽ que ho prior e padres do mosteiro de Nosa Senhora da Graça desta cidade de lix.ª me fizerão a petição seguimte:

Dizem ho prior e padres do mosteiro de Nosa Senhora da Graça de lix.ª que elles se comçertarão cõ Afonso dallbuquerque e dona Maria de Noronha sua molher e lhes derão a capella moor do seu mosteiro pera jazigo de Afonso dallbuquerque seu paj que deus tem governador que foi da jmdia e delles e dos socesores do seu morgado perpetuamente a quall capella elles dotarão hũ casall que tem no campo de monsão termo da villa de Samtarem jumto de S.ta Martha de Villa Nova e hũas terras e ollivall que tem no campo da Gollegã e hũs moinhos em Ribatejo no cabo dallcorão termo dalhos vedros e hũa marinha no dito termo onde chamão a Esteveira como consta pello contrato que apresemtão, e porque a dita doação não podia ser valljosa sem ser confirmada por vosa alteza e lhe foi pedido pollos ditos comtrahemtes a comfirmasẽ e sendo mandado ao dito Afonso dallbuquerque que declarasse se erão bẽs de morgado e a vallia delles e se erão bẽs de regengo e foreiros a vosa coroa, decllarou per pubrico estormento que apresemtão não serem bẽs de morgado e que a vallia delles se veria no comtrato que tinha feito e depois decllarou per seu asinado que apresemtão serem hos ditos beẽs forros e não foreiros a corôa nẽ de regengo pella quall decllaração V. A. respondeo per Christovão Mendez de Carvalho seu desembargador do paço que hos ditos padres podesem ter hos ditos bẽs de que se fez portaria a vimte e hũ de majo de mjll e quinhemtos e sasenta e nove e a vinte e sete dias do mes de majo estamdo pera se fazer provjsão conforme a dita portaria ho dito Afonso dallbuquerque escreveo ao dito Christovão Mendez de Carvalho hũa carta que outrosi apresentão em que dezia que ho dito seu casall pagava jugada comtra o que tinha dito em seu asinado e que não era cõtente de V. A. ho comfirmar senão semdo sem embargo de ser jugadeiro pello que V. A. tornou a mãdar

per seus desembargadores do paço que se não fizese provjsão por a dita portaria e que podesem os ditos padres requerer V. A. pollo que agora de novo tornão os ditos prior e padres a requerer por ser este hũ caso tão raro e tão novo que outro semelhante em muitos annos cõ tantas circunstancias hurgentes não soccedera porque elles tem já dada ha dita capella e Afonso dallbuquerque e hũa neta sua defumtos situados nella fiamdose deestar decclarado no dito comtrato que hos ditos beẽs eram forros e jsemtos como nelle se vera e amdarão e se comtratarão tres annos ou mais nem esperam poderse outra vez comçertar de novo amtes tem por avrjgoado que sera forçado tirar hos ossos do dito Afonso dallbuquerque guovernador da Imdia e de sua neta da dita capella e que não podera ser sem gramde escamdallo porque forão a ella trelladados cõ ha maior pompa que se numqua fez em nosos dias a outros da sua callidade e ter na dita capella arvoradas a bandeira esburacada darcabuzadas e tres bandeiras de tres cidades que tomou e sobmeteo a vosa coroa, e ser elle de tão vallerosos e heroicos feitos e tão gramdes mereçimentos e ter na guerra que comquista da Imdia feitos tamtos serviços a vosa coroa que cõ rezão a V. A. se faz afronta que a seus ossos se fizer, e quanto ao que toca ao dito mosteiro tem perdido por ter feito ho dito comtrato outros dotes muy diferemtes, a saber: dozemtos mjll reaes de juro que lhes doavão e quaremta mjll cruzados ou maes que outro homẽ fidallguo em seu testamento deixava se lhe desem a dita capella e asi ao diante poderão perder outros dotes por já a dita capella estar penhorada e allẽ disto não he novo paguarẽ jgrejas jugadas a V. A. porque ho dito casal foi jaa de S.ta Clara e a pagou sempre no dito campo em que estaa, tem muitos mosteiros erdades de que a pagão e elles tem tambem fazenda noutra parte de que pagão quarto muj jmteiramente a V. A. pello que pedem a V. A. que avemdo respeito aos muitos serviços e merecimentos dafonso dalbuquerque defunto que vos sobmeteo Goa, Hormuz e Mallaca que mereçe hũa tão omrrada capella como ao dito mosteiro e a elles estarẽ já contratados a boa fee e não esperarem tornar-se a comçertar e a terem perdido outros dotes e a não ser cousa nova serem as igrejas jugadeiras aja por bem de confirmar o dito dote da dita capella ficando os ditos beẽs jugadeiros como são e quando V. A. jsto não ouver por seu serviço aja por bem de mandar allvjtrar a justa jugada dos ditos beẽs e a cumutalla pera outra esmolla que V. A. faz ao dito mosteiro de pão nas suas jugadas per padrão amtigo que diso tem ho dito mosteiro ou como for sem prejuizo da fazenda de V. A. no que receberão esmolla e merce.

E visto seu requerimento e avemdo respeito ao que na dita petição dizem e visto outrosi ho contrato que tem feito Afonso dallbuquerque do meu conselho sobre lhe darem a capella moor do dito mosteiro pera jazigo e sepultura dafonso dallbuquerque seu paj que deus aja que foi

governador das partes da jmdia e os muitos serviços e mereçimentos do dito afonso dallbuquerque e a emformacão que se per meu mandado ouve do doutor manoell da fomseca do meu desembargo e desembargador da Casa da Soplicação açerqua do conteudo na dita petição ei por bẽ e me praz que ho dito prior e padres do dito mosteiro posão daquj em diante ter e pusuir pera sempre hos beẽs e propriedades de que na dita petição e comtrato faz menção posto que o casall do campo de monção e as terras e o ollivall da Gollegã estejão em terra jugadeira de que se paga jugada a coroa de meus reinos e jsto sem embargo da ordenação do segumdo llivro titollo oitavo que ho comtrairo dispõe e elles pagarão a dita jugada do dito ollivall e terras asi e da maneira que sempre se pagou e no pagamento da dita jugada e arrecadação della se goardara a ordem que lhe for dada da mjnha fazenda e elles serão hobrigados a fazer saber aos comtadores della nas comarcas homde hos ditos beẽs e propriedades estão como lhe tenho dado lliçença pera os poderem pesoir pera os ditos comtadores as fazerem asemtar e escrever nos livros dos meus proprios das ditas comarcas, nos quaes será registada esta mjnha carta e os ditos comtadores pasarão suas certidoẽs nas costas della de como fica registada nos ditos livros e não fazemdo ho dito prior e padres a dita delligencia com hos ditos comtadores emcorrerão na pena em que polla dita hordenação emcorrerão, se não tiverão esta mjnha liçemça, e mando a todas as mjnhas justiças e ofiçiaes e pesoas a que ho conhecimento disto pertemçer que lhe cumprão, guardem e fação jmteiramente comprir e goardar esta carta como se nella comtem, a quall por firmeza diso lhe mandej pasar e dar per mj asinada e asellada do meu sello pendente, Guaspar de Seixas a fez em lix.ª a vimte de março anno do naçimento de Noso Senhor Jhũ Christo de mjll e quinhemtos e satemta e hũ. Jorge da Costa a fez escrever — Rej — Martim Gonçalvez da Camara. —

Postilla: A quall merçe faço por esmolla ao dito prior e padres, Jorge da Costa a fez em Simtra a trimta de julho de mjll e quinhentos setemta e hũ e esta carta pasará pella chançelaria posto que ho tempo seja pasado e pagara chamçelaria singella somente — Rej — Apostilla — Martim Gonçalvez da Camara. — [1].

Carta per que V. A. ha por bem que o prior e padres de Nosa Senhora da Graça desta cidade de Lix.ª posão pesujr pera sempre as propriedades açima decllaradas pera ver. Pagou nichell — em lix.ª a seis dagosto de mjll e quinhentos e satenta e hũ. E aos ofiçiaes mjll e oito çemtos e novemta e hũ reaes — P.º Fernandez — Dom Simão — Registada na Chancellaria — João da Costa. —

1 O documento até aqui encontra-se com efeito registado nos *Privilegios de D. Sebastião*, liv. 7, fl. 86.

Cõ ho quall trellado da carta atras por parte do dito prior e padres do mosteiro de Nosa Senhora da Graça me foi pedido lhe mandase pasar hũa carta testemunhavell por quamto lhe era necesaria pera se della ajudar e eu visto seu requerimento dizer e pedir ser justo lhe mandej pasar a presemte visto a dita carta peramte mj apresentada e como era saã e limpa e carecia de todo vicio e cousa que duvida fizese aa quall mando que seja dado tamta e tão jnt.ra fe e credito quanto cõ direito se lhe deve dar. Dada em esta dita cidade de lix.a aos treze dias do mes de agosto. Ellrej noso senhor ho mandou pelo leçemceado gaspar da nobrega do seu desembargo, desembargador em sua côrte e casa do çivell e seu corregedor cõ allçada dos feitos e causas çiveis em a dita cidade de lix.a e sua correição, Roque Pinto a fez por Jeronymo do Couto, escrivão da dita correição anno do nacimento de noso senhor Jesu Christo de mjll e quinhentos e setemta e hũ annos. E eu Jeronymo do Couto a sobescrevj. — Pagou d'asinar vimte reaes — Pagou noventa e seis reaes — E foi comçertada per mj escrivão com ho aquj asinado como se pode ver polla propia que tomej — Nobrega L.do — Pagou nada, Francisco Vaz — e ao sello dez reaes — Amtonio Dias — Comcertada Jeronymo do Couto — 1571 e per mj Gaspar Tarouca — 1571 [1].

LXVII

Carta de seguro do dote de D. Isabel de Lima

Dom Sebastião etc. faço saber aos que esta minha carta virem que Afonso dallbuquerque do meu conselho e André dalbuquerque seu sobrinho me enviarão dizer que ho dito André dalbuquerque estava ora concertado pera cõ ajuda de nosso senhor aver de casar cõ dona Isabel de Lyma filha de dom Amtonio de lyma que deus aja e de dona Jeronyma dalbuquerque sua molher cõ a qual lhe dava ẽ dote de casamento trjmta myll cruzados pedindo me que ouvesse por bem segurar a dita dona Isabel de lyma a terça parte das aras que lhe elle André dallbuquerque prometia pelos trezemtos mil reaes de temça de juro que o dito Afonso dallbuquerque tem de minha fazemda vagamdo per quallquer via que seja pera my e pera a corôa destes reinos e visto seu requerimento e por follgar de lhe fazer merce ey por bem e me praz de segurar como de feito per esta presente carta seguro a dita dona Isabel de Lyma a terça parte das aras que lhe andre dallbuquerpue seu futuro marjdo prometeo e isto pelos remdjmentos dos ditos iijc reaes de juro

1 *Graça de Lisboa*, m. 17.

dafonso dallbuquerque seu tio vagando pera a corôa como dito he per esta maneira que havendo feito o casamento e fallecendo o dito André dallbuquerque primeiro que ella dona Isabel e vendendo as ditas arras segundo forma do contrato de seu casamento não se achando per fallecymento do dito André dallbuquerque tamtos beẽs seus moves e de raiz per que a dita dona Isabel possa ser paga e entregue da terça parte das aras que asy ey por bem lhe segurar somente que ẽ tall caso a dita terça parte ou aquela contia que pera comprimento della falecer e de que não poder aver pagamento pelos ditos beẽs moves e de rajz a aja e lhe seja paga pelos rendymentos dos ditos trezemtos mjll reaes de juro vagando pera a corôa na maneira sobredita os quaes rendymentos avera tantos anos a descontar ate que seja jnteiramente paga e satisfeyta da dita terça parte e ela sera obrygada quãdo tall acontecer de fazer saber ẽ minha fazenda aos veedores dela dentro de dous meses do dia que ho dito André dallbuquerque falecer pera mandar ver os beẽs que lhe fiquaõ e saber a obrygaçam que lhe mynha fazemda tem por rezam desta seguramça que lhe asy fasso da dita terça parte comforme a provisão que pasej sobre a seguramça das aras e pera minha lẽbrãça e sua goarda lhe mãodey dar esta carta per my asinada e asellada do meu selo pemdemte. Sebastião da Costa a fez em Lix.ª a quatro dias de outubro ano do nacjmento de noso senhor Jhũ Christo de j̄ bᶜ lxx j (1571) [1].

LXVIII

Treslado d'uma sentença da casa do Civel contra D. Pedro de Noronha, a respeito da capella de G.º L.ᶜº de Gomide e Gil Esteves Fariseu

Dom Sebastião por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné e da comquista navegaçam e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc.

A todos os meus provedores juizes e justiças oficiaes e pessoas destes meus reinos e senhorios a quem esta minha carta de sentença for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer, saude: Faço-vos saber que dante o Dr. João Fernandes de meu desembargo e meo desembargador dos agravos na minha côrte e casa do civel e provedor das capellas e residuos na minha muito nobre e sempre lial cidade de Lixboa e sua comarqua veio hum feito ordenado por apelaçam e a mim em a dita minha corte e casa do civel e aos meus desembargadores

1 *Privilegios de D. Sebastião,* liv. 7, fl. 117 v.º

dos agravos e apelaçoins que nella andão e por quem esta passou entre partes convem a saber D. Pedro de Noronha senhor de Villa Verde como auctor de huma parte contra o prior e padres do mosteiro de N. S. da Graça da ordem de S.to Augustinho desta cidade de Lisboa, réos, pelo qual feito se mostra entre outras coisas nelle conteúdas ser o p.e frei Pedro de Villa Viçosa, prior do dito mosteiro, requerido para lhe demandarem os bens e fazenda das capellas de G.o Lourenço de Guomide e de Gil Esteves instituidores no dito mosteiro por não cumprirem as obrigaçoins dellas e alienarem parte da fazenda e não quererem pagar certo fôro conforme ao compromisso e semdo havido por citado o dito prior em nome do dito mosteiro o dito Autor veio nos autos com hum libello dizendo em elle:

Provaria que elle A. hera possuidor e legitimo ademenistrador da casa e morgado de Villa Verde e capellas de Gonçalo Lourenço e Gil Esteves no capitollo do mosteiro R.

Provaria que ao Prior e padres fora entregue certa fazenda comtheuda nos compromissos para certas obrigaçoins reservada a visitação della e das capellas ao morgado e ademenistrador pera não comprindo se converterem os bens em outras obras quaes o posuidor quizer;

Provaria que elles R. emlhearam huma temda que estava á porta do ferro sem o possuidor do dito morgado saber disso parte por onde tinha caido em comiso e perdião a ademenistração e o usofructo e o mais pera o morgado e asim o pedia;

Provaria que fôra dado a elles R. hum casal em Monfalim pera do rendimento delle conforme a valia de cada hum anno lhe dizerem missas pela alma de Gil Esteves o que não fazião e dezião somente as missas que queriam requerendo lhe que comprissem os emcarreguos;

Provaria que outrosim não compriam as obrigaçoins todas como se comprometerão e *deixavam emterrar no capitollo sem licença do posuidor* do morgado como eram obrigados;

Provaria que elles R. erão obrigados a pagar cada anno certos carneiros, capoens, alqueires de trigo e cevada ao adeministrador do morgado por onde não querião pagar e por isso perdião o direito que tinhão e fructos e tudo tirava ao morgado e asim o pedia o que hera publica voz e fama pedindo recebimento de seu libello e pela cidade sabida *(sic)* condenacem os R. que perdecem ademenistraçam e fructos e rendimentos e fazenda e paguem tudo o que devem a elle ademenistrador pera o morgado e asim por remisos por não comprirem os encarguos e compromiso e pela alienaçam o que tudo se lequidaria na execuçam da sentença segundo isto e outras coisas milhor e mais compridamente se comtem no dito libello do autor e petitorio delle o qual lhe foi em audiencia recebido quanto em direito era de receber segundo a forma de minhas ordenaçoẽns e mandado dos reus que o contrariassem e semdo-lhes pera isso

dada vista a seo procurador que nos autos fizerão o dito procurador deu o dito feito sem comtrariedade dizemdo que não pudia contrariar sem o autor apresentar os compromissos de que fazia menção o seu libello e apresentou o autor o treslado dos ditos compromissos que lhe foram mandados apresentar das ditas capellas e semdo asim jumtos ao feito foi de tudo dada vista ao procurador dos R. o qual veio com huma contrariedade dizemdo em ella que Provarião que elles padres reus tinham cumprido e cumpriam antigamente as obrigaçois desta capela com muita vantagem do que eram obrigados porque nos anos estereis em que os caseiros lhes nam pagavam cumpriam elles padres inteiramente com muita vantagem;

Provariam que as temdas de S.to Antonio da cidade as tomara por huma minha provizam sem lhe dar satisfação e incorporara as boticas com a casa de S.to Antonio e fizera nellas a escada que ora estava feita;

Provariam que elles reus tinham minha provizão porque mandava que por dito e asinado do prior e sacristão do dito mosteiro e por suas verdades sejam cridos e os provedores assim o cumpriram sem mais serem obrigados a dar conta;

Provariam que de tempo immemorial a esta parte elles reus estavam de posse de não pagarem os carneiros que o autor pedia e aos administradores passados os não pagaram nem elles lhes tomaram nenhuma conta nem o auctor porque sabiam que os reus inteiramente cumpriam com sua obrigação;

Provariam que ao tempo que falecera a filha de Afonso d'Albuquerque sendo levada ao dito mosteiro e pedindo-lhe sepultura no capitolo os réus lha denegaram e lha não quizeram dar até que viera recado do pae do autor porque se lhe mandava que o fizesse e lhe dessem a dita sepultura por ser da geração e que estivera ali depositada por o pae do autor ser ao tal tempo administrador o fizeram;

Provariam que o dito capitolo por muito velho e ruina estar apontoado fôra necessario derribar e reedificar de novo a qual obrigação era do autor por ser a dita sepultura sua *in solidum* ao que elle devia ser constrangido a que o reedificasse e contribuisse para os gastos da dita obra pedindo em conclusão de sua contrariedade recebimento della e o autor por reconvenção fosse condemnado que reedificasse o capitulo á sua custa e contribuisse para a reedificação delle com protestação que se o autor litependente o não fizesse e for necessario hir com a obra por diante como se ia o autor lhe houvesse de pagar tudo o que se liquidasse que os reus gastaram na fabrica do dito capitulo que fosse a conta da obrigação do autor o que pediam com as custas segundo isto melhor e mais largamente nos artigos da dita contrariedade dos reus é conteúdo a qual lhe foi em audiencia recebida quanto em direito era de receber e foi mandado ao autor que se tivér replica viesse com ella com a qual

veio sendo-lhe dada vista do feito e de certos papeis que com sua contrariedade apresentaram os reus, os quaes tambem vieram com a sua treplica e ao que vieram as partes com outros mais artigos que uns e outros lhe foram recebidos quanto em direito eram de receber segundo forma de minhas ordenações e correndo assim o feito por seus termos nelle declarados fôra assinado termo ás partes para darem prova a seus artigos recebidos e dentro nos termos que lhe forão asignados deram sua prova assim nesta cidade como fóra della por inquirição de testemunhas e sendo o tempo da dilação acabado foram as ditas partes lançadas de mais prova e de embargos abertos e publicados e o dito provedor mandou que se ajuntassem as inquirições as quaes sendo juntas ao feito mandou que as partes houvessem a vista e cada um rezoasse a final de sua justiça e comtudo foram os autos levados conclusos ao dito provedor nos quaes por sua sentença final pronunciou que visto o feito, libello do administrador autor, contrariedade dos reus, mais artigos recebidos e prova dada e instituições juntas não provava o autor tanto que bastasse para os reus serem condemnados a que perdessem cousa alguma de seu direito e bens como era necessario e como a botica da capella que lhe fôra dada eu a mandara tomar para a igreja de S.to Antonio desta cidade onde estava incorporada e *os defuntos que se enterravam no capitulo fôra por consentimento do administrador, pae do autor,* e os carneiros e capoẽs que pedia constava-lhe serem mandados dar pelo trabalho da visitação que os administradores eram obrigados a fazer nos bens e capellas conforme ao compromisso e como o autor não podia pedir que os administradores passados não quizeram pedir e lhe pertencia e como elle autôr não provava visitar as ditas capellas para lhe serem devidas as ditas pitanças de carneiros e capões, o que tudo visto e o mais nos autos disposição de direito em tal caso e como o autor não provava coisa por que se lhe devesse de dar provisão alguma no que pedia e os reus provavam em tudo terem cumprido com suas obrigaçoẽs nom era de crer e presumir outra coisa absolvia aos reus do contra elles pedido e condemno ao autor administrador nas custas dos autos a qual sentença sendo publicada e noteficada ás partes e procurador do autor para mim apelou do dito provedor e lhe recebeu sua apellação e mandou que fossem as partes citadas para atempação e seguimento da apellação e avaliação da contenda ao que tudo vae satisfeito e sendo as partes citadas e a contenda avaliada o dito Provedor atempou a dita apelação para que dentro em um breve termo a fossem seguir a esta minha côrte e Casa do Civel onde pertencia e as ditas partes vieram perante mim com a dita apellação e apresentaram na dita côrte onde fizeram seus procuradores e foi dado vista da dita apellação e assinado termo a cada uma das ditas partes para arrasoar afinal sobre o dito caso nesta instancia de apellação e tanto arrasoaram de seu direito e

justiça que com tudo me foi feito concluso finalmente o qual visto por mim em apellação com os do meu desembargo para ello ordenados.

Acordei que hé bem julgado pelo provedor, confirmam sua sentença por alguns de seus fundamentos e pelo mais dos autos e disposição de direito comum e com declaração que o convento dê conta todos os annos diante do possuidor do morgado ou juiz dos residuos como tem cumprido com os encargos da obrigação e condemnam ao apelante nas custas dos autos aos vinte e sete de janeiro de mil quinhentos setenta e tres. Portanto vos mando que assim o cumpraes e guardeis e façaes muito inteiramente cumprir e guardar como por mim é julgado, acordado e determinado sem duvida nem embargo algum que a elle ponhaes e façaes requerer ao autor que dê e pague aos reus as custas que no caso fizeram, assim em primeira instancia como neste caso de apellação convem a saber salario do escrivão e procurador, feitio d'esta sentença e chancellaria della, conta do contador e outras despezas meúdas e necessarias que umas e outras fizeram a soma dous mil e quinhentos réis, segundo foram contadas por Christovão Preto, contador dellas e não querendo logo tudo dar e pagar com mais a dizima das ditas custas que se mostrava por o escrivão da minha chancellaria nas costas d'esta sentença que os réus não a pagaram sendo primeiro com esta sentença requerido será penhorado em tantos de seus bens que bem valham a dita quantia primeiro nos moveis e não bastando nos de raiz os quaes uns e outros serão vendidos e arrendados nos dias e tempos conteúdos em minhas ordenações e do dinheiro delles serão pagos os réus realmente e com effeito das ditas custas sem mingua nem erro algum — Cumpri-o assim uns e outros. Dada em Lixboa aos vimte e sete dias do mês de Janeiro acima ditos, ElRei N. S. o mandou pelos doutores Gaspar Pessoa e Gaspar Pereira, ambos do seu desembargo e seus desembargadores dos agravos e apelaçoẽs na dita côrte e casa do Civel — Vicente Vaz, escrivão da provedoria das capellas d'esta cidade de Lisboa e sua comarca e das apellaçoẽs e agravos della a fiz, anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de mil quinhentos e setenta e tres; pagou de feitio desta sentença duzentos reis e da assinatura della quatrocentos réis que o autor pagou e não serão metidos na soma atrás, Gaspar Pessoa, Gaspar Pereira, Cosme Fernandes; pagou sesenta reis e de dizima das custas duzentos e cincoenta réis em Lisboa a treze de maio de quinhentos e setenta e tres annos, Jeronymo Correia.

Concertado foi este treslado com a propria por mim escrivão abaixo assinado com o emendado que diz apelou em testemunho de verdade. Vicente Vaz [1].

1 *Graça de Lisboa,* m. 17, n.º 6. *Autos da conta da capella instituida por Gil Esteves Fariseu,* fl. 224 a 234 v.º

LXIX

Minuta do convite dirigido a Affonso d'Albuquerque para assistir ás côrtes de Almeirim em 1578

Afonso dalboquerque amigo eu Elrey vos envjo muito saudar. Determino prazendo a Nosso Senhor fazer cortes na villa dalmeiry a quinze dias de novembro que ora vjra por asy comprir ao serviço de Deus e meu e a bem destes rejnos e mando pera isso chamar os tres estados delles pelo que vos encomẽdo mujto que pera este tempo venhaes as cortes e tendo pera jsso jmpidimẽto mãdeys vossa procuração bastante á pessoa que vos pareçer como ẽ tal caso se costuma fazer escrjta em lixboa a ... (*sic*) de setembro de 1578 [1].

LXX

Legitimação d'um filho do autor dos Comentarios

Dom Anrrique etc. faço saber aos que esta minha carta de legitimaçã virem que Afonsso dalbuquerque do meu conselho me envyou dizer per sua pitiçã que elle ouvera hũ filho per nome dom João Afonso dalbuquerque de hũa Andreza dalmeida molher que não era casada e porque não tinha filhos legitimos nem outro allguũ ascendente nem descendente que sua fazenda ouvesse de erdar queria legitimar o dito seu filho, me pidia lhe mandasse passar carta de legitimação em forma e receberá mercee e visto seu requerimento e por fazer graça e mercê ao dito dom João Afonso dalbuquerque seu filho de minha certa ciencia poder real e absoluto dispenso com elle e o legitimo e abellito e faço legitimo e abel e outorgu na forma e esta despensação lhe faço. Dada na villa dallmeirim a iij de dezembro Elrei nosso senhor o mandou pelos doutores Paulo Afonso e P.º Barbosa e João da Costa a fez ẽ allmeirim ano de j̄ b^c lxxjx (1579) [2].

1 *Corpo Chronologico,* Parte I, m. 111, n.º 51.
2 *Legitimações de D. Sebastião,* liv. 34, fl. 265.

LXXI

Duas peças (Libello e Contrariedade) do pleito com os frades da Graça por causa da posse da sua capella-mór

Dizem o Prior e padres do Convento de Nossa Senhora da Graça desta çidade contra Dom Jorge Manoel de Albuquerque R. que se cumprir.

Pr: Que o R. Dom Jorge Manoel dAlbuquerque, como legitimo successor do morgado que instituirão Affonso dAlbuquerque e Dona Maria de Noronha sua mulher no anno de 1568 está em posse do dito morgado por meo de Dona Maria de Mendonça dAlbuquerque sua mai mulher que foi de Dom Jeronymo Manoel ia defunctos, o qual morgado instituirão sobre a sua quintaa de Azeitão e casas dos biquos desta Cidade, que são propriedades de muita importancia.

Pr: Que o dito Affonço dAlbuquerque, contractou com o Prior, e mais padres do dito mosteiro que então eram no anno de 1566 para lhe auerem de dar e largar a capella mor do dito seu convento — para jasigo, assi delles instituidores, como para todos os suççessores que fossem do dito seu morgado com quatro mil reis de fabrica em cada hum anno, prometendo, e dando lhe mais os bens que se contem na escriptura do contracto que offeressem pellos quais os ditos padres se obrigaram a dizer lhe mais duas missas cotidianas na dita capella mór.

Pr: Que o dito Affonço dAlbuquerque em sua uida não comprio as promessas, e obrigaçois da dita escriptura de contracto, porque nam entregou aos ditos padres todos os bens que lhes prometeo, antes mandou em seu testamento tirar lhe algũs delles declarando que erão alheos e que lhe não pertençião por serem de morgado e outrossi lhe nam pagou numqua em sua vida, nem depois de sua morte até aguora os ditos quatro mil reis de fabriqua em cada hũm anno.

Pr: Que o dito Affonso dAlbuquerque e sua mulher Dona Maria de Noronha se não quizerão enterrar na dita sua capella mór, antes se forão enterrar na Igreija de S. Simão situada na dita sua quintaa dAzeitão que pera isso fabricaram, e o mesmo fizerão os mais suççessores seguintes, pai e mai do dito R.

Pr: Que conforme ao sobredito a dita sua cappella mór estaa vaga, sendo das melhores, e mais nobres desta çidade por faltarem nella os corpos ou ossos dos ditos defunctos, a cujo Respeito se avião de dizer as ditas duas missas cotidianas com responso sobre a sepultura na forma do dito contracto, o que se não faz, e outrossi elles ditos padres AA. tem perdido, e perderão daqui em diante todas as offertas e oblaçois que com os corpos dos ditos defunctos se deuião leuar a dita sua Igreija e

capella mór, alem das esmollas dos sacrificios que hũs e outros successores, deuião, e deuem mandar fazer por suas almas, que per serem de pessoas Illustres e Riquas deuião importar cada anno mais de cem cruzados e era a razão porque lhe deram a dita sua capella, e a que tiuerão respeito, como dirão pessoas de entendimento e se mostrara por direito.

P. R.to e prouado quanto baste que o dito R. como succęssor e possuidor do morgado que instituirão Affonso dAlbuquerque e Dona Maria de Noronha sua mulher seia obrigado a compor os bens que os ditos instituidores lhes prometerão no dito contracto, e que lhes paguem os quatro mil rés da fabrica desde então até agora, e que traga a dita capella os ossos dos ditos defunctos e que assi elle, como os mais sucçessores seiam obrigados a se irem enterrar na dita capella maior omn. mel. mod. et uia com custas.

Contrariando diz o R. Dom Jorge Manoel dAlbuquerque que comprindo

Pr: Que os Instituidores Afonso dAlbuquerque e Dona Maria de Noronha sua mulher, depois de terem tomada a capella mór dos Autores para seu iasigo e de seus sucçessores com as obrigaçõis que elles ditos padres dizem em seu libello, se afastarãm daquella vontade, e tenção que tiuerão, instituindo o dito seu morgado sobre a sua quintaa, e cazas, anexandolhe a Igreija de São Simão com hereção de hospital, e outras obras pias, de que consta da instituição do dito morgado mandandosse enterrar na dita Igreja de Sam Simão o que outrossi fizerão e deuem fazer, os successores que forão, e forem pello tempo adiante do dito morgado porque

Pr: Que os ditos padres AA. não comprirão da sua parte como erão obrigados, a comservação dos bens que os defunctos lhes prometerão, e derão, assi em alhearem os muinhos de Alhos Vedros em Dona Caterina de Menezes que ualião mais de mil e quinhentos cruzados como outrossi em o Casasal de Santa Marta que lhe foi dado em trinta moios de pão de renda em cada anno, que então rendia cinquenta panais de palha elles ditos padres o alhearam e deixaram perder de maneira que não rende oie vinte moios os quais bens lhe pede elle R. por reconvenção na forma que o Instituidor mandou se lhe repetissem.

Pr: Que o sepultaremsse os ditos instituidores e os sucçessores do dito morgado em São Simão, e não na dita capella mor dos Autores, pende de sua vontade e nam tem obrigaçam de se lhe restituirem seus

ossos, nem serem obrigados a se irem enterrar ha dita sua capella mor os suççessores do dito morgado e a esse respeito o R. nem sua mãi tomarão ate agora posse da dita capella mor antes os ditos padres Autores deuem restituir a elle R. todos e quaisquer bens que possuirem pertençentes a dita capella, pera se aiuntarem ao morgado na forma declarada pello instituidor, para dos rendimentos delles se dizerem as duas missas cotidianas na dita Igreija de São Simão, com responço sobre suas sepulturas, por serem assi suas uontades, taçita e expresamente.

P. R.to e comprimento de iustiça absoluendoa elle R. do contra elle pedido pellos Autores os quais seião condenados por reconuenção na Restituição de todos os ditos bens, hũs e outros para se anexarem ao dito morgado e se dizerem as duas missas e comprirem as mais obrigaçois conforme a uontade dos Instituidores com custas.

Indo uista aos padres pera replicar podem confessar a Reconuenção e contrariedade do R. e açeitar o que dis nella por termo assinado, e com isso se da fim a causa julgandosse por Sentença, por ser assi conforme a vontade dos instituidores.

Por este por mim feito e por ambos asinado dizemos nos o Padre Prior e procurador geral do Conuento de Nossa Senhora da Graça desta çidade, que nos viemos com hũ libello contra Dom Jorge Manuel dAlbuquerque em que lhe pedimos satisfação dos bens que nos faltão na capellamor do dito nosso conuento conforme ao contracto que Affonço dAlbuquerque e sua mulher Dona Maria de Noronha nos fiyera sobre a dita capella mor e sendo caso que o dito Dom Jorge Manoel saya condenado em algũa cantidade a não queremos auer delle porquanto o intento do dito libello, he somente pera se distratar o dito contracto o qual distracto tanto que tiuer effeito este se rompera e por verdade fizemos este e o asinamos em Lisboa a tantos de março de 631 [1].

1 *Graça de Lisboa,* m. 17, folhas 405 e 406.

LXXII

Contracto da Capella Mór do Convento da Graça disputada ás cinzas de Afonso d'Albuquerque

Em nome de Deos amem. Saibão quantos este instromento de contrato de dote de Capella e doação uirem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e trinta e sete em vinte e dous dias do mez de Junho na çidade de Lisboa no convento de Nossa Senhora da Graça dos Religiosos de Santo Augustinho na caza do Capitulo estando ahy presentes o muito Reverendo Padre Provincial frey Antão Monteiro, e o muito Reverendo Padre Prior frey Andre Telles e os mais Padres do Conselho chamados ao som da campa tangida segundo costume da Religião e por elles foi dito e a mym taballião perante as testemunhas ao diante nomeadas que elles auião feito em oito de Maio deste dito anno nas notas de mym taballião hũa escritura sobre a sua Capella mor a qual asinarão o muito Reverendo Padre frey Lourenço da Resurreição presidente do Capitulo que ao tal tempo se fazia no dito convento e os muito Reverendos Padres frey João de S. Joseph e frei João de Alencastre prouincial e Prior que antão era do dito conuento, como pessoas que auião tratado este negocio, e o auião proposto as tres uezes ordinarias em Capitulo e ajuntamento dos Padres do Conselho que o aceitarão e o assinarão e asim o asinarão o Doutor Rodrigo Botelho do Dezembargo de Sua Magestade do seu conselho da fazenda cavalleiro da ordem de Christo como testamenteiro do Conde da Iriseira Dom Diogo de Menezes pera auer de ir assinar a Madrid pellos mais testamenteiros como defeito fora e ficára sem effeito por elles a não assinarem e assentarem que nesta çidade se fizesse outra escritura de nouo remettendo tudo ao dito Doutor Rodrigo Botelho e mandandolhe o Doutor Sid de Almeida do supremo Conselho de Madrid pera o dito effeito como testamenteiro outro sy do dito Conde sua procuração a qual no fim desta era inserta, e assi os mais que ouuer e as verbas do testamento do dito Conde de como cada hũ delles he testementeiro insolidum, e o mais tocante as tapessarias e cousas tocantes a este dote, pello que de novo se contratavão com o dito Doutor Rodrigo Botelho testamenteiro insolidum do dito Conde da Iriseira na maneira seguinte:

Que porquanto elles distratarão por escritura feita nas notas de Gaspar pereira aos vinte e seis dias do mes de Agosto de seiscentos e trinta e trez o contrato que tinhão feito com o segundo Affonço de Albuquerque sobre a sua capella mor com Dom Jorge Manuel successor do morgado do dito segundo Affonso de Albuquerque por muitas cauzas referidas no dito distrato, e em rezão de Vasco Martinz Moniz e Dona Vio-

lante de Menezes senhores de amgeja lhes tirarem muitos dos bens que o dito segundo Affonço de Albuquerque lhe dotara com a dita capella por serem do morgado que o primeiro Affonço de Albuquerque fundara e por assim ser tirara os ditos bens aos ditos Vasco Martinz e Dona Violante Lourenço de Souza e sua molher Dona Luiza de Noronha por sentença que contra elles ouuerão mostrando serem os parentes, a que o dito morgado perttençia como consta do Acordão da sentença dada pelo Doutor Luiz d'Araujo de Barros Corregedor que foi da Corte, e das que na mor alçada se derão que hirão insertas no fim deste pello que oppondose ao dito distrato que entre elles Religiosos e o dito Dom Jorge Manoel de Albuquerque, se fizera Dom João Affonço de Albuquerque (*sic*) para que não tiuesse effeito e se sustentasse o contrato que se avia feito sobre a dita Capella mór com o segundo Affonço dAlbuquerque comtudo o dito Dom Jorge Manoel alcançara sentença de confirmação do distracto na correição da corte dada pello Doutor Ignacio Colaço de Britto aa qual sentença irá tambem no fim desta com os acordãons porque se confirmou, por nesta maneira lhes estar vaga e liure a dita capella mor pera disporem della como lhe parecer, por assim ser se concertarão com o dito Doutor Rodrigo Botelho como testamenteiro insolidum do dito Conde e como procurador do Doutor Cid de Almeida outrosi seu testamenteiro insolidum, em darem a dita capella mór do dito seu conuento de Nossa Senhora da Graça desta çidade para enterro do dito Conde pello que diserão elles Principal e Religiosos que por esta escritura davão como deffeito derão a dita capella mor redondamente assi como esta ate o *retabolo* e com todo o vão que fica detras do Altar mor até o *retabolo* e tudo a ella na dita maneira anexo e pertencente ao dito Conde da Iriseira, e a todos seus successores abaixo declarados perpetuamente para nella se enterrarem os ossos do dito Conde e de seu Avo Dom Henrique de Menezes gouernador que foi da India e de todos seus successores na caza da Iriseira e lourisal e assim lhe dão, o senhorio ou direito de sepultura da dita capella para a ter e gosar della o successor que for da dita caza da Iriseira e Lourisal, de que he successor e possuidor Dom Fernando de Menezes e com a dita capella terão todas as honras preheminencias de Padroeiros della segundo o estillo e costume deste Reyno e Cidade, e se porão as armas do dito Conde na dita Capella com letreiro em que se diga que he sua com declaração que nos presbiterios da dita capella no grosso della se possa obrar dous tumulos sem tomar do vão da capella nos quais se porão os ossos do dito Conde e seu Avo e dos degraos da capella pera baixo em o pavimento della se farão carneiros sem prejuizo de segurança e formosura de capella pera enterro dos successores da casa da Iriceira e louriçal que são o dito Dom Fernando de Menezes e seus soccessores e herdeiros os quais hão de ser senhores e padroeiros perpetuos e terem o uzo da

dita capella de que desde logo diserão que lhe largauão e demitião de sy o direito que della tinhão e no jazigo e enterro delle, e na forma sobredita o transferem no dito Conde e seus successores senhores da caza da Iriseira e Lourisal e lhe hão por dado o padroado della na forma sobredita. E outrosy se obrigão elles Religiozos dizer cada dia tres missas rezadas pella alma do dito Conde em quanto o mundo durar e dous officios anniversarios cada anno na oitaua dos santos hũ e outro na de Nossa Senhora da Assumpção, e que fallecendo o successor nesta cidade de Lixboa o acompanharão seu corpo a sepultura elegendoa na dita capella. Item mais se obrigão aque com o dote que se lhes da na forma abaixo declarada trazerem sempre a dita capella fabricada, e ornada e ornamentada desentemente sem pedirem pera isso couza algũa ao successor e pello dito testamenteiro Doutor Rodrigo Botelho em seu nome e do Doutor Cid de Almeida foi dito que elle como tal e em nome do dito Conde e em virtude dos poderes que lhe deu a cada hũ insolidum em seu testamento se obrigaua como de effeito obrigou a dar ao dito Conuento da fazenda do dito Conde por dote da dita capella vinte e cinco mil cruzados em dinheiro para se empregarem em bens de rais e rendas quais aos ditos Religiozos melhor parecessem que estarão sempre uiuos sem se poderem vender, alhear, nem empenhar pera que sejão sempre dote da dita capella e seus rendimentos somente pertenção ao dito Conuento para poder dispor delles como lhe parecer ficando obrigados aos encargos sobreditos, e assim mais lhe dão, e entregarão nesta cidade neste dito seu conuento os legados de tapessarias que o Conde deixou em seu testamento pera seruirem na capella que se tomassem para seu jazigo e elles Religiozos serão obrigados de impetrar licença de Sua Magestade a sua custa para empregarem os ditos vinte e sinco mil cruzados e dote na forma sobredita e ficarão por dote da dita capella com as ditas condiciones (*sic*) e não impetrando a dita Licença não auera effeito este contrato e alcançandoa tera logoeffeito este contrato e serão logo elles testamenteiros obrigados a entregar o dito dinheiro legado, e tapessarias com tal condição os vinte e sinco mil cruzados se meterão em hũ cofre de tres chaues que estará neste dito conuento de Nossa Senhora da Graça de que terá hũa o Doutor Rodrigo Botelho por sua auzencia outro testamenteiro que estiuer nesta çidade de Lixboa e sendo este absente a pessoa que elle nomear, outra o padre Prouincial, e outra o Padre Prior do Conuento e todos tres concorrerão quando se ouuer de tirar o dinheiro para se empregar e do dito emprego se fará asento em liuro que para isso auerá, e estando entregue o dito dinheiro no cofre logo se começarão a dizer as ditas tres missas cada dia e aniversarios dos quais em auendo renda se pagara a esmola ordinaria de meias cotidianas com declaração que dos ditos vinte e sinco mil cruzados se poderão tirar dous mil cruzados para pagar a Dom Jorge Manoel porquanto

elles Religiozos estauão obrigados a darlhe de dote que se lhes desse pella dita capella por escritura feita nas notas do dito Gaspar pereira em vinte e sinco de Agosto de seis centos e trinta e tres tres mil cruzados pella pertenção que tinha no retabolo da dita capella dos quais lhe dimetia quinhentos cruzados por esmola de certas missas de que estaua feito assento no Liuro da Sacristia deste dito conuento assinado por Lucas pereira criado do dito Dom Jorge pello que são elles partes contentes que os ditos Dom Jorge Manoel de Albuquerque aja os ditos dous mil cruzados de que dará quitação ao tempo que os receber a elles Religiozos declarando a sobredita dimição dos quinhentos cruzados com mais declaração que dos rendimentos dos vinte e tres mil cruzados que ficão do dote se prefarão os ditos dous mil cruzados e athe se prefazerem não poderão elles Religiozos uzar dos rendimentos que ouuer dos vinte e trez mil cruzados de que se auerão a esmola das miças e aniversarios na forma atras referida, e os mais rendimentos se irão mantendo no cofre de tres chaves athe a contia dos ditos dous mil cruzados que os auendo se empregarão em bens de Rais, ou outra renda para ficar comprida a quantidade dos djttos vinte e sinco mil cruzados de que se hade fazer emprego de renda e da mesma maneira se tirarão dos vinte e trez mil cruzados hũ anno despois de se auer feito entrega delles e estando este contrato perfeito mais quinhentos cruzados para se prefazerem ao dito Dom Jorge Manoel os que pella sobredita maneira mais se lhe restão a deuer, e assim se tirarão mais outros dous mil cruzados pellos rendimentos que se gastarão em obras da dita capella a arbitrio delles testamenteiros e Religiozos e athe pellos rendimentos se satisfazerem todas as ditas contias não poderão elles religiozos dispor delles auendo somente a esmola ordinaria das missas guardandose no mais sobre os ditos vinte e sinco mil cruzados o mesmo que no capitolo atras se disse sobre os dous mil cruzados que se hão de tirar e pagar a Dom Jorge Manoel e nesta conformidade se obriguão de parte a parte a ter e comprir este contrato, elle testamenteiro pella fazenda do dito Conde a todas as perdas e danos que da falta do comprimento delle se resultarem, obriga elle testamenteiro as rendas, bens e fazenda do dito conde e elles Religiozos os de seus conuentos e especialmente se obrigão a que a dita capella sera sempre delle Conde e de seus soccessores na forma declarada livre e dezembargada sem contenda algũa, e sendo caso que por qualquer cauza ou rezão moua demanda aos successores desta capella e senhorio della por parte dos successores de Affonço de Albuquerque, ou de qualquer outra pessoa elles Religiozos sairão defender a cauza a sua custa, e sendo vencidos de maneira que o senhorio da dita capella se tire ao dito Conde e seus successores loguo por esse mesmo caso em auendo sentença passada em causa julgada contra elles Religiozos ou contra os successores do dito Conde serão elles Religiozos obriguados a

tornarem a entregar logo aos ditos testamenteiros os vinte sinco mil cruzados e a tapesaria e estando empregados todos ou parte entregarão os bens em que se ouuerem empreguado por o liuro em que se hão de lançar os ditos empreguos de todo o dote da Capella tudo sèm duuida nem embargo algũ executiuamente com tal declaração que sendo ao tal tempo uiuo qualquer dos testamenteiros se fará a elles ou a qualquer delles a entregua para que elles disponhão do dinheiro ou bens comprando outro jaziguo para o Conde conforme dispoem em seu testamenteiro e faltando ao tal tempo testamenteiros se fara entrega por ordem dos Prouedores dos Reziduos e capellas desta cidade em hũa arqua que elles ordenarão de tres chaues de que cada hũ delles tera sua e outra o successor da caza da iriseira e a arqua estara em hũ conuento qual aos ditos prouedores parecer para que posto por sua ordem em cobro o dito dinheiro ou bens delle e com elle se compre outro jazigo para o conde e seus successores na forma que o elle dispoem em seu testamento com declaração que a dita entregua do dinheiro e bens senão fará em tempo algũ a pessoa que for padroeira e successor da dita capella e jaziguo do dito Conde mas entrará o dinheiro na arqua das tres chaues na forma assima dita e os bens serão administrados. e cobrado o rendimento delle por ordem dos ditos Prouedores por authoridade de justiça e se meterão na dita arqua das tres chaues até que se compre outra capella ajustando em quanto for possiuel a forma que nesta escritura esta concertada para que nessa conformidade se contrate com qualquer outra capella que se eleger e concertar para seu enterro e declarão elles Religiozos que auida licença de Sua Magestade se pora loguo, e ao mais athe quatro mezes dispois de auida (*sic*) o dinheiro leguados tapeçarias e em suas mãos e na sobredita caixa sem duuida algũa com declaração que não tendo elles religiozos alcançado a licença de Sua Magestade e não tendo este contracto por algũa uia effeito serão elles testamenteiros obrigados a pagarlhes da fazenda do dito Conde tudo o que tiuerem dispendido e gastado em alcançar a dita licença e porquanto o dito Doutor Rodriguo Botelho por estar doente não pode assistir ao assinar desta se declara que se lhe ira ler e fara termo ao pe desta de como aceita na forma sobredita para andar encorporado a dita escritura e treslados della e nesta forma disserão elles partes que estauão contratados e que por seu comprimento responderão perante as justiças a que pertencer e em testemunha de uerdade assim o outorgarão e fyzerão escreuer este instrumento nesta nota e della dareis treslados necessarios que pedirão e aceitarão e eu taballião o aceito em nome (*sic*) tocar absente como pessoa publica estipulante e aceitante e testemunhas que prezentes forão Antonio Correa morador nesta çidade no ualle das Chagas e Antonio Nunes escriuão na villa da Lourinhã que todos conhecemos a elles outorgantes serem os proprios aqui conteudos que na nota assinarão com as testemunhas João

Carualho taballião a escreui. — E declararão elles Religiozos que o dito Doutor Rodrigo Botelho outorgara esta escritura em seu nome e como procurador do dito Doutor Cid de Almeida ambos testamenteiros do dito Conde testemunhas os ditos sobredito o escrevy. — Frey Antão Monteiro Prouincial — Frei André Tellez Prior — Mestre frei Manuel Cabral — fr. João Marmeleiro diffinidor — fr. Antonio de Mello — fr. Manoel Estaço — fr. Fernando da Silva — fr. Dioguo de Jesu — fr. Manuel de Mello — fr. Antonio da Natiuidade — e Mestre fr. Hyeronimo de Mattos — fr. Antonio Lobo definidor — fr. Nicolau de S. Paulo — fr. Antonio de Betancor superior — fr. Luis Pacheco prezentado — fr. Pedro da Costa Deputado — fr. Francisco da Gama — Antonio Nunes de Macedo — Antonio Correa.

E logo em continente no dito dia mez e anno atraz declarado na çidade de Lixboa nos Apozentos do Doutor Rodriguo Botelho do conselho de Sua Magestade em seu proprio nome e em nome e como procurador do Doutor Cid de Almeida do Conselho de Sua Magestade e seu dezembargador do Paço no supremo da Corte de Madrid em uirtude de hũ asinado de procuração feita de sua mão e letra que eu taballião dou fee ser uerdadeira que como dito he se trasladara ao diante ao qual eu taballião perante as testemunhas ao diante nomeadas ly a escritura de contrato de dotte de capella e doação assima e atras escrita e dispois de por mim lida e por elle ouuida disse que em seu nome e do dito seu constituinte dava a ella sua outorga e consentimento para que se cumpra e guarde da maneira que em ella se contem para cujo effeito em seu nome e do dito seu constituinte obrigua os bens do dito Conde e em testemunho de uerdade assim o outorgou e fes escreuer este termo para andar junto e encorporado a dita escritura e treslados della que pedio e asseittou, e eu taballião o aceito em nome de quem tocar absente como pessoa publica estipulante e asseitante testemunhas que prezentes forão o licenceado Dioguo Botelho, morador nos apozentos digo nos ditos apozentos e Antonio Correa nesta cidade morador no Valle das Chaguas, e todos conhecemos a elle outorgante ser o proprio aqui conteudo que na nota assinou com as testemunhas. João Carvalho taballião o escreuy.

Treslado dos papeis de que na escritura de contrato atras escripto se fas menção, procuração do Doutor Cyd de Almeida.

Como testamenteiro que sou do senhor conde da iriceira que deus tem Dom Dioguo de Menezes, dou todo o poder bastante e com os que de direito são necessarios ao senhor Doutor Rodriguo Botelho do Conselho de Sua Magestade seu conselheiro da fazenda outrosy testamenteiro do dito Senhor Conde para que possa contratar com os Religiosos de Santo Agostinho da çidade de Lixboa e effeituar a compra da Capella mor do Convento de Nossa Senhora da Graça da dita çidade para sepul-

tura do Corpo do dito Senhor Conde, e fazer as escrituras que lhe parecer com as clausulas e condiçons que lhe parecer e assinalas como eu fizera se presente fora tudo com liure e geral administração para o que toca somente ao effeito desta Capella obrigando os bens que ficarão do dito Senhor Conde para firmeza desta compra. Madrid seis de junho de mil e seiscentos e trinta e sete. Cyd dAlmeida.

Testamento e Codiscillo do Conde.

Gabriel de Almeida secretario do Conselho de Portugal testamenteiro de Dom Diogo de Menezes Conde de Iriceira do Conselho do Suppremo de estado de Sua Magestade e seu major domo diguo que o sobredito morreo ontem Sabado vinte quatro de março deste anno de mil seiscentos e trinta e cinquo as onze da noite, e porque em o codicillo que outorgou aberto em que me deixou por seu testamenteiro, deixa declarado auer feito testamento cerrado entre francisco Rodriguez escriuão de Sua Magestade e para que se saiba o em que elle manda se guarde pesso a vossa merce que auida informação de sua outorgua, e de como ao tempo e quando morreo estaua em seu juizo, e entendimento natural e de como he falecido o abra com solemnidade de direito, e o publique dando aos interessados os treslados necessarios intrepondo a ello sua authoridade e decreto judicial quanto ha lugar de direito, pesso a justiça Gabriel de Almeida

Recebasse a informação que por esta petição se offreçe presente o escriuão do numero e sua merce que quer asistir a seu exame e feito prouera justiça o Senhor Licenceado Dom Antonio Ramos de Castilha, tenente de Corregedor o mandou em madrid a vinte e cinco de março de mil seissentos e trinta e cinco annos e o firmou Licenceado Dom Antonio Ramos de Castilha — Ante mym vá en a parada

Em a villa de Madrid a vinte e sinco dias do mes de Mayo de mil seiscentos e trinta e sinco annos de presentação do senhor Secretario Guabriel de Almeida de Vasconcellos testamenteiro insolidum do senhor Dom Dioguo de Menezes conde da Iriseira do conselho Supremo de estado de Suas Magestade e seu maiordomo caualleiro da Ordem de São Thiago defunto. Sua merce o senhor licenceado Dom Antonio Ramos de Castilha tenente de Corregedor desta villa antemym escriuão recebeo juramento em forma de direito de francisco guerra residente em ella criado do dito senhor Conde o qual o fes como se requere e prometeo de dizer verdade e perguntado pella petição disse que conheceo muito bem ao senhor Dom Dioguo de Menezes conde da Iriseira do conselho de Estado de Sua Magestade e seu majordomo caualleiro da Ordem de S. Thiago por auer assistido em caza mais de trinta annos a esta parte o qual sabe que em vinte dias deste dito mes e anno perante francisco Rodriguez escriuão de Sua Magestade em a praça de Santo Domingo outorgou seu testamento cerrado debaxo de cuia dispozição e

do liuro que com elle entregou hũ codisilho outorgado ante elle dito escriuão sabe elle testemunha morreo e ao tempo do outorguamento do dito testamento e codisillo antes e dispois o dito senhor Conde estaua ao parecer delle testemunha em seu inteiro juizo e entendimento natural, e em o dito testamento cerrado foi elle testemunha instrumental com outras que se acharão prezentes e affirmou ao fim de seu outorgamento e affirma que em elle esta que lhe for mostrada donde o dito francisco da Guerra he propria testemunha e por tal a reconhece e sabem que em o dito testamento firmou a rogo do dito senhor conde pella grauidade de sua infirmidade Gregorio da pena hũa das testemunhas e o sabado vinte e quatro deste prezente mes e anno as onze horas da noite diguo as doze horas da noite pouco mais ou menos sabe esta testemunha morreo o dito senhor conde da Iriseira naturalmente e o dito dia o vio morto, e isto que disse he uerdade e afirmou e que he de corenta e seis annos pouco mais ou menos e o firmou o dito senhor tenente licenceado Dom Antonio Ramos de Castilha, francisco da Guerra = Ante mym va en aparada, e em o dito dia, mes e anno ditto da dita prezentação e para a dita informação o dito senhor tenente perante mym escriuão se recebeo juramento em forma de direito de francisco caldeira e assim se dise chamar e ser criado do senhor Conde da Iriseira do Conselho de Estado de Sua Magestade e seu majordomo defunto e auendo jurado em forma de direito e perguntado pelo contheudo na petição disse que de mais de des annos a esta parte que ha que esta em seruiço do dito senhor Conde o conhece e sabe que estando em seu juizo perfeito digo juizo e entendimento natural ao que parecia outorgou seu testamento serrado ante francisco Rodriguez escriuão de Sua Magestade en vinte deste dito presente mes e anno debaxo de cuia dispozição e de hũ liuro que elle deixa e de hũ codicillo que elle outorgou ante o dito Senhor morreo ontem sabado vinte e quatro deste prezente mes e anno as onze horas da noite pouco mais ou menos e se achou esta testemunha prezente a sua morte e ao dito dia o a uisto morto naturalmente com o dito testamento serrado esta testemunha com outras que foi instrumental e auendolhe sido amostrado o dito testamento que em elle e uisto hũa firma que dis francisco caldeira a reconheceo por propria desta testemunha e sabe e firmou a rogo do dito senhor Conde pella grauidade de sua infirmidade Gregorio de la pena hũa das testemunhas do dito testamento e isto he o que sabe e a uerdade sob cargo de juramento que feito tem e o firmou e disse ser de idade de vinte e quatro annos pouco mais ou menos e o firmou o dito senhor tenente lecenceado Dom Antonio Ramos de Castilha francisco Caldeira. Antemym va en a parada e em a villa de Madrid no dito dia mes e anno ditos da dita apprezentação para a dita informação o dito Senhor tenente antemym o dito Escriuão recebeo juramento em forma de direito de hũ homem que se disse cha-

mar felippe do Valle rezidente em esta corte criado do senhor Conde da Iriseira defunto e auendo lhe feito como se requere e perguntado pella petição disse que de mais de tres annos a esta parte que ha que esta em seruiço do ditto senhor Conde a que elle conhece e ha tratado he comunicado, e sabe que estaua em seu bom juizo e entendimento natural ao que parecia outorgou e despois de seu testamento serrado em vinte deste prezente mes e anno ante francisco Rodriguez escriuão de Sua Magestade debaxo de cuia disposição e de hũ liuro que com o dito testamento deixa e de hũ codicillo que outorgou ante o dito escriuão sabe esta testemunha morreo o dito senhor Conde ontem sabado as onze da noite que se contarão vinte e quatro dias deste dito mes e anno e o dito dia o ha visto morto naturalmente com o dito testamento serrado esta testemunha o foi instromental delle com outras e reconhece por sua propria afirma que em elle esta e se lhe ha mostrado que dis felippe do Valle e sabe que Gregorio de la penha hũa das testimunhas instrumentais delle firmou a roguo do ditto senhor Conde em o dito testamento pela grauidade de sua infirmidade e isto disse he a uerdade sobcarguo de juramento que feito tem e o firmou e disse ser de idade de vinte annos pouco mais ou menos o Licenceado Antonio Ramos de Castilha = filippe do Valle = Antemym va en aparada.

Em villa de Madrid em o dito dia mes e anno dittos da dita apresentação e pera a dita informação o dito senhor tenente perante mym escriuão se recebeo juramento em forma de direito de Domingos Alexandre que asim se disse chamar e que reside em esta dita villa e que he criado do dito senhor Conde da iriseira do conselho de Estado de Sua Magestade e seu majordomo defunto, e auendo jurado como se requer e perguntado pella petição disse que conhece muito bem ao sr. Dom Dioguo de menezes, conde da iriceira do conselho destado de Sua Magestade e seu Majordomo Caualleiro da Ordem de S. Thiago de mais de vinte annos a esta parte que ha que o serue o qual sabe que estando em seu bom juizo e entendimento natural em vinte deste ditto mez e anno perante Francisco Rodriguez escrivão de Sua Magestade outorgou seu testamento serrado debaxo de cuja disposição e de hũ liuro que com elle deixa encadernado, e de hũ codicillo aberto que outorgou ante o dito escriuão sabe esta testemunha morreo e em o dito testamento serrado foi esta testemunha instrumental delle com outros que se acharão prezentes e auendo lhe sido mostrada que está em o dito testamento que diz Dominguos Alexandre reconhece elle testemunha por sua propria e disse que he a mesma que fez ao tempo que o dito Senhor Conde outorgou o dito testamento serrado e sabe que a roguo do dito Senhor Conde da Iriseira pella grauidade de sua infyrmidade firmou Gregorio de la penha pello dito Senhor Conde hũa das testemunhas que se acharão prezentes ao outorguamento do dito testamento serrado e o

foi instrumental e sabe que o dito Senhor Conde morreo hontem sabado em a noite as onze que se contarão vinte e quatro deste dito prezente mes e anno, e o dito dia o ha visto naturalmente morto, o qual he uerdade, diguo, o qual é a uerdade pera o juramento que feito tem e o afirmou e disse ser de idade de trinta e sete annos pouco mais ou menos: O licenceado Dom Antonio Ramos de Castilha o Dominguos Alexantre ante mym va en aparada.

E visto por o dito Senhor tenente Dom Antonio de Ramos de Castilha tenente de Corregedor desta villa de Madrid em ella a vinte e sinco de Março de mil seiscentos e trinta e sinco annos o pedimento e informação abaxo e assima e atras pedido por o dito Gabriel de Almeida testamenteiro insolidum do sr. Dom Dioguo de Menezes conde da Iriseira do conselho de estado de sua magestade e seu Majordomo e Cavalleiro do habito de S. Thiaguo tomou o dito senhor tenente o dito testamento serrado e o liuro em que estaua em suas mãos e com hũas tesouras cortou os fios com que o dito testamento estava serrado e abrio o dito liuro dizatando as cintas com que estava attado e assim aberto e cortado os fios mandou se abra e publique para que se cumpra com a uontade do dito senhor conde e o firmou o licenceado Dom Antonio Ramos de Castilha ante mym va enaparada = E assim aberto e publicado o dito testamento serrado e uisto por sua merce o dito senhor tenente que em hũa das clauzulas delle disse que elle dito senhor Conde da iriseira que deixa hũ papel escrito em hũ liuro que tem encadernado em purgaminho sobre carneira de cor e douradas as folhas com sintas de seda e em elle deixa a memoria da fazenda que tem assi de patrimonio, como de moveis, dividas que lhe deuem e de mais ajuar de caza para que em todo o tempo se saiba tomou o dito Liuro em suas mãos o dito senhor tenente foi Rubricando todas as folhas que em o dito Livro parecem estão escritas em todo ou em parte que por todas são trinta e sinco folhas que estão em branco são corenta e quatro folhas que mandou que o dito Liuro se ponha com este testamento e delle se dem aos interessados e testamenteiros do dito senhor Conde hũ treslado dous ou mais os que pedirem aos quais e a seu orĭginal interpoz sua anthoridade e judicial decreto quanto ha lugar de direito e assim o disse e firmou = Dom Antonio Ramos de Castilha = ante mym Melchior Filippe deua en aparada e em cumprimento do dito Auto eu Melchior Filippe deua enaparada escriuão del Rey nosso senhor e do numero desta villa de Madrid fiz tirar o treslado do dito testamento que ante mym se abrio que he como se segue

In Dei Nomine amen. Saibão quantos esta carta de testamento virem como eu Dom Dioguo de Menezes Conde da Iriseira do conselho de Estado de Sua Magestade e seu Majordomo Caualleiro da Ordem de S. Thiago Rezidente em esta corte de Madrid estando enfermo em

a Cama da enfermidade que Deos Nosso Senhor foi servido de darme e em meu bom juizo entendimento natural crendo como firmemente creo em o misterio da Santissima trindade, e em tudo aquillo que cre e confessa a Santa Madre Igreja de Roma crendo como firmemente creo em o dito misterio tomando como tomo por minha intercessora e auogada a sacratissima Virgem Maria Madre de Deos Nossa Senhora e a todos os Sanctos da Corte Celestial a quem pesso sejão meus intercessores com sua diuina Magestade me queira perdoar, e receandome da morte que he couza natural a toda a criatura viuente outorguo faço e ordeno meu testamento em a forma e maneira seguinte: Primeiramente encomendo minha alma a Deos Nosso Senhor que a criou, e o corpo a terra donde foi formado = Item digo que deixo hũ papel escrito em hũ livro que tenho meu encadernado de purgaminho sobre carneira de cor e dourada as folhas com sintas de seda em o qual esta escrito tudo o que toca a dita fazenda que tenho assi de patrimonio como de moveis sem ficar hũ marauedim que não esteja assentado em elle e demandas e diuidas que me deuem mando que tudo o em elle conteudo se guarde cumpra execute como se aqui fora inserto e como se fosse testamento que por tal o outorgo, mando e deixo toda a minha fazenda e remanescente della que ficar depois de comprido este meu testamento a minha alma por herdeira para que meus testamenteiros que deixar nomeados aguastem e destribuão em comprar Capellas e igrejas para que fação fundação de missas por minha alma nomear Capellans os que lhes parecer digo parecer e em fazer esmolas e obras pias que a sua vontade lhe deixo sem que nada nem ninguem nenhũa pessoa nem juizo eclesiastico nem Secular os possa opprimir nem pedir conta em que o hão gastado para satisfação que delles tenho porque assim he a minha vontade e nomeo primeiro por meu testamenteiro a Dom Antonio de Almeida meu sobrinho e ao sr. Rodriguo Botelho e a Dom Fernando de Menezes meu sobrinho que reside em Lixboa aos quais e a cada hum por sy insolidum dou poder comprido para que cobrem, e tomem todos meus bens e os vendão e remettam em publica almoeda ou fora della e de seu valor cumpram e paguem e este meu testamento, e o em elle conteudo ainda que seja passado o anno fatal de sua testamentaria que quero lhe dure todo o tempo que for necessario = Item mando que meu corpo seja sepultado diguo jtem mando que meu corpo sera depozitado em o conuento dos recolheitos Augostinhos sem ostentação nem acompanhamento nemhuũ e dali sera meu corpo leuado a Portugal. Item mando e deixo a uontade de meus testamenteiros as missas que lhe parecer se diguão por minha alma adonde lhes parecer e se pague o costumado. Item mando se de a Dioguo Guerra e Domingos Alexandre e dous pagens que me tem seruido muito tempo quinhentos ducados a cada huũ em plata-dobre e se parecer a meus testamenteiros dar lhe

mais se lhe de que a sua vontade o deixo = Deixo as mandas forçozas acostumadas a cada huũ huũ real com que os aparto do direito e aução que tem em meus bens e se pague delles reuoguo quajsquer outros testamentos diguo outros quaesquer testamentos so este quero que valha e tambem os codicillos que antes deste aja feito e outorguo assim em Madrid a vinte de Março de mil e seiscentos e trinta e sinco annos e o assino de meu nome tambem o fyrmou francisco Rodriguez escrivão, ante quem outorgou este testamento, o conde da Iriceira, Francisco Rodriguez.

Approuação = Em a villa de Madrid a vinte dias do mes de março de mil seissentos e trinta e sinco annos ante my escriuão e testemunhas o senhor Dom Dioguo de menezes conde da jriceira do Conselho de Estado de Sua magestade e seu majordomo cavalleiro da Ordem de São Thiago residente em esta villa me deu e entregou a my o presente escriuão este papel escrito e serrado como estaa que vai escrito em duas folhas o qual disse he seu testamento ultima e derradeira uontade em o qual deixa nomeados sepultura, testamenteiros e herdeiros, e qualquer não se abra e publique ate dispois dos dias de seo fim por morte, e antão quer que seja com a solemnidade de direito costumada e por tal seu testamento disse o outorgava e outorgou estando como estaua em seu bom juizo, memoria e entendimento natural enfermo em a cama da enfermidade que Deos Nosso Senhor foy seruido de lhe dar e crendo como disse que cria em o misterio da Santissima Trindade, e em tudo aquillo que tem cre e confessa a Santa Madre igreja e Reuogua outros quaesquer testamentos e codicillos que antes deste aja feito e outorguado por escrito ou de palaura que quero que não valhão, saluo este que de prezente faz e outorgua o qual quer que ualha por seu testamento e codicillo, ultima vontade diguo ultima e derradeira uontade, ou em aquella uia e forma que melhor aja lugar de direito e assim o disse e outorgou sendo testemunhas o Doutor Francisco Guomez da Silua e francisco Guerra e francisco Caldeira e Phelippe do Valle, e Dominguos Alexandre criados do dito senhor outorgante, e pedro de arse e Gregorio de la penha officiais escreuentes estantes em esta dita uilla e o dito senhor outorgante eu escriuão dou fée que conheço não pode assinar pella grauidade da doença e a seu roguo o assinou hũa testemunha e tambem assinarão as testemunhas que souberão e pellas que não hũs per outros e por elle outorgante Gregorio de la penha, Doutor Francisco Guomes da silua, francisco da Guerra, Pedro de arse, francisco Caldeira, Dominguos Alexandre, Phelippe do Valle e eu francisco Rodriguez, escriuão de sua magestade vezinho de Madrid fui presente ao sobredito e emfée delle o assinei e em testemunho de verdade francisco Rodriguez e eu o dito Melchior filippe de Vaena parada escriuão del Rei nosso senhor e do numero de Madrid presente fui e o assinei e em testemunho de verdade Melchior Philippe de Vaena parada.

O Codicillo = Em a villa de Madrid a vinte e hũ dias do mes de março de mil seiscentos e trinta e sinco annos antemy escriuão e testemunhas o senhor Dom Dioguo de menezes Conde da Iriceira do Conselho de Estado de Sua Magestade e seu majordomo estando enfermo em a cama da enfermidade que Deos Nosso Senhor foi seruido de lhe dar e em seu bom juizo memoria e entendimento natural crendo como firmemente disse que cre em o misterio de Santissima Trindade e em tudo que tem e crê a Santa Madre igreja de Roma = Item disse que porquanto Sua Senhoria tem feito e outorgado seu testamento serrado antemy o prezente escriuão ontem terça feira que se contarão vinte deste dito prezente mez e anno, e agora per via de codicilo, ordena, e manda o seguinte: Primeiramente manda e quer e sinalla que se digão por sua alma duas mil miças em as partes e jgrejas e mosteiros pessoas e sacerdotes que parecer a seus testamenteiros por conta do dito seu testamento não deixou sinaladas nenhũas missas mais que a dispozição de seus testamenteiros e agora manda e quer que se digão as ditas duas mil missas por sua alma, e as de mais que parecer a seus testamentejros e adonde quizerem e se pague o costumado. Item manda que hũa tapeçaria que tem dos noue da fama quer que não se uenda, senão que seja e se de a jgreja de Portugal donde se hade tresladar e leuar seu corpo para que este armada em a parte donde se tresladarem seus ossos donde ordena. Item manda que seus testamenteiros pessão a Sua Magestade por seus seruiços prouizons porque seus creados sejão prouidos de officios conforme a qualidade de cada huũ a quem he lhe deixa se pessa a dita merçe por conta de seus seruiços para que os peçam a Sua Magestade. Item disse que por quanto em o dito seu testamento tem mandado francisco guerra e a Dominguos Alexandre e a dous pagens que o tem seruido o dito tempo a cada huũ certa quantidade que se declara pello dito testamento e o de mais que parecer a seus testamentejros, e por que tem particular obrigação aos ditos quatro criados de muito tempo que ha que o seruem deixa e manda a seus testamentejros lhe dem tudo o mais que parecer e a cada hũ delles conforme a qualidade de suas pessoas e seruiços e porque a todos os demais criados que ao presente tem em seu serviço em o dito testamento lhe não deixa cousa algũa agora quer e he sua vontade de que os ditos seus testamenteiros lhe dem a cada hum dos mais dos ditos seus criados o que lhe parecer conforme a qualidade de sua pessoa de cada hum de seus serviços e a hũs e a outros se lhe deem lutos e se pague de mais disto seus salários e resõns. = Item deixa e nomea por seus testamenteiros de mais dos nomeados diguo de mais dos contheudos e declarados no dito seu testamento aos Senhores Ouuidor Cyd de Almejda do conselho suppremo de Portugal Caualleiro do habito de Christo e ao secretario Gabriel de Almeida que o he do dito conselho aos quais e a cada hũ delles de por sy

in solidum cumprão e paguem o dito seu testamento e este codicillo, e tudo o em elle e neste contheudo ainda que seja passado o anno fatal de sua testamentaria e recebão e cobrem sua fazenda e paguem o que manda e de hũ e de outro tomem e dem cartas de pagua e pareção em juizo e fação os autos e deligencias necessarias que para ello a huns e a outros lhe da poder comprido em forma e o mesmo que tem dado pello dito seu testamento o qual ordena e manda por uia de codicilo ou em aquella uia que melhor aja lugar de direito e por sua ultima uontade e juntamente com o de mais conteudo em o dito seu testamento que deixa em sua força e uigor em que for contrario a este codicillo e que disse e outorgou sendo testemunhas os senhores Dom francisco Mascarenhas do Conselho Suppremo de Portugal, e o Capitão Luis pinto da mata e Gregoria de la peña e Dom Theotonio Manoele presbitero, e Guilhelmo de Oreaque estantes em esta dita uilla e o dito senhor Outorgante que eu escriuão dou fée que conheço o firmou em este registo e tambem o afirmarão as testemunhas que souberão, outrosym Sua Senhoria deixou que de mais da tapessaria asima dita que manda a jgreja donde for tresladado seu corpo se lhe de assy mesmo outra tapessaria de sete panos da historia de Remo e Romulo, e hũa anteporta, e asym o disse e outorgou testemunhas ditas = O Conde da Irjceira testemunha — Dom Francisco Mascarenhas testemunha — Dom Theotonio Manuel, testemunha — Luiz Pinto da Mata testemunha — Guilherme de Oreaque, testemunha — Gregorio de Lapenha — passou ante mym Francisco Rodriguez escriuão; e eu o dito Francisco Rodriguez escriuão dEl Rei Nosso Senhor e vezinho desta villa de Madrid na praça de Santo Dominguo prezente fui ao dito e o asinei e em testemunha de uerdade Francisco Rodriguez — Concorda este treslado com o codocillo e original que em meu officio fica com o testamento serrado que outorgou o Senhor Conde da Iriseira a que me refiro, e o assinei em Madrid o primeiro de Abril de mil e seiscentos e trinta e sinco e o assinei em testemunho da verdade. Melchior Phelippe de Vaena parada.

E o treslado das sentenças e acordaoñs de que de que na escritura atras se fas menção são os seguintes = que são tirados de hũa sentença que Lourenço de Souza Aposentador mor e Dona Luiza de Menezes e Noronha sua molher ouueram contra Vasco Martinz Moniz com sua molher passados em nome de Sua Magestade no Juizo do Ciuel da Corte de que foi Juiz o Doutor Sebsstião de Carualho, escriuão Bertholameu Mouro; Aos vinte e tres dias do mez de Nouembro do anno de mil e seiscentos e dezaseis em que lhe pedião e demandauão lhe larguasse o morguado que instituira o grande Affonso de Albuquerque Gouernador que foi do estado da India com os rendimentos delle da jndividua occupação athe real entregua do que tudo o treslado he o seguinte:

Vistos os ditos autos Libello dos Authores que os Reos contrariarão

propozição dos apoentes mais artiguos escrituras papeis juntos proua dada mostrauase Affonso dAlbuquerque concominado o grande instituir de çertos bens declarados no testamento, folhas vinte e oito e seguintes, hũa capella com declaração que succederia nella seu filho Braz que despois se chamara Affonso d'Albuquerque o segundo e que morrendo sem filhos aueria a dita capella Pedro Correa e seus filhos, e não tendo filhos tornasse ao filho de Dom Fernando mais velho, mostrauase mais succeder na dita capella por morte do dito Affonso d'Albuquerque o grande seu filho Braz que por outro nome Affonso d'Albuquerque o segundo e morrer sem filhos e ao tempo de sua morte seria morto Pedro Correia chamado no segundo lugar e outro si sem descendentes, e Dom Fernando de que o testador tratara ser casado com Dona Costança sua irmaã dos quais naçerão Dom Affonso de Noronha, Dom Antonio, Dom Aluaro e Dom Garcia sendo maior e mais velho de todos e ao tempo do dito testamento o dito Dom Affonso de quem era neta a Ree Dona Violante de Menezes e Dom Affonço seu irmão já defunto diguo já morto ambos vivos quando o dito Affonso d'Albuquerque o segundo morrera e ainda que se mostra se o dito Dom Affonso de Noronha filho de Dom Fernando sobrinho do instituidor morrer em vida do dito instituidor e quando morrera Affonso d'Albuquerque o segundo, o parente mais chegado e uiuo ser Dona Luiza de Noronha avoó da Autora e may de Dom Aleixo, Arcebispo de Bragua por ser filha de Dom Aluaro de Noronha, filho do dito Dom Fernando que por respeito de ser mais cheguado ao ultimo possuidor que a dita Ree Dona Violante e seu irmão Dom Affomso ambos bisnetos de Dom Fernande e Dona Constança parece deuia precederlhe e pello conseguinte os Autores do Arcebispo de Bragua por nestes termos não poder auer representação conforme a direito commum e Ordenação do Reyno que o mandaua guardar por ser a dita Capella instituida por pessoa transversal e o ultimo possuidor em respeito dos que pretendiam preceder nella tambem transuersal, com tudo por o dito Dom Affonço filho de Dom Fernando Maior e mais velho ser chamado expressamente pello possuidor diguo pelo instituidor fora visto chamar tambem seus filhos e descendentes assi como chamara os filhos de seu filho Braz e de Pedro Correa nomeados no primeiro e segundo lugar principalmente instituindo capella e morguado cuja natureza era ser perpetuuas na descendencia da pessoa chamada pellos instituidores e por ser a uontade do dito instituidor de que senão podia duuidar e que tinha força uia expressa pareçia bastante conforme a Ordenação do Liuro quarto titulo çento paragrapho terceiro para auer de ser preferida a Ree neta do dito Dom Affonço de Dom diguo do dito Dom Affonso Noronha e de Dona Luiza de Noronha auóo do Autor e may do Arcebispo de Bragua e a qualquer outro parente do instituidor ainda que por morte do ultimo possuidor Braz que por outro nome se chamara

Affonso d'Albuquerque o segundo sse achassem ser seus parentes mais cheguados que ella não ja por uia de transmição ou reprezentação que não podia ter lugar em respeito dos Autores apoentes e Reos conforme o direito senão por uia de chamamento e uocação particular feita pello instituidor na pessoa de Dom Affonço de Noronha filho maior e mais velho de Dom Fernando e que nunca caducara o que tudo uisto e mais dos Autos e como das palauras da dita instituição não constaua que o dito instituidor quisesse excluir as femeas antes admitillas absolueo aos Reos do pedido pellos Autores compoentes diguo opoentes julgando a dita Rée por verdadeira successora da dita Capella e morguado e condenou aos ditos Autores copoentes nas custas dos autos a saber aos autores so nas custas dos Autos ate as folhas setenta e duas exclusiue e das ditas folhas por diante aos Autores opoentes por igual parte cada hũ a sentença do dito corregedor sendo assim dada fora por elle publicada nesta dita çidade de Lixboa nos auditorios da correição do Ciuel de minha Corte que elle fazia as partes aos sinco dias do mez de Nouembro do anno de mil e seiscentos e doze annos a reueria das partes e de seus procuradores e sendo publicada como dito he os procuradores das ditas partes autores e copoentes aggrauaram da dita minha sentença para esta minha corte e casa da supplicação e juizo dos aggrauos della e sendolhe escritos seus aggrauos pagaram e depositarão na Chancellaria os nouecentos reaes do aggrauo e como constou por certidoens do escriuão della que se ajuntarão aos Autos e com isso sendo os Reos citados para o concedimento e seguimento do dito aggrauo forão em juizo portais auidos e lhes fora assinado termo para seguimento delle porque do que os ditos autos forão trazidos e apprezentados nesta minha Corte e Casa da Supplicação e Juizo dos Aggrauos della em tempo e termo de diuido onde as ditas partes aggrauantes e aggrauados fizerão na cauza seus procuradores e se deu uista dos ditos autos ao procurador dos autores aggrauantes para aresoarem afinal a sua justiça e direito e sendo lhe dada uiera com rezõns alegando e arezoando tanto de sua justiça que estando a causa nestes termos Gonçalo Vas Coutinho e sua molher fizera nella procurador e pedio vista dos ditos autos que lhe foi mandada dar e sendolhe dada uiera com artiguos dispozição em seu nome e da dita sua molher Dona Hyeronima de Morais os quais por desembarguo de minha relação despois das partes terem auido uista delles mandou que corressem em auto apartado e o feito principal em seus termos e por elles serem os aggrauados e rezoarão em final sobre a materia de aggrauo fora para isso dada vista a seu procurador e sendolhe dada com o que por sua parte se arezoou apontou e allegou de seu direito e justiça e os ditos autos me forão finalmente trazidos concluzos e sendo me trazidos e uistos por my em Rellação com os de meu dezembarguo e dezembargadores della finalmente

Acordei, etc. não são aggrauados os aggruantes opoentes por o Corregedor mas são por elle aggrauados os Autores em absoluer os Reos do pedido por elles em seu libello lhes julgara succeção do morguado da contenda emmendando em parte sua sentença cumprasse e confirmado por seus fundamentos e pello mais dos autos os quais uistos e como por elles se mostra ao tempo do falecimento de Affonso de Albuquerque ultimo possuidor do dito morguado ho parente mais chegado ser Dona Luiza de Noronha auoo da Autora e como no caso de que se trata não ha lugar reprezentação nem transmissão nem outrosym das palavras da instituição do dito morgado se collige poder a Ree ser preferida por uocação ou melhor linha ou por outra razão contra as regras do direito conforme ao quall se difere a successão ao parente mais chegado condenei aos Reos abrão mão do dito morguado e o larguem e o restituão aos Autores com os fruitos da lite contestada em diante condenei o dito Reo nas custas destes autos. Lisboa Junho vinte de seiscentos e quinze a qual minha sentença, sendo publicada sendo tirada do processo por parte dos ditos autores Lourenço de Souza e Dona Luiza de Menezes de Noronha sua molher e ao passar della pella Chancellaria de minha corte os ditos Reos Vasco Martinz Moniz e Dona Violante de Menezes sua molher vierão com hũs embarguos a effeito de por ella não passar sobre os quais despois das partes auerem uista delles sendo vistos por mym em Rellação com os do dito meu desembarguo e desembargadores dos aggrauos della finalmente

Acordei, etc. sem embargo dos embarguos que não reçebo visto sua materia e autos mando que a sentença embarguada passe pella chancellaria e condeno ao embarguante nas custas da Ordenação — Lixboa Junho vinte e huũ de seiscentos e quinze e sendo dada a dita sentença e tirada do processo tratando os Autores da Execução e lequidação della e mandada comprir, sendo os reos citados para execução vierão com artiguos de liquidação e Rol do triguo, seuada, galinhas e frangãos que na Atouguia e seu termo e ao redor pagauão em cada hũ anno ao morguado que instituio o grande Affonço dAlbuquerque e sendo dada vista ao procurador dos autores vierão com embarguos diguo ao procurador dos Reos vierão com embarguos a auerem de despejar as propriedades do morguado de que se trataua e dandose vista de parte a parte se dera nelles a sentença seguinte:

Sem embarguo dos embarguos que não reçebo se cumpra o despacho embarguado visto ser competente qualquer juis a que se apprezentão as sentenças da Rellação para as cumprir e dar a sua devida execução e eu lhe hei posto o cumprase folhas 15 v.º, 40 v.º, e pague o embargante as custas. Lisboa 4 de janeiro de 616 e sendo esta sentença dada e publicada della o procurador dos reus agrauara a Relação onde os autos

forão leuados concluzos e auendo replicas de parte a parte e contrariedades se deu a sentença final do theor seguinte:

Vistos estẽs autos conuem a saber artiguos de lequidação folhas sincoenta que a parte contrariou e proua dada mostrasse serem os Reos condenados nos fruitos deste morguado da lide contestada em diante a qual se contestou por contrariedade em quinze de Novembro de seiscentos e sete e desse tempo se hão de computar the des de setembro de seiscentos e quinze e se mandou dar posse mostrasse auer de foros tocantes a este morguado na villa de Atouguia em cada hũ anno trezentos e tres alqueires de triguo nouenta e hũ de seuada e vinte e sinco galinhas que valleo hũs annos por outros o alqueire de triguo a sete uintens, e o de seuada a tres uintens, e cada galinha hũ tostão e pagarse da quinta da Alhandra em cada hũ anno vinte e quatro mil reis com os foros que tem anexos, proua se ter este morguado de foro de vinha e pinhal de Alhos Vedros dous mil e quinhentos reis e a outra vinha no mesmo termo de que se pague de foro oito almudes de vinho e tres frangos e oitenta reis o almude de vinho e o frangão a trinta reis cada hũ o que tudo pagara o Reo ao Autor pellos ditos preços e dos ditos annos, e asi mais tres mil e oitocentos reis de renda do pinhal e as custas destes autos, e este feitio va ao contador para fazer esta soma na conformidade desta sentença. Lixboa vinte de Outubro de seiscentos e dezaseis e assim hei por referido a tudo o deduzido, e sendo esta sentença dada e publicada pello Corregedor Luis de Araujo de Barros aos tres dias do mes de Novembro do dito anno e declarada em audiencia se aggrauou della por parte dos Reos e se deu a sentença seguinte:

Não reçebo os embarguos visto sua materia e como na minha sentença senão trata de se fazer conta entre estas partes porque então auião de ser cittadas senão de o contador somar somente o que se lhe manda na sentença e para isto não he necessario a citação pello que se deue comprir e meter na sentença a soma que o contador declara por encerramento de contas e pague o embarguante os Autos. Lixboa vinte e tres de Nouembro de seiscentos e dezaseis — Carualho — Em uirtude da dita Sentença se passou carta executoria para a execução della e forão nottificados os Reos para paguamento della como constaua da executoria e citação junta ao dito feito, e assim mais se seguem as sentenças e acordão de hũa sentença passada em nome de Sua Magestade entre partes como Autor Dom João Affonço de Albuquerque contra o Prior e Padres do dito Mosteiro de Nossa Senhora da Graça hopoente a cauta Dom Jorge Manuel d'Albuquerque sobre a dita Capellamor e distrato della na qual cauza se dera a sentença seguinte pello Corregedor do Çiuel da Corte o Doutor Ignaçio Collaço de Brito e nelles pronunciara por sua sentença o seguinte.

Vistos os ditos autos petição do Autor Dom João Affonço de Albu-

querque embarguos dos Padres de Nossa Senhora da Graça oposição de Dom Jorge Manuel de Albuquerque contrariedade do Autor dezistencia dos Padres folhas cento e sesenta verso e mais artiguos do opoente folhas sento e sesenta e duas e do Autor folhas cento e setenta e quatro e mais processo, testamento, codicilo contrato distrato delle mais papeis em proua dada mostrauasse, na escriptura de contrato auer clauzula para distratar o contrato da contenda não cumprindo de sua parte os padres de N. S. da Graça as obrigações do contrato porque neste cazo se podião repartir as propriedades dadas aos ditos Padres para o morguado mostrava se que se tirarão partes das ditas propriedades aos ditos padres por rezão de que elles não cumprirão em todo com as obrigaçõns do dito contrato e se mostraua que por ser assim os ditos Padres como opoente successor do morguado dos Albuquerques distratarão o dito contrato o que visto e a clausula do contrato que daua luguar ao distrato no cazo que se não cumprão as obriguaçõns delle como se não comprirão visto julguo o contrato por bem visto outrosym como isto era conforme a uontade do primeiro instituidor porem no que tocaua aos ossos do grande Affonso d'Albuquerque visto sua ultima uontade e como mandaua que seus ossos sejam enterrados no Capitollo do dito Mosteiro onde seus pais estauam enterrados e com duas missas cotidianas e como a parte do opoente senão mostraua dispensação para se não comprir a dita uontade e que os dittos ossos e missas se levem a outra parte julgou que se comprisse em tudo a uontade do dito deffunto emquanto a opoente não mostrar dispensação da dita vontade e pagua sem estas partes os autos de premeio. Lixboa vinte e dous de Abril de seiscentos e trinta e sinco a qual sentença do dito Corregedor sendo por elle dada e publicada o dito Autor Dom João Affonso dAlbuquerque por seu procurador aggrauara della ordinariamente e sendolhe escrito seu aggrauo paguara e depositara na Chancellaria os noueçentos reis do aggrauo como constaua por certidão della e tanto se arezoaua de parte a parte que se deu a sentença e acordão seguinte:

Acordey, etc. Não he aggrauado o aggrauante pello Corregedor da Corte Confirmo sua sentença por seus fundamentos e o mais dos Autos e condeno o aggrauante nas custas. Lixboa a sinco de Julho de seiscentos e trinta e sinco como tudo mais largamente consta de hũa çertidão passada em nome de João Baptista de Chaues escriuão dos aggrauos em esta corte e casa da supplicação e por elle subrescripta e assinada e assim mais constaua de outra certidão do dito João Baptista de Chaues em como o dito Dom João Affonço de Albuquerque uir com aggrauo do dito juizo do Ciuel da corte para a casa da Rellação sobre a dita Capella mor pela qual se mostra dar sentença o Doutor Ignacio Collaço de Britto porque julgou o distrato feito da dita capella mor por bem na forma que se contem na dita Sentença vindo com embarguos a ella o

dito Dom João Affonço d'Albuquerque e chancellaria sobre os quaes tanto se tratou sendo os embarguos com que veio a sentença da Rellação em que se deu o Acordão seguinte:

Acordão os do Dezembarguo, etc. Sem embarguo dos embarguos que não recebem visto sua materia e autos a sentença passe pella chancellaria e sede a parte e condeno ao embarguante nas custas na forma da Ordenação. Lixboa quatuorze dAguosto de seiscentos e trinta e sinco = Almeida = Dey tenção o Doutor Balthezar Pinto Pereira, e não dizia mais o conteudo nas ditas certidons as quais e os mais papeis concertei com os proprios a que me reporto. E eu Gaspar Pereira taballião publico de notas por El Rei Nosso Senhor nesta sidade de Lixboa e seu termo que este estromento em meu liuro deu, diguo que este estromemto das notas de João Carualho que este offisio seruio e fez tresladar a que me reporto e o comcertei sobescrevi e asinei de meu pubrico, diguo, de meu publico sinal a pedimento do Prior e Religiosos do dito Conuento de Nossa Senhora da Graça e passei este em dezaseis dias do mez de Novembro de çeiscentos e quorenta. E comtudo me reporto as notas; emtrelinhei — *hes* — *e meu* — *comcertei* e *hum*. E declaro eu tabellião que pasei este em publico para o dito mosteiro por se lhe não ter dado outro treslado, em publico [1].

LXXIII

Resolução acerca da capela-mór da Graça

Em o livro dos asentos de porgaminho brãquo do convento de N. Senhora da Graça desta cidade de Lx.ª da ordem de nosso padre santo Augustinho ás folhas 125, v.º, está hũ assento feito pello p.ᵉ frei Antonio Pimentel que he o seguinte:

Aos vinte e oito dias do mes de março deste anno de 642 propôs o mt.º Rev.ᵈᵒ padre provincial o doutôr frei André Telles presente o mt.º rev.ᵈᵒ p.ᵉ prior frei Antonio Maldonado aos p.ᵉˢ do conselho deste convento se os panos de raz que o conde de Ericeira deixou pera ornato que seus testamenteiros lhe dessem, visto a capella que tomarão não ter necessidade de semelhante ornato e já se ter mãdado pidir dispensassão a Sua Santidade pera mudar a vontade do testador por não servirem os ditos panos na dita capella já ornada para se averem de vender para a fabriqua della o que vendo os padres do dito conselho e os panos se irem danificando e poderẽ ainda valer o que forão avaliados saindo compradores para que entretanto que não viesse a licenssa os tivessem

1 *Graça de Lisboa*, liv. 2, fls. 152 a 163.

como em deposito, dando logo o dinheiro em que fossem avaliados para se empregar e ficar em renda para a fabriqua da dita capella e seu ornato conforme a vontade do dito testador, acordarão que os panos se avaliassem pellos oficiais do officio desenteressados e com semelhante confidencia se entregassem a quem logo desse o dinheiro que rendesse em prol da dita capella.

Frei Antonio Maldonado, prior.
Frei André Telles, procurador.
Frei Antonio Pimentel, deputado [1].

LXXIV

Epitaphios da Egreja da Graça em Lisboa, onde foi o carneiro dos Gomides

Na via sacra da parte direita aos que entrarem pera a sancristia se acha hũa pedra quadrada com hũm escudo de armas lavrado, partido e na primeira as armas reaes; e na segunda sinco pinheiros, ou ramos em aspa e por baxo o letreiro seguinte: *Tumulo de Dom Jeronymo Fernando Bispo do Funchal mais de trinta (30) annos; quarto neto d'El rei Dom Duarte de Portugal e do Serenissimo Infante D. Fernando seu filho, faleceo a 2 de Mayo de 1650 annos.*

Em igual correspondencia defronte se acha outra pedra quadrada do mesmo tamanho com hum escudo de armas com 3 leões rompentes com tres conchas per cima delles tudo em facha com o letreiro seguinte: *Aqui jaz D. Pedro Queiroz Bispo eleito de Miranda, Ayo e mestre do principe D. Theodosio: falleceo a 14 de Março de 1642.*

Da parte direita antes de entrar na sanchristia se acha hũa capella funda e na parede da parte do evangelho levantada do pavimento dez palmos pouco mais ou menos se acha hũa tarja de pedra branca, com molduras de vermelho e nella hũ escudo de armas esquartelado no primeiro xaquedado, no 2.º tres estoques em pala e no mesmo nos outros dois trocados. Per baxo em outra pedra branca com molduras vermelhas se acha o letreiro seguinte: *Esta capella he do Doutor Simão Gonçaluez Preto chançeler mor que foi de tres reis de Portugal, e do seu conselho timbre a libra.*

No meyo do pauimento da capella se acha hũa campa raza e grande de pedra branca com sintas vermelhas e nella o letreiro seguinte: *Aqui jaz Agostinho Preto Falcam, filho de Simão Gonçaluez Preto chansaler mor que foi de 4 reis deste reino.*

1 *Graça de Lisboa*, m. 17.

Em igual correspondencia defronte se acha outra capella do mesmo feitio e na parede do lado direito della levantado outro tanto se acha hũa pedra branca com molduras de vermelho e nella o letreiro seguinte: *Capella de Lopo Duarte Ximenes e Joanna da Veiga sua mulher e herdeiros mandoua fazer o padre Nicolau da Veiga Ximenes seu filho em comprimento dos testamentos dos ditos seos paes cujos ossos pera aqui fez trasladar com os de Manuel Fernandez e Joanna Nunes Ximenes seos avós. Tem este convento obrigação de mandar dizer nella missa quotidiana por suas almas e officio de 9 lições no Oitavario dos Santos porque deu de esmola 30$000 reis de juro a que está obrigado este convento, e assim dez mil reis mais de juro pera a fabrica e azeite da alampeda que sempre nella hade arder fes se escritura nas notas de Vasco de Sampayo a 15 de janeiro de 1627.*

No pé da escada que sóbe da via sacra para o claustro se acha hũa campa raza e nella o letreiro seguinte: *Sepultura perpetua de Manuel Monhoz França caualeiro fidalgo da Caza de Sua Magestade escriuão da Casa de Ceita e de sua molher Beatriz Rodriguez Bugalha e seos herdeiros e descendentes.* Junto a esta se acha outra campa raza do mesmo tamanho com hũ escudo de armas em branco asentado sobre a cruz da Ordem de Christo e por baxo o letreiro seguinte: *Sepultura de João Pessanha de Mendoça caualleiro professo da Ordem de Christo por sua devoção escolheo em seu testamento conforme ao geral tem missa quotidianna e responso n'este convento, a que se obrigavão o prior e religiosos delle por 30$000 reis de juro assentado na alfandega que o provedor e irmãos da Misericordia como seos herdeiros e testamenteiros lhes derão de que se fez escritura nas notas de Belchior Velho em 22 de junho do anno 40.*

Sobre o portico que se acha na entrada da sancristia entre as quartellas delle se acha hũ escudo com as armas dos Foios Pereiras.

. . . .

No remate da obra do altar entre as quartelas as armas dos Foyos e defronte as dos Botados entre o pé direito do arco do Santuario e a parede da parte do evangelho hum painel de pedra com este epigrama: *Quo proeclara Suo Mendus monumenta Cerenet — Dinum reliquias hac ode sacras tamen ut salvam divi tot pignora mendo — mendi reliquias hac simul œdacdunt* — entre o pé direito do mesmo altar e a parede da parte da epistola se acha outro painel semelhante e nelle este letreiro: *Esta capella do Santuario fes e dotou Mendo de Foyos Pereira padroeiro desta sanchristia.* A mesa da Irmandade dos Passos he administradora das missas e mais obras pias que deixou nesta sua capella. — Em igual correspondencia se acha entre o pé direito do arco da caza do Lavatorio e a parede sobre as casas outro painel igual com este epigrama: *Hic posuit Divum Hipponensis pignora præsul = pignus et hic*

posuit nominis ipsa sui = ne dubitas cœlo nomen terra que beandum = haut faciunt dubiam pignora tanta fidem. = Da outra parte se acha outra parte se acha outro painel com este letreiro: *O padroado desta sanchristia foi dado a Mendo de Foyos Pereira Comendador da Ordem de Christo do Conselho do Senhor Rey D. Pedro 2.º e seu secretario de Estado ornou esta casa para seu jazigo, de seus pais e irmãos.* = Entre a parede e a porta se acha hum painel de Pedra com este epigrama: *Septem orbis miracla colit præconia fame nulla forente præsens siforet ista domus.* — Entre a porta e o tremolo se acha outro painel com este epigrama = *Siste viator nam quæ vertica sidera pulsat par domus est cœlo sed minor est domino* = entre o tumulo e o arco da capellinha colateral se acha outro painel com este epigrama = *Condidit hanc molem ut se conderet inclytus Heros = authorem condit prodit et illa suum* = entre o arco da capelinha lateral e a parede está outro painel com este epigrama = *Si suparam immutat cœlestis curia sedem firmet non quavis hac nisi in cede chronum.* = Na lamina se vê a imagem da prudencia em hũa mão hum espelho e na outra a imagem de Mendo Foyos e no caxilho este letreiro = *In imagine vivit.* = No tumulo está este epitafio = *Qui lapidi incidenda, cedro qui digna locutus = vox fait imperii fysia clara hei. Hic mendus jacet, egregium ac memorabile nomen. Hervis clamant et Cadrus et lapis — De 5 de setembris anno 1707.* = No remate as armas dos Foyos e Pereiras. No topo da caza do lavatorio por debaixo da meya laranja está hũ painel com este epigrama = *Qui sedem Christo Angelicam qui in rupe locavit christi paræ et divis qui dedit ipso thronum = nunc tibi sacra domus fontem que arcum que dicavit = fons speculum famæ est arcus cuantis erit.* = Na capellinha collateral se acha hũa grande campa raza de pedra vermelha com cintas de branco que serviu de tapadoira a hum carneiro e nos dois lados do altar se lê este letreiro: *Esta capella e sepultura são de Antonio de Souza de Tavares do Conselho de Sua Magestade seu secretario e dezembargador do paço, comendador de S. Quintino da Ordem de Christo = jazem aqui seus paes Sebastião de Tavares de Souza e Dona Mecia de Carvalho tomou posse a 27 de abril de 1658 por escriptura celebrada com o prior e padres deste convento nas notas do Taballiam Antonio Cabral Botelho.* Tem esta capella missa quotidiana perpetua pella tenção e alma do instituidor e pelas de seus paes a qual são obrigados a dizer e administrar os padres do Convento para aqual he dotado com 40$000 reis de juro oposta por escriptura que se guarda no Cartorio da Caza feita em as notas do taballião.

Capella mor da Igreja de Nossa Senhora da Graça de Lixboa

No meyo da tribuna se levanta hũa pianha de pedra vermelha com seos embutidos de branco e negro em que estão os Anjos de prata em cujos braços descansa o cofre e dentro delle o Santissimo na face detras do supremo degrao da pianha se acha hũa tarja de bronze dourado e nella o letreiro seguinte: *Manna abscondito fidei arcano petinitissimo tremendo adorando humando humanda salutis pignori aservando.* *. S.*

D. Fr. Alexius de Menezes huius conventos prior, archiepiscopus Bracharensis Hespaniæ et Indiæ primas portugaliæ prover, supremi concilli præsis anno D. 1615. D. Fr. Antonius Bottado episcopus Hipponensis evangelicis imaginibus relinquiens veras effigies pietatis suæ erga Deum et Religionem duo hæc seraphim argentea posuit anno domini 1699.

De baxo da tribuna no vão della está hũa capellinha toda de pedraria lavrada e embutida e até as abobodas em todo precioza nos dois lados se achão dous tumulos dentro em dois arcos, e no da parte do evangelho está este letreiro: *Sepultura dos seos filhos Diogo das Povoas e D. Maria de Menezes.* No da parte da epistola se acha este letreiro: *Sepultura de Luiz das Povoas e de sua molher Dona Antonia de Menezes.* Sobre a porta da Capellinha da parte de dentro della se acha sobre a porta hum escudo em seguinte coroado e partido de hũa parte as armas dos Menezes da outra 4 barras vermelhas em campo amarello que são as armas dos Povoas. Antes da porta da Capellinha de tras do altar mor entre as bases do retabolo da Capella mor se acha hua sepultura raza com hua cinta toda a roda de embutidos e nos pés e cabeceira seos florois tãobem embutidos e nella se acha este letreiro: *Aqui jaz D. Fr. Antonio Bottado Bispo de Hipponia filho desta Religião e seu insigne bemfeitor faleceo em 27 de junho de 1715.* Na ilharga da sepultura se acha hũa lamina de bronze dourado pregada com seos parafusos nas costas do altarmor, e nela o letreiro seguinte: *Esta sepultura em que esta enterrado o Bispo de Hipponia D. Fr. Antonio Bottado se não pode enterrar outra pessoa algũa na forma da faculdade e consentimento dos Condes padroeiros da Capella mor* cujo alvará esta lançado no Liuro das Escripturas deste conuento, e o original se achará no archivo da irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Collegio do N. P. Santo Agostinho desta çidade. Na baze de pedra do retabolo da capella mor da parte do Evangelho se acha este letreiro escripto com letras de ouro: *Ipsum gentes, deprecabuntur, escrit sepulcrum ejus gloriosum Izahias C. X. I.* Da parte da epistola em igual correspondencia se acha outro que diz assim: *Adorate scabelum pedum ejus quoniam sanctem est psal. XCVIII.* — No presbiteiro da Capella mor da parte do Evangelho se

acha hum arco de pedra e dentro delle hum tumulo de vermelho e roxo e nelle se lê este epitafio: *Esta capella he de Dom Diogo de Menezes, Conde da Iriseira do Conselho destado dEl Rei Filippe terceiro e seu mordomo dotarão na seos testementeiros em 258 cruzados para seu jazigo e de D. Henrique de Menezes seu avou que foi gouernador da India* tem tres missas quotidianas e dous anniversarios como consta das escripturas que estão no cartorio deste convento faleceo em Madrid em Março de 1635 e foi tresladado seu corpo para esta sepultura em 4 de Outubro de 1639. — Sobre o tumolo estão as armas dos Menezes pintadas na parede por cima do escudo das armas está outro escudo com hũa espada de S. Tiago e no remate do arco da Capella mor se achão as armas dos Menezes e nos dois ultimos pedestais embutidos das grades da Capella mor se achão embutidas as armas dos Bottados.

Cruzeiro da Igreja

Tem o cruzeiro da parte do Evangelho hum altar colateral da Invocação de Nossa Senhora da Graça e nos pedestaes do retabulo se lem os letreiros seguintes: *Nesta capella se sepultou Luis Gomes da Matta Correyo mor de Portugal e sua molher D. Violante de Castro, e D. Catherina Eugenia Coutinho jrmã de D. Violante* — (2.º) — *Esta capella de Nossa Senhora da Graça he de Luis Gomes da Matta fidalgo da Caza dEl Rei Nosso Senhor e seu Correio mór que foi neste Reino pera seu jazigo e de sua molher Dona Izabel e de seos filhos Pedro Antonio, Antonio Gomes, João Gomes, Duarte Reimão e descendentes delles em os quaes vinculou sua terça e morgado faleceo em 2 de Dezembro de 607 e estão aqui os ossos do dito Luis Gomes da Matta e de Dona Branca sua primeira molher* — 3.º — *Sepultura de Antonio Gomes da Matta fidalgo da Caza de Sua Magestade Correio-mor destes reinos de Portugal primeiro administrador desta capella. Tem duas missas quotidianas e dous officios para sempre conforme a escriptura que está no Cartorio deste Convento faleceo em 30 de Dezembro de 641.* — 4.º — *Sepultura de Pedro Antonio da Matta fidalgo da Caza dEl Rei Nosso Senhor, filho de Luis Gomes da Matta Correyo mor que foi destes Reinos: tem missa quotidianna com hum officio faleceo em 26 de Abril de 1609.* Da parte da Epistola — 1.º — *Sepultura de João Gomes da Matta Cavalleiro do habito de Christo e fidalgo da Caza de Sua Magestade, filho de Luis Gomes da Matta Correyomor que foi deste Reino tem missa quotidiana com hum officio falleceo a 8 de Setembro de 1639 annos.* — 2.º — *Aqui jas Dona Mysia de Abranches molher que foi de Antonio Gomes da Matta Correyo mor destes Reinos faleceo em 26 de Março de 1637: tem missa quotidianna com hum officio* — 3.º — *Antonio Gomes da Matta seu filho Correyomor*

deste Reyno administrador da dita Capella da fazenda do Instituidor na forma da escriptura que disso se fes tem os padres na nota de Pedro de Gois a dotou de 140000 reis de juro assentado na alfandega desta çidade em que entrão os 10000 reis para a fabrica com obrigação de hũa missa quotidiana e hum officio de nove liçõis cada anno pella alma do dito Luis Gomes e outra missa quotidiana e officio cada anno pella alma de Pedro Antonio seu filho e as obras desta capella mandou fazer o Correyo mór seu filho. Entre o altar da Graça e a porta da via sacra está hum arco de pedra dentro na parede quatro palmos levantado do pavimento e dentro do arco se acha hũa pedra branca com molduras de pedra vermelha e no frontespicio o distico seguinte: *Mole sub hac lapidum Montoya Jebetide tellus Lusitana tegit hi tamen ulla tagiti cujus ab ex cultu stab nullus de color annis. vivida Religio non facet ille sacens:*

Sobre a pedra se acha hum tumulo de pedra branca e vermelha em que estão depositados os ossos do veneravel padre Fr. Luis de Montoya — Sobre a porta que vai da Igreja para a via sacra se acha hũa pedra branca com suas cintas de vermelha e nella se lê este letreiro: *Ao pe do altar desta capella da Bemaventurada Santa Anna estão os ossos de D. Anna d'Almeida que a Instituio e dotou e tãobem os de seu marido Francisco dAndrada que ella mandou aqui tresladar: faleceo a 27 do mes de agosto de 1599 — 29 dias depois de seu marido suas almas estejão em gloria amen:* Sobre a porta que sae do cruzeiro para o claustro se acha em igual correspondencia outra pedra com este letreiro: *Esta capella instituio e mandou fazer D. Anna dAlmeida molher de Francisco dAndrada fidalgo da Casa dEl Rei, cuja administração pertense á Mizericordia desta çidade tem missa quotidiana por suas almas e defuntos que os padres deste convento são obrigados a dizer pelos beẽs que da fazenda della D. Anna de Almeida lhe forão dotados.*—Sobre a porta do almario junto a Santa Rita se acha hũa tarja de Azulejo com este letreiro: *Antonio Godinho que morreo em Moçambique deixou em seu testamento que lhe comprasem hũa capella neste convento e lhe fizessem hua missa quotidianna.* — Sobre a porta da Caza de Santa Rita se acha em outra tarja igual este letreiro: *A Santa Mizericordia desta cidade he administradora desta Capella, e como testamenteira do dito defunto satisfes as ditas obrigações.*

Pavimento do Cruzeiro

Junto ao degrao do altar da Persia está hũa campa raza com hum escudo de armas partido em pala e na direita sinco estrellas, em aspa cada hũa dentro em quatro cresentes no segundo seis costas em pala, e no terseiro hũ gaivão Timbre hum gaivão sobre hũa vizeira e por baixo

hum letreiro muito gasto em que sómente se pode ler o seguinte: = *S.ª de = Gaivão de = e de sua molher = Carvalho e depois de seos herdeiros faleceo* = 1616 = junto a esta se acha outra com este letreiro = *Sepultura perpetua do doutor Antam Mesquita dOliveira cavaleiro professo da Ordem de Christo Ouvidor gal e chanseler e Capitão mor que foi no Estado do Brazil e do Dezembargo dEl Rei Nosso Senhor e seu ouvidor do crime da Caza da Supricação e de sua molher Dona Antonia Bezerra e de seos herdeiros faleceo a 17 de Dezembro de 1636 annos.* = Mais abaxo se acha hũa campa raza com hum escudo de armas e nella tres cornetas, ou chifes, e por timbre dois e por baxo este letreiro = *Sepultura do Doutor Martim Monteiro Cavaleiro da Ordem de Christo do Conselho de Sua Magestade, e seu Conselheiro da fazenda juis das justificações e de sua molher D. Leonor Catherina de Barros, e de seos herdeiros faleceo a 13 de Novembro de 1662.* — Junto ao tapavento e do degrao do altar da Graça se acha hũa campa raza e nella o letreiro seguinte = *Sepultura perpetua que Donna Joanna Rebella molher de Lançarote da Franqua de Mendonça Comprou pera si, e seos descendentes e herdeiros* = e não se pode ler mais por estarem apagadas as letras.

Mais abaxo outra campa raza com este letreiro = *Sepultura perpetua de Diogo Coelho e de Ignes da Silva sua molher e de seos herdeiros e esta enterrado nella Clemente de Abreu Nogueira, segundo marido e herdeiro de Angela Nogueira molher do dito Diogo Coelho.* = Mais abaixo está este letreiro em hũa campa = *S.ª de Francisca Mendes de Villalobos* = junto ao altar da Graça da banda da Epistola ao pé do degrao está hua pedra raza com este letreiro: porta = *Deposito donde se lanção os ossos dos irmãos de Nossa Senhora da Graça, 1671.* = Mais abaxo se acha hũa campa raza e nella hũ escudo de armas com coroa por sima, e partido e a parte direita partida em duas na de sima seis arruellas na de baxo hũs pinheiros, ou flores, e na direita as sinco quinas e por baxo se lê este letreiro seguinte: *S.ª de Dom...*

Junto do pé direito do arco da capella mor da banda do Evangelho se acha hũa campa grande raza com este letreiro: *S ª de Fernão Rodriguez de Castello Branco do Conselho dEl Rei Noso Senhor e almotase mor, e de seos socessores e aqui jas Dona Margarida de Mendoça sua molher* = mais abaxo se acha hũa grande campa de pedra vermelha e nella este letreiro = *S.ª de Alvaro Antunes Varejão de Vasconcelos fidalgo da Caza dEl Rei Nosso Senhor e de sua molher e herdeiros.* = Mais abaxo se acha outra campa grande de pedra vermelha com este letreiro = *Aqui jaz Dona Anna de Mendoça filha de Aires Monis Barreto e Dona Filippa de Mendoça que aqui jas com ella faleceo na era de 89 anos moça solteira e dama da Rainha D. Catharina* = Na coluna, ou gigante do cruzeiro que o devide da igreja da parte do Evangelho se acha encaxada hũa

pedra e nella este letreiro = *Nesta sepultura que esta ao pe deste pilar jas Dona Felipa de Mendonça molher que foi de Ayres Monis Barreto e sua filha Dona Anna de Mendonça que faleceo na era de 82 sendo dama da Rainha Dona Catherina as quaes tem nesta casa duas missas rezadas cada dia e doze cantadas cada anno pera todo o sempre pera o que deixou renda bastante* = Junto ao degrao da Capella mor está hua campa raza com este letreiro = *Esta sepultura he de Andreza Toscana e sua may dizem neste Convento hũa missa de paixão cada semana por suas almas.* = Mais abaixo esta outra campa com este letreiro = *Aqui se mandou enterrar Dona Maria de Mendoça molher danrique Monis Barreto e may de Antonio Monis Barreto que foi governador da India e de Manoel Teles Barreto que esta por governador do Brazil faleceo na era de 1575 annos.* = Mais abaxo se acha outra campa e nella o letreiro seguinte = *S.ª do Doutor Francisco de Lucena homem Dezembargador dEl Rei faleceo a 16 de dezembro de 1562 e de Maria Carreira sua molher que faleceo a 11 dOutubro de 89 e de seos herdeiros* = Mais abaxo se acha outra campa com o letreiro seguinte: *Esta sepultura he de João Gonçalvez Minaya e de sua molher e herdeiros Laus Deo faleceo a 8 de Outubro de 1565.* = Junto das grades da capella mor se acha huma campa raza com hum escudo de armas por timbre hum passaro sobre hũa vizeira, e do escudo tres meyas luas em circulo pontas com pontas e nella este letreiro: *Sepultura de Pedro Rodriguez Froes comendador da Ordem de Christo escrivão da Caza da India dispenseiro mor da Rainha Dona Catherina molher dElRei D. João o 3.º a quem servio neste reino e em Roma em cargos de muita confiança faleceo a 11 de dezembro de 1563 tem missa quotidianna pera a qual deixou a esta caza hũa quinta na Portella e pera seos descendentes.* = Mais abaxo se acha hũa campa com este letreiro: *Esta sepultura he de Margarida Pimentel, e de seos herdeiros.* = Mais abaxo está outra campa e nella o letreiro seguinte = *Sepultura de Maria Cardoza onde jazem seu pay e may.* = Mais abaxo se acha hũa campa com hũ escudo de armas nelle tres xifes e por baixo este letreiro = *S.ª do doutor Luis Alvares Dezembargador e de sua molher Isabera Monteiro e de seos herdeiros e nesta S.ª está depozitado o corpo do doutor Antonio Pimenta pera dona Maria de Almeida Cabral sua molher o tresladar aonde lhe pareser* = Junto as grades da capella mor se acha hũa campa grande raza e nella este letreiro = *Aqui jas Fernão da Silveira e sua molher Dona Guiomar da Cunha o qual faleceo a sinco dias de Novembro de 1568.* = Mais abaxo está hũa campa raza e nella este letreiro = *Esta sepultura he de Heitor Carneiro e de sua molher Luiza Gomes e de seos herdeiros.* = Mais abaxo está hũa sepultura com hum escudo de armas partido em pala na direita hum sol rayado na esquerda hum lião ou e por baxo este letreiro = *Sepultura de dona Anna da Silva Freire viuva de Dom Diogo Pimenta de Avelar moço fidalgo da*

Caza de Sua Magestade morador em Torres Novas e de seos herdeiros faleceo em 17 de Fevereiro de 1672. = Mais abaxo se acha hũa campa raza e nella este letreiro: *Sepultura de Dona Izabel da Silva filha de D. Antonio de Vasconcelos.* = Junto das grades da capella mor está hũa campa grande com este letreiro = *Sepultura de Dona Violante da Silva.* = Mais abaxo está hũa campa grande de pedra vermelha com este letreiro: = *Sepultura perpetua de Gomes Ayres e de sua molher Jeronima Henriques e de seos herdeiros e nella jas sepultado seu filho João Manuel.* = Mais abaxo esta hũa campa raza e nela este letreiro: = *Esta sepultura he de Joana Nico.* = Ao lado desta se acha huma campa nela hum escudo em seguinte por timbre hũa aguia sobre hũm elmo, e nelle quatro gatos contrapostos por baxo este letreiro = *Sepultura de Nuno Gato que com 100 homeẽs ajudou a tomar a çidade de Çafim donde foi contador muitos annos e muitas vezes capitão e aqui por mandado dEl Rei D. Manuel foi na tomada de Azamor faleceo em Çafim e seu filho Gaspar Gato Correa lhe trouxe a ossada.* = Na moldura ou orla desta sepultura da parte direita está o letreiro seguinte = *Aqui jas Ines Correa mulher de Nuno Gato.* = Por baxo destas duas está hũa campa com este letreiro *Sepultura do Doutor Miguel Vas Soares Comendatario das igrejas de S. Salvador de Mourojusão e de S. João de Badim e alcaide mor da villa de Almeida faleceo a 2 de junho de 1617.* = Junto das grades da capella mór está hua campa com este letreiro = *Sepultura perpetua de Elena de Gamboa, que faleceo a oito de julho de 1642.* = Mais abaxo outra com este letreiro = *Aqui espera Dona Joana de Mello a resurreição dos mortos e a vida bem aventurada com os que forem seos.* = Mais abaxo = *Sepultura de Antonio Valente e de seos herdeiros.* = Mais abaixo = *Sepultura de Pero Lopes da Silva fidalgo da Caza dEl Rei Noso Senhor e de seos herdeiros.* = Junto as grades de Capella mor = *Sepultura de Martim Lourenço e sua molher Margarida Esteves e de seos successores que mandarão ao administrador de seu morgado que fizese dizer nesta caza cada dia duas missas rezadas por suas almas.* = Mais abaxo = *Sepultura de Dona Maria Pinto molher que foi de Gomes Borges de Castro e de seos herdeiros faleceo a 3 de julho de 1582.* = Mais abaxo hũa campa grande de pedra vermelha com este letreiro = *Sepultura de Vasco Fernandez de Figueiroa e de sua molher Maria Prestes e de seos herdeiros era de 1596.* = Mais abaxo = *Sepultura de Francisco Rodriguez Chamiço e sua molher Beatriz Vas pelos quaes somos obrigados a dizer hua missa rezada cada semana com responso.* = Junto das grades da capella mór = *S.ª de Izabel de Oliveira e de Guiomar Mendes de Magalhães sua filha que faleceram na casa de saude em Novembro de 98 deixarão a este Convento 50 mil reis de renda com obrigação de missa quotidiana e esta alampeda de prata que sempre estivesse aceza neste lugar para o que tambem deixarão renda.* = Mais abaxo = *S.ª de Dona Brites de Noronha e de seos herdeiros.* = Mais abaxo = *S.ª do Dou-*

tor Estevão Preto do Dezembargo d'El Rei Noso Senhor e dezembargador dos Agravos da Casa da Suplicação e Comendador de Nosa Senhora dos Martyres e de sua molher e herdeiros faleceo aos 9 de fevereiro de 1569. = Mais abaxo = *Sepultura de Brites Nunes Ximenes molher que foi de Manuel Fernandez Caminha que Deus aja, e de seos herdeiros a qual comprou seo filho mais velho Gaspar Ximenes Caminha e faleceo aos 19 d'abril de 1613.* = Junto das grades da Capella mor na ilharga do altar dos passos esta hũa campa com este letreiro: *Sepultura de Diogo Velho e de sua molher e de Belchior Carvalho seu filho e de Dona Joanna Lobata sua molher e herdeiros e descendentes.* = Mais abaxo se acha hũa campa com este letreiro: *S.ª de Dionisia Penteada e seu irmão Luiz Penteado e de seus herdeiros.* = Mais abaxo se acha outra campa com este letreiro = *Sepultura de João Cortes Capellam do Bispo de S. Thome D. Gaspar Cam tem obrigação de missa quotidianna com dois aniversarios* = Mais abaxo se acha outra campa com este letreiro = *Esta sepultura he de Sebastião Pires de Gavir e de sua molher e herdeiros, faleceo a 16 de junho era de 1581 annos.* = Defronte do pe direito do arco da Capella mor, e para o canto do degrao do altar dos Passos se acha hũa campa com este letreiro = *S.ª de José da Silva que faleceo a 10 de fevereiro de 1661 e de sua molher Izabel da Fonseca os quaes tiverão quatro filhos nesta sagrada Religião, nella se hão de enterrar tãobem suas filhas e herdeiros.* Na ilharga desta para a banda do altar de Santa Rita se acha outra campa com este letreiro = *S.ª perpetua de Gaspar Pinheiro Lobo fidalgo da Caza de Sua Magestade Comendador da Ordem de Christo, Mestre de Campo que foi neste Reino, Gouernador da artelharia no Estado do Brazil faleceo a 15 de Março de 1654: Deixou tres missas quotidiannas por sua alma hũa neste convento, outra no de S. Domingos desta çidade, outra na Ermida de Santo Christo de Barcelos donde era natural.* = Mais abaxo se acha outra campa com este letreiro: *Aqui jas Anna Monteira Leitoa molher de Henrique da Costa Cavaleiro fidalgo da Caza dEl Rei Nosso Senhor e de seos herdeiros faleceo a tres de Março de 89.* = Mais abaxo outra campa com este letreiro = *S.ª de Leonor Alvares, irmã do padre D.or M.e Duarte frade desta Ordem e de seos parentes tem hũa missa cada anno faleceo a 18 dAgosto de 1567 pedem hũa Ave Maria.* Junto do degrao do altar dos Passos se acha hũa campa com este letreiro: *Sepultura de Fernan Rodriguez Segurado fidalgo da Caza de Sua Magestade e Chanceller mor, e de sua mulher D. Joanna de Castro, e de seos herdeiros.* = Mais abaxo se acha hũa campa grande com este letreiro = *Sepultura de Bertholameu Sanches e de Elena de Vargas sua molher e de seos descendentes faleceo a 7 de Março de 1592.* = Junto do Degrao do altar dos Passos se acha hũa campa com este letreiro = *S.ª de D. Margarida de Tavora e herdeiros na qual jas D. Maria de Tavora sua filha e de Jorge da*

Silva da Gama que faleceo a 5 de fevreiro de 1595. = Na ilharga desta da banda de Santa Rita se acha outra campa com este letreiro = *S.ª de Manoel Vas cavaleiro fidalgo da Caza dEl Rei Nosso Senhor e de seos herdeiros.* = Mais abayxo outra campa com este letreiro: *Sepultura perpetua de Valentim da Costa Coutinho secretario da Camara do Serenissimo Cardeal Infante de Espanha D. Fernando gram prior do Crato, Contador de sua fazenda e de sua molher D. Antonia de Avelar e herdeiros.* = Junto do Degrao do altar dos Passos se acha hũa campa grande com este letreiro = *S.ª de Manoel Paulo Brabo, e de sua molher Filipa Lopes e de seos herdeiros e descendentes; ella faleceo a 24 de fevereiro de 1595 annos, e elle faleceo a 6 de novembro de 1604 annos.* = Mais abaxo outra campa com este letreiro = *S.ª de Aluaro Loureiro de Tauora dezembargador da Caza da Suplicação e Comendador da Ordem de Christo e de sua molher e herdeiros faleceo aos 2 de Março de 1594.* = Na ilharga desta está hũa campa com este letreiro = *S.ª de Antonio Soares, Mestre pedreiro que foi deste convento e de sua molher Antonia Freire, e de seos descendentes, faleceo em 2 de setembro de 1718.* = Junto do Degrao do altar dos Passos e do de Santa Rita se acha hũa campa com hum escudo com doze crescentes na orla e no meyo hum lião rompente, e por timbre meyo leão sobre hũm elmo e tem este letreiro = *Sepultura de Antonio Gonçalvez Pita Gouernador que foi no Congo e Capitam mor geral que foi de Angola e de seos herdeiros faleceo aos 2 de Dezembro de 1619.* = Mais abaxo outra com este letreiro = *Sepultura de João da Costa Perestrello, e de seos herdeiros.* = Mais abaxo outra com este letreiro = *S.ª de Maria de Aguiar e Souza, faleceo aos 8 dias de Novembro de 1662 e de seu sobrinho Saluador de Barros Leitão falleceo em 4 de Outubro de 1663.* = Entre o canto do degrao dos Passos e a parede ao entrar da porta da Tribuna se acha hũa campa com hum escudo de armas partido em pala no 1.º hum lião e 14 castelos na orla e pala, no 2.º 6 arruelas por timbre hum caranguejo e o letreiro se não lê todo por estar parte da campa debaxo do degrao do Altar e o que se lê he o seguinte = *Pinto e de Simão* = *de Gastor seu neto* = *da Caza de sua Magestade elles e seos herdeiros* = *quotidiana* = Mais abaxo está hua campa com este letreiro = *S.ª de Manuel Nunes Roza e de Maria Dias sua molher e de seos herdeiros ella faleceo em 17 de junho de 1681 (?) e neste convento se lhe dis hũa missa quotidiana, e perpetua pera que se derão aos padres trinta mil reis de juro.* = Mais abaxo outra com este letreiro = *Esta sepultura he de Alvaro Affonso de Almada e de D. Maria de Almada sua molher e nella esta enterrada sua filha D. Maria da Costa que faleceo donzela pater noster por suas almas.* Na ilharga desta está hũa campa com este letreiro. = *Aqui jaz Izabel Lopes dona viuva molher que foi de Martim Albernos e de seos herdeiros.* = Junto da base do pé direito do altar de Santa Rita se acha hũa pequena campa com hum letreiro gotico dis assim = *S.ª de João Rolim, e de seos herdeiros.*

Capelas da parte da epistola

Na primeira capela que he de S. Guilherme se acha sobre a porta das S.as hũa pedra com suas molduras de pedra vermelha e nela este letreiro = *Esta capela he de Rui Lopes de Evora e de Leonor Martins da Veiga sua molher os quaes a ornarão como está de ornamentos e prata pera elles e seos successores pera sempre andarem de posse e na administração dela e a dotação de 60000 reis de juro 50 pella obrigação de hũa missa quotidianna com responso, a hum officio de 9 lições cantadas em cada hum anno aos padres desta casa são obrigados a dizer em quanto o mundo durar e os 10000 reis pera a fabrica e azeite da alampada que de continuo hade estar aceza conforme a composição feita nas notas de Pero de Goes Tabalião em 8 de Novembro de 1600 de que o treslado anda no liuro da Caza.* = Na 2.ª que he da Invocação de Santa Maria José se acha debaxo da fusta se acha hum escudo de armas esquartelado no primeiro dois leoẽs batalhantes sobre hum castelo e na orla 18 figuras a modo de *m*, no 2.º as quinas de Portugal, e os castelos na orla, e o mesmo trocado no 3.º e 4.º = Na 3.ª capela que he da Conceição Maria. = Na quarta capela que he de Santo Christo crucificado embutido no canto do altar da parte do evangelho se acha um escudo de armas esquartelado no 1.º seis arruelas em grade, no 2.º sinco pinheiros em aspa, no 3.º partido hua barra que atravesa tres feitios de ponta de lança cada hũa com sua estrela em sima e debaxo lizo, no 4.º o mesmo que no primeiro por timbre sobre o elmo hũa aguia volante por baxo hũa tarja de pedra branca com o letreiro seguinte = *Manuel de Almeida fidalgo da Casa dEl Rei Nosso Senhor e do seu conselho e sua molher D. Brites Pinheira instituirão esta capela cuia administração andava em o erdeiro de seu morgado na qual se dira pera senper missa quotidiana com responsos por suas almas, e tenções conforme a seu contrato que fes com o padre Mondoya e padres deste mosteiro.* No meyo do pavimento da capela se acha hũa campa raza com o letreiro seguinte, *S.ª de Manuel de Almeida.* = Do lado da parte da epistola se acha outra campa raza com o letreiro seguinte de letra gotica. = *Na quinta nada do Rey Saluador.* Na 6.ª de Santa Clara do Montefalco se acha na parede por baxo da fusta hum escudo de armas com dois leoẽs batalhantes com hum pinheiro e por baxo este letreiro = *Esta capela he de Affonso Martins Tibao e de seos descendentes.*

Nave do lado da epistola

Na primeira da banda das capelas se acha hũa campa raza com este letreiro: *S.ª de Luis de Guevara cavalleiro fidalgo da Casa dEl Rei*

Nosso Senhor faleceo a 3 de Abril de 1604, *e de sua molher Maria de Brito.*=Na ilharga se acha outra com este letreiro: *Sepultura de Izabel de Vargas e de seos herdeiros.* = Ao lado desta se acha outra com este letreiro: *Sepultura perpetua de Simão Vas de Sevilha e de sua molher Leonor Mendes e de todos os seus herdeiros, esta nella Simão Vas de Sevilha que faleceo a 30 de Junho de 1616.*=Abaixo da primeira se acha outra com este letreiro: *Sepultura de Estevão de Faria cavaleiro fidalgo da Casa de Sua Magestade na qual jas sua molher Juliana de Cabedo que faleceo a 28 de junho de 1648 e de seos herdeiros e successores.*=No lado desta se acha outra com este letreiro: *Sepultura de Madalena Fernandez May de Frei Antonio de Santo Estevão frade desta casa e de seos herdeiros* (*sic*) *do Senhor de 1565.*=No lado outra com este letreiro: *Sepultura do Doutor Pedro Borges do Dezembargo dEl Rei Nosso Senhor e de sua molher e herdeiros 1566.*=Abaixo da 2.ª se acha outra com este letreiro: *Sepultura de Luis Gonçalvez de Madureira e de Antonia da Costa sua molher e de seos herdeiros 1599.*=No lado se acha outra com este titulo de letra gothica e no meyo hum escudo de Armas em branco=*Aqui jas Diogo Alvares Vieira fidalgo da Casa dEl Rei Nosso Senhor a que Deus De a sua santa Gloria.*=No lado outra sepultura Genebra Moreira e de seus herdeiros. Abaixo da 3.ª outra *S.ª de Manuel Tavares de Gamboa moço da Camara de Sua Magestade e Cidadão desta çidade e de seos herdeiros era de 1618.* No lado outra: *Esta sepultura he de Cosme Ferreira de Brum cavaleiro profeso da Ordem de Christo e de sua molher D. Joanna de Azevedo e de seos herdeiros pera sempre o qual faleceo em 16 de agosto de 1676.*=No lado outra: *Sepultura perpetua de Maria Frois, mulher de Antonio Rapozo cavaleiro fidalgo da Ordem de Christo faleceo a 15 de Novembro de 1600 e de seos herdeiros.*=Abaxo da quarta: *Sepultura de Filipa Henriques molher de Christovom de Aragão que Deus tem cavaleiro fidalgo da Casa dEl Rei Nosso Senhor e escrivão da Correição do crime desta çidade, e de seos herdeiros, e nella jas João de Aragão seu filho das mesmas qualidades de seu pay o qual faleceo a 2 de janeiro de 1593.*=No lado outra sepultura de *Gil Fernandes e de sua molher Catarina Lopes e filhos 1571.*=No lado outra sepultura: *Sepultura de Bertholameu de Vasconcelos da Cunha fidalgo da Casa de Sua Magestade Comendador e Alcaide mor da villa do Seixo e de seos herdeiros faleceo a 13 de Abril de 1607.*=Abaxo da 4.ª outra: *Sepultura de Fernando de Almeida da Silveira cavaleiro da Ordem de Christo faleceo em 3 de janeiro de 1625 e de sua molher Patornilha de Uruagas e herdeiros.*= No lado outra: *Esta sepultura he de Anjo Thomas nella jas sua filha Guiomar de Torres e de seos herdeiros.*=No lado outra: *Sepultura de Francisco Gastão, fidalgo da Casa de Sua Magestade e seos herdeiros.*= Abaxo outra: *S.ª de João Gonçalvez pay de Fr. Illario e de sua molher, e de seus herdeiros.*=No lado outra: *S.ª de Lourenço Fernandez reposteiro*

da Camara dEl Rei e de sua molher Maria Luis e de seos herdeiros 1607. =Abaxo outra: *S.ª de Marcos Menezes Çatalão e seos herdeiros.*=No lado outra: *Sepultura de João Pinto tisoureiro das Chancelarias da Corte, e Caza da Suplicação e de sua molher Joanna Freire da Silva e de seus herdeiros, nella jas sua filha Antonia Varela da Cunha.*=Abaixo outra: *S.ª de Gonçalo Vas Villas Boas official dalfandega e de sua molher e herdeiros.*=Ao lado: *Sepultura de Maria Gastoa e de seos herdeiros.*=No lado: *Esta sepultura he de Francisco Lopes, e de seus erdeiros que faleceo a dous dias de Janeiro de 1571 annos.*=Abaixo outra: *S.ª de Heitor Homem Pinto e sua molher Anna Botelha, e herdeiros.* Ao lado.=Abaixo outra: *De Simão Vas e de sua molher e de seos herdeiros he familiar do Santo Officio.*=Ao lado: *S.ª perpetua de Pedro Simão Cardoso Pereira advogado da Corte e Casa da Suplicação e procurador fiscal do dito offiçio e de sua molher D. Catalina da Costa e herdeiros faleceo aos 2 de janeiro de 1690.*=Ao lado: *S.ª de Francisco Homem da Costa filho de Manoel Homem Comendador de Santo Orico e de seus Herdeiros, 62.*=Abaxo outra: *Sepultura de Gaspar Vas de Horta e nella jas sua molher Marquesa de Hespanha que Deus aja faleceo a 15 dOutubro de 1569 e de seos erdeiros.*=Ao lado: *S.ª de Magdalena Pires e de seos erdeiros.*=Ao lado: *Aqui jazem Domingos de Araujo escrivam que foi dos feitos da fazenda e Coroa Real de Sua Magestade o qual faleceo em 24 de Março de 1716 e sua nora D. Marianna Eugenia Freyre de Bulhões que faleceo em 26 de Janeiro de 1722 e esta S.ª he dos sobreditos e de todos seos herdeiros e successores.*=Abaixo outra: *S.ª de Fernando de Morales cavaleiro fidalgo da Casa del Rey Nosso Senhor e de seos herdeiros faleceo a 18 de Feuereiro de 1602.*= Ao lado: *S.ª de Pedro Rodrigues e de Isabel Lopes sua molher e de seos herdeiros faleceo no anno de 1614.*=Ao lado: *S.ª de Antonio Jorge Ribeiro e de Violante Gomes sua molher e de seos herdeiras e nella jas sua filha Joanna Ribeira, a qual faleceo a 27 de setembro de 1611.*= Abaixo=*S.ª de Manoel Rodrigues de Elvas, e de sua molher Isabel Fernandes, e de seos erdeiros.*=Abaixo outra: *S.ª de Manoel Gomes e Gracia de Quadros sua molher que faleceo aos 10 de Janeiro de 1580 elle faleceo em Agosto de 1599 e de seos herdeiros.*=Ao lado: *Deposito do Doutor Fernam Cabral Chanceler mor que foi deste Reino.*=Ao lado: *S.ª de Antonio Francisco e seos herdeiros.*

Capellas do lado do Evangelho

A primeira que he do Nome de Maria Santa Monica tem no pavimento hũa sepultura raza e grande com este letreiro=*Aqui jas Gabriel de Moura que faleceo aos 26 dias do mes de setembro de 1575 e asi*

D. Joanna de Mello sua molher que faleceo aos 19 de Dezembro de 1578 e D. Mayor may da dita D. Joanna. = A 2.ª Capela que he de S. Nicolau Tolentino tem na parede do lado do Evangelho levantado do pavimento obra de 15 palmos hum escudo de armas assentado sobre hũa pedra orlada com duas caldeiras enxaquedadas e duas cabessas de serpes saindolhe hũa banda da boca, por baxo hũa pedra branca com molduras vermelhas com este letreiro = *Aqui jas Diogo de Payua de Andrade Doctor insigne na sagrada Theologia o qual no Consilio Tridentino onde foi de idade de 33 annos por mandado dEl Rei D. Sebastião, e nos livros que escreveo contra ereges e na rara doutrina das suas pregaçois mostrou tanta erudição e zelo da fe catholica que bem mereçeo o muito nome e grande fama que deixou, foi filho de Fernand Alvares dAndrade do Conselho de Estado dEl Rei D. João o 3.º o que descendeo por linha direita do nobre sangue dos Condes dAndrade da Galiza faleceo de idade de 47 annos o primeiro de Dezembro de 1575 Dona Joana de Noronha filha da Condesa de Linhares sua irmã lhe mandou consertar esta capella e a dotou com obrigação de missa perpetua quotidiana.* = Na outra parede fronteira ao altar na mesma altura se acha hum nicho de pedra vermelha e nelle debaxo do meyo corpo do nosso padre Santo Agostinho se acha de meyo releuo hũa lamina de bronze com a effigie de Diogo de Payva dAndrada e por baxo hũa pedra branca com molduras vermelha e nella estes disticos = *Condiderat payuam marmor telure subcina = payuam munifici munera rara Dei = Augustinus ait: nostra sub sede latcbis = pagua cui hæc sedes lumina prima dedit = Tum vocates œs, gratos que uivi sub lumina nultres = restituit, gremio pegnora grata jouesis = Ergo si terris umbram Augustine huris = quem teneat cœlo, te duca payua locum?* = A 5.ª Capella que he de Nossa Senhora do Rozario tem na parede da parte do evangelho leuantado do pavimento obra de 15 palmos huum grande escudo de armas sobre hũa pedra branca ouada com guarnições vermelhas esquartelado no primeiro hũa malasarda (?), no 2.º sinco escudos cada hum com as sinco quinas e o do meyo entre quatro meyas luas, no 3.º, dois leois de ouro em campo verde batalhantes sobre hum castello de Ouro em campo vermelho; sobre o primeiro leão as 5 quinas de Portugal, sobre o 2.º hũas grades ou gralhas e na orla os sete castellos, no 4.º, 5 estrellas em aspa; por baxo do escudo hua pedra preta com molduras vermelhas, hum epitafio seguinte = *Ayres Telles de Menezes, filho de Andre Telles, e de D. Branca Coutinha e Dona Brites de Aragão sua molher filha de Nuno Rodriguez Barreto e de D. Leonor de Milão dotarão esta capella de quarenta e dous mil e quinhentos reis de juro pera hũa missa quotidiana, e sinco missas cantadas cada anno, e a ornarão como está pera si e seos herdeiros faleceo a 20 de janeiro de 1580.* = A quarta Capela que he do Anjo S. Rafael nada. = A quinta capella que he de Santa Catharina tem no pavimento hũa campa com

este letreiro. = *Esta sepultura he de Christouam Machado oleiro da copa de Sua Magestade e caualleiro de sua casa e de sua molher Maria Cosme, e de todos seos herdeiros, e administradores.* = Na parede da parte do euangelho leuantado do pauimento 10 palmos se acha hũa pedra branca com molduras vermelhas com este letreiro: *Esta capella de Nossa Senhora do Populo em que está a bemauenturada Santa Catharina he de Christouam Machado oleiro da copa de Sua Magestade cavalleiro de sua casa e sua molher Maria Cosme, e de seos successores e administradores tem missa quotidiana, e hũa missa cantada com Diacono e sub-diacono por dia de todos os Santos e seu oitauario em cada hum anno, em quanto o mundo durar e hum officio de 9 lições cantado e insensado pelo mesmo tempo e assi mais sinco missas cantadas com diacono e subdiacono nas festas principaes de Nossa Senhora e seu oitauario em quanto o mundo durar a saber: A Purificação, a Anunciação, Assumpção, Natiuidade e a Conceição pellas almas delles Christouão Machado e sua molher, Mario Cosme e seos paes e avós, como se uera da escriptura da Instituição desta capella que fes o Tabelião Gaspar Pereira Sampayo a 3 dias do mes de junho da era de 1619; outra escriptura do mesmo se achara na Torre do Tombo das quaes tãobem consta que derão e dotarão esta capella com 75000 reis de juro em cada hũm anno sitos na Casa das Carnes desta çidade comprados a 20 o milhar o maior presso que no tal tempo havia.*

Junto da porta da Igreja da parte direita se acha hũa sepultura com hum escudo de armas esquartelado no primeiro quartel 6 castellos no segundo quatro crescentes nos outros dous quartes os mesmos trocados atravessado com hum montante, no lado da sepultura hum estendarte por baixo do escudo gotico o letreiro seguinte: *Esta sepultura he de Bento da Costa homem do Alcaide mor de............netto deste Pedro Homen e de seos herdeiros.* Na orla da sepultura em roda hum letreiro em muita parte das letras gastas o que se lê he o seguinte: *Aquy jas o honrado cavaleiro Pedro Homen creado do muito alto, e mui excellente princepe e senhor Infante D. Pedro regente deste Reino,* (o mais está gasto) *fidalgo de sua casa em este serviço dEl Rei e do sobredito Senhor aos des dias de novembro de 1446.* = Debaixo do Coro do meio da igreja para a parte do evangelho se acha hũa sepultura com hũ escudo de armas ja gasto que se não divisa nada do que fora e hũ letreiro que diz na orla: *Sepultura de Manoel Figueira o qual faleceo = de janeiro* (falta na pedra), e dis no outro lado, *molher D. Maria da Silva e herdeiros,* asima logo: *Sepultura de Vicente Rodrigues de Calvos e de seos herdeiros* = hũa sepultura com hum escudo de armas ja gastos e nelle se deixa ver hum leão batalhante. = Debaxo do coro no meio hũa sepultura com o epitafio seguinte: *Esta sepultura he de Lopo Soares africano cavaleiro fidalgo da Casa de Sua Magestade e de sua molher Violante Pais e herdeiros faleceo na era do 1591 a 9 de Julho.* = Debaixo

do coro do meio da igreja para a parte do Evangelho esta hũa sepultura com hũ escudo deste mas atravessado com hũa fendida dalto abaixo e de hũa e outra parte com dados na bandeira os campos lisos e debaixo epitafio seguinte: *Esta sepultura he de Catherina do Quental e de seos herdeiros.* A porta da Igreja da parte de dentro está hũa sepultura *Esta morada he a mais certa que Alvaro de Moraes e seos herdeiros tiverão neste mundo.* = Junto desta, outra que diz: *Sepultura de Pedro Lopes Pereira cavaleiro fidalgo da Casa dEl Rey nosso Senhor e de sua molher e erdeiros de 1581.* Debaxo do coro na nave do Evangelho hũa sepultura com hũ escudo de armas e a hũa Banda e nelle tres estrellas da parte de sima a modo de hu *p* gotico e da debaixo ou esquerda hũ *Y* (xilon) por baixo o letreiro seguinte: *Sepultura de Gaspar Gonçaluez e de sua molher Antonia Rodriguez Tib.ª e de seos herdeiros:* Junto a esta com o letreiro seguinte: *Sepultura do licenceado Augusto Afonso, Dezembargador de Suplicação e de sua molher e herdeiros faleceu em Outubro de 1534.* = Adiante logo hũa Sepultura com hũ sol no meyo e o epitafio seguinte: *Sepultura do Doutor Diogo de Solis e seos erdeiros faleceo em Abril de 1500* (está gasto). Na mesma nave asima desta hũa sepultura mea de bronze com meo corpo de homem e aos pés hum escudo de armas com hũ leão rompente ou batalhante e por sima do escudo o letreiro seguinte: *Sepultura de Duarte Bello Cardoso e sua molher Ignes de Payua e a de seos herdeiros.* A seu lado outra sepultura com o letreiro seguinte: *Sepultura de Fernando Antão Soares que Santa Gloria aja do desenbargo dElRey Nosso Senhor da Casa do Infante D. Luis e de seos erdeiros faleceo em 14 de março de 1560.* = Na mesma nave debaixo do coro está hũa sepultura com hũ escudo de Armas de seis Arvellas em grade e por sima das grades dous pp goticos cortados pello meio em dous quadrantes por baixo do escudo hũ montante e no lado direito hũ estandarte na orla da sepultura gotico o letreiro seguinte: *Aqui jas o honrado Pero Luis* (este letreiro parece asii que as letras estão gastas) *de Almeida fidalgo da Casa dElRei Dom Affonso quinto do seu conselho e foi o pri...* (tudo o mais está gasto e comido do tempo). = Ao lado desta: *Sepultura de A.º (?) Roiz e de sua molher Ignes Francisca e de seus herdeiros tem missa quotidiana.* = Asima: *Sepultura de Pedro Lobo Pinheiro, e de Dionizia Coelho de Mello sua molher e de seos filhos.* = Logo asima de letra gotica em outra sepultura: *Esta sepultura he de Gaspar do Prado cavalleiro da Casa dEl Rey Nosso Senhor e meirinho que foi desta cidade e de Maria Roiz sua molher e de todos seos herdeiros o qual faleceo aos 19 dias do mes* (esta cortado) *de 1519.* = Defronte outra sepultura com o letreiro seguinte: *Sepultura de Manoel Fernandes Castello Branco e de sua molher Briatris Fernandes e de seos herdeiros faleceo a 2 de julho e sua molher a 29 do setimo mes de 1597.* = No meo da dita Nave hũa sepultura com hũ escudo de armas

gasto todo que se não devisa; ao lado hum montante e á cabeceira do escudo o letreiro seguinte (gasto). *Aquy jas Belchior Vieira de Vasconcellos filho de Diogo Coutinho* (o mais está gasto). = Asima outra: *Esta Sepultura he de João e de sua molher Maria Froes e de seos herdeiros.* = *Sepultura perpetua de André Duarte de Sousa e de sua molher Maria Isabel Ferreira faleceo* (gasta a era) *de janeiro.* = *Sepultura perpetua de D. Francisca de Sousa filha desta sagrada religião e Maria de Dionysia Ravasco a qual pela devoção que tinha a esta ordem deixou de se enterrar na Capella de seu mando.* = *Sepultura de Guiomar de Brito e de seos herdeiros faleceo a 23 de dezembro de 1581.* = *Sepultura de Ignes Francisca dAvellar e seos herdeiros esta sepultado nella João Gascão e sua molher Violla Guiar elle faleceo a 17 doutubro 1617 ella a 31 de Mayo de 1605.* = *Sepultura perpetua de Rosa Francisca Correa que faleceo em 2 de janeiro de 1636 anos e de sua irman Isabel Ferreira e de seu cunhado Manoel Ribeiro Pereira e de seos herdeiros Pater noster.* = *Aqui jas Ines dAvellar molher que foi do Doutor Fernan dalvres de Almeida com sua filha Ines Martins molher que foi de João dAvellar que Deus aja a qual Ines dAvelar se finou a 10 de Março de 1506, e asim jas aqui Filipa dAvellar molher que foi de Diogo Fernandes de Menelos filha mais velha dos sobreditos João dAvellar e Ignes faleceo aos 12 de Junho de 1538 anos.* = *Sepultura de D. Mendes da Gama e de todos seos herdeiros faleceo a 8 dé Junho de 1557.* = Debaixo do arco do coro ao pé da pia da parte da epistola: Sepultura em letreiro gotico. *Esta sepultura he de Joana Gonçalvez e seos herdeiros may de Manoel João de S.ta Maria Magdalena e de Manoel Rodrigo Frades desta Ordem de Santo Agostinho e do Doutor Diogo Lopes finouse a 10 de Fevereiro de 1508.* = *S.a de Jorge Fernandes de Lx.a cavaleiro fidalgo da Casa dEl Rei Nosso Senhor e de sua molher e erdeiros faleceo a 18 de Mayo de 1600 esta en este os pulpitos* no meio da Igreja (*sic*) = *Sepultura do licenceado Manoel Gomes de Serpa e de Branca Lopes sua molher a qual faleceo a 21 de Fevereiro de 1580.* = *Sepultura perpetua de D. Joana da Costa na qual tem dotado hũ casal e foro com certas missas.* = *Sepultura de Vasco Martins da Silveira e sua molher Suzana da Fonseca e de seos herdeiros* = e ao sobir das grades pera o cruzeiro se acha hũa sepultura com escudo de cinco estrellas em aspa com o letreiro seguinte: *Sepultura de Fernão da Fonseca, fidalgo da caza de El Rei Nosso Senhor e de seos erdeiros.* = Ao lado desta outra que dis: *Sepultura de Simão Pinel e de Constança Pimenta e herdeiros* [1].

1 *Memorias d'esta provincia* (N. S. da Graça de Lisboa), fls. 1 a 9.
Manuscripto n.º 673 da Livraria da T. do T. Original de memorias enviadas por 1722 á *Academia Real de Historia.* A letra é pessima e é por isso muito possivel haver lapsos na transcripção.

INDICE

PARTE I

PARTE II

[1] Todos êstes documentos são das colecções do Arquivo da Torre do Tombo.